SAMIA FEITOSA MIGUEZ

RAZÃO AMBIENTAL DO DIREITO À TERRA NA AMAZÔNIA:

DILEMAS DA ORDENAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR-319

Manaus

2015

SAMIA FEITOSA MIGUEZ

RAZÃO AMBIENTAL DO DIREITO À TERRA NA AMAZÔNIA:

DILEMAS DA ORDENAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR-319

Tese apresentada como requisito para a obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia – PPG/CASA

Orientador: Prof. Dr. Henrique dos Santos Pereira

Manaus

2015

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

M636r

Miguez, Samia Feitosa
Razão ambiental do direito à terra na Amazônia : dilemas da ordenação fundiária na ALAP BR-319 / Samia Feitosa Miguez. 2015
295 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Henrique dos Santos Pereira
Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Razão ambiental. 2. Direito à terra. 3. Desigualdades socioambientais. 4. ALAP - Área de Limitação Administrativa Provisória. I. Pereira, Henrique dos Santos II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

SAMIA FEITOSA MIGUEZ

RAZÃO AMBIENTAL DO DIREITO À TERRA NA AMAZÔNIA:

DILEMAS DA ORDENAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR 319

Tese de doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia para ao obtenção do título de Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

Banca Examinadora

_____

Profa. Dra. Violeta Refkalefsky Loureiro

_____

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho

_____

Profa. Dra. *Kátia* Helena Serafina Cruz Schweickardt

_____

Profa. Dra. Elenise Faria Scherer

_____

Profa. Dra. Therezinha de Jesus Pinto Fraxe

Conceito:_____

Manaus, 23 de julho de 2015

À minha mãe,

Maria Feitosa, “Cinha”

Por me ensinar a ser humana!

Ao meu esposo e amigo, Davyd Spencer, *que generosamente compartilha sua abstração do excepcional.* Ao meu pai, Ivan Miguez, *por ter me proporcionado um encontro subjetivo e filosófico com a Amazônia.* Aos meus irmãos, Leandro, Karla, Marcelo, Marcos e Lizandro, *porque nossas conquistas nunca são somente nossas, mas também daqueles que iluminam nossa história!*

Agradecimentos

Ao meu orientador, *Henrique dos Santos Pereira*, que além de proporcionar uma práxis interdisciplinar, ensinou-me a buscar o caminho livre da produção dialética do conhecimento, indicando pistas, apontando atalhos, sugerindo voltas e desejando conquistas. Agradeço toda a generosidade e sensibilidade em seu zelo como orientador, além de toda disciplina e dedicação dada ao seu trabalho como coordenador do PPG/CASA.

À minha mãe, *Maria Feitosa*, melhor amiga, maior inspiração e grande companheira, aos anos de luta e dedicação devotados à nossa família. Dedico este trabalho.

À minha família, *pais (Cinha e Ivan), irmãos (Marcos, Karla, Leandro, Marcelo e Lizando (in memorian) e sobrinhos (James, Jonathan, Nicole, Nathália, Vívian, Luana e Arthur)*, por todo o apoio, companheirismo, incentivo e confiança dedicada cotidianamente em nossos laços de afeto e amizade. Ao meu irmão *Leandro*, em particular, por toda a valiosa colaboração na coleta e sistematização de dados da pesquisa e por toda parceria nas viagens.

Ao *Davyd Spencer*, pela plena companhia, pela dedicação nos cuidados, pela parceria intelectual, pela cumplicidade em todos os sonhos e conquistas, enfim, por todo o amor oferecido ao longo de todos esses anos.

Ao *Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia,* por se dedicar a difícil construção de uma proposta interdisciplinar do saber ambiental na região amazônica. Especialmente e diretamente aos professores de disciplinas realizadas, Therezinha Fraxe, Andréa Waichman, Sandra Noda, Henrique Pereira, Guillaume Marchand, Frederic Mertens, Antônio Carlos Witkoski, Elenise Scherer, Dirceu Gama, Ivani Farias e Kátia Schweickardt. E a todos os professores e demais funcionários que tornam e tornaram possível a construção e consolidação deste programa.

Ao *Núcleo de Socioeconomia* da Universidade Federal do Amazonas, ao possibilitar a formação de profissionais pesquisadores e extensionistas, permitindo o exercício do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão. À professora *Therezinha Fraxe*, por

possibilitar, acreditar e incentivar minha trajetória pessoal na pesquisa, por toda dedicação, sensibilidade e generosidade devotadas não somente a mim, mas a todos os estudantes que acolhe afetuosamente. Ao professor *Antônio Carlos Witkoski*, por me ensinar a "viver" o campo de pesquisa e a tomar o sentido único de cada experiência vivida.

Ao *Instituto de Terras do Estado do Amazonas*, por colaborar com o fornecimento de todas as informações fundiárias acerca das unidades de conservação pesquisadas. Ao *Centro Estadual de Unidades de Conservação*, por todas as trocas valiosas de conhecimentos e informações na produção das análises. E, especialmente, a *todos os moradores e trabalhadores rurais* que possibilitam o ideal da sustentabilidade ambiental dentro das unidades de conservação da ALAP BR 319 e de todo o Estado do Amazonas.

À *Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas*, por viabilizarem materialmente o desenvolvimento da pesquisa, da extensão e da qualificação profissional no Amazonas.

À Escola Superior de Ciências da Saúde da *Universidade do Estado do Amazonas*, em particular ao seu diretor Darlisom Ferreira e as coordenadoras do curso de Enfermagem Jucimary Nascimento e Cássia Souza, por todo apoio e incentivo na fase de finalização da tese. Aos demais professores colegas da ESA, em especial, aos amigos e parceiros do *Núcleo Interdisciplinar de Saúde e Ambiente na Amazônia – NISA/PIRACEMA*, Socorro Nina, Munique Therense, Vinícius Azevedo e Suzete Camurça, e todos os discentes orientandos que fazem parte do nosso grupo de pesquisa.

Aos meus tios e tias, *Luiza, Carlos, Francisca*, *José e Chico;* aos meus primos e primas, em particular, *Christiane, Malu e Ronney*, companheiras de trajetórias acadêmicas.

Às minhas amigas, *Loretta Ennes e Marinete Vasques*, por uma jornada partilhada em comum, por me concederem as melhores companhias mesmo sem se fazer nada.

Aos colegas da primeira turma do doutorado do PPG/CASA (2011), *Jocilene, Suzy, Beatriz, Paula, Taísa, Marcelo, Eron, Charlene, Ruth e Hamida.*

Águas que quebram barrancas
Águas que vão para o mar
Águas que navegam as esperanças
De quantos vão chegar

Águas de mitos e encantos
Águas na correnteza da vida
Águas do interesse de tantos
No curso de tantas idas
Águas d' alegrias e prantos
De Sonhos e histórias perdidas

Águas de grandes enchentes
Que invadem o verde em terra
Sob forças de enormes correntes
Em perspectivas, descerram
Margens, paisagens e afluentes
Da Amazônia que em si encerra
A Hiléia de tantos entes

Águas e Barrancas, Ivan Miguez

Resumo

Este estudo dedicou-se à investigação teórica e reflexiva da razão ambiental presente no direito à terra na Amazônia, tomando como pressuposto a análise de ações geopolíticas em processos de territorialização da desigualdade socioambiental na região amazônica, fundamentados em quadros de pobreza, desigualdade e subcidadania. Duas projeções de racionalidades ambientais configuram os cenários de possíveis tragédias ambientais, uma de caráter instrumental e outra de pretensão ético-moral. A luta político-ideológica pelo uso das racionalidades ambientais em suas vertentes ética e instrumental será elucidada ao longo deste estudo que toma por emblemático o caso das tentativas de ordenamento territorial da ALAP (área de limitação administrativa provisória) da BR 319 através da criação de Unidades de Conservação, situando a condição enigmática que a Amazônia assumiu em seu processo de ocupação e desenvolvimento territorial, outrora partífice de uma modernidade racionalizadora, agora eleita do *pathos da sustentabilidade.* O cenário da nova ordem de racionalização e institucionalização ambiental assume seu maior desafio diante dos dilemas de ordenação fundiária, considerando a condição híbrida das terras (públicas e privadas) em suas unidades de conservação. A terra, na congruência da razão ambiental *uti possidetis*, demanda a formação de novas subjetividades e implica na construção de um sujeito (coletivo?) de direito que se contraponha a ideia do patrimônio como constituição do eu-indivíduo.

Palavras-Chave: razão ambiental, direito à terra, desigualdades socioambientais e Amazônia.

Abstract

This study was dedicated to the theoretical and reflective research environmental reason present in land rights in the Amazon, taking for granted the analysis of geopolitical actions in territorial processes of social and environmental inequality in the Amazon region, based on poverty boards, inequality and undercitizenship. Two projections of environmental rationales shape the scenarios of possible environmental tragedies, an instrumental character and other ethical-moral pretense. The political-ideological struggle for the use of environmental rationality in their ethics and instrumental aspects will be clarified during this study that takes as emblematic case of territorial planning attempts ALAP (area of provisional administrative limitation) the BR 319 by creating units Conservation, placing the enigmatic condition that Amazon took on his occupation and territorial development process, once participant a rationalizing modernity, now elected the sustainability *pathos*. The setting of the new order of rationalization and environmental institutionalization takes its greatest challenge facing land ordination dilemmas, considering the hybrid condition of the land (public and private) in their protected areas. The land, the congruence of environmental reason *uti possidetis*, demand the formation of new subjectivities and involves the construction of a subject (collective?) Law that opposes the idea of heritage as a constitution of the self-individual.

Keywords - environmental reason - land rights - social and environmental inequalities - Amazon

Lista de Figuras

Figura 1 - Evolução no número de UCs criadas no Bioma Amazônia..... 131
Figura 2 – Mosaico de UCs federais e estaduais no Estado do Amazonas..... 132
Figura 3 – Construção da BR 319 nos anos de 1970..... 142
Figura 4 – BV 8 - Projeção do que a rodovia BR 319 iria possibilitar..... 143
Figura 5 – Segmentos considerados no TAC..... 145
Figura 6 – Consultas públicas para a criação das UCs da BR 319..... 148
Figura 7 – Unidades de Conservação da BR 319..... 149
Figura 8 – Mapa de orientação para demarcação das UCs..... 152
Figura 10 – Croqui para marco..... 153
Figura 11 – Placa de identificação da UC..... 153
Figura 12 – Terreno ocupado por moradores na BR 319..... 155
Figura 13 – Localização da RESEX Canutama..... 161
Figura 14 - Localização das Comunidades e Localidades da RESEX Canutama..... 162
Figura 15 – Uso da terra por unidade familiar..... 163
Figura 16 – Situação fundiária RESEX de Canutama..... 165
Figura 17 - Situação Fundiária da FLORESTA Canutama..... 168
Figura 18 – Anos e hectares ocupados por família..... 170
Figura 19 – Relação dos Projetos de Assentamento do Estado do Amazonas..... 171
Figura 20 - Núcleos familiares em relação à localização das áreas tituladas..... 173
Figura 21 – Distribuição das Comunidades e Localidades da FLORESTA Tapauá.... 175
Figura 22 – Situação Fundiária RDS Piagaçu Purus..... 177
Figura 23 – Situação Fundiária da RDS Rio Madeira..... 183
Figura 24 – Polos de distribuição das comunidades da RDS Rio Madeira..... 185
Figura 25 – Situação fundiária RDS Rio Amapá..... 187
Figura 26 – Territorialização e desigualdade socioambiental na Amazônia..... 195
Figura 27 – Registros de Imóveis ITEAM..... 201
Figura 28 - Registro de Imóveis Cartório Municipal..... 201
Figura 29 – Projeção de análise cartorária A..... 206
Figura 30 – Projeção de análise cartorária B..... 207

Figura 31 – Projeção de análise cartorária C..... 208
Figura 32 – Área de propriedades privadas nas UCs estaduais da BR 319..... 216
Figura 33 – Propriedades Rurais e Assentamentos na ALAP BR 319..... 217
Figura 34 – Renda no município de Canutama 220
Figura 35 – Fonte de renda nas Unidades de Conservação de Canutama..... 221
Figura 36 – Serviços públicos nas Unidades de Conservação de Canutama..... 222
Figura 37 – Nível de escolaridade no município de Canutama..... 223
Figura 38 – Nível de escolaridade nas UCs de Canutama..... 223
Figura 39 – Situação fundiária nas UCs de Canutama..... 223

Sumário

INTRODUÇÃO..... 14

SOBRE A EXPERIÊNCIA NA PESQUISA..... 14

QUESTÕES CENTRAIS E PROBLEMÁTICA..... 17

CONSTRUINDO UMA ABORDAGEM COMPREENSIVA..... 19

PROCEDIMENTOS PARA COLETA DE DADOS..... 24

CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 26

1 PARADOXOS DA RAZÃO AMBIENTAL..... 32

1.1 USO TEÓRICO E PRÁTICO DA RAZÃO..... **37**

1.2 O NASCIMENTO DA RAZÃO AMBIENTAL..... **52**

1.3 PARADOXOS DA RAZÃO AMBIENTAL..... **65**

2 AS FACES DA RAZÃO NO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA..... 84

2.1 A RAZÃO NO "NOVO MUNDO"..... 88

2.2 A MODERNIDADE RACIONALIZADORA..... 100

2.3 A RAZÃO AMBIENTALISTA..... 124

3 TERRA, RAZÃO E AMBIENTE: A SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR-319..... 139

3.1 A RETOMADA DA INTEGRAÇÃO DA AMAZÔNIA..... 140

3.2 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR-319..... 158

3.2.1 As Unidades de Conservação de Canutama..... 169

3.2.2 Floresta Estadual de Canutama..... 167

3.2.3 Floresta Estadual de Tapauá..... 171

3.2.4 Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus..... 175

3.2.5 Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira..... 179

3.2.6 Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá..... 185

4 TERRITORIALIZAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS NA AMAZÔNIA: TERRA E "CIDADANIA CONCEDIDA"..... 189

4.1 TERRITORIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS..... 193

4.1.1 A colonização portuguesa e a estruturação das desigualdades socioambientais..... 196

4.1.2 A política militar e a dinamização das desigualdades socioambientais..... 205

4.1.3 Unidades de Conservação e gestão das desigualdades socioambientais..... 214

4.2 A RAZÃO AMBIENTAL DO DIREITO À TERRA E A "CIDADANIA CONCEDIDA" NA AMAZÔNIA..... 234

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 245

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 251

ANEXO..... 265

Introdução

Sobre a experiência na pesquisa

A vida de pesquisador nunca terá um ponto de chegada e também nunca terá um ponto de saída, o sentido real desse ofício está recorrentemente na sua travessia, e é esse aspecto que dificulta o estabelecimento do começo e do final de cada trabalho. O pesquisador sempre será motivado pela sua imaginação, pela força criadora que ela poderá ter e pelo sentido despretensioso que a faz produzir um artefato. O bom artesão não se deixa impregnar pelo rígido procedimento e por todo o aparato técnico que o envolve, ele constrói seu "pequeno mundo" de descobertas, sistematizações e distinções em cada experiência, em cada oportunidade, em cada minúcia, em cada estrutura, e o seu intervalo de tempo é o próprio curso da história humana.

Para Wright Mills não é possível separar a história de vida do pesquisador do seu *artefato intelectual*, "[...] ver o trabalho de pesquisa como um ofício ressalta a importância da dimensão existencial na formação do pesquisador" (MILLS, 2009, p. 13). A biografia pessoal, as experiências, as oportunidades e as escolhas serão fundamentais para a construção dialética dos seus produtos intelectuais, já que o seu "artesanato intelectual" representará as diferenciadas formas de *tipos ideais* de compreensão da realidade social que você poderá ter. Para Mills (ibidem, p. 22), "[...] o artesanato é o centro de você mesmo, e você está pessoalmente envolvido em cada produto intelectual em que possa trabalhar".

O aperfeiçoamento do ofício intelectual depende, portanto, do desenvolvimento de potencialidades e da apropriação das oportunidades, depende de saber usar a experiência de vida no trabalho intelectual; saber "[...] que seu passado influencia e afeta seu presente, e que ele define sua capacidade de experiência futura" (idem). Para isso, é preciso arquivar essa experiência, combinando o que se está fazendo intelectualmente hoje com o que está experimentando como pessoa. Como um artesão você não pode ter receio de usar sua experiência e seu arquivo, sendo fundamental tratar esse arquivo pessoal com muito cuidado, valorizando suas menores experiências de vida. A experiência é a fonte de um trabalho intelectual original, por isso é preciso confiar na experiência e, ao mesmo tempo, tratá-la de forma cética, madura e controlada. As experiências vividas e as trocas compartilhadas de conhecimentos são os elementos estruturantes para o "artesanato intelectual" de Mills, é

justamente esse aspecto que permite com que as “doxas” e as “epistemes” das ciências humanas permaneçam em constante processo de confrontação.

Logo após a conclusão do curso de graduação em Ciências Sociais em 2006, ingressei em um núcleo de pesquisas socioeconômicas que estavam voltadas para as áreas rurais do Estado do Amazonas. Grande parte dos estudos realizados no referido núcleo de pesquisa estava voltado para o levantamento de questões sociais e econômicas, o que nos permitia uma aproximação direta com a realidade social das comunidades rurais no interior do Estado. As excursões de pesquisa de campo eram planejadas dentro de uma perspectiva integradora de diferentes áreas de conhecimento. Esse arranjo interdisciplinar (agronomia, engenharia florestal, engenharia de pesca, antropologia, geografia, história, economia, psicologia, administração, economia, biologia e sociologia) permitia trocas de conhecimentos, construção de propostas extensionistas e até de intervenção.

Apesar do enfoque socioeconômico, as abordagens políticas, culturais e ambientais eram transversais em todos os objetos de estudo, o que incluíam projetos de pesquisa, projetos de extensão, estudos de impactos ambientais, projetos de desenvolvimento e uma larga produção acadêmica de livros, artigos, cartilhas, capítulos, painéis, relatórios, entre outras publicações. O trabalho fundamental consistia na difícil construção de prospecções teóricas, análises críticas, argumentações consolidadas e fundamentações nem sempre “objetivadas” do mundo pesquisado. Esse trabalho requer um longo percurso e uma permanente caminhada, nem sempre livre das armadilhas da pesquisa e das abdicações empiristas, mas continuamente sustentado pelo calor que envolve a sempre jovem e renovada vida no interior de um núcleo de pesquisa, de todo modo, a vida na pesquisa dentro um núcleo interdisciplinar de pesquisadores e estudiosos constituiu um aspecto fundamental para a minha formação acadêmica.

Nos quase dez anos de experiências neste núcleo de pesquisa, conheci em torno de trinta dos sessenta e dois municípios do Amazonas, além das áreas rurais de cinco importantes calhas de rios (Solimões, Negro, Madeira, Purus e Amazonas) do Estado do Amazonas. De certo modo, a aproximação com as questões socioeconômicas permitiu, relativamente, a visualização dos indicadores de pobreza e desigualdades sociais nessas regiões, fomentando cada vez mais o direcionamento para este campo de estudo.

Dentre todas as experiências, considero fundamental destacar três importantes projetos de pesquisa que envolveram questões ambientais e fundiárias. A primeira experiência consistiu no levantamento socioeconômico da área de entorno da BR-319 no ano de 2007, referente ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA da referida rodovia, que resguardadas todas as questões

políticas, econômicas e ambientais, deveria ser repavimentada durante o primeiro governo de Lula (2003-2006). Para o levantamento dos dados foram realizadas várias viagens, entre as quais, as viagens para o levantamento socioeconômico. Essas viagens permitiam contato direto com a realidade social encontrada às margens da estrada, em outras palavras, contato com os ocupantes e de demandantes de terras em várias áreas, em geral, pessoas oriundas de outras regiões do Brasil.

A segunda experiência ocorreu quando estava cursando o mestrado, durante os anos de 2008 e 2009, mediante a participação no projeto de pesquisa, "Por uma política estadual de reforma agrária: um estudo de sua viabilidade a partir dos municípios de Uarini, Anori, Itacoatiara/Silves, Maués e Manicoré". O projeto caracterizou-se pela análise de conflitos e demandas fundiárias em áreas reivindicadas por trabalhadores rurais, objetivando a exposição de problemáticas e possíveis soluções. O estudo envolveu a caracterização fundiária dos referidos municípios juntamente ao Instituto de Terras do Estado do Amazonas – ITEAM, esmiuçando aspectos reflexivos fundamentais acerca da estrutura agrária do Estado do Amazonas.

A terceira experiência destacada consiste no estudo da situação fundiária das unidades de conservação criadas pelo governo do Estado do Amazonas em 2009. Estas UCs compõem, juntamente com outras unidades de conservação federais, a Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP da BR-319. O estudo fundiário foi realizado em 2013 e constituía uma das condições para a implantação das UCs na área de entorno da rodovia, tendo em vista a elaboração e apresentação dos Planos de Gestão. O levantamento foi realizado em órgãos fundiários estaduais e federais localizados na cidade de Manaus (ITEAM, INCRA), assim como, nos cartórios localizados nas sedes dos municípios nos quais estão localizadas as UCs.

Estas três experiências destacadas inicialmente mostram que os resultados de um trabalho de pesquisa não dependem unicamente de uma pesquisa de campo definida e delimitada empiricamente em um determinado período de tempo, mas de vários contextos de acumulação e associação de dados que a vida de pesquisador oferece. Como destacou Mills (2009, p. 28), "Um bom trabalho em ciência social hoje não é, e usualmente não pode ser, composto de uma 'pesquisa empírica bem delineada. Ele se compõe de um grande número de estudos que, em pontos-chaves, ancoram afirmações sobre a forma e a direção do assunto".

Questões centrais e problemática

Falar em populações e comunidades tradicionais é algo recorrente em discussões relacionadas à região amazônica, contudo, não parecem consensuais as diferentes leituras e apropriações feitas de tais conceitos. Em determinado momento, esse aspecto parece limitante e resolúvel, sobretudo, quando é tratado política ou intelectualmente livre de suas contradições e antagonismos. A aproximação com indicadores sociais e econômicos em pesquisas de campo no Amazonas permite o acesso ao cenário dinâmico e controverso da realidade social local, que parece bem distante da paisagem bucólica e estática que a sua vida rural parece sugerir.

Os contrastes sociais observados nas condições de vida dos seus trabalhadores rurais não estão restritos às suas dimensões materiais, mas se projetam na percepção recorrente que se construiu e reconstruiu acerca delas, o que nas palavras de Jessé Souza, constituiria uma espécie de "naturalização da desigualdade social". Em cada pesquisa de campo, o cenário de pobreza, desnutrição, escolas abandonadas, saúde sem a atenção básica, habitação precária e ausência de serviços públicos básicos parece ser, entre todas as coisas, o mais territorializado.

O interesse por uma abordagem sociopolítica das questões fundiárias, e não estritamente jurídica, nasceu mediante o trabalho de campo em cenários de grandes contrastes sociais. Em uma tentativa de revelar ângulos analíticos das condições de vida na área rural do Amazonas, a ênfase seria então, não mais concentrada nas noções de identidades coletivas e tradicionais, mas nos aspectos sociais e econômicos que balizam indicadores sociais e de desenvolvimento humano na Amazônia. Tratou-se de relacionar problemáticas sociais com questões fundiárias no âmbito das unidades de conservação, buscando destacar o redimensionamento de estratégias e instrumentos que fomentam a reprodução da pobreza e desigualdade nos processos de gestão ambiental, em outras palavras, uma sustentabilidade ambiental que é insustentável e injusta do ponto de vista das questões sociais e cidadãs.

Três aspectos sociopolíticos foram transversais na construção desse objeto de estudo, divididos a partir de três conjunturas geopolíticas que marcaram o desenvolvimento econômico, político e social da região amazônica. Em primeiro lugar, as ações de ocupação territorial da colonização portuguesa foram fundamentais para a estruturação agrária do território amazônico, sobretudo, com a introdução do regime de propriedade privada. Em segundo lugar a ocupação promovida durante o governo militar acirrou a prática da especulação fundiária e grilagem de terras, a Amazônia tornou-se alvo da apropriação ilegal das terras, conflitos e demandas

fundiárias. De um lado, os trabalhadores rurais e migrantes que lutavam por um pedaço de terra, do outro, os empresários e agentes da "grilagem" que usavam todas as facilidades disponíveis para assegurar a maior quantidade possível de terras. Por fim, as desigualdades socioambientais na Amazônia estão sendo geridas no âmbito das políticas de desenvolvimento sustentável, diretamente relacionadas com o modelo de gestão ambiental predominante das unidades de conservação locais[1].

O estudo fundiário nas unidades de conservação da ALAP BR 319 permitiu a visualização destes três momentos, analiticamente foi possível situar a formação sociocultural local em constante confronto com a situação fundiária nascida em tempos de colonização, depois dinamizada em ações políticas militares e finalmente, mantida em conjunturas atuais. A situação fundiária das UCs estudadas, de acordo com dados do ITEAM, permanece com a mesma estrutura criada no fim do século dezenove. Ficou evidente o caráter híbrido que, contraditoriamente, marcou a condição da terra dentro dessas áreas, divididos entre domínios públicos, privados e coletivos.

De um modo geral, a política de criação de unidades de conservação parece ser a melhor alternativa no sentido de solucionar problemáticas de ordem territorial, ambiental e social, pois recupera o domínio público das terras. Entretanto, grande parte das unidades de conservação criadas na região amazônica não consegue regularizar a situação das suas terras, para que, de fato, possam adquirir o status de pública. Além disso, os trâmites jurídicos que asseguram o direito à concessão das terras para trabalhadores rurais são lentos e temporários, na maior parte das vezes as propriedades particulares permanecem dentro de suas áreas, o que vale também para os casos em que a terra é devoluta.

O que ocorre é que a territorialização das unidades de conservação restabelece o domínio fundiário do Estado (pressuposto para a conservação ambiental) mediante uma proposta de regularização fundiária que tem como pressuposto o que definimos como *razão ambiental do direito à terra*. Resta saber, o que é direito na *razão ambiental*? E que *razão ambiental* está sendo levada em consideração? De qualquer modo, tomando a terra como o princípio para a estruturação da desigualdade socioambiental, problematizamos o sujeito

[1] O *universo* de análise desta pesquisa toma a região amazônica como lócus de investigação, destacando aspectos geopolíticos que estão relacionados com estruturas governamentais voltadas e articuladas entre todos os Estados da região, de modo, que o levantamento teórico e histórico não se limita ao Estado do Amazonas. Já a *amostra* da pesquisa está concentrada no Amazonas, envolve a região da Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP da BR 319, o estudo fundiário desta área concentra as calhas dos rios Madeira e Purus, por onde está traçada a rodovia.

coletivo que assume um papel central nesta reconfiguração, definido como "população tradicional"[2].

O levantamento da situação fundiária no Amazonas tem obtido pouco avanço, o que prejudica o entendimento das questões que dizem respeito ao acesso à terra. Os dados fundiários obtidos em órgãos fundiários locais apresentam informações desatualizadas, o que revela o não acompanhamento da dinâmica de ocupação territorial do Estado do Amazonas. Quando se busca aprofundar essas análises nos estudos dos registros de cartórios municipais, percebemos o quanto esta problemática é complexa e pouco conhecida. O levantamento fundiário das UCs que estão localizadas na ALAP BR 319 revelou um cenário conflituoso e contraditório, sendo que o maior paradoxo está na construção de uma lógica sustentada em quadros de pobreza, desigualdade social e subcidadania, existente em grande parte da área rural do Estado do Amazonas, em particular, nas unidades de conservação.

A *razão ambiental do direito à terra na Amazônia* constitui uma possibilidade de investigação teórica e reflexiva acerca das questões ambientais e fundiárias estruturadas e dinamizadas nos processos geopolíticos e de desenvolvimento humano da Amazônia. O estudo concentrou-se na elaboração de novos arranjos de análise com relação ao avanço e institucionalização dos aspectos políticos, ambientais e sustentáveis em meio aos cenários de territorialização das desigualdades socioambientais.

Construindo uma abordagem compreensiva

Para Weber (1999), reconhecer os limites do subjetivismo na análise científica dos sentidos que podem ter as ações sociais é o que dá à Sociologia a condição de uma ciência compreensiva, e é justamente este aspecto que permite a busca de uma evidência racional nos fenômenos sociais. Toda interpretação de uma ação, quando racionalmente calculada, apresenta um grau de evidência, já que a interpretação feita pelo sujeito pesquisador só adquire status científico quando identifica a razão da ação social. Segundo o autor, "Trata-se, neste caso, de tornar inteligível para nós o desenvolver da ação por eles motivados, a partir de seus pontos de orientação interpretados intelectualmente na medida possível" (1999, p. 04).

---

[2] Cabe ressaltar, que a análise foi concentrada em uma perspectiva sociopolítica, baseada em fatores econômicos, jurídicos e de desenvolvimento, não aprofundamos a leitura antropológica e de domínio cultural, em geral, associada ao conceito de *populações tradicionais*.

Weber estabelece como pressuposto no método sociológico compreensivo, a busca pela racionalidade presente nas ações humanas. Esse procedimento estabelece com que a Sociologia seja capaz de construir *tipos ideias* de ação sociais racionais, como destaca Weber: "[...] só resta o meio inseguro da 'experiência ideal', quer dizer, a eliminação imaginada de certos componentes da cadeia de motivos e a construção do desenvolvimento então provável da ação" (ibidem, 07).

Toda razão é motivada por conexões de sentido e toda ação social precisa ter um sentido que a justifique racionalmente, e quando é justificada racionalmente ela passa a ter um caráter "típico" e correto. Para isso, esse motivo precisa apresentar exatidão em seu sentido, precisa ser evidente para o pesquisador e seu grupo social de referência. O pesquisador precisa confirmar essas probabilidades típicas com a sua observação e, assim, as ações passam a ser inequívocas porque possuem motivos racionais. Em outras palavras, "Nesse caso é admissível a afirmação de que, se se agisse de maneira rigorosamente racional, ter-se-ia de agir necessariamente dessa maneira e de nenhuma outra (ibidem, p. 12).

Esse sentido racional é perdido quando a Sociologia tenta entrar no campo psíquico de uma ação mítica, profética ou afetiva, pois ela precisa trabalhar com *tipos puros ideais* de ações sociais que "[...] mostram em si a unidade consequente de uma adequação de sentido mais plena possível" (idem). Nesse caso, é preciso perguntar "Como se agiria no caso ideal de uma racionalidade permanente orientada por um fim?".

O tipo ideal por nós analisado baseia-se na motivação que justifica o uso da razão em defesa do meio ambiente e da sua sustentabilidade, sem dúvida, o emprego racional dessa motivação é evidente, correto e exato. O que garantiria uma adequação de sentido e probabilidade típica de suas ações sociais. Que as questões ambientais assumiram fundamentação política, econômica e institucional é fato mais que justificado, o que interessa nesse caso, é a compreensão da ação real que "[...] sucede, na maioria das coisas, em surda semiconsciência ou inconsciência do seu sentido visado" (ibidem, p. 13). Nem sempre o agente sente de forma determinada, nem sempre tem uma clara ideia do sentido da sua própria ação.

Portanto, investigar a *razão ambiental* que estruturou e reestruturou direitos sociais, em particular o direito à terra, nos aproxima de uma formulação típica ideal de ação social com respeito a fins. A *razão ambiental* referente a valores possui um caráter predominantemente subjetivo de difícil classificação. Ao mesmo tempo é difícil estabelecer se uma *razão ambiental* referente a fins não tem influência nenhuma de valores. Para Weber, só é possível se aproximar do entendimento acerca desta separação quando o foco da análise constitui-se nos *meios* usados

em cada uma delas. São esses meios que determinam seus níveis de racionalidades instrumentais ou valorativas.

Além disso, nas ações sociais são observadas regularidades que podem se repetir sempre no mesmo agente ou em vários agentes. Muitas vezes essa regularidade é condicionada por "situações de interesses", por isso, nem sempre elas podem ter uma representação legítima. A preocupação com os fenômenos ambientais e ecossistêmicos constitui uma dessas regularidades de representação legítima no século XXI. Cabe investigar, quais são as motivações que orientam as razões de "dever" da ideia de sustentabilidade que é inerente a ela.

Concentramos nosso estudo em um tipo ideal de "*razão ambiental* referente a fins", que leva em consideração "os meios" políticos, econômicos e jurídicos que justificam suas práticas e objetivos. Analisar a *razão ambiental* referente a valores envolve o estudo de variáveis afetivas e subjetivas, de acordo com Weber, "Age de maneira puramente racional referente a valores quem, sem considerar as consequências previsíveis, age a serviço de sua convicção sobre o que parece ordenar-lhe o dever" (idem). Analisar a razão ambiental das populações rurais localizadas na Amazônia significa considerar valores, afetos e tradições, que não podem ser determinados por meios instrumentais; já a ação só é racional referente a fins quando se vincula aos meios. Portanto, seria tecnicamente possível avaliar os meios da ação racional ambiental referente a fins quando se trata de políticas ambientais, estratégias governamentais e análises científicas, mas seria demasiadamente complexo investigar os meios que justificam a ação racional ambiental referente a valores das chamadas "populações tradicionais".

Em linhas gerais, a ação racional ambiental referente a valores dessas populações rurais pode ser meramente orientada para fins que estão relacionados com o atendimento de necessidades humanas básicas. Em última instância, esta pode acabar sendo orientada por um "princípio de utilidade marginal". De qualquer modo, a ação racional ambiental referente a valores sempre terá um caráter de não racionalidade no que diz respeito à relação entre meios e fins. Este estudo teve como foco a investigação da ação racional ambiental referente a fins presente nas ações governamentais, políticas ambientais e problemáticas intelectuais, cuja relação entre meios e fins nos permitiu maior compreensão do que definimos como "*razão ambiental* do direito à terra".

Nesse caso, precisamos apontar alguns dos paradoxos que justificavam nossas problemáticas, destacando duas categorias fundamentais para a definição da noção de *razão ambiental* utilizada, que foram: razão teórica e razão prática, tendo em vista as perspectivas analíticas de Kant, Weber, Habermas e Leff. O principal objetivo consistiu na compreensão da

ideia de “razão ambiental”, tomando como referência o conceito de razão prática e razão teórica de Kant. A noção de *dever* moral possibilitou a apreensão da *razão ambiental* dentro da perspectiva de *imperativo categórico* kantiano, cujo sentimento de sustentabilidade acaba conduzindo as condutas e ações. Com Weber, verticalizamos o estudo da razão para a sua dimensão prática, destacando as ações sociais que envolvem a ação racional ambiental com respeito a fins.

Em Habermas consideramos a construção na esfera pública do conceito de *razão ambiental*, tendo em vista as influências da esfera política e acadêmica para a instrumentalização das práticas na esfera do mundo da vida. Destacamos os conceitos de “dever-ser” e “princípio de universalização” para entender como as questões ambientais estão sendo tradadas. Enrique Leff aborda a temática da racionalidade ambiental com uma perspectiva mais direcionada ao contexto da crise ambiental de reestruturação produtiva. Ao mesmo tempo, destaca a existência de uma territorialização da racionalidade ambiental de enraizamento cultural, tomando o Brasil como o país que poderia tornar possível o seu desenvolvimento e aplicação.

Elaboramos uma discussão acerca do nascimento da *razão ambiental* no Brasil e no mundo moderno, destacando principalmente os eventos e políticas que surgiram a partir da segunda metade do século XX, análise fundamental para a fundamentação teórica da pesquisa. Como destaca Luna (2000, p. 83), a revisão teórica precisa recuperar a evolução de determinados conceitos mais do que familiarizar o pesquisador com eles. Portanto, ela “[...] tem o objetivo de circunscrever um dado problema de pesquisa dentro de um quadro de referência teórica que pretende explicá-lo”. O problema da pesquisa precisa, necessariamente, ser gerado por uma teoria.

Para Bourdieu e Chamboredon (2004, p. 48), “[...] sem teoria, não é possível regular um único instrumento, interpretar uma única leitura”. Os autores chamam a atenção para os equívocos de um “empirismo radical” que busca se autosustentar com os dados de campo. Para eles, é preciso entender que “os fatos não falam”. Ao contrário disso, o pesquisador corre o risco de exercer uma ciência do “espontâneo” e corre o risco de obter uma amostragem “ao acaso” que podem bem mais eliminar, do que aproximar o objeto da pesquisa. Tomar a fala dos indivíduos que “falam por si próprios” pode gerar o erro de conceber um determinado público como uma “massa atomizada”. Portanto, concluem os autores, trata-se de evitar uma confusão comum entre a “neutralidade axiológica” e a “neutralidade metodológica e de técnicas”.

A fundamentação teórica deste estudo nos permitiu ler e identificar compreensivamente os paradoxos da *razão ambiental* construídos historicamente e politicamente; para isso, consideramos abordagens que envolviam os três mais importantes projetos geopolíticos da Amazônia. Como foi dito anteriormente, as ideias de posse, propriedade privada e concessão de terra nasceram durante a ocupação colonial portuguesa, com a chegada da *razão moderna no novo mundo*. No Brasil, a racionalização moderna instituiu um novo aparelho de Estado que, durante os governos militares, reestruturou ações político-administrativas na ocupação e domínio da terra na Amazônia. Grande parte das ações de ocupação das terras amazônicas foi planejada de forma ilícita ou inadequada, resultando em práticas diversificadas de *grilo* e concentração, o que tem dificultado de modo significativo o entendimento da situação fundiária em quase toda sua extensão territorial nos dias de hoje. Com a chegada das unidades de conservação, e juntamente com elas a "obrigatoriedade" de regularização de suas terras, as problemáticas e demandas fundiárias foram novamente evidenciadas, mas na maioria das vezes não foram solucionadas.

O levantamento fundiário das unidades de conservação que estão localizadas na ALAP BR 319 mostrou a condição confusa que caracterizou a situação de domínio das terras nas UCs, cujo aspecto fundamental foi a coexistência entre propriedades privadas e comunidades rurais, sendo que a área da UC é definida como de domínio público. Então, de quem é, de fato, o direito à terra? A escolha da situação emblemática que constitui hoje a BR 319 não foi baseada apenas na sua dimensão ambiental, mas por apresentar uma posição conflituosa e até paradoxal entre suas dimensões econômicas e ambientais. O estudo do processo de construção e reconstrução da rodovia mostrou uma preponderância da variável econômica em um primeiro momento, e mostrou a supremacia da variável ambiental em um segundo momento. Contudo, o maior paradoxo está no lugar que é dado à variável social.

Apresentamos as diferentes etapas do processo de licenciamento ambiental da BR-319, além do processo de criação e implantação das unidades de conservação que foram criadas no seu entorno. Fundamentalmente, a discussão foi concentrada na análise fundiária destas UCs[3], por meio da qual buscamos contextualizar os aspectos paradoxais que envolvem a reflexão acerca da sustentabilidade, do desenvolvimento sustentável e das "populações tradicionais". Tomamos a terra como principal fator de produção e reprodução da desigualdade social, que de acordo com cada contexto histórico e político, assume condições de dinamização e gestão. Este

[3] Apresentamos a análise de dados fundiários das unidades de conservação que se caracterizavam por situações de conflitos entre terras privadas, terras públicas e terras ocupadas por comunidades rurais.

cenário foi fundamental para estabelecer uma problemática referente à gestão de desigualdades socioambientais em áreas de unidades de conservação.

Buscamos relacionar as questões fundiárias na Amazônia com a produção de desigualdades no acesso à cidadania eficaz. Com base no conceito de "cidadania concedida" de Teresa Sales, discutimos a ideia da "concessão da terra" como parte da cultura política brasileira da "dádiva". Esse cenário foi evidenciado na *razão ambiental* que parece implícita no processo de desenvolvimento da região amazônica, cujo sujeito histórico, fruto desse cenário, definido como "tradicional", assume o legado da concessão e da naturalização da desigualdade.

Procedimentos para coleta dos dados

A pesquisa foi realizada a partir de duas perspectivas analíticas: num primeiro momento, realizou-se o levantamento e sistematização das informações documentais primárias e secundárias relacionadas às unidades de conservação estudadas. Foram solicitadas informações acerca do fornecimento dos dados dos títulos e glebas estaduais (em formato SHP e digital) que se localizassem nas áreas das Unidades de Conservação Estaduais na área de influência da BR 319. Estas informações foram obtidas no Instituto de Terras do Estado do Amazonas – ITEAM. Foram obtidos dados em formato SHP de todas as Unidades de Conservação Estaduais solicitadas (Floresta Estadual de Canutama, Floresta Estadual de Tapauá, Parque Estadual Matupiri, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri e Reserva Extrativista de Canutama). Além dos arquivos em formato shape, foram disponibilizados todos os mapas fundiários das Unidades de Conservação acima referidas, nos quais estavam indicadas: glebas estaduais, glebas federais, áreas particulares, terras indígenas, divisões municipais, localidades e sedes municipais, malha hidrográfica.

Num segundo momento, foram realizadas pesquisas em sete cartórios municipais para o levantamento de informações referentes aos títulos definitivos que estão indicados nos mapas fundiários das Unidades de Conservação que estão localizadas na área de influência da BR 319. As informações referentes aos títulos definitivos constituíram-se no parâmetro para a seleção e sistematização de dados acerca dos imóveis registrados. Portanto, com base na lista de imóveis fornecida pelo ITEAM foram visitados sete cartórios municipais: Cartório de Registros de

Canutama, Cartório de Registros de Tapauá, Cartório de Registros de Beruri, Cartório de Registros de Anori, Cartório de Registros de Manicoré, Cartório de Registros de Novo Aripuanã e Cartório de Registros de Borba.

A pesquisa foi baseada, inicialmente, na descrição detalhada do mapeamento fundiário das Unidades de Conservação que possuem sobreposições entre áreas privadas, públicas e coletivas (RESEX e FLORESTA Canutama, FLORESTA Tapauá, RDS Piagaçu Purus, RDS Rio Madeira, RDS Rio Amapá), tendo em vista a definição das áreas territoriais e de domínio, tal como as glebas estaduais, glebas municipais e glebas federais. Como foi possível observar, grande parte das Unidades de Conservação do estudo está localizada em áreas de terras pertencentes ao Governo do Estado do Amazonas, em áreas de terras matriculadas e não matriculadas, as UCs Floresta Estadual de Tapauá e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus possuem áreas de terras pertencentes à União.

Nas Unidades de Conservação RDS Piagaçu Purus, RDS Rio Madeira, RDS Rio Amapá, RESEX Canutama, Floresta Estadual de Canutama e Floresta Estadual de Tapauá havia um número significativo de áreas particulares localizadas nos limites das UCs. A maioria dessas áreas particulares está sobreposta a comunidades tradicionais rurais, bem como estas comunidades rurais estão localizadas dentro de áreas particulares. Os dados socioeconômicos referentes à área em que está localizada cada uma das UCs estudadas foram consultados nos seus referidos Planos de Gestão, publicados em 2014. De acordo com estes dados, grande parte das famílias entrevistadas estava morando em áreas de localização de antigos seringais; muitos se caracterizam como remanescentes do período áureo da borracha. Algumas dessas famílias se reconhecem como proprietárias de suas áreas de ocupação, e apesar de possuírem registros de compra e venda de imóveis, não há garantia quanto à legitimidade de domínio desses títulos.

A partir da lista de imóveis rurais fornecida pelo Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM foi possível realizar a pesquisa de campo nos cartórios dos municípios estudados. O procedimento metodológico utilizado na coleta de dados acerca dos imóveis das unidades de conservação estudadas foi baseado no registro fotográfico de todos os livros de registro disponibilizados pelos cartórios acima referidos. De posse da base de dados de cada um dos cartórios foram realizadas sistematizações das informações a partir do registro do imóvel original (fornecido pelo ITEAM), visando à elaboração do estudo de cadeia dominial de cada imóvel. O objetivo do Estudo de Cadeia Dominial é identificar o processo de compra/venda de imóveis e suas respectivas transferências para outras pessoas, entretanto, quando este processo de transferência é interrompido, e o último proprietário não foi aquele que vendeu o imóvel

para o novo dono, pode-se afirmar que a cadeia de domínio do imóvel não é legítima, podendo ter sido acometida por fraudes, grilagens ou falsificações. As listas de proprietários dos imóveis fornecidos pelo ITEAM não apresentaram correspondências com a lista de proprietários atuais que estão registrados nestes cartórios municipais[4].

Considerações Iniciais

A *razão ambiental do direito à terra* representa uma retomada do sentido ecológico que impulsiona ações sociais e políticas de proteção ao meio ambiente no processo de ocupação e apropriação territorial após a segunda metade do século XX. Os motivos que direcionam as ações de proteção ao meio ambiente estão relacionados a diferentes perspectivas de interesses, grosso modo, essas perspectivas podem ser definidas entre econômicas, políticas e culturais. Elas podem ser orientadas por finalidades técnico-instrumentais, como também podem ser orientadas por valores éticos e morais. O fato é que esse cenário ambivalente de posicionamentos acerca da questão ambiental produz também o que Acserald (2010) chama de "ecologismo desenraizado", o que pode ser percebido no que diz respeito ao direito à terra, pois ao legitimar o uso e a apropriação concessionária da maior quantidade de terras possíveis em áreas de unidades de conservação, o Estado brasileiro parece substituir o "ambientalismo contestatário" por um "ecologismo de resultados".

A análise do processo de reconstrução da BR 319 revelou aspectos problemáticos e contraditórios que envolvem este empreendimento, a emergente política de implantação de unidades de conservação na ALAP BR 319 reflete a ação do "ecologismo de resultados", cujos meios justificam os fins. Regra geral, as UCs criadas na região amazônica esbarram em suas complexas estruturas fundiárias e apesar da regularização fundiária ser um pressuposto para a sua criação e implantação, na maioria das vezes elas são implantadas sem que suas situações dominiais sejam absolutamente entendidas e resolvidas, consequência disso é a implantação de UCs em áreas de sobreposições de terras públicas, privadas e comunidades rurais. A ausência de políticas fundiárias efetivas em áreas de unidades de conservação na Amazônia tem

[4] Segue em anexo a lista dos estudos de cadeias dominiais das unidades de conservação que possuem propriedades privadas em suas limitações (RESEX Canutama, FLORESTA Canutama, FLORESTA Tapauá, RDS Piagaçu Purus, RDS Rio Amapá e RDS Rio Madeira).

produzido um quadro fundiário instável, baseado na conciliação e ajuste em modalidades de UCs que permitem a existência de propriedade privadas e comunidade rurais.

O que podemos observar nos dias de hoje é um cenário de territorialização de unidades de conservação na região amazônica, em particular, no Estado do Amazonas, orientado por ações governamentais ambientalizadas e intervenções ambientalistas intelectuais. Os avanços no campo ambiental são significativos, indicam a apropriação de discursos e posturas críticas quanto à crise ambiental da racionalidade instrumental moderna, revelam quadros de insustentabilidade do sistema produtivo capitalista, evidenciam a necessidade de novos paradigmas produtivos, baseados na necessária sustentabilidade ambiental de modelos de desenvolvimento econômicos.

A legitimidade da racionalidade ambiental em processos produtivos no modelo de desenvolvimento econômico vigente é fato incontestável, não apenas no campo político, como também no campo teórico. O aspecto controverso desse processo ainda está na forma restrita com que as pessoas são percebidas dentro dele. Em outras palavras, será que a concepção de ser humano está sendo suficientemente ampla para a compreensão que se tem tomado acerca da sustentabilidade, do desenvolvimento e do ambiental? Não é suficiente o consenso que se tem da sustentabilidade ambiental e de todos os meios e mecanismos necessários para garantir a finalidade da conservação, não se trata apenas de criar meios para conservar o meio ambiente para as gerações futuras. Para Amartya Sen, é preciso investigar se a cidadania que tem acompanhado as políticas de meio ambiente é puramente instrumental, ou se realmente, esta cidadania configura parte do que se pretende sustentar.

O fato é que o quadro político-administrativo da territorialização de unidades de conservação na região amazônica tem abnegado a gestão de desigualdades socioambientais que ocorrem dentro de suas limitações, desigualdades estas que se iniciam na própria condição dominial das suas terras. A não regularização fundiária impede o desenvolvimento pleno da cidadania, não apenas no que diz respeito ao acesso a políticas públicas, mas no que se refere ao pleno direito à terra, historicamente conquistado. A criação da unidade de conservação não pode ser vista como um fim em si mesmo se ainda há pobreza, desigualdade e subcidadania entre aqueles que são diretamente responsáveis pela sua manutenção. Seria um equívoco pensar na expansão do número de unidades de conservação ("ecologismo de resultados") sem a elaboração de uma política de desenvolvimento humano que contemple minimamente a educação, a saúde e a geração de renda da sua população residente, de forma livre do fardo de permanente beneficiária e concessionária.

As unidades de conservação tem se constituído no mais eficaz modelo de sustentabilidade ambiental, afirmando cada vez mais a sua validade diante dos processos de reestruturação produtiva do capital. Contudo, o que podemos observar no formato que tem sido utilizado na região amazônica é que juntamente com a gestão ambiental estão sendo geridas as desigualdades e iniquidades sociais. Basta adentrar as áreas de UCs no Estado do Amazonas para experimentar o quadro recorrente das mazelas sociais territorializadas no mundo rural, cabe até questionar, mas onde estão as linhas que separam uma realidade pobre da outra? Nas palavras de Jessé Souza, trata-se da "naturalização das desigualdades sociais" e históricas que conformam o projeto político brasileiro ao notório sentimento da "dádiva", da subcidadania e da visão essencialmente culturalista.

O presente estudo busca delinear teoricamente uma inusitada análise das problemáticas questões ambientais e fundiárias na região amazônica, em particular no Estado do Amazonas. Toma como unidade de análise a conjuntura econômica, política e ambiental que tem gravitado em torno do projeto de reconstrução da rodovia BR 319, verticalizando o estudo para a dimensão fundiária das unidades de conservação que estão localizadas na área de entorno da referida rodovia. Trata-se de investigar e situar o uso das "ações racionais ambientais referentes a fins" presentes nos projetos governamentais destinados para a área; deste modo, o objetivo deste estudo concentrou-se na problematização dos "meios e procedimentos" utilizados para a implementação das unidades de conservação na ALAP BR 319, verticalizando essa problematização para o aspecto fundiário, em outras palavras, para a "*razão ambiental*" que tem orientado a problemática fundiária no Estado do Amazonas.

No primeiro capítulo, **Paradoxos da Razão Ambiental**, buscamos construir teórica e analiticamente o objeto de estudo desta pesquisa. No tópico *Uso teórico e prático da razão* problematizamos filosoficamente e sociologicamente o conceito de razão, destacando as contribuições de Immanuel Kant para as faces teóricas e práticas dessa razão, assim como, para seus antagonismos e antinomias. Em Kant, a ideia de "dever" constituiu um passo fundamental para o entendimento acerca dos "imperativos categóricos" da *razão ambiental*, sendo relacionados com as noções de "liberdade incondicionada" e "idealismo transcendental", fundamentais para a construção da ética e da moral humana. Caso contrário, os homens seriam sempre conduzidos por "imperativos hipotéticos" que resultam em relações utilitaristas, inclinadas e instrumentais.

Esta perspectiva de análise nos aproximou do conceito de racionalização em Max Weber, nesse caso, a racionalização que edificou a moderna civilização capitalista. A

estruturação da burocracia nas sociedades modernas aprisionou o homem no que o autor chama de "jaula de ferro da razão", de modo que toda ação social parece meramente resultado de cálculos e instrumentos, desmagificando esse aspecto transcendental e substituindo-o por uma ética sistematizada entre meios e fins. Para Habermas (1995), o caráter dominante da face prática da razão moderna está relacionado com a sua finalidade estratégica, o que resulta na determinação de procedimentos e providências coletivas que nem sempre serão partilhadas em processos intersubjetivos e práxis comunicativas, de modo que sempre terá alguém para construir e dar, e alguém para meramente receber. Esse processo acaba se contrapondo ao desenvolvimento de quadros reflexivos e deliberativos, pois ficam presos à tradições e convenções dominantes.

No tópico, *O nascimento da razão ambiental*, procuramos tratar essa discussão dentro de um campo político e intelectual de constantes disputas e acordos. Foram retomados contextos históricos e políticos de tratamento dessas questões e de resurgimento da consciência ecológica, em nível local, nacional e mundial. O aspecto fundamental foi destacar processos de amarrações e dissoluções entre razões ambientais diversas no processo de institucionalização da variável nas esferas políticas e econômicas do século XXI. Ao longo deste tópico, também foram destacados os principais eventos políticos em torno das questões ambientais desde a segunda metade do século XX, bem como, os movimentos políticos e as correntes de pensamento que estruturaram o ambientalismo e o socioambientalismo nas sociedades contemporâneas.

No último tópico do capítulo, retomamos os *Paradoxos da razão ambiental* estabelecendo diretamente alguns dos aspectos contraditórios que envolvem as questões ambientais nas sociedades contemporâneas. No centro desse paradoxo está o conceito de desenvolvimento sustentável e as suas dimensões estruturantes – social, ambiental e econômica. O foco da problematização esteve na posição que ocupa a dimensão social no tripé sustentável. Ideologicamente essa problematização resulta no "pathos"[5] da sustentabilidade; politicamente, essa problematização resulta em baixos indicadores de desenvolvimento humano entre populações que vivem em áreas de proteção ambiental. Conjuntamente, essas duas perspectivas ajudam a contrastar os efeitos dos impactos ambientais e da dinamização da pobreza.

Nesta conjuntura de análise, o maior paradoxo que cerca a lógica de conservação e sustentabilidade ambiental está no direito à terra. O direito à terra passa a ser discutido no sentido controverso que a modalidade especial de reforma agrária[6] passa a ter no âmbito das

---

[5] Cf. NIETZSCHE, F. Genealogia da Moral, publicado em 1877.

[6] Idealizada pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e partilhada pelos demais órgãos fundiários estaduais.

unidades de conservação, resultando em novos arranjos para a noção de desigualdade, nesse caso, podendo ser acrescida da variável ambiental[7]. As "desigualdades socioambientais" na Amazônia foram estruturadas no processo de ocupação territorial durante a colonização portuguesa, dinamizadas nas ações políticas de integração dos governos militares e geridas no âmbito das políticas de desenvolvimento sustentável dos governos atuais.

No segundo capítulo, **As faces da razão no desenvolvimento da Amazônia**, buscamos traçar historicamente e politicamente as faces da razão no âmbito dos processos geopolíticos determinantes da região amazônica. No primeiro tópico, *A razão no novo mundo*, destacamos os princípios racionais que marcaram e impulsionaram a ocupação e colonização portuguesa desde as primeiras expedições de viajantes. Discussão fundamental para estabelecer os marcos estruturantes da política fundiária brasileira, tal como o nascimento da propriedade privada com a Lei das Terras de 1850.

No segundo tópico, *A modernidade racionalizadora*, destacamos o nascimento da concepção moderna de Estado no Brasil e as influências dessas concepções no território amazônico. Ao longo deste tópico, retomamos a discussão da economia da borracha e de todo o seu legado. Adentramos na política desenvolvimentista de integração nacional dos governos militares, destacando as rotas, as lacunas e as frustrações na tentativa de dominação da região amazônica. Cabe destacar, que estas políticas promoveram a reestruturação territorial e a reconfiguração sociocultural da Amazônia, mediante a chegada de novos grupos populacionais de migrantes. Dentro desse contexto, foram aceleradas as práticas de apropriação ilícita das terras e recursos naturais, acirrando os conflitos, lutas, tragédias e conquistas.

A política de pólos de desenvolvimento dos governos militares foi reutilizada por grande parte dos governos sucedentes, inclusive com a definição de "eixos de desenvolvimento", entre esses eixos estaria o eixo "Madeira-Amazonas", que está mais diretamente relacionado com os interesses deste estudo. As discussões que giram em torno dos empreendimentos do eixo "Madeira-Amazonas" foram acirradas após a proposta de reconstrução da rodovia BR 319 e das hidrelétricas de Girau e Santo Antônio, com base nisso, destacamos aspectos fundamentais da ocupação histórica e social das regiões do rio Madeira e Purus.

No último tópico do segundo capítulo, *A razão ambientalista*, a discussão concentrou-se na inserção mais diretamente da variável ambiental na política brasileira e, particular, na política governamental do Estado do Amazonas desde o final do século XX, destacando a criação do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA em 1990. Detalhamos os avanços

---

[7] Cf. ACSERALD, 2010.

obtidos com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e como isto afetou a política de ocupação territorial em todo o Estado do Amazonas.

No terceiro capítulo, **Terra, razão e ambiente: a situação fundiária na ALAP BR 319**, voltamos ao projeto de *integração do Amazonas ao território nacional* no primeiro tópico, via a repavimentação da rodovia BR 319. As três categorias destacadas (terra, razão e ambiente) apontaram os dilemas de conciliação com seu contexto social. Para analisar estes dilemas, elaboramos de forma aprofundada as etapas de desenvolvimento do licenciamento ambiental da rodovia, assim como, a confusa situação fundiária das unidades de conservação criadas em seu entorno. No tópico, *Situação fundiária na ALAP BR 319*, apresentamos a análise fundiária de seis das nove unidades de conservação criadas pelo Governo do Estado do Amazonas no ano de 2009, destacando cenários de concentração de terras, dinamização da pobreza e naturalização da desigualdade.

No quarto capítulo, **Territorialização das desigualdades socioambientais na Amazônia,** situamos a noção de desigualdades socioambientais em três momentos da geopolítica amazônica: colonização portuguesa, governos militares e ambientalização. No tópico, *Territorialização das unidades de conservação e desigualdades socioambientais*, relacionamos os três momentos acima referidos aos estágios de estruturação, dinamização e gestão, respectivamente. Para evidenciar o modelo de compreensão desta tese, retomamos dados e informações trabalhados nos capítulos anteriores, tomando como pressuposto o estudo da *razão ambiental* que fundamenta o direito à terra, destacamos os novos cenários de territorialização e dinamização das desigualdades socioambientais. A concessão do direito ao uso da terra parece caminhar com a ideia de uma "cidadania concedida", tal como foi indicado por Sales (1993), uma cidadania que assimilou a cultura da "dádiva", da pobreza e da desigualdade na Amazônia. Partindo disso, cabe questionar, qual é a *razão ambiental* do direito à terra na Amazônia?

Capítulo I

Paradoxos da Razão Ambiental

Foges em companhia de ti próprio: é de alma
que precisas de mudar, não de clima.
Sêneca

O fundamento da modernidade está em uma forma de governo que se dá pela razão, de modo que tudo aquilo que não incorpora o sentido prático da racionalização poderia ser considerado como o oposto da modernidade. A modernidade constituiria o triunfo da razão sobre todas as formas de entendimento e conhecimento que poderiam ser elaboradas no mundo. É a razão que conduz a modernidade e não a modernidade que pressupõe a razão, na medida em que coloca o homem como o centro do mundo e instiga a ruptura entre a natureza e a cultura. O princípio desta separação está na ideia de um novo absolutismo que pertence à razão, que precisa estar predisposto em qualquer forma ou elemento daquilo que se qualifica como moderno e científico.

Esta associação entre a razão e a modernidade tem sido subentendida em grande parte dos estudos que envolvem a civilização ocidental desde Max Weber. Para Touraine (1994, p.18), a modernidade não é meramente a revelação daquilo que é novo e dinâmico, mas a difusão dos produtos da atividade racional e a separação da vida pública e da vida privada. Segundo o autor: "[...] a razão não comanda apenas a atividade científica e técnica, mas o governo dos homens tanto quanto a administração das coisas". A ação social fez da razão o mais importante princípio de organização da vida pessoal e da vida coletiva na modernidade, contudo, seu maior paradoxo está na renúncia ao pensamento transcendente em face de um pensamento instrumental, o que resulta em uma eterna luta de reconciliação entre o homem e a natureza, entre o belo e o útil, entre o procedimento ético e a lei moral desencantada.

O próprio ato de raciocinar pode levar a situações difíceis de dirimir a tensão entre a face teórica e prática da razão. As diferentes formas de entendimento e compreensão do mundo podem chegar a conclusões impossíveis de serem provadas. A razão humana constitui uma fonte de problemas que ela própria se impõe e que, ao mesmo tempo, busca solução para esses problemas. Em sua face prática, as necessidades da razão deveriam assumir uma posição

incondicionada quando orientadas por princípios subjetivos, de modo que o homem determina se sua ação é racional ou motivada por inclinações da sua própria vontade. O fato é que se torna complexo definir o que pode ser considerado puramente subjetivo e o que pode ser considerado influência, esse é o ponto de nascimento das *antinomias* em Kant. A única forma de solucionar esse dilema será com o uso da noção de *dever,* mas o *dever-ser* de um determinado modo e não de outro precisaria constituir um *imperativo categórico* para o próprio sujeito da ação. Nesse caso, o que interessa não é o que causa a intenção da ação, mas a própria razão que está por trás dela, o seu fim.

Para que esta ação possa ser orientada por um princípio moral do *dever-ser*, ela não poderia estar pautada em uma postura meramente calculada, por "meios que justificam fins", ela precisaria nascer de um princípio maior que a guiasse, que pudesse ser racionalizado pelo próprio sujeito da ação. O *dever* não pode ser regulado por uma intenção estritamente instrumental, senão será sempre fundamentado em desejos, paixões e impulsos egoístas. Para Kant, quando o homem age de acordo com suas intenções e inclinações não desenvolve uma ação racional por dever, pois esta ação deve estar vinculada à lei da sua própria razão, caso contrário, sempre será determinada por fatores empíricos, sem conteúdos avaliados por si mesmo. A lei da razão não teria conteúdos predeterminados e, tampouco, uma moral prescritiva, pois a moral precisa ser livre e reflexiva. Contudo, essa reflexão não impede que uma regra pressuposta pela vontade subjetiva possa assumir uma condição universalizada e um valor moral, desde que seja também reconhecida *universalmente* como um *imperativo categórico*.

É a própria razão que determina a condição moral de qualquer ação humana, pois sem a razão, essa moral torna-se parcial e sem legitimidade, o que significa dizer que ela pode ser utilizada por qualquer "meio" e qualquer circunstância social, positiva ou negativamente. O sujeito precisa refletir racionalmente acerca da sua ação por meio de um teste de *universalização* (o que Habermas chama de *princípio de universalização*), de modo que encontre uma máxima em seu querer, sua vontade precisa ser guiada por uma lei que seja válida para todos os homens, tal como as leis da natureza, mas que também tenha um fim-em-si-mesma, senão o homem passa a tratar o outro como "coisa" e como "meio" para obtenção de um fim. Esse sentido utilitário fere a dignidade humana e a justiça social.

Para que se submeta a uma lei moral e racional o homem precisa da sua autonomia, pois sem autonomia ele se torna um simples destinatário e não o próprio legislador, e sem participar ativamente da lei universal, ele não pode conhecer o sentido do *dever* cumprir, visto que não foi ele quem o formulou. Kant não ignora o paradoxo que perpassa essa ação racional dialética,

por isso expõe limites para essa razão: como mensurar algo que possui uma natureza imensamente subjetiva? Seu objetivo é salientar que a *vontade* precisa ser o ponto de partida para o uso da razão humana, mas como resguardar que a *vontade* de uma pessoa não será submetida a de outra? Em primeiro lugar, o homem precisa ser livre para que seu querer também possa assumir uma condição universal, sendo que o individual e o universal precisam simultaneamente ser considerados no processo de validação da moral.

O paradoxo se desmancharia facilmente não fosse o fato de que essa razão é também acompanhada de uma capacidade de julgar. E julgar é decidir, diante de um objeto qualquer, se o sentimento oriundo dele pode ser pensado como regra universal ou não (PIMENTA, 2008). O sentimento diante do que se considera belo, por exemplo, não pode ser objetivado, mas experimentado por um sujeito de uma forma praticamente incomunicável. O problema é quando o sujeito decide expressá-lo, defini-lo dentro de um discurso que formula um entendimento e um conhecimento acerca desse objeto, nesse momento, nasce a possibilidade de universalização de um sentimento que é particular, que pode ser partilhado pelo outro, mas nunca da mesma forma. Na verdade, o mais surpreendente nessa capacidade de julgar é a natureza transcendental que ela pode ter, é isso que aproxima o mundo das sensações do mundo da razão.

Quando problemas práticos são colocados nas situações mais diversas possíveis, eles precisam ser resolvidos para que não resultem em consequências indesejadas e insuperáveis. São pensadas e calculadas as diversas possibilidades de ação para as decisões racionais que serão tomadas, essas possibilidades estão relacionadas com os motivos e objetivos que se pretende alcançar ou solucionar. De qualquer modo, aquilo que foi racionalizado pelo sujeito precisa estar vinculado com aquilo que ele deseja, sua *vontade* já está presa aos seus desejos e só lhe resta a escolha dos meios que usará para alcançá-lo. A razão prática que envolve sua ação pode se reportar a um sentido útil, o que não parece ter muitas implicações, exceto quando ela se reporta ao sentido do que é “bom” ou do que é “mal”, assim passa a ter um peso valorativo e um caráter ético.

O caráter ético de uma ação precisaria buscar o que seria bom não apenas para si próprio, mas para a integridade de todos. Para Kant apud Habermas (2014), as máximas sugerem uma possibilidade de compatibilidade entre vontades de sujeitos diferentes; são designadas como regras de ação que comumente regem a ação prática desse sujeito. Elas estão presentes em um referencial que busca conduzir o modo de vida de cada um deles, tal como um ponto de intersecção entre a ética e a moral. Portanto, uma máxima pode ser injusta se não for igualmente boa para todos.

Quando se trata de discursos pragmáticos, Habermas destaca que as recomendações técnicas e estratégicas estão sempre vinculadas com as questões empíricas, ou melhor, com o saber empírico que as sustentam e as determinam, e isso ocorre independente do destinatário dessas recomendações, porque não existe uma relação entre a sua vontade e a sua razão. Apenas com as possibilidades de um discurso universalmente alargado, onde todos os afetados possam participar ativamente, é que se poderia pensar na construção intersubjetiva dessa universalidade. Em geral, os discursos pragmáticos representam validades categóricas de "fachada", escondem um interesse determinado que tem a capacidade de se impor e de estabelecer universalidades falsas e excludentes.

De certo modo, a forma como foi criada a "cultura ecológica" poderia ser um exemplo de discurso pragmático que parece ser validado socialmente, sobretudo quando se revelam os impactos e os efeitos da crise ambiental na modernidade. Nesse caso, a "cultura ecológica" constituiria a tomada de consciência e mobilização quanto aos desequilíbrios que resultaram do crescimento econômico capitalista. A razão deste "dever" parece evidente quando se analisa racionalmente as condições de garantia de um ambiente que precisa assegurar uma sustentabilidade mínima para gerações presentes e futuras e parece evidente também para a construção de um campo ideológico que permita reestruturar as relações do homem com a natureza. Para isso, seria fundamental fomentar a reelaboração da razão que guia condutas, comportamentos e estilos de vida modernos, criando uma razão que dê conta de um problema prático e objetivo - a insustentabilidade do modelo econômico do desenvolvimento vigente.

Para Leff (2009, p. 282), a racionalidade ambiental incorporada por esse sujeito, precisaria ser fundamentada em uma ética que também é ambiental, legitimada por princípios morais construídos com base nas formulações teóricas, técnicas e instrumentais. De modo que os processos sociais e econômicos possam ser conduzidos para um fim sustentável, assim como, para que a efetivação de uma ética conservacionista seja possível. Em síntese, essa racionalidade ambiental precisaria emergir "[...] de uma estratégia teórica para articular as condições ideológicas, políticas e materiais que estabeleçam novas relações de produção e novas bases para o desenvolvimento das forças produtivas".

O viés pragmático desse cenário revela que as discussões em torno das questões ambientais, sejam teóricas ou práticas, estão longe de serem universalizadas enquanto leis que guiam a razão. Existem diversas posições, que vão desde uma ecologia profunda até um materialismo ambiental, dentro de um campo de disputa e dominação. Essas posições determinadas e determinantes dizem respeito ao quadro que configura acima de tudo uma

relação de iniquidade entre quem sabe e quem é ensinado. Revelar os traços profundos dessa iniquidade é algo extremamente complexo e duradouro, exigiria uma análise da noção do "dever" moral na *razão ambiental* de cada sujeito. Seria também extremamente complexo determinar quais são os princípios que regem a *razão ambiental* para cada sujeito e para cada circunstância, encontrar a situação de dominação e as situações de desigualdade.

A desigualdade presente no processo de ocupação e apropriação da terra tem sido uma das maiores evidências da relação de poder que subjaz à razão prática nos Estados modernos, mas a determinação de quem são os donos da terra nunca foi tão ambivalente como tem sido no contexto ambiental. A apropriação da terra é uma das materializações da desigualdade que também pode ser tomada como social, política e econômica, mas, nesse caso, tomaremos como unidade de análise aquela que está relacionada com a face ambiental da razão. Portanto, entendemos como *razão ambiental* o referencial de orientação e mobilização que tem sido utilizado para guiar preceitos teóricos ético-morais e procedimentos práticos técnico-instrumentais no campo político, econômico e cultural das sociedades após a reestruturação produtiva do sistema capitalista a partir da segunda metade do século XX.

A *razão ambiental* tem sido estruturada em um campo de formação ética que recorre aos anseios morais que regem a relação do homem com a natureza, sugere um caminho de reconciliação que tem como pressuposto o emprego prático e imediato de novas formas de pensamento e conduta. Essa mudança ocorre não apenas no campo político e econômico, mas, sobretudo, no campo ideológico, o que seria nas palavras de Kant, um status de *sensus communis*. A incorporação da variável ambiental no uso da razão passa a ser um pressuposto nas esferas de discussão e deliberação política, sendo acompanhada pela mobilização de segmentos sociais e intelectuais que produzem novos critérios para o pensamento racional e também novos paradoxos. Os determinismos que envolvem o uso desta *razão ambiental* prática fomentam cenários de insustentabilidade para o novo projeto político e econômico, visto que enunciam um princípio de universalidade da problemática ambiental sem partilhar intersubjetivamente suas pretensões normativas e regulatórias.

A dissolução do paradoxo da *razão ambiental* pressupõe a construção do uso público e intersubjetivo dessa razão, envolve não apenas o reconhecimento dos limites do crescimento econômico, mas a construção de uma *práxis comum* de discussão de problemas de ordem prática e para a resolução de conflitos de autodeterminação da política ambiental. De acordo com o conceito de uso público da razão em contribuições de Immanuel Kant e Habermas, problematizaremos a necessidade de reconstrução de uma prática inclusiva e democrática do

pluralismo social e da refundação do uso público dessa razão. Retomando os conceitos kantianos de *vontade*, *dever* e *autonomia*, problematizaremos também o processo paradoxal de construção da *razão ambiental*.

1.1 USO TEÓRICO E PRÁTICO DA RAZÃO

O termo razão deriva da palavra latina *ratio,* que significa conta, cálculo, cômputo. No dicionário de filosofia de Nicola Abbagnano (2007), *razão* é um referencial de orientação usado pelo homem, que se baseia na indagação e investigação de todos os campos de conhecimento possíveis. Como referencial da conduta humana, a razão passa a ser uma faculdade orientadora e um procedimento específico do conhecimento. Enquanto faculdade orientadora, a razão é a força que liberta dos mitos e das aparências, assumindo o status de critério universal para a conduta do homem em todos os campos, o critério capaz de estabelecer consenso entre Heráclito e Parmênides e, entre Aristóteles e Platão, assume (dialeticamente) uma função positiva e negativa ao mesmo tempo.

A Escola Estóica*,* criada no período helenista por Zenão de Cício (300 a.C), entendia a razão como um guia único para fundamentação dos ensinamentos filosóficos, determinante para o primado da moral sobre as emoções que podem resultar em julgamentos equivocados apenas o *logos* (razão universal) poderia estabelecer a *kosmos* (harmonia) no mundo. Para isso, era preciso definir uma lei racional na natureza, cuja determinação seria a *apathea* (indiferença) e serenidade em relação a tudo que pode acontecer, seja bom ou ruim. A partir disto, é possível prescrever uma máxima para a ordenação ética do universo, a de que o homem deve viver em conformidade com a natureza, sendo a natureza o *logos* e sendo o *logos* a razão. Somente o *logos* permitiria ao homem a sabedoria, a liberdade e a felicidade (ABBAGNANO, 2007).

Ao viver em conformidade com a natureza o homem permanece virtuoso, mas ao se afastar dela, ele se deixa influenciar pelos impulsos e pelas paixões (páthos), sendo estas paixões as perturbações da alma que levam ao julgamento errôneo e, portanto, à desintegração do *logos* (razão). Deste modo, viver de acordo com a razão, dada somente aos homens, é viver de acordo com a natureza, porque são as impressões captadas pelos órgãos dos sentidos que permitem a produção de representações compreensivas de um objeto real: "[...] o ato de compreender o efeito da impressão de um objeto exterior na alma consiste, para os estóicos, em uma forma de julgamento, isto é, assentindo ou não a impressão (AREAL, 2009, p. 96)".

Somente com o *logos*, o homem poderia distinguir entre o bem moral e o mal moral, atingindo seu máximo nível de racionalidade, sendo capaz de unir sua razão individual a uma razão universal. Assim, o homem poderia se tornar um virtuoso e alcançar uma excelência ética e moral. O filósofo Sêneca afirma que só consegue ser feliz quem realiza o julgamento correto, quem, de fato, se entrega à razão, para que ela possa conduzir a sua vida no caminho do bem:

> Que o homem não se deixe corromper nem dominar pelas coisas exteriores e somente olhe para si mesmo, que confie em seu espírito e esteja preparado para o que o destino lhe envie, isto é, que seja o próprio artífice de sua vida. Que sua confiança não seja desprovida de conhecimento, nem seu conhecimento, de constância; que suas decisões sejam para sempre e não sofram qualquer alteração. Compreende-se, sem necessidade de repetir, que tal homem será tranquilo e organizado, fazendo tudo com grandeza e amabilidade. A verdadeira razão estará incluída nos sentidos e fará, a partir deles, o seu ponto de partida, uma vez que não tem mais onde apoiar-se para que possa se lançar em direção à verdade e, depois, voltar para si mesma (SÊNECA, 2011, 51).

Em *O Livre-Arbítrio*, Santo Agostinho define o pecado como uma submissão da razão à paixão. As más ações (como o adultério) não são consideradas más por serem proibidas pela lei, mas são proibidas pela lei por serem más. A lei não precisa dizer que o adultério é um mal para que todos creiam nisso, mas, racionalmente é possível pensar que é mal porque "[...] não quisera ser eu mesmo vítima dele (AGOSTINHO, 2005, p. 31)". Procurar o mal em uma evidência exterior e visível é cair em um impasse, mas entender que a paixão domina as más ações constitui um passo determinante para Agostinho. As paixões julgam os homens uns diante dos outros, e somente a razão é capaz de ordenar o homem e torná-lo sábio e justo.

Para Plotino, filósofo neoplatônico, a razão é derivada do intelecto, é uma técnica para a criação e governo do mundo, por meio dela os seres humanos não se destroem entre si. Seguindo a mesma perspectiva, São Tomás de Aquino afirma que a razão está tão somente na inteligência, de modo que para atingir a realidade existencial das coisas são fundamentais as ideias formuladas pela razão. Até então, intelecto e razão são tidos como princípios ordenadores, mas o intelecto (intuição) passa a ser subordinado à razão, quando esta assume seu caráter discursivo.

Descartes volta a estabelecer a primazia da razão ao reconhecer que todos os seres humanos são dotados de razão (bom-senso), e que não é a diversidade de opiniões que faz um homem mais racional que outro, mas a forma como ele conduz o seu pensamento por diversas vias e por considerar diferentes coisas. Pois, "Aqueles cujo raciocínio é mais vigoroso e que

melhor digerem seus pensamentos, a fim de torná-los claros e inteligíveis, podem sempre persuadir melhor os outros daquilo que propõem (DESCARTES, 1983, p. 31)".

A partir de então, a razão passou a ser o principal instrumento para o estudo metódico de todos os conhecimentos que se assume ter, começando pela recusa das ideias precipitadas e imprecisas, depois dividindo as dificuldades e decompondo-as até os seus elementos mais simples, e deles, conhecendo gradualmente a ordem que os precede. Por fim, fazer enumerações completas e gerais, sem nada omitir, "Essas longas cadeias de razões, todas simples e fáceis, de que os geômetras costumam servir-se para chegar às suas mais difíceis demonstrações (idem, p. 38)".

No âmbito do iluminismo, Kant inaugura um sistema crítico da razão, mostrando que sem a crítica a ela torna-se dogmática e autoritária. "Em todos seus empreendimentos a razão tem que se submeter à crítica, e não pode limitar a liberdade da mesma por uma proibição sem que isto a prejudique e lhe acarrete uma suspeita desvantajosa (KANT, 1983, p. 363)". Em A Crítica da Razão Pura, Kant afirma que a razão não é constituída apenas por sua dimensão teórica, mas que busca conhecer por sua dimensão prática, pois seu objeto está constituído na ação. Essa ação seria postulada na vida moral por uma razão que estabelece aquilo que deve ser seguido e estabelecido enquanto conduta.

O movimento iluminista defendia o uso da razão como fundamental para o exercício da liberdade, da autonomia e da emancipação do homem. Contestava o absolutismo europeu, as estruturas feudais e o monopólio cultural da igreja católica, pois concebia que todo homem é livre para fazer uso da sua própria razão. Assim, o século das luzes trouxe consigo uma revolução paradigmática na forma de conceber o conhecimento, fundamentada na luta contra as sombras dogmáticas que acompanhavam os homens durante a Idade Média. O patriotismo revolucionário dos franceses culminou na elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que tomava esses direitos como universais: "*os homens nascem e são livres e iguais em direitos".* A Nova Era defendia o progresso da humanidade, sendo que este progresso tomava o homem como o centro do universo.

Os princípios iluministas se propagaram por todas as áreas de conhecimento e por todo o mundo, fazendo aliados, seguidores e opositores. Na Alemanha, foi representado por Immanuel Kant, na Escócia seu maior expoente foi David Hume, nos Estados Unidos Benjamin Franklin, na Inglaterra John Locke e na França, seu local de nascimento, foi liderado por Voltaire, Diderot e Montesquieu, além de Jean Jacques Rousseau. Nesse momento, Rousseau nos aproxima novamente de uma crítica da razão, declarando uma primazia do sentimento sobre

a razão. A civilização é responsável pela degeneração da natureza moral do homem, sendo substituída pela cultura intelectual. A padronização de comportamentos, o cumprimento das etiquetas e regras sociais levam o homem ao extermínio do seu brilho interior, em troca da face vil da vaidade e do orgulho (OLIVEIRA, 2006).

O homem tido como primitivo é, para Rousseau, feliz e livre, porque vive de acordo com as suas necessidades inatas, sendo dotado do livre arbítrio e do sentimento de perfeição. Ao deixar de lado sua razão civilizada, o homem abandona-se a si mesmo na interioridade e, assim, pode alcançar a consciência e a plena liberdade de sua natureza humana. Não é a razão que o leva ao conhecimento, mas o sentimento da autossuficiência. Para Rousseau, a liberdade deve ser um direito inalienável e fundamental para o reconhecimento da dignidade humana por parte do indivíduo, o que o autor define como "amor de si". A realização concreta por parte de cada indivíduo é fundamental para a formulação de um *contrato social*, tal como um acordo comunitário entre os que têm como pressuposto a liberdade humana. A partir do momento que o indivíduo é ameaçado em sua dignidade e liberdade, ele tende a se tornar escravo ou tirano.

Portanto, a razão assumiu um lugar privilegiado no processo de formação do conhecimento, de modo que sua condição jamais deixou de ser pré-requisito para a elucidação dos percursos científicos nas diversas áreas de estudo. A partir de Kant é possível perceber o desenvolvimento de um discurso filosófico aberto para a modernidade, que toma a metafísica como objeto de análise em um sistema crítico da razão. Este sistema está dividido em dimensões: teóricas (crítica dos fundamentos do conhecimento) e práticas (crítica dos fundamentos da moral), possibilitou a retomada do julgamento da arte de pensar e agir.

Para Kant, a capacidade de raciocínio não se resume ao conhecimento em si, mas ao ato de pensar, é possível conhecer mediante a ligação entre as intuições e os conceitos. O conceito seria uma intuição particular daquilo que tem caráter universal, do objeto que possui traços comuns em qualquer condição, como ocorre na física. Alguns objetos (suprassensíveis) não seriam particulares, mas fenômenos regidos por regras gerais que assumem uma condição generalizada. Eles não se oferecem ao conhecimento por meio da experiência, pois, precisam ser pensados, tal como a ideia de Deus, liberdade, imortalidade (PIMENTA, 2008).

Mediante seus próprios princípios, a razão deixa de se portar como mera observadora dos fenômenos naturais e passa a questionar a própria natureza. Daí a importância de se criar um método para a razão que se anteponha à experiência. O conhecimento pode começar na experiência, mas nem sempre vai derivar dela, senão como seria possível falar em leis universais na física? Por essa razão, é preciso determinar o que é um conhecimento *a priori* e

um conhecimento *a posteriori*, para Kant; a matemática é uma evidência desse conhecimento *a priori,* permitindo a concepção do que o autor chama de *razão pura*, ao contrário da física, que evidencia um caráter híbrido ao relacionar princípios racionais puros com a experiência. De qualquer maneira, a experiência não é condição para o conhecimento da razão, pois é a razão que se mostra como possibilidade para a experiência (KEINERT, 2008).

Isso ocorre porque há uma relação entre a intuição que se recebe das impressões e a representação dos objetos em forma de conceitos, daí nasce o *entendimento.* São duas atividades diferentes, o *entendimento* que não é meramente a receptividade das representações e a intuição não é meramente a produtora do conhecimento. "A intuição é a fonte de receptividade pura de representações na medida que trabalha com duas formas *a priori,* o espaço e o tempo (idem, *p.* 24)". Em outras palavras, a razão é constituída de princípios *transcendentais* que possibilitariam a sua vinculação apriorística do entendimento com as formas de intuição (espaço e tempo). Portanto, não se trata de conhecer as coisas como são em *si-mesmas*, mas conhecer as representações sensíveis que afetam o indivíduo e que o fazem transformar o conhecimento.

Kant toma a matemática como uma linguagem que permite decifrar a ordem das coisas na natureza. O caráter apriorístico e imperativo da matemática inspira a inversão do pressuposto da metafísica, de que o conhecimento não é originado na experiência (fora de nós), mas na própria faculdade de conhecer, na *razão pura.* Portanto, para além do racionalismo e do empirismo, a teoria de Kant cria um novo modo de pensar, partindo da reflexividade da própria razão.

Na Crítica da Razão Pura, ele afirma que assim como o céu que parece girar em torno de nós, as formas de espaço e tempo permeiam nosso processo de saber como puras intuições. A razão assume evidência em meio a estas formas de cognição, levando Kant a perceber criticamente o processo raciocinante do saber originado pelos pensadores gregos. Até que ponto a razão é capaz de entender a realidade histórica em todas as suas dimensões? Para Kant, uma das condições básicas para as operações da consciência é a faculdade de síntese, que permite tomar o problema da coisa-em-si-mesma como uma realidade apriorística[8].

Nesse caso, se a natureza fosse considerada não apenas como uma *coisa em si mesma*, mas como uma representação fenomênica apreendida pelo ser humano, o *idealismo transcendental* de Kant poderia desfazer os conflitos antinômicos e evitar os erros do realismo. Por exemplo, pensando na contradição (antinomia) da liberdade que pode ter uma causalidade fenomênica (natural) e uma causalidade incondicionada (livre), podemos ter uma aproximação

[8] Ver apresentação Julien Benda. Coleção O Pensamento Vivo de Kant, publicado originalmente em 1942.

do que Kant entende como *idealismo transcendental*, ou seja, existem ideias que não podem ser explicadas com base na realidade, mas parecem estar presentes em todas as formas de entendimento antes de qualquer experiência possível, como é o caso da liberdade. São ideias dadas ao ser humano por meio de seus sentidos e são entendidas como representações, *os juízos sintéticos a priori*, formados por meio da inferência da razão.

A razão teórica precisa ser completada por conceitos puros, *ideias transcendentais incondicionadas* (como a liberdade); elas são fundamentais para desconstruir o *realismo transcendental,* que toma a realidade como *coisas dadas em si mesmas*, existentes independentes da sensibilidade humana (ORBEN, 2013). O uso especulativo da razão permite a produção da ideia transcendental da liberdade e sua incondicionalidade, fundamento para o uso prático da moral, assim como para a possibilidade de construção de um princípio ético que possa dirigir todas as faculdades humanas, no âmbito da razão pura. Assim, destaca Orben (2013, p.228) que a liberdade transcendental "[...] tanto confirma os invariáveis limites do conhecimento possível, como assegura a possibilidade de a razão pura ser prática".

Kant destaca a importância de um princípio ético dirigindo todas as faculdades humanas, mas reconhece que ele só seria possível mediante a formação de personalidades inteiramente livres, caso contrário, o homem corre o risco de perder sua sensibilidade para com a dignidade da pessoa humana. Para Kant, a consciência moral deve ser conduzida por essa vontade interior livre, de modo que a moralidade não poderia ser justificada por uma subordinação a autoridades, e sim a partir do desenvolvimento de posturas autônomas.

Com base nisso, Kant enfatiza que a razão humana tem uma causa livre que está além do mundo dos fenômenos, mas que tem na liberdade uma condição reguladora que busca um sentido prático na moral. O fato é que a ação pode ser entendida como livre ou como não livre. Para isso a razão precisa trabalhar a partir de duas ordens: uma ordem teórica, que organiza as coisas aprioristicamente seguindo as leis da natureza e, uma ordem prática, que busca um sentido moral para o mundo, por meio da liberdade. A razão é a própria lei que busca orientar as condutas humanas dentro de um critério universal. Esse critério deve ser estabelecido pelo próprio sujeito que analisa sua ação racional, é ele que determinará de que modo deve agir e o sentido moral que vai atribuir a sua ação.

Para Kant, quando o homem faz uso da sua liberdade e da sua autonomia, ele é capaz de definir os *imperativos categóricos* para a sua razão. Para isso, a vontade que guia sua ação deve ser livre e universal, de modo que ele próprio possa estabelecer aquilo que considera o seu *dever*. Só assim conseguirá estabelecer uma relação entre o seu interesse particular e o caráter

universal da sua ação, mas como reconhecer o caráter universalizante de uma ação? Para Kant, a diferença está entre os conceitos de *imperativos categóricos* e *imperativos hipotéticos,* pois no segundo há uma relação entre meio e fim (utilitário), que pode ser positivo ou negativo, já para um *imperativo categórico* há um fim em si mesmo, uma universalidade pressuposta na lei. A pessoa não pode ser vista como coisa, mas como um fim-em-si-mesmo, tendo em vista que o homem está sujeito a inclinações e pode corromper a sua boa vontade com as pessoas. O que significa dizer que ele pode trocar o seu *dever* moral diante dos outros por uma relação meramente utilitária e instrumental.

O homem precisa estabelecer princípios éticos e deveres morais sob a forma de *imperativos categóricos* para a sua vida, sendo conduzido pela sua própria razão, e ainda que sujeito a inclinações e intenções, ele seria capaz de adquirir uma consciência moral mínima para respeitar o valor da sua autonomia e das outras pessoas. Além disso, ele seria capaz de reconhecer a universalidade em códigos éticos de conduta e seria capaz de constituir sua própria ideia de dignidade humana. Caso contrário, ele seria motivado por interesses e utilitarismos em todas as suas relações sociais (KEINERT, 2008).

Kant elege a liberdade como pressuposto para a razão humana e expõe o dilema que dela é originado. Para o autor, o maior impasse está na ideia de livre-arbítrio e *vontade,* pois quando esta vontade está sujeita a inclinações sensíveis, não é capaz de raciocinar e estabelecer um critério (máxima) para sua ação. Apenas quando dotado de raciocínio, o homem seria capaz de produzir um entendimento do seu *dever-ser*, a razão precisaria criar duas ordens para trabalhar: uma por meio da *razão teórica*, que organiza aprioristicamente as suas ideias de mundo, e outra por meio da *razão prática* que, mediante o seu *dever ser,* busca um sentido moral para o mundo.

Desta maneira, o maior dilema é que o homem é destinatário e legislador ao mesmo tempo, sua vontade precisa ser uma legisladora dela mesma, buscando um padrão universal para a sua moral. O homem precisa avaliar suas ações de um ponto de vista racional para estabelecer se ela foi livre ou não, daí a necessidade de um conceito normativo para o cumprimento do seu dever, a moralidade. A presença da obrigação representa, para Kant, o ponto de partida da *razão prática*, contudo, a filosofia moral deve proteger a consciência comum, submetendo-a a lei ao desejo, em outras palavras, é preciso estabelecer um processo dialético no espírito humano, senão a moral pode ser reduzida a um mero procedimento ético do comportamento (DEKENS, 2012) e um procedimento ético imposto apenas para uma parcela da sociedade. Deste modo, a *liberdade* representa a fundamentação da moralidade na

razão prática, não podendo, naturalmente, ser condicionada por um uso "regulativo" (KANT, 1983).

A razão é, filosoficamente, a única forma de tratamento da história, pois não houve nada na história do mundo que não fosse racionalmente pensado e calculado; a razão é a lei do mundo (HEGEL, 2012). Apesar da aproximação que Hegel faz de Kant, ele problematiza seu conceito de liberdade, pois para Kant a liberdade é um fato da razão, enquanto para Hegel a liberdade é a razão de fato. Há um processo dialético entre o sujeito e o objeto, de modo que a consciência livre só se reconhece como tal quando está diante de outra consciência. A história da humanidade é a constante tomada de consciência da liberdade. Essa tomada de consciência é fundamental para a efetivação e institucionalização da razão na história.

Exatamente como ocorreu com a passagem para uma economia nacional sob o espírito revolucionário da classe burguesa, que não se sujeitava mais às autoridades internas e externas da época feudal, tratando de aniquilar o trabalho espiritual da igreja, aliás, uma civilização inteira parecia ruir sob si mesma, mas como salientou Max Weber, se comparava mais a um gigante adormecido, que em um determinado momento poderia recobrar seus sentidos, "[...] somente então o velho gigante se recobrou, dotado da nova força, e elevou o legado espiritual da Antiguidade à luz da moderna cultura burguesa" (2008, p. 57).

Weber destaca o aspecto universalizante da racionalização na civilização moderna, pois nenhuma outra antes na história teria tomado tamanha hegemonia. E a racionalização técnica e administrativa desta nova civilização trouxe um processo de estruturação e sistematização para uma nova condição do indivíduo, agora dentro de uma "jaula de ferro da razão". Deste modo, o autor sugere o que se poderia chamar de uma modernidade reflexiva, que deve ser reconduzida ao julgamento da razão, diante de uma crise de identidade com seu próprio tempo, assim como em Kant.

A razão científica em Weber caminha para a busca da unidade da razão moderna, que pode ser desdobrada em múltiplas racionalidades particulares. De um modo ou de outro, a razão é tida como um poderoso instrumento para a edificação da civilização capitalista, considerando, sobretudo, o emprego da razão instrumental na condução da ação dos indivíduos, encerrando por si só um mundo de contradições. Trata-se de uma realização metódica com um fim determinado, que se impõe na prática e necessita de cálculos precisos para a sua execução.

Isso justifica a preocupação de Weber com os valores éticos e morais, pois o seu conteúdo é direcionado para a realização metódica dos fins e pela adoção de cálculos que moldam a conduta dos indivíduos. A racionalidade prática de Weber constitui uma adequação

entre meios e fins no processo de regulação ético-moral da ação social. Pensamento válido para a sua sociologia da religião, para medir o "nível de racionalização" que uma religião poderia ter, sugere o uso de dois critérios: primeiro, perguntar o quanto que aquela religião se despojou da sua magia? Segundo, questionar a coerência sistemática da relação que ela possui eticamente com o mundo (WEBER, 1999). A desmagificação da religião ao adotar esta racionalidade em um ascetismo ético, produz o "desencantamento do mundo", a determinação da racionalização na vida cotidiana, a perda do sentido da vida, o "mundo desencantado". O tema da racionalização também assumiu uma posição chave na sociologia histórico-comparativa de Max Weber, ao atribuir ao conceito de racionalidade múltipla perspectiva analítica. Sell (2012) elabora um exame da produção literária acerca das interpretações do conceito de racionalidade em Weber, destacando duas díades do conceito: racionalidade material/racionalidade formal e racionalidade teórica/racionalidade prática. Para alguns comentadores (EISEN, 1978; KALBERG, 1980) de Weber, a dicotomia racionalidade formal-racionalidade material possui um tratamento diferenciado, para outros (HABERMAS, 1987; STEPHEN, 1980 apud SELL, 2012), a chave da compreensão da teoria weberiana está no par, racionalidade teórica e racionalidade prática.

A análise será concentrada na perspectiva teórica e prática da racionalidade weberiana, considerando a importância que a posição *teórico-intelectual* e/ou *ético-prática* possui no contexto cultural e político-econômico dos processos históricos das sociedades humanas. Retomando os fundamentos da *razão especulativa* em Kant, é possível aproximá-la do efeito que a racionalização moderna exerceu sobre a ideia de um pensamento sistemático do mundo, sendo capaz de aumentar, cada vez mais, o domínio teórico da realidade por meio de conceitos abstratos e ao mesmo tempo precisos. De certo modo, poderia tratar-se de uma *antinomia* de ordem ascética, onde a racionalização moderna-ocidental funda uma realização metódica na prática, ao estabelecer um princípio regulatório dentro da experiência não sensível.

O limite desta forma de conhecimento racional poderia estar em buscar o incondicionado no interior da experiência. A *ilusão antinônica* de Kant mais uma vez nos aproxima da racionalidade ascética de Weber, quando destaca que as ideias transcendentais, mesmo sem pretensão de realidade objetiva, podem assumir uma função regulatória no âmbito da razão prática. Isso porque, a *antinomia dialética* da liberdade nos coloca diante de um impasse: sua possibilidade lógica e prática de prescrever princípios éticos e morais. Nesse caso, a racionalidade teórica estaria relacionada com a visão contemplativa do mundo, permitindo um domínio conceitual da realidade, mesmo não tendo uma perspectiva fenomênica.

Já que o desejo da razão especulativa por questões metafísicas ultrapassa os limites da experiência possível, podemos dispor de um racionalismo prático que funciona como uma disposição sistemática para certas condutas, tal como Weber mostrou no processo de racionalização da esfera religiosa. Os valores éticos e o conteúdo moral das religiões assumiram um papel preponderante na construção metódica e calculada da conduta dos indivíduos nas sociedades modernas. Mas, assim como as ideias transcendentais são submetidas aos conflitos antinômicos entre as causalidades naturais e causalidades incondicionadas, as éticas religiosas, com pretensão de racionalidade, são submetidas ao imperativo da coerência.

A teoria crítica vislumbrava o "esclarecimento do esclarecimento", apontando uma forma de superação da perspectiva utópica da filosofia kantiana e reafirmando a necessidade de uma teoria materialista da sociedade. O fato é que a intenção iluminista de colocar o homem como um fim-em-si-mesmo resultou em uma imagem calculada e metódica da razão, que aprisionou o homem em uma condição quase intransponível, sendo engolido por uma racionalidade instrumental. Os quadros históricos que se projetaram depois (pós-guerra) mostraram que os potenciais emancipatórios da democracia liberal estavam profundamente marcados por um ceticismo com relação ao poder da transformação social, bem como ao papel da burocracia estatal e assistencial. O possível caráter deliberativo da democracia política cedeu lugar ao leal substrato das estruturadas de bem-estar – que projetava um escravo feliz e confortável (MARCUSE, 1978).

Em outras palavras, para Kalberg (1980), a racionalidade teórica envolve processos cognitivos que estabelecem uma dominação consciente da realidade, tendo em vista a necessidade humana de conferir um significado a sua ação no mundo que, ao ser dominada pela racionalidade prática, passa a entender todas as atividades mundanas em relação a interesses pessoais e pragmáticos, calculados a partir dos meios adequados para lidar com as dificuldades presentes.

Apesar de não ter dado ênfase à racionalidade teórica, Habermas concordava que se tratava de uma sistematização conceitual acerca das esferas de valor. Só que mais que uma perspectiva cognitiva, consistia em uma teoria da cultura, assim como a racionalidade prática consistia em uma teoria da ação. Habermas definiu a racionalidade prática em três orientações de análise: instrumental, eletiva e normativa (SELL, 2013). A primeira envolvia o *emprego* de meios para fins dados, a segunda a *eleição* de fins e a terceira a *orientação* por valores (guias das ações sociais).

A razão assume uma forma de dominação nas sociedades modernas e ocidentais, e Max Horkheimer ao tentar compreender esta ciência moderna, denuncia os procedimentos da razão, inaugurando a "crítica da razão instrumental". Há uma dominação racional implícita na natureza calculada da teoria tradicional do conhecimento, que remete a um finalismo puramente lógico formal, por exemplo, o método dedutivo de Descartes envolve esta estratégia da razão que destitui o homem da natureza, tomando-a como sua dominada (1983, p. 119).

Para Horkeheimer, isso torna a teoria tradicional do conhecimento uma ideologia que se posiciona politicamente de acordo com os interesses da sociedade e do processo histórico que faz parte. Por essa razão, a elaboração de uma teoria crítica do conhecimento constitui um passo fundamental na investigação reflexiva do trabalho intelectual. Desde Karl Marx, os pensadores da Teoria Crítica questionam a prática teórica e científica das ciências modernas e suas relações com os interesses da burguesia, questionam o uso tradicional da razão em sua forma dedutiva e matematizada, pois requerem um indivíduo que interfira nos acontecimentos históricos (SANTOS, 2013).

A crítica elaborada por estes teóricos contra a ciência moderna está vinculada com a economia política e com o capitalismo moderno, portanto, com o desenvolvimento de uma ciência que está predominantemente baseada no princípio da causalidade. Para a Teoria Crítica, é preciso ultrapassar a barreira de entendimento entre a compreensão teórica do trabalho intelectual e as formas de exploração pelas quais as sociedades estão passando. O fato é que a teoria tradicional determina fins que estão relacionados aos interesses das classes dominantes.

Deste modo, a Teoria Crítica precisa apresentar uma análise crítica da ciência moderna especializada, presente na conduta dos homens indistintamente em função do interesse geral da sociedade, visando a liberdade e a justiça. Esta conjuntura deve estar orientada, inclusive teoricamente, para a transformação da realidade em busca da sua emancipação. O indivíduo não pode se perceber separado racionalmente de seu objeto, seus objetivos e metas devem estar vinculados aos da sociedade de um modo geral. A tarefa crítica de conhecer a realidade não pode ser restrita à Sociologia e às outras ciências sociais, mas deve envolver o trabalho intelectual em todas as áreas de conhecimento e especialidades.

A ideologia da responsabilização atribuída aos pobres contém esta postura de indiferença e conformação por parte de muitos intelectuais em suas especialidades, o que individualiza a compreensão do processo histórico em si. Não basta agrupar, catalogar, classificar e sistematizar os fatos se eles não são acompanhados de um aparato crítico e

conceitual. A Teoria Crítica questiona, portanto, a forma isolada com que operam algumas ciências.

Por essa razão, Habermas afirma que a concepção dominante da razão prática é a estratégica, baseada na ideia de ação e racionalidade. Esta ação está vinculada a um comportamento intencional em um mundo objetivado e passível de manipulação. Nesse caso, a racionalidade da ação seria a "[...] eficiência de ações como meios para a consecução de metas individuais" (HABERMAS, 1995, p. 22). O auto-interesse motiva as ações numa perspectiva que pode ser universal, criando a ideia de que as ações destes indivíduos podem ser previsíveis. A construção de uma ciência social de viés naturalista pressupõe uma racionalidade estratégica para os indivíduos, onde seja possível uma ação coletiva comparativa, lançando questões como:

> Podem os indivíduos que partilham tão somente racionalidade estratégica chegar a um consenso sobre um conjunto de providências coletivas, cujo resultado será de interesse público ou um bem para todos? Ou colocando de forma mais geral, até que ponto podemos contar com a dimensão cooperativa, bem como a conflitual, na vida política sem apelar em absoluto para motivações que sejam exclusivamente auto-interessadas e com algum senso moral de racionalidade? (HABERMAS, 1995, p. 22).

Essa é uma das implicações de se tornar a racionalidade estratégica como o critério da racionalidade na vida política: como pensar numa ação cooperativa entre indivíduos estrategicamente racionais, quando se trata de bens públicos? Habermas se compromete com o desenvolvimento de uma crítica social, orientada no sentido da emancipação da realidade presente, mas em sentido real.

As sociedades modernas estão naturalmente voltadas para processos de interlocução entre sujeitos em um livre fluxo de argumentos. Entretanto, elas estão também inseridas em interações e formas de comunicação possíveis de coerção e controle, tal como se poderia observar nas sociedades ditas tradicionais. Nas sociedades modernas, fala-se da tendência "à colonização do mundo da vida", o uso da lógica instrumental da economia e do sistema nas esferas de reprodução simbólica (SILVA, 2008, p. 11).

A monetarização e burocratização das sociedades modernas capitalistas produzem relações interpessoais coordenadas não para a busca do entendimento entre os sujeitos, mas para o empobrecimento e padronização dos processos linguísticos sob o signo do dinheiro e da mercadoria. O processo de socialização dos indivíduos é operado no âmbito da reificação, e somente uma ação comunicativa construída nas esferas desse "mundo da vida" possibilitaria uma interação comunicativa capaz de conter o avanço da lógica sistêmica. Esta ação

comunicativa precisa fazer parte de uma "práxis comunicativa constante", por meio dos próprios indivíduos em suas condições históricas (idem, p. 12).

De acordo com a perspectiva analítica de Habermas (1981), o *mundo da vida* desses sujeitos é invadido pela lógica instrumental da economia capitalista, que toma-os como instrumentos de colonização nos sistemas sociais. Por essa razão, a efetivação da democracia, do direito e da justiça social precisa ocorrer em consonância com a construção de uma *práxis comunicativa*, de modo que os sujeitos possam estar envolvidos em processos de compreensão discursiva e entendimentos livres de coerções. A emancipação social requer não apenas a abertura de participações nos procedimentos deliberativos e decisórios, mas um falar por si, livre das muletas do mundo político-governamental e até, do mundo acadêmico-intelectual.

Esta regulação pressupõe a elaboração de procedimentos deliberativos-decisórios, que não se restrinjam à criação de estruturas institucionais de participação controlada, mas a criação de um procedimento jurídico-democrático que garanta a "distribuição igualitária de liberdades individuais de ação e de condições materiais entre todos" (SILVA, 2008, p. 12). Em outras palavras, é preciso transformar esse poder comunicativo em processos decisórios equitativos, onde essas bases sociais possam agir em relação ao funcionamento dos sistemas instrumentais de ação.

No âmbito as instituições jurídico-democráticas, apenas o exercício da *práxis comunicativa* poderia oferecer resistência à expansão da lógica sistêmica sob o *mundo da vida,* já que o direito moderno é marcado por uma condição ambivalente, sendo capaz de agir em conformidade com os imperativos sistêmicos econômico/burocráticos e, ao mesmo tempo, estabelecer uma posição integrativa e interativa com a sociedade (SILVA, 2008). Habermas considera fundamental a ampliação dos direitos sociais para o avanço da justiça social, contudo, para isso, reconhece a necessidade de se desconstruir o status de beneficiário que está baseado na perda da liberdade e da autonomia dos cidadãos:

> [...] a mera realocação de recursos materiais não seria capaz de incrementar adequadamente a autonomia dos cidadãos, mas, inversamente, seria o condão de gerar novos tipos de dependência dos beneficiários dos programas assistenciais em relação ao aparato burocrático-estatal (SILVA, 2008, p. 14).

De acordo com a análise de Silva, a ampliação dos benefícios não é equivalente à ampliação dos debates políticos e deliberativos, o fato é que as decisões acerca de quem vai ser beneficiado ocorre em processos institucionalmente fechados, reproduzindo uma lógica sem fim de regulações dentro de um sistema de constelações de poder que se fecha no núcleo institucional do Estado. Entretanto, para Habermas a razão deve fomentar um processo

comunicativo que busque entendimento e compreensão intersubjetiva, estabeleça consensos sobre afirmações teóricas, normas e regras práticas que podem ser aplicadas em qualquer área ou dimensão da vida social. A moral atua nessa dimensão prática quando postula princípios e valores que buscam conduzir a vida dos homens em sociedade, contudo, ela pode apresentar diferentes níveis de complexidade, entre os quais, o de que não consegue sair do nível convencional e pré-convencional.

Kohlberg desenvolve níveis de desenvolvimento da moral; eles permitem analisar como os indivíduos respondem a cada dilema que é colocado em sua vida social e moral. O primeiro nível, o *pré-convencional*, pode ser comparado à infância, pois constitui um momento de contato com formas de autoridades (como as dos pais), sua orientação ocorre em função das relações de prazer, obediência e interesse, quando se trata de crianças, há uma relação de troca por conta de um bom comportamento e de uma recompensa imediata.

O nível *convencional* é aquele em que as pessoas passam boa parte de suas vidas ou até a vida inteira. Nele há uma aceitação das regras por reconhecer que elas são válidas em determinados ambientes. Neste nível, são observados estereótipos dominantes e padrões de comportamento movidos pelo interesse de ser aprovado em um determinado ambiente social, o indivíduo acata as regras sem questionar, apenas por entender que deve manter a ordem e o respeito pela autoridade tradicional ou não (KOHLBERG apud PINZANI, 2008).

O último nível, o *pós-convencional*, está associado ao desenvolvimento da autonomia e independência moral, o indivíduo não cede facilmente à pressão social e aos padrões tradicionais de comportamento. Ele estabelece relações e reconhece a diversidade de opiniões, posiciona-se de acordo com sua liberdade subjetiva e com aquilo que considera legítimo e democrático enquanto direito, o que se aproxima da noção de *vontade*, *autonomia* e *dever* em Kant. O próprio indivíduo elabora os princípios que deverão orientar suas ações dentro de uma dimensão ética, fundamentada nos *imperativos categóricos* que determinou para a sua vida. Nesse estágio o indivíduo é capaz de reconhecer princípios abstratos universais que envolvem a justiça, os direitos humanos e a dignidade (idem). Se a moral for entendida dentro desta perspectiva evolutiva de desenvolvimento, poderíamos afirmar que chegaria o momento em que todas as sociedades alcançariam o estágio *pós-convencional* ou *pós-tradicional*?

Giddens (1997) chama de *pós-tradicional* o estágio em que as sociedades atingem uma condição de reflexividade. Historicamente, a modernidade foi entendida como uma oposição ao que é tido como tradicional, contudo, para Giddens, a modernidade reconstruiu a tradição ao mesmo tempo em que a dissolvia, pois a persistência da tradição constitui um elemento

fundamental para a legitimação do poder e para a estruturação do Estado. Há duas ordens na transformação, uma que está articulada com a difusão de instituições modernas e globalizadas, e outra que envolve a radicalização e a condição de risco.

Essa radicalização da modernidade oferece riscos e possibilidades de incalculabilidade, tal como destaca Giddens (1997, p. 76): "Quando a natureza é invadida – e até 'destruída' – pela socialização, e a tradição é dissolvida, novos tipos de incalculabilidade emergem". O autor cita o exemplo da problemática do aquecimento global; há especialistas que indicam a ocorrência de aquecimento global, assim como essa hipótese tem sido contestada por outros. O fato é que não há verdade absoluta com relação a isto, mas a produção de uma série de cenários plausíveis e que até fundamentam ações, baseados no sentido de que as ações cotidianas de um indivíduo refletem consequências globais, suas experiências estão ligadas com a humanidade como um todo.

A tradição, para Giddens, se fundamenta em uma rede de solidariedade social, bem mais que uma continuidade mecânica de práticas e preceitos que é aceita de modo inquestionável. A tradição não envolve meramente uma atividade de repetição, pois ela depende do entendimento da coesão, precisa modelar o futuro sem se desprender do passado. Essa relação permite que a tradição mantenha sua condição de autenticidade, caso contrário, ela se enfraquece e morre. Por essa razão, ela sempre dispõe de indivíduos que assumem uma condição de "guardiães", cujo maior objetivo é reforçar seus conteúdos morais e normativos, proporcionar seu caráter de vinculação e verdade. Quando ela é incorporada sem uma indagação racional, torna-se uma questão de compulsão, em outras palavras, "A compulsividade, quando socialmente generalizada, é, na verdade, *tradição sem tradicionalismo*: repetição que se põe no caminho da autonomia, em vez de estimulá-la" (ibidem, p. 89).

Quando a repetição perde o contato com a "verdade" da tradição, o indivíduo perde também o contato com ele próprio, tende a desenvolver um comportamento obsessivo ao invés de livre, produz uma rotinização vazia e inerte. Para exemplificar, Giddens toma a ideia de natureza e tradição como complementares, de certo modo, até equivalentes, a natureza é a tradição e a tradição é a própria natureza, tudo aquilo que é natural foge da intervenção humana. Quando a natureza passa a ser alvo da intervenção humana destrutiva há a formação da ideia de "meio ambiente", o meio ambiente é "[...] a natureza completamente transfigurada pela intervenção humana" (ibidem, p. 96). Portanto, só começamos a falar em meio ambiente quando as ideias de natureza e tradição foram redimensionadas.

A dissolução da tradição está relacionada com o desenvolvimento de uma reflexividade institucional, ou seja, seria o momento em que o indivíduo passa a questionar os padrões institucionais que regulam a sua vida comunitária, quando esses padrões perdem sentido explicativo para ele. A condição de reflexividade é fundamental para analisar a transição entre a ideia de natureza e meio ambiente na atividade humana, quando a tradição não se volta para a sua própria reflexão, ela corre o risco de ficar fora do jogo e de não entender as suas regras básicas. Portanto, afirma Giddens, "[...] as tradições só persistem na medida em que se tornam passíveis de justificação discursiva" (ibidem, p. 1279), precisam ter razões que as justifiquem. Em uma sociedade *pós-tradicional*, as relações pessoais não sobrevivem sem o espaço discursivo, pois o reconhecimento da autenticidade do outro exige a construção de uma *democracia dialógica*, onde todos precisam estar preparados para ouvir e para debater.

Portanto, retomar o sentido teórico e prático da razão ao longo do seu desenvolvimento histórico, nos faz querer investigar novas motivações que são dadas ao seu exercício de legitimação. Relacionar razão e ambiente constitui uma dessas reflexões, pois retoma a necessidade de universalização do emprego da razão. Após as transformações sociais, políticas e econômicas geradas ao longo da segunda metade do século XX, durante o pós-guerra, novos padrões de universalização da razão foram buscados, entre esses padrões aquele que assume uma evidência empírica, como o dilema da crise ambiental.

O mundo inteiro se volta gradativamente para os problemas ambientais, diante de orientações no sentido de retomar a consciência ecológica, de retomar a conciliação entre o homem e a natureza, mas não a natureza no emprego originário, a natureza como meio ambiente construído teórica e politicamente pelo homem. Não interessa pensar na natureza que envolve uma ideia estática, é preciso retomar as relações com a natureza em uma perspectiva dinâmica e racionalizada, que precisa ser fundamentada em uma lógica de uso. Com isso, nasce a *razão ambiental* para a reestruturação das ações e relações sociais em um novo mundo.

1. 2 O NASCIMENTO DA RAZÃO AMBIENTAL

Ao mesmo tempo em que nascia uma conjuntura de transformação política e cultural para dar lugar a uma nova civilização, foram surgindo movimentos que defendiam um sentido oposto ao do mundo racionalizado do capital. Enquanto a sociedade do século XVIII mergulhava nos anseios apregoados pela modernidade e o progresso científico, um grupo de

pensadores italianos[9] propõe a volta da simplicidade da vida no campo e a exaltação do momento presente. Em alusão a região da Grécia antiga chamada de Arcádia, habitada por pastores, foi criado o movimento literário do Arcadismo, esse movimento defendia o modo de vida simples e igualitário do campo, valorizava a natureza em oposição ao processo acelerado de crescimento dos encontros urbanos burgueses.

Apesar da maioria desses pensadores idealizar a vida no campo, eles viviam dentro dos centros urbanos e possuíam atividades mercantis como qualquer indivíduo da época, o que justificou a adoção de pseudônimos que retratavam a vida pastoril. Versavam sobre a vida simples, questões cotidianas, idealizações da mulher amada e da natureza, utilizavam expressões latinas que se tornaram usuais como o "carpe diem"[10].

No mesmo período, alguns pensadores ingleses começaram a se dar conta das mudanças de atitude e comportamento do homem com relação à natureza. As experiências relatadas por naturalistas e expedicionários que conheciam outras regiões do mundo, revelavam a visão antropocêntrica do modo de vida europeu, sobretudo, no que diz respeito aos animais. Até então a domesticação do mundo natural era a representação do progresso da humanidade, mas o contato com sociedades não ocidentais revelou uma condição de respeito e valorização da natureza, fazendo com que os europeus repensassem seus modos de vida. Em 1824, foi criada a Sociedade para a Prevenção da Crueldade Contra os Animais, que combatia os maus tratos e abandonos[11].

Foi esse espírito que inspirou a criação do primeiro parque nacional do mundo em 1872, o Parque Nacional de Yellowstone, localizado na região dos Estados de Wyoming, Montana e Idaho nos Estados Unidos. A apreciação da natureza selvagem constituía um contraponto para a indispensável comodidade da vida urbanizada, o que justificava a ideia de criação de grandes áreas naturais protegidas, como se fossem "ilhas" dentro dos cenários antropizados, onde os indivíduos poderiam visitar, apreciar as belezas naturais e meditar sobre suas vidas, tal como se estivessem contemplando o valor artístico da pintura de um quadro. Com base nisso, surgiu a noção de *wilderness* (vida natural/selvagem) como fundamento para a criação dos parques naturais após o extermínio de etnias indígenas nos EUA. Esses espaços eram reservados para atividades de recreação, mas sem habitação humana (DIEGUES, 2001).

---

[9] Idealizado por Giovanni Mario Crescimbeni, poeta e crítico literário italiano do século XVIII.
[10] No Brasil, o Arcadismo foi representado por figuras como Tomás Antônio Gonzaga, Cláudio Manoel da Costa e Santa Rita Durão, emblemáticas durante a prática política da Inconfidência Mineira.
[11] A mesma obteve um estatuto real em 1840 e até hoje é uma das maiores instituições de caridade do mundo.

Diegues destaca que a fundamentação dos parques nacionais norte-americanos fazia alusão ao mito do paraíso perdido, fonte ideológica dos primeiros conservacionistas americanos. Mas a noção de *wilderness* passou a ser alvo de crítica, inclusive, por sociedades indígenas remanescentes dos EUA, por entenderem a ideia de natureza selvagem como uma invenção do homem branco, que não retratava a relação que os grupos étnicos desenvolvem com o mundo natural, na qual não há uma ideia de vida selvagem, pois esses grupos também constróem relações de apropriação e domesticação.

No início do século XX, o norte-americano Gifford Pinchot desenvolveu a noção de *ética da conservação;* em sua passagem pelo governo da Pennsylvania, instituiu uma reforma na gestão e desenvolvimento das florestas nos EUA. Pinchot era engenheiro florestal e tinha uma preocupação com o manejo e uso rentável das florestas, esforçando-se em mostrar a possibilidade em aliar a eficácia ao uso racional dos recursos naturais, tornando a conservação das florestas uma das prioridades do governo norte-americano. De acordo com Diegues, Pinchot nasceu em um contexto de aceleração da industrialização e transformação da natureza em mercadoria, o que explica a sua preocupação com a eficiência dos sistemas florestais por meio dos planos de manejo, baseando-se em três princípios: "O uso dos recursos naturais pela geração presente; a prevenção de desperdício; e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos" (idem, p. 29).

A racionalidade prática que fundamentava a lógica de conservação dos recursos naturais idealizada por Pinchot constituiu um dos pilares para o que depois seria entendido como *desenvolvimento sustentável*, visto que assumiu uma posição contrária ao desenvolvimento a qualquer custo. Pinchot estabeleceu parâmetros racionais para o uso dos recursos naturais, aspecto que se contrapunha à corrente de pensadores *preservacionistas,* que defendiam uma ideia de natureza, enquanto bem estético e de apreciação espiritual, o oposto da adoção das noções de *recursos* e *ambiente* dentro do sistema econômico vigente. John Muir foi um dos maiores oponentes do conservacionismo de Pinchot, pois defendia uma perspectiva organicista da natureza, na qual havia um sentido teológico que guiava os sistemas que a regulavam.

A natureza é um bem supremo e, por isso, precisaria de um preservacionismo puro. Para a teoria biocêntrica, os homens e os animais estão dentro deste sistema de forma interligada, o que sugere que ambos devem ter acesso aos mesmos direitos no uso desta natureza. A teoria desenvolvida por Muir está fortemente influenciada pela corrente de pensamento darwinista, preponderante durante esse período, e também definidora para as correntes e movimentos ambientalistas que vieram depois. Além disso, Muir liderou o movimento preservacionista que

se propagaria em várias regiões dos EUA e do mundo, sobretudo, para a implantação dos parques nacionais. E apesar dos conflitos que giravam em torno das disputas entre os conservacionistas e preservacionistas, após a segunda guerra mundial, o número de áreas de proteção natural criadas nos EUA passou de 33 para 86; gradualmente a ideia de parques naturais de finalidade turística foram cedendo espaço para as unidades de conservação (idem, 2001).

No âmbito desse processo, duas produções teóricas foram fundamentais para problematizar questões ambientais de ordem prática. Em 1962, a bióloga norte-americana Rachel Carson relatava os efeitos nocivos dos pesticidas químicos para a natureza e para o homem em sua publicação *A Primavera Silenciosa*, alimentando o olhar ecocêntrico do movimento ecologista de caráter político que estava se propagando pelo mundo. Na mesma década, o também norte-americano David Hardin apontava para um cenário de premência da impositiva intervenção estatal sob os regimes de propriedades comuns, pressagiando com a sua *Tragédia dos Comuns* (1968), o devir da necessidade de aprisionamento da natureza em áreas de proteção integral.

Assim como Hardin, em 1971, os intelectuais do Clube de Roma angustiavam os imaginários políticos dos países "subdesenvolvidos" com a possibilidade de contenção do crescimento econômico ao nível zero. Consideravam a preocupação com o equilíbrio demográfico e ecológico e, ao mesmo tempo, desconsideravam as diversidades e desníveis de desenvolvimento e desigualdade entre os países. A publicação do relatório do Clube de Roma sobre os *Limites do Crescimento* influenciou de forma decisiva as discussões da Conferência de Estocolmo no ano seguinte, além da reunião preparatória em Founeax, Suíça, para a elaboração do *Painel de Especialistas em Desenvolvimento e Meio Ambiente*, que resultou na proposta de um modelo de desenvolvimento associado ao meio ambiente e aos aspectos socioeconômicos.

A partir de então, a perspectiva dicotômica entre os conservacionistas e os preservacionistas passou a confrontar dialeticamente questões de ordem teórica e de ordem prática na construção de uma nova fundamentação para a razão das sociedades modernas, e esta fundamentação era ambiental. Podemos a partir de agora pensar em um conflituoso processo de institucionalização e implementação da *razão ambiental*, tomando a segunda metade do século XX como o contexto de nascimento de uma nova ordem de organização cultural, política e econômica do mundo, fundamentada no emprego de concepções éticas/ morais de

reestruturação da relação homem e natureza e no desenvolvimento de práticas e procedimentos que orientassem as ações políticas e econômicas no trato dos recursos ambientais[12].

De acordo com Enrique Leff, a crise ambiental anunciada na segunda metade do século XX refletiu, acima de tudo, os processos autocentrados da ciência racional moderna. A produção de estruturas teóricas e discursivas que confrontavam o projeto positivista do conhecimento questionou os paradigmas estabelecidos e os círculos concêntricos das ciências. O ambiente não foi meramente incorporado e acolhido no círculo dessas ciências como um saber complementar, mas serviu para mostrar o outro lado da modernidade, exigindo a fundação de uma nova epistemologia. Para Leff,

> O ambiente não é um objeto perdido no processo de diferenciação e especificação das ciências, recuperável pelo intercâmbio disciplinar dos conhecimentos existentes; não é o conhecimento positivo que viria completar os paradigmas científicos que esqueceram da natureza, que ignoraram as relações ecológicas e a complexidade ambiental. É, ao contrário, a ruptura da relação do conhecimento com o real para uma nova relação entre o real e o simbólico (2010, p. 16).

A fundação de uma epistemologia ambiental também não pode ser reduzida a uma ecologização da mente, capaz de controlar as incondicionalidades da razão por meio de uma lei ecológica, "[...] não podemos fugir de nossa natureza humana, mesmo que nos revistamos da mais profunda das ecologias e da ética mais piedosa e caritativa" (idem, p. 17). O processo de mudança exigiu a construção de espaços de discussão dialógicos e dialéticos, cujo saber ambiental não seria concentrado no campo do conhecimento em si, mas precisaria se instalar na formação de novas racionalidades e na crítica da racionalidade moderna.

Portanto, a crise ambiental anunciada em meio aos processos de reestruturação cíclica do sistema capitalista globalizado, em meados da segunda metade do século XX, foi um marco para a largada de uma nova configuração geopolítica de desenvolvimento econômico no mundo - o desenvolvimento *sostenible*[13]. O sentimento disseminado da sustentabilidade constituiria o principal pressuposto para esta nova configuração. Em outras palavras, a estruturação político-ideológica do *pathos*[14] da sustentabilidade estaria pautada no desenvolvimento dos

---

[12] A ideia de recursos ambientais assume uma perspectiva mais abrangente no Brasil, por meio da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o que envolve a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. Os recursos naturais se aproximam da ideia de natureza, que está inserida dentro do que depois passou a ser entendido como Meio Ambiente.

[13] Cf. LEFF, 2009.

[14] O emprego do conceito no sentido nietzscheniano reporta-se a ideia de sentimento, tal como em *Para a Genealogia da Moral* (1877, p. 06), Nietzsche define como "pathos da distância", o sentimento que permite o estabelecimento de valores, nomes, juízos que separaram hierarquicamente o senhor e o escravo. "O pathos da distância é que eles tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade!".

ecossistemas dentro de um processo de governança ambiental global. A urgente reestruturação dos fundamentos da razão moderna destrutiva retoma o componente ambiental como parte do processo, estabelecendo as bases para o que chamamos de *razão ambiental*.

O ponto de partida para a formalização dos procedimentos de ordem prática e também teórica da *razão ambiental* foi a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente em 1972, que ficou conhecida como Conferência de Estolcomo, por ter sido realizada na capital da Suécia. Em sua fase preparatória (conduzida por um grupo de pensadores reunidos na cidade de Founeax, Suíça) surgiram importantes contribuições para as discussões da conferência, como a ideia de que desenvolvimento e ambiente precisam estar associados em perspectivas biológicas, físicas e socioeconômicas, de modo que o desenvolvimento precisa estar baseado na potencialidade de cada ecossistema, o que passou a ser entendido como *ecodesenvolvimento*.

O maior produto da Conferência de Estocolmo foi a *Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano,* que apesar da habilidade diplomática em juntar "países desenvolvidos" e "países em desenvolvimento", revelou a dificuldade em conciliar princípios de proteção ambiental e crescimento econômico em cenários de pobreza e desigualdade dos países "subdesenvolvidos". A Declaração de Estocolmo revela a necessidade de incorporação do aspecto ambiental como imperativo para a reestruturação da razão colocada em prática, destacando que "A planificação racional constitui um instrumento indispensável, para conciliar as diferenças que possam surgir entre as exigências do desenvolvimento e a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente"[15]. Contudo, as polêmicas em torno dos princípios ambientalistas estabelecidos em Estocolmo acirraram ainda mais as discussões acerca dos modelos de desenvolvimento esperados não apenas para os países "desenvolvidos", mas, principalmente, para os países "em desenvolvimento": então, como equilibrar o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental no modelo de desenvolvimento econômico vigente?

Para Diegues, esse foi um dos fatores que fomentou a criação de um neoecologismo a partir dos anos de 1960, visto que a bandeira de luta não se restringiu mais à defesa de animais em risco de extinção ou criação de parques nacionais. A questão ecológica nos EUA passou a incorporar os direitos humanos em movimentos de estudantes. A *Ecologia Profunda* é uma corrente de pensamento que concebe a natureza dentro de uma teia, na qual a humanidade é

---

[15] Princípio 14. Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano. http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qS1UizVWLzEJ:www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

apenas mais um fio, o que significa dizer que o equilíbrio desse sistema depende das interações entre o homem e o ambiente. O conceito foi criado pelo ecologista norueguês Arne Naess em 1972, sendo apropriado por outros pensadores como Bill Devall, George Sessions e Warwick Fox. Atualmente, um dos expoentes da Ecologia Profunda é o austríaco Fritjof Capra, que propõe uma concepção de interligação ecológica entre todos os fenômenos da natureza, em oposição ao antropocentrismo que fundamenta uma relação de valor e uso para a natureza.

A Ecologia Profunda está baseada em uma perspectiva biocêntrica e espiritualista, o que remete à ideia de exaltação do mundo natural, reconhecendo a importância de direitos intrínsecos a esse mundo, assim como a regulação das relações homem/natureza por meio de princípios éticos e morais, de modo que a natureza deve ser preservada dentro do seu próprio sistema de regulação, independente da contribuição que as áreas protegidas possam ter. Já a *Ecologia Social,* criada por Murray Bookchin, busca fundamentar seus princípios na diversidade e diferenciação entre os grupos sociais que compõem esse sistema. Para esta linha de pensamento o homem é um ser social inserido num sistema de desigualdades econômicas e de desenvolvimento, o que fundamenta a necessidade de uma sociedade pautada em princípios democráticos de direitos e na formação de propriedades e produções comunais (DIEGUES, 2001).

Estas duas correntes de pensamento possuem um aspecto em comum, pois consideram que as correntes ambientalistas não buscam incorporar as questões sociais em si. Elas tomam a natureza como fonte de recursos naturais ou humanos. Para isso, são desenvolvidas técnicas e formas de dominação que buscam justificar um ideal de desenvolvimento injusto, ignorando as relações de dependência que são estabelecidas entre os ciclos de desenvolvimento da própria natureza (idem).

O *Ecomarxismo* se aproxima desta perspectiva, mas busca reestruturar a linha de pensamento do marxismo clássico, pois reconhece que Karl Marx tomou a natureza como algo estático, objeto da ação transformadora e dominadora do homem. Há uma preocupação em explicar o sistema capitalista e suas formas de produção, onde a natureza é apenas mais uma mercadoria. De acordo com Diegues (2001), Gulteman se contrapõe a essa ideia, pois entende que as forças produtivas da natureza estão diretamente relacionadas às forças produtivas do sistema capitalista. A própria infraestrutura social será comprometida se não houver a operação das forças produtivas da natureza, pois cria-se um impasse para as relações sociais de produção.

O cenário contemporâneo de crise ambiental colocada pelo sistema capitalista acabou fomentando um movimento de renovação do pensamento marxista, ao mesmo tempo em que a

prática política em defesa do meio ambiental resultou em formas de contestação da expansão econômica capitalista. O que os ecomarxistas problematizam é, também, a natureza contraditória que perpassa a acumulação ilimitada do capital e a capacidade limitada dos recursos naturais. Com base nisso, essa corrente de pensamento está baseada em três teses de análise: os problemas ambientais estão relacionados com a luta de classes sociais; a acumulação capitalista está destruindo sua própria condição de reprodução e a crise da subprodução, pois a crise ambiental afeta o aparato produtivo (FUSER, 2009).

Do ponto de vista antropológico, Diegues destaca que a antropologia tem influenciado significativamente os movimentos ecológicos e ambientalistas, a *Ecologia Cultural* tem se voltado aos ajustes desenvolvidos pelo homem para sua adaptação ao ambiente natural, inclusive a própria utilização dele. A teoria da Ecologia Cultural do antropólogo norte-americano Julian Stewart buscou romper o determinismo geográfico, pois reconhecia a existência de causalidades culturais nos processos adaptativos dos grupos sociais ao ambiente. Para o autor, as estratégias de subsistência, produção, troca e comercialização constituem modos e escolhas adaptativas.

A *Antropologia Ecológica* é outra corrente de pensamento da antropologia que toma os ecossistemas como unidades da relação homem/natureza, são auto-reguladores e autodeterminantes. As sociedades são subsistemas que fazem parte desse sistema mais amplo de relações bioenergéticas, onde os seres humanos buscam um equilíbrio homeostático com o ambiente, aspecto que foi considerado limitador nesta linha de pensamento, pois não consegue explicar as mudanças sociais, nem sempre equilibradas entre o homem e a natureza. Por outro lado, a *Etnociência* tem enfocado seus estudos nos processos linguísticos dos grupos sociais tidos como tradicionais, visando compreender como estas sociedades percebem suas relações de classificação, identificação e organização com o ambiente; esses estudos foram iniciados por Lévi-Strauss.

A Antropologia Neomarxista dos franceses Godelier, Meillassoux e Terray também se voltou para o estudo das relações entre as sociedades “primitivas” e o meio ambiente. Em seus estudos havia uma preocupação em relatar modos de produção e reprodução social dentro do território, considerando os mitos e formas de representação da natureza como instrumento fundamental para a adaptação e até dominação dos recursos naturais.

No Brasil, algumas conjunturas políticas constituíram oportunidades para o revigoramento e reestruturação dos movimentos sociais no ensejo dos protestos e debates ambientais. As primeiras orientações do movimento ambientalista brasileiro foram dadas pela

Fundação Brasileira para Conservação da Natureza – FBCN em 1958. Marcada por um perfil conservacionista, a FBCN teve um papel fundamental na formação da burocracia ambiental brasileira até os anos de 1970, influenciando leis e políticas ambientais. No mesmo período, surgiram outras instituições como a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, criada em 1971, o Movimento Arte e Pensamento Ecológico – Mape, criado em 1973 e a Associação Paulista de Proteção Natural - APPN, criada em 1976.

Para Alonso et al. (2007), estas organizações sociais tomaram por base o *frame*[16] ambientalista, dividido até então entre o conservacionismo e a ecologia política. O conservacionismo, difundido pela FBCN, defendia uma visão biocêntrica da relação entre a sociedade e a natureza, de modo que o meio ambiente deveria ser preservado da ação do homem em áreas protegidas e parques nacionais. Mas, logo surgiu uma perspectiva socioambientalista que passou a problematizar a dissociação entre os grupos sociais e o meio ambiente. Deste modo, os *frames* conservacionistas e socioambientalistas passam a concorrer entre si em três estruturas de oportunidades políticas, o processo de Redemocratização brasileiro, a Constituinte e a Rio-92.

O movimento socioambientalista atribuía ao modelo de desenvolvimento do regime militar as causas dos problemas ambientais, o que naturalmente constituiu fundamento para a campanha de Redemocratização[17] brasileira. Após assumir uma posição de destaque, o socioambientalismo passou a se mobilizar para a inserção da problemática ambiental nas agendas políticas via as eleições para a Assembleia Constituinte, entretanto, a filiação partidária era pré-requisito. Em 1985, alguns estados brasileiros (RS, SC, PR, SP, RJ, MG) fundam a Coordenação Interestadual Ecológica para a Assembleia Constituinte (CIEC), contando com a participação de parlamentares sensíveis aos interesses do movimento, como foi o caso do deputado Fábio Feldman (eleito em 1986). Feldman foi articulador do capítulo dedicado ao meio ambiente na Constituição de 1988[18].

---

[16] "*Frames* são esses instrumentos cognitivos e guias para a ação que permitem aos ativistas questionar uma dada situação social antes não problemática, atribuir responsabilidade a grupos ou autoridades por tal estado de coisas e apresentar estratégias para alterá-lo (BENFORD & SNOW apud ALONSO et al, 2007)".

[17] De acordo com Alonso et al (2007), um dos casos para exemplificar a situação, foi a Campanha em Defesa da Amazônia que ocorreu em 1978, quando o governo federal estabeleceu contratos de exploração da floresta amazônica por empresas internacionais. A campanha foi liderada pela APPN, AGAPAN e MAPE, ganhando apoio ainda do MDB.

[18] Capítulo VI da Constituição Federal de 1988 - "Do Meio Ambiente" (Artigo 225) – *Fica estabelecido, entre outros direitos e deveres, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que o Poder Público e a coletividade têm o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Destacam-se alguns incisos deste artigo: preservação do patrimônio genético; preservação e restauração dos processos ecológicos; definição e estabelecimento de áreas protegidas; estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; promoção da*

A oposição de partidos políticos de centro e direita aos interesses e mobilizações ambientalistas serviu para mostrar a limitação da opção partidária e, ao mesmo tempo, mostrar a força do movimento ambientalista brasileiro. Mesmo momentaneamente, o movimento ambientalista conseguiu estabelecer uma identidade comum para sedimentar a regulação legal de questões ambientais na Constituição, fator que contribuiu decisivamente para a estruturação política da rede de ativistas ambientais na Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Rio 92 (ALONSO et al. , 2007). Ainda que a arena política do Governo Collor (1990-1992) não fosse favorável ao víes ambiental, a Frente Nacional de Ação Ecológica (SOS Mata Antlântica) e o Movimento Pró-Rio 92 (atual Partido Verde) reuniram forças para retomar as problemáticas ambientais em torno da preparação da Rio-92 (idem).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, vinte anos após a Conferência de Estocolmo, surpreendeu pelos resultados efetivos nos acordos estabelecidos durante e após a realização do evento. Entre os legados da Rio-92 estão: o acordo da Convenção da Biodiversidade entre 156 países, cujo maior produto foi o *Protocolo de Biossegurança;* o programa de ação racional da *Agenda 21* (tal como indicam suas seções sobre : dimensões econômicas e sociais, conservação e questão dos recursos para o desenvolvimento, revisão dos instrumentos necessários para a execução das ações propostas e a aceitação do formato e conteúdo da Agenda[19]); e a Convenção de Mudanças Climáticas, que apesar de aprovada pela maioria dos países, não foi assinada em seu protocolo mais importante, o Protocolo de Kyoto.

A tônica do Desenvolvimento Sustentável, já delineada pelo Relatório de Brundtland (1987), tomou conta das discussões antes, durante a após a conferência. Elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) sob a coordenação da ex-primeira-ministra norueguesa Gro Harlen Brundtland, o relatório intitulado *Nosso Futuro Comum* já anunciava a missão de uma agenda global para a mudança. Contudo, de acordo com Nascimento (2012), as incoerências do relatório já começam na definição de um modelo de desenvolvimento econômico que buscava satisfazer as necessidades humanas atuais (quais necessidades?) e as necessidades humanas futuras dentro de uma noção de intergeracionalidade do princípio da sustentabilidade.

---

educação ambiental; proteção da fauna e flora; reconhecimento como patrimônio nacional os biomas: Floresta Amazônica, Mata Atlântica, Serra do Mar, Pantanal Mato-Grossense e Zona Costeira; a proteção especial de espaços territoriais; entre outros.

[19] Cinco anos após a realização da Rio-92, foi realizada a 19ª Sessão Especial da Assembleia-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, a chamada de "Rio+5". O objetivo da reunião era justamente avaliar os primeiros anos de implementação da Agenda 21.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima estabeleceu um tratado internacional para a estabilização de gases do efeito estufa (GEE). Apesar de não estabelecer limites obrigatórios inicialmente, foram definidos protocolos para assegurar que as reduções aconteceriam. E dez anos depois (1997), os efeitos do aquecimento global foram preponderantes para selar o mais importante acordo mundial sobre o clima, o Protocolo de Kyoto, e ao mesmo tempo, para consolidar a lógica do ambientalismo de mercado e privatização de bens comuns.

Contudo, o protocolo só foi vigorado em 2005, quando finalmente foram obtidas (dos países mais poluidores) as ratificações necessárias para o cumprimento do acordo, isso porque, foi encontrada a solução para que fossem negociados os limites de poluição. Com o sistema *cap and trade,* quando as empresas poluidoras ultrapassam seus limites de emissões de gases em suas "licenças de poluição", elas podem dispor dos créditos de carbono que estão sobrando em outras empresas ou em qualquer parte do planeta. Quanto mais uma indústria poluir, mais licenças ela poderá negociar, alimentando um jogo de compensação ambiental altamente lucrativo. Deste modo, as possibilidades de mudanças paradigmáticas nos modelos de produção global pareciam reduzidas ao mercado de compra e venda de carbono[20].

Esses *Mecanismos de flexibilização* fixados pelo Protocolo de Kyoto para os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e do antigo bloco soviético[21] consistiram em arranjos e regulamentações que permitem que esse grupo de países possa participar do mercado de carbono fora de seus territórios de atuação, como destaca o relatório da Fundação Heinrich Böll e do Repórter Brasil, "[...] os créditos de carbono são certificados que permitem que empresas continuem poluindo e paguem para que terceiros adotem boas práticas de 'emissões evitadas' ou de sequestro de carbono" (S/D, p. 13). Em outras palavras, esses terceiros, em geral os países pobres ou "em desenvolvimento", teriam o papel de fazer a "faxina atmosférica".

A oficialização da comercialização de créditos de carbono[22] foi regulamentada por instrumentos estabelecidos pelas Nações Unidas, que permitiu a constituição de títulos que podem ser negociados, inclusive na Bolsa de Valores, como qualquer outro ativo. Entre os

---

[20] Mercado de carbono é um termo genérico utilizado para denominar os sistemas de negociação de certificados de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEEs (Relatório Fundação Heinrich Böll, S/D, p. 13).

[21] Alemanha, Austrália, Áustria, Bielorrússia, Bélgica, Bulgária, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estónia, Rússia, Islândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Japão, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Mônaco, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Suécia, Suíça, Turquia, Ucrânia e União Europeia.

[22] Um crédito de carbono equivale a uma tonelada de CO^2.

principais instrumentos de flexibilização das metas está o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), onde o crédito de carbono é denominado de Redução Certificada de Emissão (RCE). Grande parte dos projetos aprovados do MDL corresponde aos empreendimentos que mais produzem danos ambientais. No Brasil, a Santo Antônio Energia S.A – SAESA pleiteou créditos de carbono do MDL para a compensação dos danos ambientais produzidos pela construção da hidrelétrica de Santo Antônio no rio Madeira, RO, com vencimento sobre 51 milhões de toneladas de CO^2 (idem).

Além do MDL, o REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação) foi um instrumento criado na Conferência das Partes - COP13 (2007) para incentivar projetos que controlassem a emissão de CO^2 com a redução de desmatamento e degradação florestal nos chamados países "em desenvolvimento". Esses países protegeriam suas florestas para armazenar o CO^2, que seria comercializado no mercado internacional. A confusa regulamentação desse mecanismo transformou o valor econômico da "floresta em pé" em um perverso instrumento racional de especulação do próprio desmatamento, que pode resultar em uma apropriação privada das florestas por grupos econômicos e estatais como simples reservas de valor. O projeto de Lei nº 195 de 2011, de autoria da deputada Rebecca Garcia, institui o Certificado de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (CREDD), institucionalizando o mercado de títulos de emissões para as florestas brasileiras[23].

Em outubro do mesmo ano, o Brasil regulamentou o Programa de Apoio à Conservação Ambiental, conhecido como Bolsa Verde, destinado para as famílias em situação de extrema pobreza, definidas pelo programa como "populações tradicionais[24]". A bolsa, no valor de R$ 300,00, constituiu um Pagamento por Serviço Ambiental por tempo limitado (24 meses), para que seus beneficiados mantenham a cobertura florestal de suas propriedades e garantam a perenidade dos recursos ambientais e processos ecológicos. No Amazonas, ainda em 2007 (governo de Eduardo Braga), foi criada a Bolsa Floresta, como forma de compensação para as "populações tradicionais" e indígenas em troca do serviço ambiental de conservação das florestas, rios, lagos e igarapés[25].

No mesmo sentido, em junho de 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a RIO + 20 apresentou como principal pauta a efetivação da

---

[23] http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=837868&filename=PL+195/2011.
[24] Assentados, ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas, entre outras.
[25] Tidas como "guardiães da floresta amazônica", as famílias receberiam o auxílio de R$ 50,00 por mês, atualmente, R$ 350,00.

governança ambiental internacional no contexto de uma *economia verde*[26]. A conferência contou com a participação de chefes de Estados de cento e noventa países que apostavam na urgente aplicação de instrumentos econômicos de compensação ambiental e no crescente mercado de carbono. O evento foi marcado pelo incoerente princípio da recompensa financeira aos menos poluidores, o que significa dizer que: "[...] quem polui demais, em vez de reduzir os danos (o que sai mais caro), paga (mais barato) para que outrem polua ou desmate menos e as contas se equilibram no zero a zero" (Fundação Heinrich Böll, S/D, p. 07).

Retomando o processo dialético resultante das *antinomias* racionais ambientais, podemos perceber que inúmeros discursos foram elaborados no sentido de diluir a perspectiva antagônica entre o ambiente e o crescimento. Para Enrique Leff (2009, p.235), a geopolítica do desenvolvimento "sostenible" buscou resolver os problemas ecológicos da economia neoliberal, atribuindo preços aos direitos de propriedade e bens comuns, de modo que, se estabelecida esta planificação racional ambiental, as "[...] milagrosas leis de mercado encarregam-se de ajustar os desequilíbrios ecológicos e as diferenças sociais". Para o autor a perspectiva *sostenible* do desenvolvimento assume a estratégia do *trompe l'oeil*[27], estabelecendo uma percepção simulada da realidade por aqueles que assumem a política da representação de identidades em volta de uma razão. Segundo Leff,

> O discurso do desenvolvimento *sostenible* insere-se, assim, numa política de representação que constitui identidades para assimilá-las a uma lógica, a uma razão, a uma estratégia de poder, na apropriação da natureza como meio de produção. Neste sentido, as estratégias de sedução e simulação do discurso da *sostenibilidade* constituem por excelência o mecanismo extraeconômico da pós-modernidade para a exploração do homem e da natureza, substituindo a violência direta como meio de exploração e apropriação dos recursos (2009, p. 238).

Trata-se, nesse caso, da *razão ambiental* inserida em um cenário de reestruturação econômica e ecológica, cuja emergência da mudança de procedimentos políticos e éticos legitima uma manifestação idealizada dessa razão. O propósito da *sostenibilidade* não é dar uma fundamentação ecológica ao processo de produção capitalista, mas anunciar um crescimento econômico *sostenible*, baseado na eficiência tecnológica e na complexidade de mecanismos e políticas que buscam compensar ambientalmente os custos sociais e ambientais da lógica capitalista. A urgência na territorialização e institucionalização da racionalidade

---

[26] A GEI-Green Economy Initiative do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA foi lançada em 2008, com a proposta de promover a melhoria de vida e igualdade social em consonância com a redução dos riscos ambientais.

[27] Técnica artística que, com truques de perspectiva, cria uma ilusão óptica que mostra objetos ou formas que não existem realmente.

ambiental revelou a necessidade de construir uma nova racionalidade produtiva sob as bases da razão modernizadora destrutiva (idem).

1.3 PARADOXOS DA RAZÃO AMBIENTAL

A *razão ambiental* revela o despertar de uma consciência ecológica que se fundamenta em princípios morais e procedimentos éticos de reconstrução da relação do homem com o ambiente. Tem sido estruturada em perspectivas preservacionistas e conservacionistas, não apenas no âmbito da crise da produção do sistema econômico vigente, mas, sobretudo, no processo dialético e conflitivo que envolve as múltiplas dimensões culturais de apropriação do mundo natural. O confronto entre múltiplas formas de apropriação e dominação do mundo natural produz paradoxos nos empregos teóricos e práticos da razão que, agora, funciona em consonância com a variável ambiental. As arenas político-ideológicas de discussão e aplicação de interesses revelam um campo de disputa e dominação contraditória no sentido kantiano. Deste modo, não se trata de determinar o que é falso e o que é verdadeiro nesse jogo de poder, mas de evidenciar seu caráter antinômico.

O emprego da palavra *sustentabilidade* nos remete a um desses paradoxos da *razão ambiental*, pois quando associamos a ideia de desenvolvimento com a ideia de sustentabilidade, nasce um paradoxo de figura de linguagem (pleonasmo), já que, em tese, o desenvolvimento deveria se bastar, naturalmente ser sustentável. Quando adjetivado pela palavra sustentável, o desenvolvimento deixa subentendido que há a necessidade de uma redefinição do que não ocorre, daí a utilização de uma perspectiva que o faça ocorrer de fato. Dentro da definição apresentada no Relatório de Brundtland (1987), a ideia de desenvolvimento sustentável precisa estar associada e articulada a três dimensões fundamentais: econômica, social e ambiental. O desenvolvimento sustentável é, portanto, o:

> [...] desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.

Tomando as três dimensões fundamentais para a sustentabilidade do desenvolvimento, podemos identificar outro paradoxo. Nesse caso, tomaremos como referência o dilema lógico

colocado pelo filósofo grego Epicuro de Samos[28] (nascido 341 anos a.C) acerca do "problema do mal". O paradoxo de Epicuro toma as três características do Deus judaico: a omnipotência, a onisciência e a onibenevolência, como verdadeiras em pares, mas excludentes de uma terceira. O que significa dizer que quando duas características são reconhecidas como verdadeiras, a terceira é automaticamente excluída, fazendo surgir um trilema na amarração lógica das características atribuídas ao Deus judaico.

Diante do problema da existência do mal, destaca Epicuro, se Deus possuísse as três características atribuídas a ele, como ele poderia eliminar o mal? Ele pode ser omnipotente e onisciênte quanto à eliminação do mal, mas se isso ocorresse, não poderia ser onibenevolente. Mas se ele fosse onisciente e onibenevolente, teria conhecimento de todo o mal, contudo, não poderia eliminá-lo porque não seria omnipotente. E se fosse omnipotente e onibenevolente então teria o poder de eliminar o mal, mas também não poderia fazê-lo porque não seria onisciente e não saberia o quanto de mal existe e onde ele está. Portanto, Deus não poderia apresentar as três características simultaneamente[29].

Pensando na mesma chave que Epicuro, tomamos por análise o problema do desenvolvimento sustentável. As três dimensões atribuídas ao desenvolvimento sustentável (econômica, social e ambiental) não podem ser utilizadas simultaneamente, pois quando associadas entre si, também são naturalmente excludentes. Entendendo o desenvolvimento a partir de sua dimensão econômica e social, como poderá ser inserida a dimensão ambiental? O modelo econômico vigente no sistema capitalista produziu e produz inúmeros problemas de ordem ambiental, para que grande parte da população que hoje vive em países tidos como "desenvolvidos" ou de "primeiro mundo" tivesse acesso à melhoria em suas condições de vida e atendimento de necessidades básicas (água tratada e encanada, energia elétrica, esgotamento sanitário, habitação de qualidade e transporte particular). Como decorrência foram produzidos inúmeros impactos negativos ao meio ambiente (em suas propriedades físicas, químicas e biológicas), relacionados à aceleração dos espaços urbanos e avanços tecnológicos inerentes ao estilo de vida moderno.

Os custos para a expansão e globalização do modelo de desenvolvimento econômico capitalista concentraram-se na perda do potencial ambiental de grande parte desses países,

---

[28] Samos é uma ilha grega que está localizada ao Leste do mar Egeu. A ilha de Samos assumiu grande destaque durante as guerras e conflitos do Império Ateniense.

[29] Apesar de não se considerar ateu, Epicuro questionava a atribuição destas características a Deus, para ele, Deus não poderia estar ocupado com todas as questões e problemas humanos, apenas com a formulação de ideais morais, para os quais todos os seres humanos deveriam se orientar.

assim como, a abertura de novos campos de investimentos produziu a degradação ambiental na capacidade reprodutiva dos ecossitemas de outros países, gerando cenários de distribuição econômica cada vez mais desigual. Portanto, como o desenvolvimento desses países priorizou a dimensão social e econômica, não conseguiu garantir o fortalecimento da dimensão ambiental, visto que a maioria da população conseguiu ter acesso a uma condição de vida de maior qualidade, comodidade e equidade. Por exemplo, se todas as famílias que vivem nas áreas rurais do Brasil tivessem acesso a serviços de infraestrutura (água, esgoto, gás, eletricidade) e equipamentos urbanos (transporte próprio, educação, saúde, moradia) haveria uma expansão da urbanização e diminuição da riqueza natural, consequentemente, desequilíbrios de ordem ambiental. Por outro lado, haveria uma diminuição das desigualdades socioeconômicas, tal como ocorreu em países de "primeiro mundo".

Agora, quando há uma priorização das dimensões sociais e ambientais em uma proposta de desenvolvimento, a dimensão econômica (na lógica capitalista) poderá ser desfavorecida. Para garantir o equilíbrio socioambiental seria necessário restringir e até extinguir determinadas ações econômicas do modelo econômico vigente, quem sabe até reestruturar o modelo de desenvolvimento socioambiental em detrimento do viés econômico. A incoerência surge quando se busca associar um modelo de desenvolvimento social e ambiental dentro de uma ordem capitalista de crescimento econômico acelerado. Grosso modo, grande parte das comunidades rurais tidas como "tradicionais" acabam utilizando um modelo de desenvolvimento baseado nestas duas dimensões (social e ambiental), entretanto, para isso, elas não podem dispor de melhorias de vida, equipamentos e serviços públicos, seus modos de vida precisam estar baseados em atividades de uso comum da terra e do ambiente; elas acabam possuindo também as mesmas condições sociais e ambientais em seu desenvolvimento.

Esse modelo seria o ideal não fosse o fato de que estas comunidades e famílias estão inseridas em um projeto de desenvolvimento econômico mais abrangente, dominado pelo sistema capitalista de acumulação, cujo resultado consiste na separação entre parte da sociedade que usufrui de serviços públicos e equipamentos modernos em suas condições cotidianas de vida, e outra parte que acaba pagando o preço dos custos desiguais de distribuição do ambiente e dos serviços sociais.

Já o desenvolvimento que associa, preponderantemente, a dimensão econômica e a ambiental produz enormes desvantagens para a dimensão social. Como foi dito anteriormente, quando o desenvolvimento está baseado no viés econômico capitalista e decide inserir a variável ambiental em sua proposta, ele não terá como garantir a construção de um modelo

equitativo, democrático e justo de sociedade. Para que a lógica do sistema capitalista consiga caminhar com a variável ambiental é preciso que grande parte da sociedade permaneça em uma condição de desigualdade econômica e iniquidade social, caso contrário, não seria possível garantir a inserção da variável ambiental. A relação entre a dimensão econômica e ambiental nesta proposta de desenvolvimento tem sido bastante problematizada, pois constitui o maior paradoxo da *razão ambiental*, pois quando buscamos refletir acerca do direito e da justiça em cenários democráticos ficamos diante deste difícil trilema.

A crise econômico-ambiental moderna trouxe consigo a fundamentação ideológica do sentimento de sustentabilidade, baseada na lógica de salvamento da natureza e na necessária reestruturação das relações de apropriação e reapropriação dela. As tendências de privatização e capitalização da civilização moderna criaram formas de desencantamento do mundo e dos significados do homem nele, o que exigiu a instauração de processos de reconstrução da produtividade ecológica, guiadas por um sentimento (*pathos*) de sustantabilidade no âmago de uma *razão ambiental*. Do ponto de prático, a *razão ambiental* construiu, em escala globalizada, uma rede sistematizada de instrumentos e normas (meios) que regulam a relação do homem com o ambiente natural (fins). Em outras palavras, uma ação social racional referente a fins.

A palavra grega "pathos" é carregada de significados - paixão, excesso, catástrofe, passagem, passividade, sofrimento, assujeitamento, doença e sentimento -, o emprego nietzscheniano que daremos ao conceito envolve a ideia de sentimento, o sentimento da sustentabilidade. Em a *Genealogia da Moral* (1877), Nietzsche chama a atenção logo na primeira dissertação, "bom e mau, bom e ruim", para a percepção que muitos filósofos erroneamente fizeram acerca da ideia do "bom e do mau", em consonância, respectivamente, com a relação entre o senhor e o escravo. Durante esse processo nasce um sentimento fundamental que Nietzsche chama de "pathos da distância", o sentimento permite o estabelecimento de valores, nomes e juízos que separaram hierarquicamente o senhor do escravo. "O pathos da distância é que eles tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores: que lhes importava a utilidade!".

Para Nietzsche, o aspecto utilitário presente no "pathos da distância" é fundamental para garantir a legitimidade nas relações dicotômicas entre o senhor e o escravo, o superior e o inferior, o bom e o mau. Um sentimento que é conduzido por uma racionalidade utilitária que busca organizar e classificar o mundo em uma ordem hierárquica e injusta, mas extremamente racional, de modo que os conceitos e a própria linguagem estão em serviço dessa ordem desigual. O autor critica a condição insustentável que Spencer estabelece, em sua teoria, acerca

da ideia do “bom”, pois entende como “bom”, tudo aquilo que demonstra ser “útil”. Portanto, tudo aquilo que não apresenta utilidade e conveniência é nocivo e deve ser esquecido.

Tomando a natureza ambivalente dos conceitos, o que definimos como “pathos da sustentabilidade” envolve uma ordenação entre o que é considerado bom e o que considerado mau, mas se o que é considerado bom precisa ser útil, como definiu Spencer, o conceito de sustentabilidade apresentaria outro paradoxo. O “pathos da sustentabilidade” seria guiado por sua natureza ambivalente, como qualquer conceito, mas como esperar que tudo que é sustentável seja útil? De qualquer modo, essa natureza contraditória do conceito de sustentabilidade, ou melhor, de desenvolvimento sustentável, tem guiado grande parte dos estudos realizados nas ciências ambientais. Então, como conceber um sentido útil para a sustentabilidade, considerando processos econômicos voltados para a produção capitalista?

Foi por conta da inquietação provocada por esse sentimento dúbio da sustentabilidade que a problemática ambiental tomou conta dos cenários políticos e intelectuais durante o século XX. Na *Tragédia dos Comuns*, Garrett Hardin (1968) anuncia que os recursos de propriedade comum (oceanos, rios, florestas, atmosfera, etc.) estão sendo levados ao seu trágico desaparecimento. A falta ou o “excesso” de racionalidade no uso dos recursos naturais estabeleceu sua cruel separação entre o uso individual e o uso coletivo. A acusação argumentativa está no fato das áreas comuns serem privatizadas em favor de determinados indivíduos, que produziram e produzem o esgotamento de recursos naturais, prejudicando a coletividade. Desse modo, os recursos deveriam ser considerados “propriedades comuns públicas”, sob a responsabilidade não apenas de uma nação, mas de todas elas, afinal, a tragédia produzida pelo esgotamento desses recursos é comum e não restrita a alguns territórios.

Ainda no final dos anos de 1960, Hardin problematiza o uso de uma racionalização individual e uma racionalização coletiva no âmbito das questões ambientais, destacando o que poderia acontecer se todos os pecuaristas de uma comunidade decidissem adicionar mais animais aos seus rebanhos, sem que suas pastagens aumentassem de tamanho. O resultado disso seria a perda definitiva dos recursos para toda a comunidade em favor de um único pecuarista. A liberdade de ação no uso dos recursos naturais poderia produzir uma tragédia compartilhada por todos. Por essa razão, eles deveriam ser definidos como propriedades públicas sob o controle governamental (FEENY et al., 2001).

Os recursos de propriedade comum podem ser entendidos a partir de duas características: a exclusividade e a subtração. Eles acabam sendo exclusivos porque possuem controle em seu acesso. Não são todos os usuários que podem custear o acesso a determinados

recursos (águas subterrâneas, peixes, vida selvagem, florestas), fomentado a exclusão de uma parcela de usuários. E essa parcela de usuários que possui acesso aos recursos subtrai a parte pertencente aos outros usuários, afetando diretamente a capacidade de exploração do outro. Essa ideia da subtração é o que separa uma racionalidade individual de uma racionalidade coletiva, assim como, determina uma propriedade comunal, uma propriedade estatal e uma propriedade privada. Usualmente, o que podemos perceber é a sobreposição de todas essas formas de propriedade, produzindo conflitos e variações no uso dos recursos naturais (*idem*).

De qualquer modo, as formas de propriedade caminham para dois processos, exclusão e/ou regulação do uso dos recursos naturais. As condições de livre acesso aos recursos indicam a degradação e o esgotamento destes, contudo, essas condições foram criadas perante a destruição de sistemas comunais pré-existentes, como é o caso do Brasil, que diante das imposições de regras coloniais, reestruturou seus regimes pré-coloniais de propriedades comuns. Em face disso, os direitos de propriedade privada constituíram arranjos institucionais que introduziram e reproduziram a exclusão, tendo que adotar mecanismos de regulação desta exclusão. A propriedade estatal produz um regime de comando-controle dos recursos, em alguns casos, sendo necessária e adequada, mas nem sempre eficiente, pois pode ser tratada como de livre acesso.

Além disso, a administração estatal gera suas maiores distorções em função de processos políticos e econômicos, considerando sua suscetibilidade aos interesses da elite fundiária. Segundo Feeny et al. (2001), a propriedade estatal nem sempre é eficiente para garantir essa "adequada" exclusão na exploração de recursos naturais, porque a racionalidade individual que esconde a "tragédia ecológica" guarda uma controvérsia ao separar a propriedade estatal da propriedade privada. Em última instância, essas duas formas de propriedade possuem evidências comuns em seus mecanismos de regulação.

Para Feeny et al. (2001), há mais evidências que aquelas mostradas por Hardin, que comprovam a auto-eficácia na regulação do regime de propriedade comunal quando comparado aos outros regimes de propriedade. Os grupos sociais que vivem em comunidades desenvolvem a habilidade de elaborar, utilizar e adaptar mecanismos de alocação de direitos e níveis de utilização que comportam não apenas uma dimensão de subsistência, mas envolvem uma dimensão ética, moral e cultural. A administração estatal, para os autores, não assegura o uso sustentável, ao contrário, proliferam nela as formas de regulação de uso, visto que "os agentes governamentais que tomam as decisões não possuem o mesmo horizonte de tempo e de interesses" (idem, p. 30).

A *tragédia dos comuns* anunciada por Hardin movimentou toda uma conjuntura de saberes, conhecimentos, preocupações, interesses e problemáticas acerca das racionalidades individuais e coletivas no uso dos recursos. No entanto, não atentou para a sua maior controvérsia e equívoco: de que a melhor forma de regulação seria a estatal e a privada. Não reconheceu que todas as formas de propriedades (comunal, estatal e privada) podem estar associadas ao sucesso e ao fracasso em suas modalidades de regulação. A proposta é, basicamente, substituir instituições comunais por propriedades privadas e por propriedades estatais, que teriam o papel de reverter as ações egoístas dos indivíduos que arruínam os comuns ecológicos.

Entretanto, para Goldman (2001), o equívoco começa quando uma classe de profissionais passa a recomendar uma agenda de investimentos voltada para os habitantes das áreas comuns do "Terceiro Mundo". Trata-se de um feudo intelectual de cientistas naturais "conservacionistas" que mobilizaram correntes ambientalistas em torno de uma tragédia atribuída ao egoísmo das pessoas, e que tinham a função de "esclarecer" as relações de propriedade e as formas adequadas de uso dos comuns. Para o autor:

> Se algo foi aprendido com a Cúpula da Terra de 1992 no Rio – o Maior Show dos Comuns da Terra – é que o objetivo dos principais agentes de poder da Cúpula não foi restringir ou reestruturar economias e práticas capitalistas para auxiliar a salvar os comuns ecológicos em rápida deterioração, mas sim reestruturar os comuns (privatizar, "desenvolver", "tornar mais eficiente", valorizar, "pôr o preço correto) para acomodar capitalismos perseguidos por crises. O efeito não tem sido paralisar práticas destrutivas, mas normatizá-las e institucionaliza-las ainda mais, colocando os habitantes dos comuns do mundo em risco ainda maior (GOLDMAN, 2001, p. 47-48).

Para os "agnósticos" da tragédia, o primeiro passo em direção a salvação é a restrição completa e indistinta do acesso aos comuns. Segundo o autor, os planejadores das grandes instituições do poder capitalista mundial tem aumentado a pressão em seus "gerentes de projetos" (que estão de plantão no terceiro mundo) para promover a privatização e a sustentabilidade dos recursos, em face do não ingresso dos pobres à prosperidade econômica. Uma releitura da *tragédia dos comuns* por intelectuais e planejadores tem formatado novos conhecimentos em torno dos "comuns globais", direcionando as tomadas de decisão para as esferas supranacionais em torno das *propriedades globais* (camada de ozônio, reservas de biodiversidade, serviços e pagamentos ecossistêmicos, mudanças climáticas).

Os ecólogos humanos, em seus estudos de casos, têm alertado para a acomodação de políticas globalizadas que não dão conta da especificidade e singularidade de cada região, não respeitam práticas culturais, ciclos ecológicos e históricos da ocupação territorial. O problema

é que as lentes dos ecólogos humanos nem sempre conseguem focar a complexa relação dialética entre o local e o global, reduzindo-se a meros "ruídos superficiais". É preciso enxergar uma camada de intelectuais "gerentes de recursos globais" que "[...] controlam a pressão sanguínea da terra e estão em um processo de elaboração e quantificação de um novo mapa global de riscos e desastres incalculáveis" (idem, p. 60). Para esses intelectuais, o foco não é mais nos fragmentos da biomassa dos "comuns locais", mas em sondar como os usos destes podem afetar os "comuns globais".

As novas autoridades em "comuns" estão concentrando esforços no sentido de calcular e mensurar a saúde da biodiversidade mundial por meio de indicadores ambientais (Índice Planeta Vivo, Pegada Ecológica, Objetivos do Milênio, Genuine Progress Indicator, Happy Planet Index, Living Planet Index, Envorimental Sustentability Index, Dashboard, Wellbeing of the Nations, Index of Biocultural Diversity) que questionam se a construção de "[...] um desenvolvimento equitativo e sustentado permanece o maior desafio a ser enfrentado pela raça humana? Ou ainda estão reduzindo e racionalizando o comportamento humano a uma metáfora comum?" (idem).

A diversidade de estudos e publicações que focalizam as questões ambientais revela o quanto essas discussões tem sido fundamentais para a restruturação de modelos científicos de produção do conhecimento, bem como essa problemática tem sido inserida em diferentes setores da sociedade (educacionais, políticos, econômicos, culturais e lúdicos), viabilizando a formação da *razão ambiental*. Daí o nascimento dos conflitos entre as diferentes vozes dessa *razão ambiental*, ora instrumentalizada em ações regulatórias e normativas para o uso dos recursos naturais, ora carregada por um conteúdo ético e moral de redimensionamento da relação do homem com a natureza. De um modo ou de outro, a *razão ambiental* guarda uma relação de ambivalência em sua busca por aquilo que é incondicionado, e é justamente este aspecto que a torna contraditória.

O fato é que os fenômenos podem ser dirigidos por duas causalidades: uma, pelas leis da natureza, e outra, pela liberdade. A tese de Kant é a de que o indivíduo pode iniciar uma ação espontaneamente sem a ação das leis da natureza, ou seja, ele é a própria causa. Não existe uma condição última no mundo dos fenômenos porque o indivíduo é a causa incondicionada de sua ação, ele é livre (KEINERT, 2008). Ainda que a sustentabilidade seja guiada por procedimentos éticos, como estabelecer a moral no âmbito dos processos dialéticos de construção da *razão ambiental*? Quais são as vozes que pensam e falam por essa *razão ambiental*? Em uma perspectiva teórica, como resolver a antiga contradição da razão kantiana

no devir humano, livre ou condicionado pelas leis fatalistas da natureza? Na perspectiva prática, como resolver o conflito entre o *dever* e o desejo dentro de uma moralidade não consolidada?

De qualquer modo, as razões que conduzem as questões ambientais mostraram, historicamente, que seus movimentos teóricos e políticos não são uniformes, mas foram orientados dentro de pelo menos três correntes de pensamento: preservacionista, sustentabilista e socioambientalista. Como vimos anteriormente, os anos de 1969 e 1970 marcaram o nascimento da consciência ambiental tanto no campo político como no campo ideológico. Até o início dos anos de 1970, foram observadas ações fragmentadas que já denunciavam a crise ambiental, como na Primavera Silenciosa e na Tragédia dos Comuns, além da formação de correntes de pensamento que estavam voltadas para o preservacionismo da natureza.

No início dos anos de 1970, começaram a ser traçadas diretrizes da vertente sustentabilista. O relatório sobre os Limites do Crescimento já assinalava a necessária conciliação entre a dimensão econômica e a ambiental, discussão preponderante na Conferência de Estolcomo em 1972. Um ano depois, Maurice Strong desenvolve o conceito de ecodensenvolvimento voltado para as áreas rurais do chamado "terceiro mundo". Com a publicação do Relatório de Brundtlad (1987), a corrente sustentabilista é delineada durante a realização da RIO-92, sendo consolidada em três instrumentos fundamentais: o Protocolo de Biossegurança, a Agenda 21 e o Protocolo de Kyoto (1997). O Protocolo de Kyoto constituiu um marco para a consolidação da lógica sustentabilista de mercado e privatização de bens comuns.

Com relação a corrente socioambientalista, afirma Santilli (2005), há forte presença, em seu surgimento, de demandas dos movimentos sociais brasileiros, considerando a influência do Movimento dos Seringueiros, liderado por Chico Mendes[30]. Durante os anos de 1990, há uma

---

[30] Há uma longa história de luta e demanda de moradores de reservas extrativistas contra a ocupação e expansão das fazendas de gado e projetos de colonização do INCRA. Chico Mendes, sindicalista e ativista brasileiro, foi assassinado em 1988 quando passou a liderar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri - AC e foi eleito vereador pelo partido MDB. Ao reunir lideranças sindicais, religiosas e populares, Chico Mendes era tido uma liderança subvertida (regime militar), iniciando um ciclo de perseguições, interrogatórios e torturas que terminam com sua morte. De forma emblemática, Chico Mendes atraiu a atenção de instituições nacionais e internacionais para a luta pelos direitos dos "povos da floresta" criou o Conselho Nacional de Seringueiros e realizou em 1985 o I Encontro Nacional dos Seringueiros, unindo índios e extrativistas em defesa da proteção ambiental da Amazônia. Chico Mendes lutava pela criação de reservas extrativistas e reforma agrária, combateu a expansão do latifúndio (que era patrocinado pelo governo e bancos internacionais) e passou a ser perseguido por grandes proprietários e pelo seu próprio partido (PORTO-GONÇALVES, 2009). Ao mesmo tempo, estabeleceu contato com a Organização das Nações Unidas e chegou ao fazer denúncias no senado norte-americano, o que resultou na suspensão de todos os investimentos em projetos que produzissem destruição na Amazônia. No Acre, foi acusado de impedir o progresso do Estado, mas reconhecido internacionalmente como símbolo da defesa do meio ambiente. Ainda assistiu a criação da primeira Reserva Extrativista do Acre, a Reserva Extrativista do Alto Juruá[30], assim como, conseguiu a desapropriação do Seringal Cachoeira, que pertencia a Darly Alves da Silva, o responsável pelo

expansão desta corrente de pensamento, inclusive, por conta de sua orientação voltada para o reconhecimento e apoio ao manejo sustentável das populações rurais[31].

O movimento socioambientalista brasileiro nasceu dentro do processo de redemocratização do País. Esse aspecto favoreceu a criação de espaços de mobilização e articulação entre as populações rurais e entidades governamentais, sobretudo, as populações extrativistas. Alguns movimentos ambientalistas passaram a apoiar as ações de organização dos grupos sociais rurais, tornando o extrativismo uma atividade potencialmente sustentável. E, assim, a problemática levantada no início do século por Euclides da Cunha, foi finalmente visualizada publicamente.

Os seringueiros passaram a reivindicar a criação de reservas extrativistas dentro de uma esfera política. Uma proposta envolvia essa associação entre conservação ambiental e reforma agrária, justamente quando é repassada a titulação coletiva da terra, tal como no modelo de terras indígenas, mediante a Concessão do Direito Real de Uso. Esse modelo de "reforma agrária" incorpora a diversidade cultural e biológica da região amazônica, visto que o sistema de produção extrativista é baseado no desenvolvimento de diferentes atividades de produção consorciadas. De acordo com Santilli (2005),

> O socioambientalismo foi construído a partir da ideia de que as políticas públicas ambientais devem incluir e envolver as comunidades locais, detentoras de conhecimentos e de práticas de manejo ambiental. Mais do que isso, desenvolveu - se a partir da concepção de que, em um país pobre e com tantas desigualdades sociais, um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental – ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos – como também a sustentabilidade social – ou seja, deve contribuir também para a redução da pobreza e das desigualdades sociais e promover valores como justiça social e equidade. Além disso, o novo paradigma de desenvolvimento preconizado pelo socioambientalismo deve promover e valorizar a diversidade cultural e a consolidação do processo democrático no país, com ampla participação social na gestão ambiental (GUIMARÃES, 2001 apud SANTILLI, 2005, p. 34).

Santilli cita a observação feita por Marina Silva após as ações e lutas políticas que culminaram na morte de Chico Mendes, que a maior herança deixada por ele teria sido a importância que passou a ser dada para as questões sociais e ambientais no processo de

---

seu assassinato (*idem*). Chico Mendes será sempre lembrado por conquistar algo que até hoje não se consegue fazer na Amazônia, a expropriação latifundiária.

[31] Entre os movimentos brasileiros que tiveram destaque na consolidação desta corrente: Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimentos dos Antingidos por Barragens (MAB), Movimento dos Pescadores Artesanais (MPA), Movimento dos Povos Indígenas (MPI), União Mundial para a Conservação da Natureza (UMCN) e Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA).

reformulação de estratégias políticas e econômicas no Brasil. Portanto, o movimento socioambientalista brasileiro buscou estabelecer diretrizes para a reestruturação de políticas públicas ambientais, promovendo a inclusão de populações rurais no âmbito das discussões e repartições sociais. Contudo, muitas controvérsias fizeram e fazem parte da reconstrução desse cenário, as questões ambientais, de fato, passaram a ser incorporadas nas novas agendas políticas e de planejamento, entretanto, as questões sociais ainda constituem o maior entrave. Essas controvérsias podem ser percebidas quando são colocadas metas de desenvolvimento econômico ao lado de problemáticas ambientalistas; quando obras de grandes empreendimentos são planejadas e esbarram nos possíveis desequilíbrios socioambientais.

Um exemplo dessa conjuntura antagônica são as obras voltadas para construção de rodovias brasileiras, que parecem não fugir do modelo de colonização viabilizado durante o período dos governos militares (1964-1985). Até hoje são inúmeros os impactos negativos deixados por essas rodovias[32], tanto no campo social, quanto no campo ambiental. Entretanto, no Brasil, as rodovias constituem grandes demandas sociais e econômicas. O modal rodoviário corresponde a 60% do total de transporte de cargas (tendo em vista a priorização desse setor em grande parte das políticas de crescimento econômico do país). A dependência do modal rodoviário se remete também ao setor agrícola, tanto no recebimento de insumos, quanto no escoamento da produção.

Durante o governo militar, o investimento no modal rodoviário constituiu a principal meta para o crescimento econômico. A ideia de interligar o Brasil por rotas de integração e desenvolvimento representou uma impressionante expansão da malha rodoviária, que passou de 8.675 km em 1960 para 47.487 km em 1980 (idem). Em duas décadas o Brasil todo estava interligado por eixos rodoviários e grandes empreendimentos[33], tendo sido priorizada a integração da região norte do país, por meio das rodovias BR-230 (Transamazônica), BR-364 (São Paulo-Acre), BR-319 (Manaus-Porto Velho), BR-174 (Manaus-Boa Vista), BR-163 (Rio Grande do Sul-Pará) e BR-153 (Belém-Brasília).

A integração rodoviária da Amazônia sempre foi marcada por seu desafio logístico e de infraestrutura para os projetos de desenvolvimento voltados para região. As dificuldades de manutenção, por exemplo, logo decretaram o fechamento da rodovia BR-319 nos anos de 1980,

---

[32] De acordo com Bandeira e Floriano (2004, p. 12), grosso modo, os principais impactos produzidos durante a construção de uma rodovia são: "[...] Influência sobre a saúde pública, Influência sobre o uso do solo, impactos na qualidade do ar, impactos na qualidade da água, erosão dos solos, impactos ecológicos, impactos econômicos, impactos sócio-políticos, impactos estéticos e visuais".

[33] Muitos projetos e empreendimentos foram concentrados na região amazônica, uma vez que era tida como estratégica na expansão do crescimento econômico e integração nacional.

e apesar do projeto de repavimentação ser colocado em pauta por quase todos os governos após esse período, a rodovia continua sendo um grande paradoxo.

O Projeto de Integração Nacional - PIN do governo militar estava associado aos programas de colonização das margens das estradas por assentamentos de produtores rurais, representava uma possibilidade de solucionar conflitos de ordem fundiária, gerar renda para famílias de migrantes de várias regiões do país e produzir o crescimento econômico em áreas de grande incidência de pobreza e abandono. Ao mesmo tempo, o PIN favorecia a instalação de polos petroleiros, minerais, complexos siderúrgicos, hidrelétricas e indústrias, produzindo *frentes pioneiras* em direção à região amazônica. As *frentes pioneiras* não tiveram uma relação direta com a agricultura de pequenos produtores e assentados, mas sim, de acordo com Mello (2006, p. 25), "[...] com grupos industriais nacionais, estrangeiros e multinacionais, sociedades anônimas e de capitais urbanos, cujos investimentos foram respaldados pelo sistema de incentivos fiscais".

A lógica que operava neste modelo de desenvolvimento econômico era a da ocupação das terras livres e a inserção dessas áreas em uma economia de mercado, por meio de investimentos em equipamentos industriais e na busca por novas matérias-primas. De acordo com a autora, três aspectos caracterizaram essas novas frentes de ocupação, no campo político e econômico, a intervenção militar favoreceu a construção de uma política de segurança nacional. No campo social, a transferência populacional visava o reequilíbrio regional, minimizando as tensões e conflitos fundiários em outras regiões do país. No campo territorial, havia também a necessidade de reestruturar a noção de propriedade, o direito de propriedade "[...] atuou como motor de concentração, sendo as pequenas propriedades absorvidas pelas maiores; e funcionou como uma das formas de transformar terra em dinheiro" (ibidem, p.26).

De acordo com Esterci e Schweickardt (2010), somente com o processo de redemocratização, o território brasileiro conheceu uma nova configuração no contexto das questões agrárias, sobretudo, por conta das demandas e reivindicações impulsionadas por movimentos de trabalhadores sem-terras. Apesar não terem tido visibilidade no Estado do Amazonas, essas ações repercutiram na reestruturação de políticas de reforma agrária por toda a região amazônica, considerando o volume de terras que poderiam ser desapropriadas e a possibilidade delas serem destinadas para a criação de Projetos de Assentamentos – PA. Essa orientação só passa a ser redirecionada quando as questões ambientais passam a ser preponderantes nas pautas governamentais.

Desde os anos de 1990, a Superintendência do INCRA no Amazonas passa a ser alvo de revisão e fiscalização pelo Ministério Público, tendo em vista o passivo ambiental deixado por seus procedimentos no processo histórico de instalação de assentamentos. A partir daí, os licenciamentos ambientais são exigidos na criação de Projetos de Assentamentos, principalmente pelo caráter insustentável (tanto econômica, quanto ambientalmente) que eles passam a apresentar. Este cenário favorece uma articulação interinstitucional (INCRA, IBAMA e SDS) de ações coordenadas entre políticas territoriais e políticas ambientais, assim como, revela uma natureza controversa do que se entenderia institucionalmente como "reforma agrária" (idem).

Esse aspecto controvertido da política de reforma agrária passa a incomodar, sobretudo, os seus possíveis beneficiários. A emergente política de institucionalização das demandas ambientais não permite o diálogo com as antigas modalidades de projetos de assentamentos, exigindo uma nova configuração territorial que, finalmente, reconhece as especificidades da região amazônica (ESTERCI; SCHWEICKARDT, 2010). Emergem categorias sociais – seringueiros, quilombolas, ribeirinhos, castanheiros – que passam a reivindicar o reconhecimento de suas identidades coletivas no âmbito das ações de territorialização das políticas ambientais.

Segundo as autoras, as reivindicações pela construção de novas territorialidades em torno dessas categorias sociais emergentes em muito se assemelha ao processo histórico de reconhecimento dos territórios indígenas. No caso da Reserva Extrativista do Médio Juruá, institucionalmente reconhecida como um "projeto de reforma agrária", há ainda um avanço bem maior que consiste na disponibilização de benefícios associados aos programas da reforma agrária, como as políticas de crédito para instalação de habitação, segurança alimentar e financiamento de implementos agrícolas.

A proposta de "assentados em projetos especiais", articulada entre o INCRA e Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais – CNPT, previa o registro de moradores da reserva em programas de créditos da reforma agrária. Sem dúvida, representaria a melhor solução para o ajustamento da política de reforma agrária ambientalizada do Estado, não fossem os complexos arranjos fundiários existentes nas áreas de unidades de conservação. Quando a proposta passou a ser disseminada para outras modalidades de UCs os impasses começavam a aparecer, na verdade, o emprego racionalizado dessas modalidades revelou um interesse estrategista em ocultar situações de conflitos fundiários e concentração de terras.

Esterci e Schweickardt problematizam: o que justificaria a definição de diferentes modalidades de unidades de conservação em uma mesma calha de rio, visto que foi observado em seus estudos não haver diferenças sociais e paisagísticas significativas na área? O que caso em questão diz respeito à RESEX do Médio Juruá e RDS Uacari, localizadas às margens esquerda e direita do rio Juruá respectivamente, segundo as autoras: "[...] por que não foi criada uma mesma categoria legal de UC, abrangendo as duas margens do rio, como, aliás, haviam solicitado os moradores?" (idem, p. 68).

Além de destacarem os diferentes contextos e sujeitos que estão envolvidos na construção das unidades de conservação, as autoras ressaltam questões de ordem legal que são determinantes na produção dos arranjos de unidades de conservação, entre essas questões está à imprecisa sobreposição entre terras públicas e privadas. As unidades de conservação que são criadas em função das emergentes políticas de ambientalização não solucionam seus dilemas fundiários, o que acaba interferindo na consolidação de uma política de reforma agrária especial que, de fato, legitime os direitos e benefícios dos trabalhadores rurais que nelas vivem, tal como destacaram Esterci e Schweickardt (ibidem, p. 71):

> A RDS é a modalidade de Unidade de Conservação de Uso Sustentável preferida pelos agentes do governo do estado do Amazonas, entre outras coisas, por não ter a obrigatoriedade da desapropriação de bens privados inseridos em seu perímetro.

A situação relatada entre as duas modalidades de unidades de conservação evidencia não apenas a sobreposição entre terras públicas e privadas, mas também a sobreposição entre as razões ambientais que justificam os novos processos de territorialização, não apenas por "congelar" estruturas agrárias ou por sustentar uma ocupação territorial *não reformista*, mas por ferir o direito à terra sob uma justificativa contraditória, contraditória principalmente para o trabalhador rural que busca, antes de tudo, sustentar seu desenvolvimento humano e não amargurar em um desenvolvimento ambiental sustentável. Amargura vivenciada no Médio Juruá:

> A demanda, certamente, era motivada muito mais pela preocupação imediata com a garantia de direitos sobre as terras e os seus recursos, e com a manutenção de benefícios especiais, como os créditos da reforma agrária que foram estendidos aos moradores de RESEX, do que com as questões ambientais (ESTERCI; SCHWEICKARDT, 2010, p. 72).

No processo de territorialização das unidades de conservação no Estado do Amazonas foi ressaltado o favoretismo pela modalidade de uso sustentável, da Reserva de Desenvolvimento Sustentável, que abriga o regime híbrido público-privado (idem). O problema

é que diante da irregularidade fundiária não é possível transformar a área da UC em um território de direito, tal qual o modelo de assentamento especial que resguarda políticas de assistência aos trabalhadores rurais. Portanto, para além da possibilidade de uma convivência ocultada de tutela política ou ideológica do Estado, estamos diante de um "processo de territorialização de desigualdades socioambientais que está edificado sob os pressupostos de uma dissonante *razão ambiental*".

A efetividade na criação e implementação de unidades de conservação revela o caminhar da institucionalização e consolidação desta "retórica verde" no âmbito político e econômico, mas também estabelece uma lógica de responsabilização socioambiental corporativista que determina regras, normas, instrumentos e valores, reconstruindo os princípios do direito sob uma regulamentação que prioriza o ambiental, preterindo, muitas vezes, as alteridades e iniquidades que caracterizam essas realidades.

Trata-se de uma *nebulosa associativa*[34] formada, segundo Acselrad (2010), por um misto de organizações com diferentes níveis de estruturação formal que transitam em um campo de discursos e práticas voltadas para a questão ambiental. Entretanto, todas estas organizações que evocam a proteção do meio ambiente se veem diante do mesmo paradoxo, como superar a pobreza e desigualdade social em pleno século XXI?

Raymond Murphy (1994) destaca que além do processo de produção capitalista produzir uma *dívida ambiental* com as sociedades, estabelece a estruturação de *classes ambientais*, onde uns ganham com a degradação ambiental e outros pagam por ela. Para Acserald (2010, p.111), há uma distribuição desigual de diferentes formas sociais de apropriação dos recursos ambientais quando a distribuição e permanência de uma determinada atividade afeta e incide sobre a operação de outras atividades, em outras palavras, "[...] como para a expansão da monocultura do eucalipto, perdem os *quilombolas* suas terras e fontes de água; como, para a expansão da soja transgênica, são inviabilizadas as atividades dos pequenos agricultores orgânicos [...]".

Nesse caso, os grupos sociais são segmentados em termos econômicos e em função de suas condições materiais e espaciais de produção e reprodução, distinguindo formas sociais de apropriação dos recursos ambientais[35]. Trata-se da exposição desigual dos socialmente desfavorecidos aos riscos das redes de produção da riqueza e, consequentemente, a transferência dos custos ambientais do desenvolvimento. O fato é que a prática de uma atividade

---

[34] Cf. MICOUD, 2001.

[35] Patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo.

pode afetar outra, assim como destacamos, o monocultivo do eucalipto poderá afetar as fontes de água em terras quilombolas, produzindo o que se entende por *desigualdades ambientais*. A desigualdade ambiental pode ser vista como uma diferença socialmente condicionada ao acesso desproporcional dos recursos econômicos e ambientais.

Para Acselrad (2010), a injustiça social e a degradação ambiental têm a mesma raiz, haveria que se alterar o modo desigual de distribuição de poder sobre os recursos ambientais e impedir que a classe dominante transfira os custos ambientais do desenvolvimento para as classes dominadas. A desigual exposição aos riscos e aos custos deve-se ao diferencial de mobilidade entre os grupos sociais: os mais ricos conseguiriam escapar aos riscos e os mais pobres circulariam no interior de um circuito de custo. Desta maneira, a justiça ambiental seria capaz de integrar o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos, interferindo, significativamente, nos processos desiguais de territorialização de perspectivas políticas de ocupação e regulação.

As ações de territorialização na Amazônia sempre foram conduzidas por ciclos de desenvolvimento que favoreceram a expansão e integração do capital econômico, permitindo a configuração de um processo geopolítico de ocupação marcado por três perspectivas, num primeiro momento, a exploração lusitana e européia fomentou um longo regime de extração e exportação de matérias-primas; o segundo momento, seguiu a mesma lógica de exploração, contudo, incluindo uma política de integração e colonização da região para resto do Brasil; por fim, o terceiro momento, em face da urgente governança global do ambiente, as ações de territorialização tem buscado favorecer a institucionalização de discursos e práticas de recuperação da terra e do ambiente por parte do Estado, via unidades de conservação.

O fato é que os processos de territorialização lusitano, militar e ambiental produziram a estruturação de uma escala de desigualdades sociais e ambientais perduráveis na Amazônia. O que sustenta esse sistema de reprodução das desigualdades sociais é a dinamização das ações de territorialização presentes nas conjunturas políticas e econômicas do mundo capitalista. As políticas de territorialização originam desigualdades estruturais em um primeiro momento e, num segundo momento, promovem a gestão das desigualdades dinâmicas em uma perspectiva social e ambiental, de acordo com Alberto Riella:

> En este sentido, se entienden como desigualdades estructurales las que surgen de las formas de apropiación y uso del territorio y como desigualdades dinámicas las que se producen por las diferentes oportunidades que tienen los individuos de obtención de recursos materiales y simbólicos en dichos territórios (RIELLA, 2011, p. 05).

Os processos de territorialização contribuem para a formação de desigualdades ambientais que estruturam o regime de ocupação da terra, assim como, são dinamizados por novos arranjos de reprodução do capital econômico. Na Amazônia, o principal instrumento de estruturação das desigualdades ambientais tem sido a propriedade privada da terra e dos recursos ambientais nelas existentes, o que pode ser revelado pela condição paradoxal que a região assume em seus ciclos de desenvolvimento, que outrora, expunham as suas potencialidades e facilidades econômicas ao mercado de terras, e agora, a expropriação e reapropriação da terra em nova condição de rentabilidade.

O problema é que a maioria das terras na Amazônia, em particular do Estado do Amazonas, é ocupada por trabalhadores rurais agrícolas e extrativistas que conseguem viver basicamente com a produção voltada para a própria sobrevivência. Em geral, as áreas ocupadas por estes produtores (tidos como "posseiros") são áreas de particulares que estão localizadas em posições estratégicas de terra firme ou às margens dos grandes rios, com potenciais extrativistas naturais. De fato, a ocupação colonial (portuguesa e militar) introduziu e estruturou o regime de propriedades privadas no mar de terras devolutas, dinamizando a ocupação e posse da terra (por migrantes de outras regiões do Brasil[36]) em um ambíguo modelo de territorialização, que resultou na confusa sobreposição de formas de apropriação da terra, tanto por posseiros, quanto por latifundiários[37].

Na conjuntura de territorialização *ambiental-sustentabilista*[38] o Estado empreende um processo de reapropriação da terra que não foi regularizada em políticas fundiárias, transformando-a em unidades de conservação. Contudo, grande parte da terra privada que está dentro da unidade de conservação não é desapropriada, e apesar de algumas modalidades[39] de UCs não comportarem um regime híbrido entre terras públicas e privadas, não há uma política consolidada e efetiva de regularização fundiária em UCs na Amazônia. As unidades de conservação criadas e implementadas na ALAP BR-319 evidenciaram o cenário confuso e desigual do quadro agrário da região amazônica, que não foi solucionado com a política de territorialização da unidade de conservação.

Ao contrário, nesses moldes, a política de unidade de conservação acaba produzindo uma nova territorialização das desigualdades sociais e ambientais na Amazônia, culminando na

---

[36] Cf. Capítulo II.
[37] Cf. Capítulo III.
[38] Cf. BARROS, Flávia. Banco Mundial e ONGs ambientalistas internacionais: ambiente, desenvolvimento, governança global e participação da sociedade civil. Sociedade e Estado, Brasília, v. 20. N. 1, p. 257-279, jan./abr.2005.
[39] Enfatizaremos, prioritariamente, o caso das Reservas Extrativistas.

readequação e subordinação do direito à terra ao regime da *razão ambiental*. Nesse caso, o princípio que rege esse modelo de territorialização acentua a ideia de uma sociedade dividida socioambientalmente, de modo que o trabalhador rural que tem uma concessão de uso na unidade de conservação paga os custos de uma *modernização ecológica*[40] do sistema econômico vigente.

Não se trata apenas de questionar os modelos e procedimentos para a melhor forma de pagamento pelo "serviço ambiental" que o trabalhador rural presta ao perpetuar sua condição de pobreza, mas de investigar as "razões" que justificam a expropriação do domínio "tradicional" e histórico do território, que passa de uma condição de "posse" para uma condição de "concessão". O direito à terra passa a ser regulado pela *razão ambiental*, não apenas em uma perspectiva instrumental e procedimental, mas na perspectiva de um *ecologismo desenraizado*, que substitui o "ambientalismo contestatário" por um "ecologismo de resultados", mediante a intervenção de movimentos ambientalistas internacionais e de instituições multilaterais articuladas com o governo (ACSERALD, 2010).

A lógica da unidade de conservação tem se constituído na mais prudente forma de reordenar o ambiente e o território, contudo, guarda ambiguidade quando flexibiliza a permanência de propriedades privadas em áreas de domínio público e, ao mesmo tempo, impede a destinação das terras para fins de reforma agrária. Como forma de solucionar o impasse, o Estado fornece uma Concessão de Direito Real de Uso ao trabalhador rural, estabelecendo uma espécie de "congelamento" da estrutura agrária, que pode variar apenas diante dos emergentes interesses econômicos de cada governo.

A reapropriação estatal da terra no âmbito das unidades de conservação retoma a antiga discussão do princípio do direito internacional *uti possidetis*[41], para o qual possuem direito sobre o território os que, de fato, ocupam ele. O arranjo criado pelo Estado para a incorporação da Amazônia ao mercado emergente da governança global do ambiente revela uma complexa estruturação de desigualdades ambientais, o que exige uma investigação reflexiva dos processos de territorialização conduzidos por conjunturas políticas e econômicas, sobretudo, quando esse cenário interfere na reformulação do campo jurídico.

---

[40] De acordo com Acserald (2010, p. 107), por modernização ecológica podemos entender: "[...] o processo pelo qual as instituições políticas internalizam preocupações ecológicas no propósito de conciliar o crescimento econômico com a resolução dos problemas ambientais, dando-se ênfase à adaptação tecnológica, à celebração da economia de mercado, à crença na colaboração e no consenso".

[41] Em latim, a expressão advém da frase *uti possidetis, ita possideatis*, que significa "como possuís, assim possuais".

Entender as razões que conduzem a territorialização *ambiental-sustentabilista* das unidades de conservação no âmbito das disputas políticos-ideológicas das múltiplas racionalidades ambientais, tal como na ALAP BR 319, constitui uma ferramenta analítica que nos permite relacionar novas formas de desigualdades e novos sujeitos sociais no contexto da geopolítica hegemônica do componente ambiental. A nova configuração requer a reestruturação do sistema econômico em congruência com a *razão ambiental*, interferindo nas formas de direito, construindo novas formas de acesso, restringindo o domínio ao território. Na ordem ambientalista, o direito à terra é então determinado pela *razão ambiental*, mas que *razão ambiental* é essa?

Capítulo II

As faces da razão no desenvolvimento da Amazônia

E aqueles que foram vistos dançando foram julgados insanos
por aqueles que não podiam escutar a música
Nietzsche

O maior rio e a maior floresta tropical do mundo sempre provocaram ilusões e alucinações em todos aqueles que adentravam seus territórios, fomentando uma busca infindável pelo eterno "paraíso perdido" e "Eldorado". A luta pela dominação do extraordinário mistério, que envolve todos que se aventuram em intermináveis incursões pelos rios e rotas calculadas por uma meticulosa penetração, acabou por produzir mitos e sonhos em torno da mais contraditória região brasileira, a Amazônia.

São 5,5 milhões de quilômetros quadrados de floresta, distribuídos em nove nações, mais da metade deste território está dentro do Brasil; são 7 milhões de quilômetros quadrados da maior bacia hidrográfica do mundo, uma extensão de 6.992,06 km, nascendo na cordilheira dos Andes e desaguando no Oceano Atlântico. Um dos maiores tesouros do planeta, originado na Era do "recente nascimento da vida" (cenozoica), que apontava uma Época de "novo amanhecer" (eoceno). O Andes eocênico da explosão calorosa de espécies e o primitivo mundo oligocênico da pouca diversidade animal subexistiram na Amazônia antropozóica (FILHO, 2000).

A origem do homem na Amazônia sempre esteve cercada de incertezas e hipóteses, entre as quais a de que grupos nômades (de possível origem asiática) atravessaram o estreito de Behring há cerca de vinte e quatro mil anos, ocupando e colonizando a região. Há ainda a hipótese da teoria Malaio-Polinésia, que defende também a ocupação asiática (Malásia e Polinésia), mas por meio da navegação do pacífico. E a teoria Australiana, que defende que a origem é australiana também por navegação. A hipótese da pesquisadora Anna Roosevelt estabelece uma sequência para essa ocupação: Pleistoceno – caçadores-coletores nômades; Holoceno – produção de horticultura e cerâmica; Pré-história – organização de comunidades indígenas (idem).

De acordo com a teoria de Roosevelt, o período de maior densidade populacional teria sido entre os séculos V e XV, quando a ocupação nativa já tomava conta de grande parte das

áreas de várzeas, já haveria indícios de uma agricultura itinerante e periódica, sendo o milho e a mandioca os principais cultivos. Entre os povos, estariam os marajoaras e os tapajós, "[...] dominavam habilmente a horticultura na floresta tropical, erguiam casas sobre terrenos artificiais, produziam cerâmicas decoradas e coloridas e também sepultavam seus mortos" (ibidem, p. 30).

Deste modo, cerca de 2 a 3 milhões de habitantes ocupavam a Amazônia quando se deu o maior choque civilizacional da humanidade, protagonistas do impiedoso projeto colonizador da história ocidental, herdeiros das tentativas utópicas de se fazer florescer a cobiça e a ganância em torno do mais precioso e misterioso tesouro americano (PORRO, 1996). A inalcançada domesticação planejada e sonhada por desbravadores como Cândido Rondon, Daniel Ludwig, Percival Farquhar, Henri Ford, Garrastazu Médici foi conduzida por uma enigmática força de conquista de um imensurável e surpreendente império verde.

Com a economia da borracha, o ouro branco da borracha impulsiona o maior projeto de desenvolvimento e integração da Amazônia, apesar da história relatar momentos de grande apogeu desta epopeia, suas consequências desastrosas constituíram-se no seu maior legado. A incisão na seringueira acabou representando a fenda no ciclo da geografia heróica, assim como as linhas telegráficas de Cândido Rondon e a estrada de ferro que fomenta a expansão da economia gomífera.

Da Madeira-Mamoré restaram as sepulturas dos seus gloriosos trabalhadores, acompanhando os trilhos da ferrovia que liga "nada a lugar nenhum". Após a derrocada da borracha, surge um novo projeto utópico, a cidade de Ford. Fordlândia representaria uma possível retomada no sonho de um novo ciclo da borracha, mas que foi vencido pelo poder silencioso da natureza. Após um longo período de letargia e esquecimento dentro projeto nacionalista dos "50 anos em 5", a ditadura militar recupera a (re)integração delirante das rotas que rasgavam a floresta para levar os homens sem terras às terras sem homens.

O colono desbravador, que sonhava com a conquista do Eldorado, se viu capturado pelo enigma do paraíso impenetrável, guardado no oráculo da bucólica amálgama de seus povos "guardiães". Assim como, o sonho dourado descoberto por garimpeiros na Serra pelada promoveu o deslocamento de um quantitativo de pessoas. Entre os bordéis que enfeitavam as noites no garimpo, sobrou apenas a enorme cratera feita pelas "formiguinhas humanas" naquela que foi a maior mina de ouro do mundo.

O projeto Jari tentou extrair da madeira os fragmentos de um projeto desenvolvedor para a remota região amazônica, mas seu modelo faraônico de usinas acabou no pesadelo de todos

os grandes projetos da Amazônia. A lógica da economia de exploração e extração abandona para trás as sombras e lacunas da destruição do homem, e de todas as políticas a ausência de políticas presenteia com a miséria e a pobreza. Recupera-se o grande enigma da dominação da terra na Amazônia, uma terra rica, mas com homens pobres[42].

Atualmente, a Amazônia Legal possui 24 milhões de habitantes distribuídos em 773 municípios com densidade demográfica de 4,8 hab/Km², grande parte desta população está concentrada em áreas urbanas (72%). Apesar de possuir uma das maiores diversidades étnicas e sociais do mundo, são 170 povos indígenas com uma população estimada em 400 mil pessoas conforme dados do último censo (IBGE, 2010). Este cenário também está refletido em sua economia incipiente, o Produto Interno Bruto da região representa em média 8% do PIB nacional, além de não refletir a renda da população.

O enigma gira em torno do fato de uma região reconhecida internacionalmente por seus recursos naturais e exuberância ambiental permanecer com os piores indicadores de pobreza do país, tal como foi apontado no Índice de Progresso Social – IPS na Amazônia brasileira em 2014, realizado em parceria com o Instituto Imazon. O IPS Amazônia 2014, de 57,31 é inferior à média nacional que é de 67,73, considerando que a variação vai de 0 até 100. O índice foi construído tomando como referência três dimensões: necessidades humanas básicas, fundamentos para o bem-estar e oportunidades. O melhor resultado foi na dimensão *fundamentos para o bem-estar* com índice médio de 64,84 e o pior resultado foi na dimensão *oportunidades* com índice médio de 48,33.

Em grande parte dos componentes analisados, a região amazônica apresentou resultados inferiores à média nacional. Ressaltando que entre os componentes da dimensão *necessidades humanas básicas*, o componente "água e saneamento" foi o que apresentou o pior resultado (35,35). Com relação a dimensão *fundamentos para o bem-estar,* o pior resultado foi para o componente "acesso à informação e comunicação" (53,36). Por fim, a dimensão *oportunidades* apresentou como pior resultado o "acesso à educação superior" (19,10).

O IPS Amazônia 2014 revela que a região permanece abaixo da média brasileira, o que acaba sendo incompatível com sua função estratégica para a superação de desafios econômicos e sustentáveis. Relatar índices de progresso social torna-se uma tarefa no mínimo provocadora, sobretudo quando se pretende discutir possíveis enigmas que travam o modelo de desenvolvimento existente na Amazônia, por ora, retoma-se o dilema deste suposto

[42] A parte inicial deste texto foi inspirada no documentário *Amazônia Adentro*, dirigida pelo jornalista Edilson Martins e transmitida pela TV Brasil em 2009, singela homenagem ao retrato crítico e realista desta grande produção.

desenvolvimento, que parece preso ao oráculo sagrado das entidades divinas, donas da arte da adivinhação do futuro.

Neste sentido, retomaremos analiticamente o processo de ocupação territorial da região amazônica, tendo como referência ações de territorialização em sua formação geopolítica. A primeira é caracterizada pela descoberta e ocupação dos novos territórios americanos, cuja racionalidade envolvia a luta e conquista de poderes em um cenário de grande misticismo e diferenciação sociocultural. A diversidade étnica encontrada na América imprimiu muitos delírios e devaneios em seus primeiros contatos, a ponto de reativar a lenda grega das antigas Amazonas, por meio das índias *Icamiabas*.

As intuições e impressões que se descortinavam com a descoberta do novo mundo, em um contexto histórico de transformações sociais e culturais da era moderna, traz a luz da razão para todos os projetos humanos. A conquista e ocupação do território brasileiro, no contexto amazônico, foi permeada por uma lógica racional de exploração e expropriação luso-hispaníca, bloqueada apenas pela força biodiversa da própria natureza local. O que fez com que muitos projetos e empreendimentos dessa história começassem e acabassem em nada, tal como o fracasso do herói que não consegue desvendar o enigma diante de um oráculo.

Os diferentes usos sociais da razão são integrados em um mesmo território, fazem nascer motivações políticas, econômicas, ambientais e culturais, com ênfase dada ao aspecto político-econômico, sendo o ambiental relacionado apenas ao modo de vida dos povos que vivem na região. A segunda ação seria, então, o coroar da preocupação com a apropriação e integração do território tão distante ao Brasil, feito um território sagrado, assim como um novo Olimpo. A região amazônica passou a ser um refúgio migratório a partir do momento em que as demais regiões brasileiras começaram a apresentar sinais de estrangulamento demográfico, apresentava condições ideais para se colocar em marcha projetos desenvolvimentistas e militarizados.

A domesticação dessa terra remetia ao fracasso, produzindo um celeiro de desigualdades socioambientais, uma terra que parecia nunca dividida, tampouco dominada. Um enigma que retoma a discussão anterior da produção de uma *razão ambiental* em torno da apropriação da terra, separada em perspectivas antagônicas que, ora favorece os pressupostos para uma ecologia política, ora favorece os interesses da globalização econômica desigual. Por fim, a sustentabilidade figura como o sentimento passional e moralista, o *pathos* dominante de uma retórica corporativista e ambientalista?

2.1 A RAZÃO NO "NOVO MUNDO"

Foram os pensadores dos séculos XVI e XVII, como Marquês de Mirabeau, que conceberam as primeiras ideias da economia mercantilista, baseada em medidas intervencionistas que buscavam limitar o enriquecimento da classe mercantil, a regulamentação de ações econômicas, as políticas de proteção contra a concorrência e a criação de sistemas monetários. Para o mercantilismo, o comércio exterior era visto como o principal meio de aquisição de riqueza e fortuna, por meio do qual seria possível grandes estoques de metais preciosos, ouro e prata principalmente (SMITH, 2007).

Quanto mais metais preciosos o país obtivesse, mais rico e poderoso ele seria. Essa fase inicial do mercantilismo ficou conhecida como *metalismo*, onde o fluxo positivo de ouro e prata representava uma balança comercial equilibrada. Os *bullionistas* defendiam que para manter o equilíbrio dessa balança era preciso exportar mais do que importar, de modo que uma nação sempre ganharia mais do que a outra, que permaneceria no "ganho zero". É claro que em determinado momento o ouro e a prata não seriam suficientes para gerar riquezas, por essa razão, os neo-bullionistas passaram a desenvolver o comércio de mercadorias vindas da Ásia (idem).

Um das medidas protecionistas era a não exportação de matérias-primas, visto que estas eram transformadas em bens e mercadorias, para depois serem comercializadas. A boa localização das cidades italianas, Gênova e Veneza, permitiu que estas cidades assumissem o monopólio da rota do mediterrâneo e a venda destas mercadorias em toda a Europa, assim como, o fortalecimento de suas ligações comerciais com o oriente. A classe burguesa tratou logo de quebrar esse monopólio italiano em uma busca desenfreada por novas rotas comerciais para as Índias.

Só com o avanço técnico na cartografia foi possível promover a navegação em alto mar e se deu início à expansão marítima e comercial europeia. Esta era a única forma de algumas nações europeias conseguirem lucrar com a atividade comercial, ganhar autonomia e equilibrar suas balanças comerciais, como era o caso e Portugal e Espanha. Além disso, a conquista de novas terras representava a descoberta de novos reinos de ouro. O reinado absolutista da época financiava empreendimentos marítimos porque pensava no lucro que o negócio poderia gerar (FILHO, 2000).

Foi assim que Vasco da Gama chegou ao continente africano e o genovês Cristóvão Colombo ao continente americano. Por conta destes acontecimentos, Portugal e Espanha não

só equilibram suas finanças, como se transformaram em potências econômicas por algum tempo. A riqueza de um país estava agora diretamente ligada à quantidade de colônias que ela dispunha para exploração. Deu-se início ao imperialismo europeu. Foi esta política de expansão e domínio territorial que sustentou o regime colonial por muitos anos. Além disso, as colônias europeias só poderiam comercializar com suas metrópoles, assegurando este controle político e econômico e o comando de uma nova ordem civilizacional (idem*)*.

As primeiras concepções de Estado no Brasil surgiram da grande operação de conquista e ocupação territorial do "novo mundo", esta concepção originária se aproxima de uma teoria da força em uma origem violenta para o Estado, tal como pressupõe a perspectiva analítica de Jean Bodin. Bodin defendia o poder absoluto de um Estado soberano, partia do princípio de que esse Estado deveria ser reflexo de um poder divino, cuja obediência seria um pressuposto fundamental, por essa razão, exerceu grande perseguição aos feiticeiros e hereges. A sua *Teoria da Soberania* buscou reformular o conceito de República no sentido de um Estado politicamente organizado, que já havia sido trabalhado anteriormente, inclusive por Aristóteles.

Bodin reforçava o poder do Estado como fundamental para a implementação de um governo consolidado em um princípio de soberania, tomando a importância da autoridade do Estado, tal como ocorre em uma família que necessita da autoridade de um chefe. Ainda que sua teoria tenha caráter sistematizador de conceitos, ela retrata claramente os diferentes significados atribuídos ao entendimento de Estado, nesse caso, ressaltando o monopólio da sua força, seu direito de legislar e aplicar a lei de modo incondicionado e ilimitado (COLOMBO, 2008).

O poder soberano do Estado absolutista se fez presente no Brasil por meio da aliança entre a coroa portuguesa e a igreja católica, um Estado colonial luso-jesuítico. O Estado brasileiro desde seu nascimento assumiu diferentes formas, institucionalmente teve início com a fracassada experiência das Capitanias Hereditárias. A ocupação colonial brasileira fundou uma sociedade agrária que reestruturou a lógica de uso da terra semeada pelas sociedades indígenas e orientou a formação de propriedades particulares baseadas na exploração de monocultivos como a cana-de-açúcar no sistema das *plantations.* As Capitanias concedidas e ocupadas por donatários[43] permaneciam como propriedades da coroa portuguesa, de modo que

[43] Pessoas de total confiança do rei que administravam as donatarias, terras concedidas sob a definição de capitanias hereditárias.

muitos exploradores foram enviados ao Brasil com esta concessão real de ocupação do território brasileiro, que ficou chamada de *sesmaria*[44].

As Capitanias Hereditárias dividiram o Brasil português em 15 faixas de terras que variavam entre 150 a 600 km que iam do litoral até a linha imaginária do Tratado de Tordesilhas[45]. Os donatários governavam essas capitanias sob três pressupostos: exploração da matéria-prima local, trabalho escravo e disseminação da fé católica. Deveriam fundar as sesmarias, desempenhar papel de autoridade judicial, escravizar indígenas, mas também entregar ao rei de Portugal 10% da receita adquirida na capitania e 1/5 dos metais preciosos encontrados. Apesar das aparentes vantagens na administração dos donatários, logos eles perceberam que estas vantagens não eram maiores que os encargos, de modo que apenas duas prosperaram, Pernambuco e São Vicente (OLIVEIRA; FARIA, 2009).

Desconsiderando então o fracasso das capitanias, a origem do Estado no Brasil poderia ser tomada a partir da implantação dos Governos-Gerais a partir de 1549, quando D. João III nomeia Tomé de Souza como o primeiro governador, a principal preocupação era a garantir o poder central da colônia lusitana no Brasil, visto que outras nações (França, Espanha, Holanda) disputavam a posse pela terra. Essa forma de governo deveria garantir a ocupação da posse litorânea das terras descobertas por meio de indústria açucareira e extrativista. Não é à toa que os governos subsequentes preocuparam-se em estabelecer fortes em pontos estratégicos[46], esses fortes se estabeleciam de norte ao sul do país, desde o Farol da Barra em salvador (BA) até o Forte do Presépio no Pará.

Com a União Ibérica, a colônia brasileira foi dividida em duas unidades administrativas em 1621, a primeira foi instalada no Estado do Maranhão e a outra na Bahia, conhecida como Estado do Brasil. Estas duas novas colônias estavam submetidas ao governo da Espanha, considerando que a Dinastia Filipina, entre 1580 e 1640, iniciou um conjunto de confrontos entre Portugal e Espanha dá início ao que ficou conhecido como Guerra da Restauração, que

---

[44] Portugal instituiu um sistema jurídico para normatizar a distribuição de terras destinadas à produção agrícola no Brasil, a Lei das Sesmarias (1375), na qual transferia o direito de posse para particulares que desejassem investir na produção agrícola. Portugal e toda a Europa passavam por um período de crise alimentícia e econômica, agravada pela peste negra. Quando a conquista do território brasileiro se efetivou a partir de 1530, o Estado português decidiu utilizar o sistema sesmarial que garantisse a produção das plantações de cana-de-açúcar (OLIVEIRA; FARIA, 2009).

[45] Segundo o Tratado de Tordesilhas, as terras situadas até 370 léguas a leste de Cabo Verde pertenciam a Portugal, e as terras a oeste dessa linha pertenciam à Espanha.

[46] De acordo com Evangelista (2009), as principais fortificações coloniais formaram em dois séculos e meio um conjunto de 350 unidades (o que incluía também fortins, redutos e presídios), instalados, principalmente na região litorânea: Ceará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Essas fortificações "[...] foram batizadas com nomes de santos, coerentes com o ideal português de colonizar e ao mesmo tempo difundir a fé católica".

durou em torno de 28 anos, quando finalmente a Espanha reconhece a soberania do Estado português. Contudo, alguns territórios obtidos pela coroa portuguesa na América do Sul não foram devolvidos pela Espanha, quando então foi invocado o princípio do direito internacional *uti possidetis jure*[47], mas o resultado foi uma ocupação territorial ainda maior, como aconteceu na Colônia do Sacramento[48] no Uruguai.

A ocupação portuguesa em território espanhol também produziu uma nova série de conflitos, fomentando a instituição da clausura do *uti possidetis* pelo Tratado de Madri em 1750, que determinava que o direito à terra deveria ser baseado na sua ocupação de fato. Em 1775, o Estado Colonial do Brasil dá lugar ao Vice-reino do Brasil, transferindo a capital do Estado do Brasil para a então cidade do Rio de Janeiro, mesmo sem ato normativo esse regime dura até a chegada da família real ao Brasil. Apesar da dificuldade cronológica para precisar a determinação dos vice-reinados brasileiros, é importante salientar a preocupação com a centralização do poder português na colônia mais perseguida de todas. A razão foi a descoberta, até metade do século XVIII, que, de fato, a colônia brasileira estava repleta de ouro e diamantes.

As lutas e guerras entre Portugal e Espanha pela posse e dominação deste novo território tiveram início ainda no século XIII, ao ponto da Espanha recorrer ao papa (Alexandre VI), também espanhol, para assegurar seu monopólio. A chamada Bula Inter Coetera (1493) estabelecia a exclusividade de exploração da Espanha em todas as terras situadas 100 léguas à oeste das ilhas de Cabo Verde. Portugal contestou e ameaçou declarar guerra caso o tratado não fosse revisto. Assim, Portugal e Espanha elaboraram na cidade de Tordesilhas um tratado do mesmo nome que, desta vez, garantia a Portugal o domínio das terras até o limite a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde (FILHO, 2000). Como foi afirmado anteriormente, o fato é que o domínio territorial só foi validado com ocupação das terras, missão alcançada de forma exitosa apenas por Portugal.

No ano de 1616 foi criado o Forte do Presépio, marco inaugural importante para a colonização portuguesa na Amazônia. Contudo, antes disso, foram produzidas muitas controvérsias acerca das primeiras expedições realizadas para o Brasil e, consequentemente para a Amazônia. Uma delas é a de que foi a caravela La Ninã comandada por Vincente Yáñez Pinzón, acompanhando a nau Santa María de Cristóvão Colombo em 1492, que descobriu a

---

[47] Assegura que os ocupantes de um território, de fato têm direito sobre ele. Com base neste princípio, foi possível estabelecer as fronteiras dos novos Estados pós-colonização, assegurando que não haveria terras *nullius* (que não pertenciam a ninguém) e impedindo a possibilidade de guerras para ocupação, exatamente como aconteceu com a retirada das ex-colônias espanholas em suas disputas fronteiriças entre si e com o Brasil.

[48] Cidade uruguaia fundada há 335 anos por Manuel Lobo, governador da Capitania Real do Rio de Janeiro, sob a determinação do Império português.

costa do Brasil, três meses antes de Pedro Álvares Cabral. Seis anos depois, em 1498, Pinzón patrocinou sua própria expedição, passando pelo estuário do rio Amazonas, batizando o rio de Santa Maria de La Mar Dulce, no início dos anos de 1500 (PORRO, 1993).

De qualquer modo, o imaginário europeu estava tomado por ilusões e expectativas quanto ao descobrimento do "novo mundo", as informações a respeito da descoberta de uma terra farta e rica alimentaram as fantasias de uma riqueza fácil e acessível a todos. Em anos posteriores a conquista de Quito, a busca por duas regiões imaginárias, supostamente ricas e fabulosas – *El Dorado* e *País da Canela* – foi o que levou a exploração do noroeste da América do Sul e bacia amazônica (idem).

Gonzalo Pizarro, homem de confiança de seu irmão Francisco Pizarro, acompanhou a terceira expedição na conquista do Peru em 1532. Os irmãos Pizarro ficaram conhecidos pela forma atroz e violenta que ocupavam a região do Peru. Gonzalo Pizarro, o mais cruel de todos, foi nomeado governador de Quito, podendo organizar uma expedição para o leste de Quito, contando com a presença de Francisco Orellana. A Expedição seguia tranquila até cruzar os rios Napo e Coca, quando começou a enfrentar sérios problemas no abastecimento da alimentação da tropa, Pizarro nomeou Orellana como lugar-tenente para buscar mantimentos enquanto ele explorava a região.

No entanto, Orellana contrariou suas ordens e seguiu a viagem pelo rio Napo, foram oito meses e cerca de 6.000 km de navegação em todo o Amazonas e depois no Atlântico. Como cronista da expedição, Frei Gaspar de Carvajal relatou e identificou várias províncias, como a Província de São João, na região de Nhamundá e Tapajós, além do episódio vivido com as índias guerreiras Amazonas[49]. Gonzalo Pizarro, sem alternativa, abandonou a expedição e voltou para Quito. Pela primeira vez foi realizada uma viagem por toda a extensão do rio Amazonas, certamente a viagem que marcaria uma nova contagem histórica para esta região e os povos que nela estavam localizados no ano de 1542 (idem).

Após 18 anos da exitosa expedição de Orellana, muitas fantasias surgiram com relação às inúmeras fortunas e possibilidades da descoberta, aumentando ainda mais o interesse dos exploradores espanhóis. Em função disso, o Vice-Rei Marquês de Cañete, em 1558, encarregou

[49] É fundamental fazer referência ao episódio das guerreiras Amazonas, nesta mesma região, tendo em vista os inúmeros enigmas deixados na história. O relato colocou sob suspeita as crônicas de Carvajal, considerando a sua narrativa exagerada ao se referir às mulheres que acompanhavam os esquadrões de espanhóis nos combates existentes. De fato a diversidade étnica encontrada na América imprimiu muitos delírios e devaneios em seus primeiros contatos, a ponto de reativar a lenda grega das antigas Amazonas, por meio das índias *Icamiabas* (PORRO, 1993).

Pedro de Ursua para organizar uma nova expedição, chamada de *Omagua y Dorado*. A expedição saiu em 1560, com 370 homens, 500 índios escravizados, 20 balsas e inúmeras canoas, o objetivo era seguir o mesmo percurso realizado por Francisco Orellana. A expedição seguiu o mesmo percurso até chegar em Machifaro, quando os conflitos e crimes começaram a ser executados por um dos oficiais da expedição, Lope de Aguirre. Rebelando-se contra o governo colonial, Aguirre decidiu voltar ao Peru e abandonar a busca por Omágua e o El Dorado, planejou e executou o assassinato de Ursua e de inúmeros tripulantes, tomando a liderança da expedição, mas quando chegou em Margarita foi assassinado pelos companheiros sobreviventes da viagem.

Depois de 75 anos, uma nova expedição é organizada sob o comando do português Pedro Teixeira, sendo esta fundamental para a efetiva ocupação portuguesa da região amazônica. O período de realização desta expedição coincide com a turbulência política que origina a União Ibérica, tudo começou com a morte prematura do rei D. Sebastião em 1578, que foi sucedido por seu tio Cardeal Henrique, com a idade de 70 anos, que após dois anos também vem a falecer. Segue-se uma crise de sucessão pela coroa portuguesa, três netos de Cardeal Henrique entram nesta luta, D. Manuel I, Catarina de Portugal e Felipe II da Espanha. Apesar de receber o apoio do Conselho dos Governadores do Reino de Portugal, Felipe II não conseguiu o apoio popular, sendo D. António, Prior de Crato, aclamado rei de portugal até 1581, quando a Espanha invade Portugal e toma o trono, coroando Felipe I como o novo rei (FILHO, 2000).

Este acontecimento permitiu o avanço dos portugueses ao oeste da linha de divisão do Tratado de Tordesilhas, pertencentes à Espanha. Diante da união das duas nações, qualquer feito português também era considerado feito espanhol, portanto, a ocupação dos portugueses por meio dos seus fortes e missões era considerada como pertencente à Espanha. Ledo engano, quanto mais os portugueses adentravam as regiões espanholas, mas garantiam suas posses e conquistas. A expedição de Pedro Teixeira, autorizada pelo rei da Espanha, foi um marco para este ciclo de posses e conquistas portuguesas, tendo como alvo a ocupação das terras amazônicas. Entre os anos de 1637 e 1639, a expedição percorreu toda a extensão do rio Amazonas, tanto no sentido Leste-Oeste, quanto no sentido inverso, permitindo o reconhecimento da região e a demarcação das terras portuguesas (idem).

O Tratado de Tordesilhas (1494) determinou que a maior parte das terras amazônicas pertencia a Espanha, mas como não havia encontrado grandes fontes de riqueza no local, conforme especulavam os imaginários espanhóis, a Espanha não demonstrou interesse em

ocupar a região imediatamente. No entanto, a expedição comandada por Francisco Caldeira alcançou a região do Estado do Pará em 1616, fundando o Forte do Presépio, o alojamento instalou-se na cidade que teria o nome de Santa Maria de Belém, atual capital do Pará. A partir deste momento, deu-se início ao processo de despovoamento e ocupação imediata da região amazônica, e se até então os índios eram usados nas lutas travadas entre as nações, agora consistia no principal instrumento da escravização.

Para efetivar esta ocupação, Portugal elaborou um plano de ocupação da região, o chamado Sistema Capitães de Aldeia, dando início ao projeto de colonização da Amazônia, sob a vigência da Carta de Lei de 10 de setembro de 1611. A lei determinava que os moradores colonos seriam responsáveis em se fazer cumprir as atribuições impostas pela coroa portuguesa, comandar formas de recrutamento e escravização de mão-de-obra indígena, empreender a distribuição e aluguel de índios entre colonos e missionários e fiscalizar o pagamento de salários aos índios (idem).

O Sistema de Capitães de Aldeia deveria organizar o recrutamento da mão-de-obra indígena para cumprir os objetivos mercantilistas da Coroa portuguesa. Este regime forçado e cruel de trabalho desagradava não apenas aos indígenas, mas aos missionários religiosos que tinham por finalidade "civilizar o selvagem" e torná-lo um cristão. Os primeiros registros de missionários na região amazônica se reportam ao início do século XVII. Atuando como funcionários da Coroa portuguesa, muitas ordens (jesuítas, carmelitas, mercedários e franciscanos) instalaram suas missões em territórios amazônicos, dando início, inclusive a várias cidades amazonenses.

De acordo com Filho (2000), entre expedições militares e expedições sertanistas, o principal objeto de conquista era o próprio índio, que detinha o conhecimento extrativista da região amazônica. Por meio deles seria possível ter acesso às chamadas "drogas do sertão". Para isso, percorriam rios, lagos e igarapés exterminando etnias, aprisionando indígenas, fundando fortes e feitorias. Os índios capturados passavam por formas de recrutamentos, como os "descimentos", que consistiam no convencimento dos indígenas para descerem para as aldeias de repartição; os "resgates", que estabeleciam trocas comerciais entre algumas etnias e os colonos, a troca ocorria entre os indígenas aprisionados em guerras intertribais e objetos e ferramentas; as "guerras justas", invasões militares em povoações e territórios indígenas, os aprisionados eram levados para o mercado de escravos.

O controle exercido pelos Capitães de Aldeia tornou-se cada vez mais violento e criminoso. Os inúmeros abusos cometidos contra a vida desses indígenas passaram a incomodar

os missionários jesuítas, que em função das constantes denúncias à Coroa portuguesa foram autorizados a comandar, no ano de 1655, todas as expedições de recrutamentos de indígenas. Entre muitas guerras travadas entre missionários e colonos, foi com o Regimento das Missões, Lei de 21 de dezembro de 1686, que a organização do sistema de trabalho passou a ser coordenada definitivamente pelos missionários religiosos (idem).

De qualquer modo, o interesse de exploração e escravização da mão-de-obra indígena não foi amenizado sob o controle dos missionários jesuítas, aliás a tese de que estavam ocupados apenas com a evangelização deve ser relativizada, visto que exerceram papel estratégico no serviço econômico e mercantilista português. Desde a chegada dos jesuítas em 1615, que a progressão do trabalho missionário na Amazônia não deixou de demandar a vinda de ordens missionárias.

Em 1653, chegou a Missão comandada pelo padre Antônio Vieira, que investiu na sua autoridade e interferiu na libertação dos indígenas até o ano de 1661, quando houve a primeira expulsão dos jesuítas. Quando a Companhia de Jesus conseguiu retornar para a região, investiu na ocupação de terras já nos limites do Amazonas (regiões dos rios Madeira, Japurá e Solimões), mas os jesuítas voltaram a ser expulsos, agora por conta da Revolta de Beckman (1684). Com a Carta Régia de 1693, foram estabelecidas novas formas de distribuições das ordens missionárias na região amazônica, os jesuítas, por exemplo, estabeleceram-se à margem direita do rio Amazonas; os Capuchinos na região do Trombetas e os Carmelitas nos rios Negro e Solimões, essa missões foram fundamentais na fundação de cidades por toda a região amazônica (Santarém, Itacoatiara, Borba, Humaitá, entre outras).

Em 1750, D. José assume o trono português e escolhe como seu primeiro ministro, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal[50]. Dentre as inúmeras medidas tomadas por Marquês de Pombal, está a criação do Estado do Grão-Pará e Maranhão sob o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). Além do interesse em extrair todas as riquezas possíveis da região amazônica, havia o interesse em expulsar a igreja católica da região, já que tinha se tornado tão importante quanto o próprio Estado português. Mendonça Furtado escreveu uma carta para Marques de Pombal relatando sua insatisfação com as missões religiosas: "Esta gente nem faz caso da religião, nem da caridade do próximo, nem do bem

[50] Marquês de Pombal é uma figura emblemática nesse processo. Com uma trajetória bem contraditória, Pombal que apesar de um déspota esclarecido, tinha traços em sua conduta de um perfeito liberal. O ministro do rei D. José I logo entrou em choque com os poderes e privilégios da igreja católica, inseriu preceitos do racionalismo no governo português e permitiu a participação de membros da burguesia. Não só melhorou a máquina estatal portuguesa como recuperou seu sistema de finanças (FILHO, 2000).

comum do estado, porque primeiro que tudo para eles está qualquer leve conveniência" (LOUREIRO, 1978, p.101). Deste modo, os jesuítas foram completamente expulsos por Marquês de Pombal em 1757.

O então ministro do rei D. José I já sinalizava sua forte influência iluminista, tornando-se adversário do clero e da nobreza portuguesa. No entanto, o ímpeto despótico de Pombal gerava muita controvésia quanto as suas reais intenções, tendo sido foi afastado do poder e isolado. E depois disso, Portugal voltou a cair no atraso e dependência inglesa, até ser invadido pela França em 1808, o que obrigou a família real a se exilar no Brasil (BOTO, 2010).

No que diz respeito à região amazônica, Pombal estabeleceu uma nova legislação e formulou medidas que visavam a inserção de Portugal no contexto mercantilista, bem como a modernização de suas instituições. Algumas medidas geraram insatisfação por atingir privilégios como a fundação do monopólio da Companha Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, promoveu a emancipação legal dos indígenas e a destituição dos altos postos administrativos que foram concedidos aos nobres e ao clero (idem).

Em 1751, Pombal criou o Estado do Grão-Pará e Maranhão com sede em Belém, visando o controle das fronteiras portuguesas e a sua efetiva ocupação, tal como foi determinado no Tratado de Madri. Francisco Xavier de Mendonça Furtado criou a Capitania do São José do Rio Negro, que apesar de subordinada ao governo do Pará, possibilitou a descentralização do poder e fincou as raízes do Estado do Amazonas.

Além disso, houve a elaboração de um novo sistema de organização do trabalho indígena, o Diretório dos Índios. Instituída em 1751, a lei do Diretório dos Índios assumia supremacia na região, por meio de suas medidas: o extermínio temporal do poder missionário, as novas vilas deveriam ter chefes indígenas e portugueses, os índios deveriam ser divididos entre as autoridades de Estado, o ensino da língua portuguesa tornou-se obrigatório, os sobrenomes indígenas deveriam ser portugueses, as casas deveriam ter estilos portugueses, os casamentos entre índios e colonos deveriam ser estimulados, os índios deveriam pagar dízimos, cultivar roças e andar vestidos pela vila (LOUREIRO, 1978).

De fato o Diretório dos Índios foi o principal instrumento de efetiva colonização indígena, por ser definitivo na descaracterização das práticas e culturas nativas. Os impactos gerados pelo projeto de deculturação de Pombal foram desastrosos e irreparáveis, acentuando o processo de extermínio dos povos e etnias locais. Apesar das intensas investidas e medidas arrasadoras, o fracasso da missão pombalina também não foi evitado, suas políticas

monopolizadoras e corporativistas contribuíram para sua derrocada e crise crônica do seu projeto colonial de mercantilização (FILHO, 2000).

Não alcançando muitos resultados econômicos, o diretório pombalino foi extinto. Juntamente com ele, Pombal também declinou com a morte do rei D. José I. Contudo, os impactos produzidos por sua política foram desastrosos e irreversíveis para a região amazônica, apesar de exalar ares iluministas em suas estratégias de ocupação, promoveu não apenas o extermínio físico de algumas etnias, mas a descaracterização e deculturação de tantas outras. Estabeleceu um novo corpo de trabalhadores, dependentes das condições de trabalho impostas pela legislação portuguesa, influenciada marcadamente por uma nova classe de trabalhadores, a agrária.

A nova legislação de trabalho, instituída por D. Maria I ("a louca") fez nascer a dominação tradicional e o espírito paternalista na região. A Carta Régia de 1798 determinava alguns procedimentos bizarros no processo de colonização indígena, como o pagamento com uma porção de aguardente diária, visto que era um instrumento eficaz para a destribalização (FILHO, 2000). A estruturação do corpo de trabalhadores define patentes militares que vão dos "praças aos capitães de mato". Esse sistema foi intensificado por D. João VI quando já estava no Brasil, e perdurou até a independência do Brasil.

Contudo, mesmo com toda perseguição e redução da população indígena não houve uma transformação completa da face étnica da região amazônica, mas um aumento significativo da miséria e do abandono. O período regencial brasileiro (1831-1840), foi marcado por rebeliões no Brasil (Balaiada, Cabanagem, Sabinada, Levante dos Malês, Cabanada, Revolução Farroupilha), o que evidenciava o descontentamento com o abandono e descontrole que o país apresentava. A cabanagem[51] consistiu em um importante movimento da história da Amazônia, destacou-se por reunir um conjunto variado de manifestantes (indígenas aldeados e destribalizados, negros, mestiços, fazendeiros e comerciantes), o que gerou controvérsias na pauta de luta (idem).

Os idealistas do movimento, os próprios cabanos, uniram-se para lutar contra os maus tratos e a insatisfação com a exploração de fazendeiros da região, estes, por sua vez, aderiram ao movimento para reivindicar a independência no governo da província do Grão Pará, cujos governantes eram nomeados pelos gerentes, impedindo a participação dos fazendeiros na política local. Com o declínio da economia baseado no comércio das chamadas "drogas do sertão", toda a população manifestante chegou à conclusão de que era necessária a mudança

[51] O termo se reporta a população que vivia às margens dos rios em cabanas.

política no governo provincial. Este fator foi importante para a dimensão que o movimento tomou, o fato é que em 1835 o governo provincial foi tomado pelos cabanos (idem).

De forma inesperada, o fazendeiro Félix Malcher, escolhido como o primeiro presidente da província, adotou medidas violentas de repressão, decretando a prisão dos líderes do movimento: Eduardo Angelim, Ferreira lavor e Francisco Vinagre. Malcher, tal como Lobo de Souza, foi executado pelos cabanos e substituído por Francisco Vinagre, que em pouco tempo também traiu o movimento. O terceiro governo dos cabanos foi dado a Eduardo Angelim, considerado o mais importante líder cabano, que apesar de proclamar o desligamento da Província em relação ao Império, caiu em descrédito para o movimento por não cumprir uma das mais importantes promessas, a libertação de negros. Angelim alimentou o sentimento de enfraquecimento e desesperança do movimento, que em 1836, voltou a ser governado pelo Império.

Além disso, a situação ficou bem pior, pois a partir de então os integrantes do movimento passaram a ser perseguidos, torturados e assassinados. Em pouco tempo, tribos inteiras foram dizimadas, segundo Filho (2000, p.109), "Após a repressão à Cabanagem, mais de 30% da população da região havia desaparecido e quase metade da população masculina havia sido morta".

Entre as etnias dizimadas, cabe dar destaque à tribo dos Manaós, que em aruaque significa "a mãe dos deuses". Esta etnia estava localizada entre os rios Içá e rio Yquiari (que após a expedição de Francisco Orellana passou a se chamar rio Negro). Os Manaós ficaram conhecidos pela forte resistência aos sistemas de organização e exploração da mão-de-obra indígena nas aldeias, impostos tanto por colonos quanto por missionários. O território ocupado por eles era tido como estratégico para a defesa e ataque contra possíveis invasores, aspecto que havia sido destacado na expedição de Pedro Teixeira, por seu escrivão Cristóbal de Acuña. Holandeses e ingleses planejavam uma aproximação com esta etnia para estabelecer acordos comerciais.

Já tinha se disseminado na Europa a existência de um chamado "rio do Ouro", nas proximidades do Yquiari, que estava localizado no país do El Dorado e da cidade Manoa. Como já indica o nome, o local era repleto de ouro e todos aqueles guerreiros vencedores eram premiados com um banho de ouro. Delírios à parte, o local de fato era caracterizado por uma dinamicidade e intensa atividade comercial, estabelecida entre indígenas e estrangeiros, principalmente holandeses. Essa rota comercial começava no território das antigas guianas (francesa e inglesa) e seguia até a região do rio Madeira. As relações comerciais estabelecidas

com holandeses era mais vantajosa e aparentemente justa. Como estratégia de se fixar no território brasileiro, eles criaram a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, uma organização mercantilista e privada voltada para o comércio exterior (MONTEIRO, 2013).

Diante da opressão colonial portuguesa, os Manaós aliaram-se aos holandeses, sob a liderança de Ajuricaba, iniciando uma grande guerra que termina com o extermínio de toda a tribo e a ocupação imediata de seu território. A guerra simbolizou bem mais que a morte da "mãe dos deuses", mas o maior e mais sangrento evento registrado na história da luta indígena na Amazônia. Da triste saga dos Manaós restou apenas a edificação da cidade, que se tornaria uns 122 anos depois, a capital do Estado do Amazonas. O triste vazio demográfico deixado para trás pelos cabanos e manaós ainda contribuiu para a aceleração da elevação da capitania do São José do Rio Negro à condição de Província em 1850.

O ano de 1850 constitui um marco importante na estruturação territorial do Estado-nação brasileiro, a Lei nº 601 estabeleceu a compra como a única forma de acesso à terra, constituindo-se como a primeira iniciativa no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil e abolir o sistema de ocupação das sesmarias. A lei foi criada ainda no período imperial, apesar de toda a polêmica que produziu na Câmara dos Deputados, por conta de normas tributárias, foi aprovada pelo Senado brasileiro em 18 de setembro. A propriedade da terra passaria a ser por meio da compra ou por doação do Rei, aqueles que já estavam ocupando e produzindo uma área receberiam o título da propriedade.

A lei favoreceu claramente os grandes proprietários da região metropolitana brasileira, instalados em fazendas de café. As terras que não pertenciam a particulares, chamadas de devolutas, passaram a ser propriedades do Estado. Só poderia ter acesso a terra, a partir deste momento, quem pudesse comprá-la. A Lei das Terras vigorou aproximadamente um século, poucas mudanças foram realizadas até a criação de uma nova legislação de 1964 com o Estatuto da Terra, já durante o regime militar. Com a Revolução de 1930 passa a ser reconhecido o interesse público como instrumento para desapropriação mediante indenização, já com a Constituição Brasileira de 1946 passa a ser incorporado o princípio da função social da terra. Contudo, somente com a Constituição de 1988 é possível inserir a ideia de reforma agrária.

Este processo revela as bases de criação e institucionalização do Estado moderno no Brasil que trabalha a sistematização e ordenação de leis gerais para o território nacional. A instrumentalização política e jurídica assinala um período baseado na formação de um Estado constitucional moderno que busca legitimar a propriedade privada da terra como o direito individual e inviolável, o que constitui um dos pilares para a formação do discurso liberal.

2.2 A MODERNIDADE RACIONALIZADORA

Segundo Bobbio (2003, p. 68), o uso do termo "Estado" estava diretamente relacionado à ideia de domínio, principalmente, quando este domínio se estendia para além dos muros das cidades. A conjuntura moderna exigia uma definição que fosse além das tradições políticas até então conhecidas, "[...] tanto que seria oportuno falar de Estado unicamente para as formações políticas nascidas da crise da sociedade medieval, e não para os ordenamentos precedentes".

Para o autor, a noção de Estado está historicamente relacionada com a noção de poder. Estudar o Estado implica estudar relações de poder, portanto, a construção de uma teoria do Estado deve ser considerada como parte de uma teoria do poder. O fato é que a repartição desses poderes ocorrerá por longo período de tempo entre o que se entendeu por Estado e pela igreja, sendo ao primeiro dado o direito de exercer a força física sobre um determinado território, e ao segundo o direito de ensinar a verdadeira religião e os seus preceitos morais. Apenas quem tem o poder supremo da soberania (*summa potestas)* poderia exercer o domínio do homem sobre o homem, sendo este poder condição para o poder da força. De acordo com Bobbio (2003, p. 81), a suposição da soberania torna-se fundamental para a definição do Estado, porque pressupõe "[...] *as civitates superiorem recognoscentes e superiorem non recognoscentes*".

Em linhas gerais, os três elementos que constituíram o Estado moderno – povo, território e soberania - foram marcados desde o seu nascimento pela ambivalente relação entre o direito e o poder, como destaca Mortati apud Bobbio, o Estado "[...] é um ordenamento jurídico destinado a exercer o poder soberano sobre um dado território" (idem, p. 94). Para Hegel uma coletividade de homens pode-se definir como Estado quando se une em torno daquilo que considera sua propriedade, reunindo poderes econômicos, ideológicos e políticos. Dentro desta tipologia, Bobbio destaca (ibidem, p. 82):

> O poder econômico é aquele que se vale da posse de certos bens, necessários ou percebidos como tais, numa situação de escassez, para induzir os que não os possuem a dotar uma certa conduta, consistente principalmente na execução de um trabalho útil [...] em qualquer sociedade onde existem proprietários e não proprietários, o poder do proprietário deriva da possibilidade que a disposição exclusiva de um bem lhe dá de obter que o não proprietário (ou proprietário apenas de sua força de trabalho) trabalhe para ele e nas condições por ele estabelecidas. O poder ideológico é aquele que se vale da posse de certas formas de saber, doutrinas, conhecimentos, as vezes apenas informações, ou de códigos de conduta, para exercer influência sobre o comportamento alheio [...].

Essas formas de poder, de um modo geral, procuram instituir distinções entre os indivíduos, reproduzindo desigualdades sociais e divisões entre os grupos sociais, com base no poder político, no poder econômico e no poder ideológico. Entre estes poderes, para Hobbes, o poder político é considerado dominante, por mais expropriada e subordinada que seja uma sociedade, a única forma efetiva de pressão é a força. No âmbito da primazia da política, salientada pelo pensamento moderno, nasce a sociedade burguesa e a doutrina da razão de Estado. Essa doutrina estabelece uma separação entre o juízo político e o juízo moral, de modo que o homem político seja livre para seguir seus próprios objetivos e interesses.

Contudo, a razão do Estado só pode existir quando está baseada em princípios de legitimidade, se o poder político assume uma supremacia, ela precisa estar validada em uma justificação ética. Weber pôs o problema da legitimidade como fundamento para "[...] o poder que consegue condicionar o comportamento dos membros de um grupo social emitindo comandos que são habitualmente obedecidos na medida em que o seu conteúdo é assumido como máxima para o agir" (idem, p. 92).

Em Locke, para entender o poder político é preciso examinar a condição natural do homem, aquele estado em que ele possa estar absolutamente livre para tomar suas decisões. O estado de natureza precisa estar vinculado com o direito natural e racional. Ao mesmo tempo essa racionalidade precisa estar associada ao direito de preservação do outro como ato de criação divina. Em sua concepção de propriedade, destaca: "[...] ou a Revelação, que nos relata que Deus deu o mundo a Adão e a Noé e seus filhos", o que significa dizer que deu a terra a seus filhos. A terra é um bem de toda a humanidade em seu estado natural, mas quando o homem tira um objeto do seu estado natural e acrescenta nele o seu trabalho, passa a ser propriedade dele.

A articulação de princípios liberais em uma forma de governo que busque assegurar os direitos dos cidadãos à vida, à liberdade e à propriedade, precisa estar associada ao ato de legislar. O governo possui o poder de neutralizar os conflitos e garantir os direitos naturais do indivíduo, assim como o homem em estado de natureza desenvolve uma condição de tolerância, ao contrário do que pressupõe Hobbes quando associa o estado de natureza ao estado de guerra, Locke considera o estado de natureza uma demonstração da convivência humana sob uma forma de lei natural, onde os homens desenvolvem uma racionalidade em torno de um acordo comum.

Locke desenvolve dois fundamentos acerca do direito de propriedade, o primeiro é de ordem natural e possui uma premissa teológica, inclusive, utiliza trechos bíblicos para sua

justificação, e essa justificativa está baseada na racionalização das formas de apropriação dos bens da natureza pelo trabalho humano. Tudo aquilo que o homem retira da natureza e aperfeiçoa com seu próprio trabalho a ele pertence, o que não depende de consentimento nenhum, apenas da razão natural que guia a sua própria sobrevivência. Nesse aspecto, Locke relaciona um fato natural ao direito de propriedade, o que deve guiar a institucionalização do poder político que passa a orientar a vida em sociedade. Esse poder político não pode, de modo algum, impedir que o homem exerça sua liberdade e o seu direito a propriedade e tudo aquilo que construiu (LOCKE, 1998).

Enquanto Hobbes estava preocupado com a estabilização do poder no processo de formação dos Estados modernos, sugerindo um pacto contratualista entre súditos e a figura autocentrada do soberano, Locke, em um momento posterior[52], de transformações sociais e reivindicações burguesas, propõe um Estado constitucional regulamentado por normas jurídicas que limitem o próprio poder do Estado. O indivíduo assume uma posição central na filosofia liberal de Locke, dotado de direitos inalienáveis que precisam ser reconhecidos pelo Estado (idem*)*.

Ainda durante o período imperial brasileiro, é possível perceber os reflexos do constitucionalismo na previsão da "inviolabilidade" dos direitos civis. A Constituição Brasileira de 1824 reconhece o direito a liberdade, segurança e propriedade, o que ocorreu também nas constituições seguintes de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988. Esta última, seguramente, é a que mais enfatiza a inviolabilidade desses direitos individuais.

Em 1850, no segundo reinado do período imperial brasileiro, a Lei das Terras e a Lei Euzébio de Queiroz[53] refletem o cenário de necessária incorporação dos ideais liberais. Além disso, a Lei das Terras se tornou um marco para a organização e legitimação da posse e propriedade privada no Brasil. Diante dos conflitos e desordenamentos fundiários, o Brasil buscou uma forma de regulamentar e delimitar as propriedades e novas formas de concessão de terras, determinando que todas as posses e ocupações fossem medidas e registradas dentro de um prazo determinado pela conveniência política. Este regulamento ficou conhecido como "Registro Paroquial ou Registro do Vigário", que nada mais era do que uma declaração das posses de terras que deveria ser entregues nas paróquias para garantir a propriedade da terra, uma prova de domínio de particulares sobre terras devolutas (FILHO; FONTES, 2009).

---

[52] Locke publica *Os dois tratados sobre o Governo* em 1689, ano da Revolução Gloriosa.
[53] Que proibiu o tráfico interatlântico de escravos africanos.

O princípio da razão natural, destacado por Locke, como uma ferramenta importante para o ordenamento dos direitos de propriedade do homem foi tomado pela racionalidade de mercado no processo de estruturação das sociedades capitalistas. De modo que a regulamentação e delimitação das propriedades privadas no Brasil transformou um simples registro em fonte perene de perpetuação da grilagem de terras[54]. E passados cem anos, quando a República tenta requerer seus direitos às terras públicas nos tribunais, esbarra nos proprietários particulares exibindo seus registros de vigários. Contudo, nesse momento, já estavam se constituindo as elites agrárias no país, que acreditavam que a abertura e a ocupação de vastas extensões de terra consistiam no modo legítimo de obtenção do domínio. A Lei de Terras deu início a formação da propriedade privada da terra no Brasil, dentro de um processo contraditório e combinado de desenvolvimento, que permaneceu reproduzindo formas de diferenciação no acesso à terra (OLIVEIRA; FARIA, S/D).

O fato é que a Lei das Terras foi determinante como marco inicial na regulamentação da propriedade privada, sem o mecanismo de compra e venda não seria possível ter acesso a terra, exceto quando esta fosse concedida pela coroa portuguesa. Aqueles que tinham recursos financeiros para comprar as terras passaram a ser proprietários delas e aqueles que não tinham permaneciam na condição de posseiros. Deste modo, as terras ocupadas por posseiros eram consideradas, em sua maioria, terras devolutas[55] disponíveis para serem utilizadas pelo Estado de acordo com finalidades sociais e ambientais determinantes. Depois de 1891, as emissões dos títulos de propriedades passaram a ser atribuição dos Estados e não mais da União, o problema da legitimação das posses foi colocado em plano secundário.

No que diz respeito às questões agrárias, o direito à propriedade privada passa a ser reconhecido e legitimado constitucionalmente, assim como passam a ser estabelecidos

---

[54] De acordo com o Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, "[...] o termo grilo ou grilagem tem sua origem na tentativa de transformar títulos falsificados, dando-lhes aparência de legais, com o emprego do inseto ortóptero – o grilo, tanto que o Dicionário Aurélio define grileiro como sendo 'indivíduo que procura apossar-se de terras alheias mediante falsas escrituras de propriedade'. Logo, a terra grilada é aquela em que o título de propriedade é falso. O mecanismo utilizado, e que acabou denominando o processo de apropriação ilegal de terras públicas, era o de 'comprar' dos cartórios ou de terceiro um falso título da terra e, para lhe dar uma certa aparência de autenticidade, o documento era colocado em uma gaveta com alguns grilos. Passado algum tempo, os grilos iriam alimentar-se das bordas da escritura, expelir excrementos no documento e auxiliar na transformação do papel de cor branca para uma cor amarelada, ficando com um aspecto envelhecido. Assim, o título de propriedade da terra com esse novo visual daria maior credibilidade ao seu possuidor, que alegaria já ser proprietário daquela gleba de terra há algum tempo. Atualmente, empregam-se outras tecnologias mais eficazes para conseguir o mesmo objetivo, ou seja, a falsificação de documentos" (IPAM/MMA, 2006, p. 11).

[55] Devoluta no sentido de que foram devolvidas ao Poder Público. Após a Independência do Brasil, parte das terras concedidas no regime das sesmarias passam a ser reintegradas ao domínio imobiliário do Estado brasileiro, desde que não tenham sido incorporadas pelo domínio privado ou destinadas para outros interesses públicos.

domínios para terras públicas e particulares[56]. O Art. 20º da Constituição Brasileira de 1988 determina como bens da União, "[...] as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei". E no Art. 26º há a determinação das terras do Estado como aqueles que estão em seus domínios, exceto aquelas que pertencem à União. O Capítulo VI, Do Meio Ambiente, da Constituição Federal Brasileira prevê o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como dever do Poder Público, determinando como indisponíveis as terras devolutas ou terras arrecadadas pelos Estados, por meio de ações discriminatórias necessárias para a proteção do meio ambiente. No Art. 188º, considera que a "[...] destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária".

Na Amazônia, a apropriação privada das terras foi intensificada com a chegada da economia gomífera, quando atraiu centenas de pessoas para a região com a falsa expectativa de enriquecimento fácil. Antes disso, o naturalista francês Charles Marie La Condamine ficou interessado por uma seiva pegajosa e espessa com a qual os índios amazônicos produziam diversos objetos. O que também despertou o interesse de Priestley quando observou a capacidade deste material apagar (rub out) um traço de lápis, passando a ser chamado de "rubber" (SAFIER, 2009).

Com a criação do processo de vulcanização, não faltaram ideias para a utilização da borracha, de modo que a demanda do produto aumentou significativamente no mercado europeu, em particular, no mercado automobilístico que visando a fabricação de pneus e outros acessórios. A expansão da economia gomífera figurava como a descoberta de um novo ouro no Brasil, tornando-o dominante no mercado exportador. Nascia o período áureo da borracha, que por ora, apagou a imagem bucólica da pequena província de Manaós. As capitais da *Belle Èpoque* na Amazônia, Manaus e Belém, tornaram-se sinônimos de modernidade e progresso para a sociedade brasileira: bondes elétricos, palacetes luxuosos, mercados e teatros imponentes. Contudo, a ostentação não demorou muito, no fim da primeira década do século XX, já eram percebidos os sinais da derrocada do período *d'immersion* francesa.

Apesar disso, a corrida de migrantes nordestinos pelo ouro branco já estava em curso desde 1879, sendo sua real razão, a assoladora seca nordestina e a sua desarranjada estrutura fundiária. Deu-se início ao novo recrutamento, os incentivos governamentais engrossavam cada

[56]Constituição Brasileira de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

vez mais as correntes migratórias em direção aos Estados e capitais da Amazônia, em troca da promessa de bons salários e ascensão econômica. Aproximadamente meio milhão de pessoas partiu para a região até o ano de 1910 (NASCIMENTO, 1998). A ascensão no mercado da borracha se constituiu em um polo de migração constante para os nordestinos, os próprios proprietários dos seringais partiam em busca desta mão-de-obra, enquanto grande parte da população nativa da Amazônia abandonou suas atividades agrícolas, passando a se dedicar à técnica de extração do látex.

Neste contexto de expansão dos seringais, deu-se um novo processo de colonização na Amazônia, que se estendeu da capital do Pará pelos rios Xingu, Jari, Tapajós, Madeira, Purus e Juruá. A extração do látex era extremamente destrutiva, de modo que causava rapidamente o esgotamento dos seringais, forçando a penetração dos seringueiros floresta adentro. Em pouco tempo, o sistema extrativista brasileiro foi superado pela baixa produtividade e disseminação de doenças nativas que provocavam a morte de seringais inteiros, sendo que seu legado foi a transformação demográfica da região, reconfigurada por imigrantes estrangeiros, nordestinos e indígenas, o que possibilitou a formação de um novo integrante na história da Amazônia: o seringueiro. Segundo Filho:

> O ciclo da borracha havia chegado ao fim. Suas marcas, porém, ficaram registradas na transformação de uma pequena vila em uma cidade cosmopolita, na figura do homem perdido e isolado no interior da mata – o seringueiro – para quem quase sempre a exploração e a morte eram seu único destino, na memória daqueles que chegaram a respirar aqueles ares e dos que ainda vivem nas fotos, nas construções, nos monumentos, nos antigos registros, nos arquivos oficiais e, enfim, nas memórias e teias de nossa conturbada história (FILHO, 2000, p. 146).

Em 1905, Euclides da Cunha coordenou a Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Reconhecimento do Alto-Purus, cujo principal objetivo era solucionar questões de demarcação de fronteiras entre Peru e Brasil, além de resolver os objetivos técnicos da missão, Euclides realizou o mapeamento da área e o estudo morfológico do rio Purus. Seus estudos e pesquisas resultaram em duas obras: *Contrastes e confrontos* (1907) e *À margem da história* (1909). O interesse de Euclides foi além do que o cargo de engenheiro lhe exigia; sua viagem coincidiu com o auge da economia da borracha, encontrou um corredor de seringais no Purus, "[...] o Purus inteiro ultrapassava a marca de quatrocentos seringais"; encontrou também muitos trabalhadores, "[...] levas povoadoras avassalavam quase todo o Alto Purus" (PIZA, 2010, p. 63).

Em *À margem da história*, Euclides denunciou a exploração dos seringueiros, "O seringueiro é o homem que trabalha para escravizar-se", para o autor, eles se tornaram servos "sequestrados" dentro das propriedades concentradas em poucas mãos. Não havia justiça para o seringueiro e não lhes era dada a oportunidade de adquirir terra, eles se tornavam escravos quando começavam seus trabalhos desde a "machadinha".

Euclides da Cunha revela a curiosa ambiguidade do cenário da região que, num primeiro momento, parece invariável no espaço, mas, profundamente, transmuda-se no tempo. Em outras palavras, "Diante do homem errante, a natureza é estável; e, aos olhos do homem sedentário, que planeie submetê-la à estabilidade das culturas, aparece espantosamente revolta e volúvel, surpreendendo-o, assaltando-o por vezes, quase sempre afugentando-o e espavorindo-o".

A expedição de Euclides da Cunha já constituía parte do episódio da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré entre os anos de 1907 e 1912. Foram projetados 366 quilômetros de trilhos que ligariam a cidade de Porto Velho a Guajará Mirim, sob o comando empreendedor do norte-americado Percival Farquhar. Mas aquilo que seria seu "cartão de visita" se tornou no maior pesadelo dos trabalhadores que foram acometidos pelas doenças e pragas tropicais, oficialmente, o registro do número de mortos do hospital da Candelária (RO) é de 1.552, contudo, esse registro não inclui as mortes provocadas por acidentes, brigas e assassinato, o que somaria três vezes esse valor (CUNHA, S/D).

Historicamente, a luta pela construção da estrada durou 190 anos (1722-1912), tendo início com a separação do território boliviano (chamado de Alto Peru) até então administrado pelo Peru. Em 1861, o general boliviano Quentin Quevedo sugere a construção de uma estrada de ferro que além de solucionar a transposição do trecho encachoeirado do rio Madeira para o transporte de produtos bolivianos, selaria o Tratado Ayacucho que estabeleceria a paz entre os dois países. O acordo durou pouco tempo, logo, a área que corresponde ao Estado do Acre (pertencente ao território boliviano) foi ocupada por migrantes nordestinos em busca da borracha. O governo brasileiro acatou o estabelecido no tratado, contudo, o movimento de seringueiros expulsou as autoridades bolivianas e decretou a República do Acre, sob a liderança de Luís Galvez Rodriguez de Arias (*idem).*

O governo brasileiro prendeu Galvez e devolveu o território do Acre para a Bolívia, mas uma nova rebelião, agora comandada pelo gaúcho Plácido de Castro, força a assinatura do Tratado de Petrópolis, que determina a anexação do Estado do Acre ao território brasileiro em troca do pagamento de 2.000.000 de libras esterlinas e da construção de uma ferrovia às margens dos rios Madeira e Mamoré. A construção da ferrovia no Brasil atraiu inúmeros

trabalhadores, cerca de 22 mil indivíduos, que quando não morriam, abandonavam seus postos de trabalho. Quando finalmente foi concluída em 1912, o ciclo da borracha já entrava em decadência. Apesar de seu relativo tráfego, a Madeira-Mamoré Railway foi completamente desativada pelo governo militar brasileiro em 1966 (FILHO, 2000).

De qualquer modo, toda a agitação promovida pela ferrovia Madeira-Mamoré resultou no impulso definitivo para a criação do Estado de Rondônia. A missão assumida pelo Marechal Cândido Rondon de abrir caminhos para lançar redes e estações telegráficas na Amazônia (Pimenta Bueno, Presidente Hermes, Presidente Pena) contribuiu para a criação de cidades e também do atual Estado de Rondônia. Em 1915, concluiu sua expedição com a inauguração da estação telegráfica de Santo Antônio do Madeira.

Em 1943, é criado o Território Federal de Guaporé, cuja capital já constituía a cidade de Porto Velho, o território resultou do desmembramento do Estado do Amazonas e Mato Grosso. Em homenagem a Cândido Rondon, o território recebe em 1956 o nome de Rondônia, só com a intensificação produzida pela economia da extração de minérios (cassiterita) o território passa à condição de Estado em 1982. O Estado de Rondônia é reflexo da desigualdade territorial, palco de constantes lutas de movimentos de trabalhadores sem-terra (20 mil famílias), cujo principal papel na construção desse Estado foi o de servir como mão-de-obra barata.

Assim, a política econômica da região amazônica passou a ser erigida em constantes ciclos de desenvolvimento, sendo que o extrativismo consolidou-se como a principal atividade econômica. Após o declínio da borracha, o contingente humano na Amazônia aumentou para aproximadamente um milhão e quatrocentos mil habitantes até 1920, tendo o Acre como destino principal. A partir desta década, surgiram as “frentes pioneiras agropecuárias e minerais”, que penetravam nas estradas deixadas pela borracha em busca de outros produtos (castanha, minerais, pimenta, etc) que garantissem o sustento das várias famílias que haviam sido deixadas para trás. Nas entressafras da castanha, o garimpo surgiu intensamente (MELLO, 2006).

Em meio a este processo, a economia da borracha teve um novo surto. Durante a segunda guerra mundial, os japoneses fecham o mercado oriental para a exportação da borracha, obrigando a base dos aliados a se voltarem novamente para seu contexto originário, a Amazônia. Por meio do Acordo de Washington (1942), o Brasil garantiria a produção e extração da goma nativa de forma exclusiva aos EUA em troca de vantagens econômicas e financeiras. Mais uma vez a marcha de “soldados da borracha” é direcionada para a região, mas o segundo surto acabou antes de galgar seus primeiros degraus da escalada (FILHO, 2000).

O sonho da borracha ainda vagava pela mente de muitos empresários e empreendedores, como foi o caso de Henry Ford, que decidiu investir em uma vasta área de terras concedidas pelo Estado do Pará, na qual construiria sua própria cidade, *Fordlândia.* Apesar de todo investimento na produção da borracha, que seria destinada ao atendimento de sua companhia industrial e automobilística, o projeto não durou mais que três anos, sendo afetado pelas pragas nativas e pelo abandono dos trabalhadores contratados. No fim da segunda guerra mundial o projeto já estava completamente desarticulado (idem).

Em face de tantos desastres na economia da borracha, as frentes pioneiras avançavam na região amazônica, após os anos de 1940 as atividades econômicas concentraram-se na extração da castanha, minerais e na criação do gado bovino. Partindo do Estado do Pará, estas frentes avançavam Amazônia adentro, consolidando um novo projeto de colonização e desenvolvimento para a Amazônia, o Programa de Integração Nacional.

De acordo com Velho (2013), a partir dos anos de 1950, as zonas fisiográficas da região amazônica estavam sujeitas à ação de frentes de expansão migratórias, como uma espécie de alternativa à urbanização. Entre as frentes de expansão, Octávio velho destaca a frente extrativista da castanha, do minério e do gado. A atividade de extração da castanha não era nova, toda a infraestrutura havia sido deixada pela passagem da borracha, apesar de não ter se configurado inicialmente como uma atividade de grande potencial econômico, foi uma atividade que atuou paralelamente em todos os supostos ciclos de desenvolvimento.

A exploração da castanha seguiu a mesma rede de relações realizada pela economia da borracha, os castanheiros vendiam suas produções diretamente para comerciantes em suas localidades (arrendatários), estes para comerciantes exportadores nas grandes capitais e, por fim, a castanha era comprada por importadores estrangeiros. Apesar do caráter nômade desses extrativistas, eles ficavam imbricados em uma rede de financiamentos, cobranças e violência. A criação de gado também foi desenvolvida nos interstícios da produção da castanha, já a exploração de minérios surge como uma frente dominante (idem*)*.

A nova fase, acentuadamente marcada pelo planejamento governamental, configurava a formação do aparelho estatal moderno. A implantação do Estado Novo na Era Vargas emitiu pouca alteração na realidade econômica da região amazônica, mesmo assim fomentou importantes ações voltadas para o seu desenvolvimento regional, como a Superintendência de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA (1953). E com o governo de Juscelino Kubitchek algumas ações foram efetivadas na região, como as rodovias Belém-Brasília e Brasília-Acre, entre estas ações também estaria a acentuada migração para a região, que obteve

um aumento demográfico de quatro milhões de habitantes entre os anos de 1950 e 1960 (BECKER, 2006).

O cenário de construção das políticas de desenvolvimento voltadas para a Amazônia ocorreu durante o processo de reestruturação política em nível federal. Em 1964, com o governo de João Goulart são reavivadas as discussões em torno das reformas administrativas de base, entre as quais a reforma agrária.

O Plano Trienal proposto pelo então Ministro de Planejamento do governo Jango, Celso Furtado, pautava-se por uma série de reformas institucionais que atuariam sobre os problemas estruturais do Brasil, as chamadas *reformas de base.* Estas reformas aconteceriam em diversos setores (bancário, fiscal, eleitoral, agrário e educacional) com maior intervenção do Estado, inclusive no controle econômico das políticas de exportação. Os elevados índices inflacionários dos governos anteriores mostravam um desequilíbrio estrutural da economia brasileira, a estratégia do plano seria combater a inflação mediante a substituição gradual da política de exportação por uma política de importação, e assim elevar o PIB brasileiro a uma taxa de 7% ao ano, dando início a uma proposta política de distribuição de renda (BASTIAN; EARP, 2012).

Sem dúvida, a mais polêmica de todas as suas propostas de reformas foi a de reforma agrária. O Decreto nº 53.700, de 13 de março de 1964, que determinava de *interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais, e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências*[57], foi o motivo da maior polêmica, pois exigia uma mudança de ordem constitucional, visto que as indenizações teriam que ser pagas com títulos da dívida pública, enquanto a Constituição previa o pagamento em dinheiro.

Após a assinatura do decreto da Superintendência da Reforma Agrária - SUPRA, Jango realizou o Comício da Central, ato simbólico realizado em frente à Estação Central do Brasil, que contou com a participação de 150 mil pessoas, no qual declarou que estavam sujeitas a desapropriação todas as propriedades (rurais e urbanas) que fossem subutilizadas. Além de serem mal interpretadas, as reformas do governo Jango não receberam o apoio que precisavam no Congresso e, com o comício da Central elas foram definitivamente condenadas pelos setores conservadores, aspecto que se uniu ao fracasso do Plano Trienal, que resultou no aumento

[57] http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=114765.

inflacionário de 91,8%, exarcebação dos conflitos fundiários e até militar. A rebelião dos marinheiros foi substancial para o Golpe de 64 e renúncia de Jango.

Jango foi deposto pelo golpe militar em 1º de abril de 1964, o Ato Institucional I – A 1 transfere o poder presidencial para o Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, dando início ao período de Ditadura Militar, que se estendeu até o ano de 1985. Castelo Branco instituiu a primeira Lei de Reforma Agrária no Brasil (Lei nº4504), que ficou conhecida como Estatuto da Terra. A explosão das reivindicações e conflitos fundiários impulsionou a necessidade do Estado em garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha por meio do Estatuto da Terra. Contudo, seu ideal de executar a reforma agrária nunca foi colocado em prática, o que ocorreu foi à expulsão dos trabalhadores rurais de suas terras em favor dos grandes proprietários.

De toda maneira, o Estatuto concebia uma nova forma de distribuição das terras brasileiras, determinando níveis de produtividade e caracterizando o uso social da terra. Por meio desta Lei, foram criadas formas de mensuração das terras como o minifúndio e o latifúndio, as propriedades passaram a ser medidas a partir de módulos fiscais, além de serem caracterizadas como produtivas e improdutivas. Com o Estatuto da Terra surgiu à definição da função social da terra[58]. Apesar do Estatuto da Terra sinalizar uma possibilidade de mudança na estrutura fundiária, é contraditório quando trata de duas questões díspares: a reforma agrária e a modernização do campo, sobrepondo o interesse econômico ao social. Essa dicotomia favoreceu as grandes propriedades, pois no campo da reforma agrária pouco se fez.

De acordo com Picoli (2006), ao contrário disso, uma das bandeiras das elites brasileiras foi a reforma agrária capitalista, cujo principal objetivo era o aumento da produtividade e do lucro, e abertura de novos espaços para a penetração do complexo agroindustrial, o que gerou o surgimento de novas dinâmicas de tratamento para a Amazônia brasileira, a partir dos anos de 1960, via expansão capitalista e necessidade de se colocar a Amazônia no mercado mundial. Após o golpe militar em 1964, são estabelecidos mecanismos de intervenção do Estado brasileiro no sentido de ocupar as terras na Amazônia, operando essa lógica de integração e valorização do seu potencial econômico, atraindo novas indústrias e aumentando a capacidade de exportação de suas matérias-primas.

---

[58] No Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Princípios e Definições, artigo 2º da lei conceitua-se a função social da seguinte maneira: *§ 1° - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.*

O Plano de Integração Nacional – PIN, criado em 1970, teria a finalidade de produzir uma malha rodoviária, na qual seriam instalados projetos de assentamento pelo então criado Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, além de promover e atender estratégias e interesses relacionados com as Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM[59] e do Nordeste - SUDENE.

A SUDAM teria a finalidade de coordenar ações federais e locais voltadas para o desenvolvimento da região, assim, teria a concessão de incentivos fiscais, criação de áreas de livre comércio e, principalmente, a missão de criar programas de ocupação territorial, como o Programa de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agropecuária do Norte e Nordeste – PROTERRA e o Programa de Polos Agropecuários e Agrominerais da Amazônia – POLAMAZÔNIA (MELLO, 2006).

As rotas para esta integração nacional seriam fundamentais para garantir a segurança nacional e fortalecer as fronteiras na Amazônia brasileira, mediante uma ocupação territorial que, de fato, seria realizada pelos brasileiros. Na verdade, a maior preocupação era transferir as populações envolvidas nos conflitos fundiários brasileiros e, assim, garantir o reequilíbrio regional. O projeto de colonização de novas terras na Amazônia promoveria a posse da terra por colonos oriundos do nordeste, sul e centro-oeste, já que o governo brasileiro anunciava um mundo de "terras de ninguém" para todos aqueles que não tinham terra nenhuma (idem).

Foram criados eixos rodoviários de ligação entre as regiões brasileiras - Transamazônica, Perimetral Norte, Cuiabá-Santarém e Cuiabá-Porto Velho-Manaus – que ficaram conhecidos como as rotas de integração para a Amazônia, planejadas economicamente para funcionarem como "corredores do desenvolvimento". A ocupação permitida às margens destas estradas compreendia uma faixa de terras de 200 Km e para cada família assentada seriam destinados 100 ha. O número de colonos a serem assentados representou apenas uma ilusão de início de projeto, de um milhão de cadastrados, apenas 100 mil chegou a receber lotes de terras, transformando estas áreas em zonas de grandes conflitos de terras, extensões de desmatamento e degradação ambiental, como é o caso dos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Pará (idem).

---

[59] As discussões em torno do Plano de Valorização da Amazônia criado no Governo Vargas resultaram na elaboração da Lei nº 1.806, que institui a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – SPVEA, que estava instala no Pará e tinham como objetivo assegurar o desenvolvimento dos Estados da região amazônica. Em 1966, o então presidente Castelo Branco extingue a SPVEA e cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, assim como sanciona a Lei nº 5.174, que determina a concessão de incentivos fiscais para pessoas jurídicas. Em 2001, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso extinguiu a SUDAM com a medida provisória nº 2.157-5. Em 2007, no governo Lula, a SUDAM é reativada na condição de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

O Programa Integração Nacional associado ao II Plano de Nacional de Desenvolvimento – II PND (1975-1979) estabeleceu uma nova etapa na estratégia de ocupação territorial da Amazônia, durante o I PND (1970-1972) havia o incentivo direto voltado para a distribuição de terras entre pequenos produtores. Os projetos de assentamento do INCRA (agrovilas, agropoles, rurópolis) se consolidavam e assumiam posições centrais, mas esta estrutura durou pouco tempo para que logo fossem percebidas suas falhas e disfunções (MELLO, 2006). Com o II PND, a orientação era voltada para uma ocupação produtiva, mediante a instalação de empresas e grandes indústrias. Com o POLAMAZÔNIA (1974) era possível perceber, claramente, uma organização e ocupação territorial cada vez mais racional. Nesse caso, a principal justificativa seria a implementação de uma racionalidade modernizadora, justificada a partir da "ocupação produtiva da Amazônia" (idem).

O POLAMAZÔNIA representou uma alternativa moderna para aumentar a exportação de recursos naturais e obter vantagens comparativas, criando uma cadeia de 15 pólos minerais e agropecuários de crescimento interligados, dentre os quais, os que mais ficaram conhecidos, Carajás e Trombetas. O saldo do programa foi a apropriação monopolista da terra, a intensificação de conflitos fundiários, a degradação ambiental, o monopólio empresarial e o intenso desmatamento. O desenvolvimento tão esperado nessas regiões estava sempre condicionado às necessidades econômicas do país, de modo que a colonização que inicialmente tinha um caráter social, agora passava a ser comandada pelo mundo do *agrobusiness* (idem*)*. Todo investimento era dirigido ao desenvolvimento de grandes empreendimentos, aumentando os movimentos migratórios e, consequentemente, a dinamização de desigualdades regionais e ambientais.

O Programa Grande Carajás foi um desses empreendimentos grandiosos que deixou um passivo social e ambiental enorme. Situado no município de Parauapebas - PA, entre os rios Tocantins e Xingu, estava voltado para exploração de ferro, manganês, bauxita, níquel e cobre, possuindo uma concentração inestimável de minério de ferro e derivados afins. Logo passou a ser considerada uma "Província Mineral", sendo que sua reserva era estimada em 18 bilhões de toneladas de ferro; 1 bilhão de toneladas de cobre; 40 milhões de toneladas de bauxita; 60 milhões de toneladas de manganês; 124 milhões de toneladas de níquel. O maior investimento técnico e científico para a realização deste programa veio da Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, entre os anos de 1985 e 1991 (BECKER, 1991).

O Grande Carajás produziu um dos cenários de maior contraste já visto na execução de um programa, segundo Becker (1991), enquanto a Vila de Carajás estava sob intenso controle

hierárquico da CVRD, as terras ao seu redor eram ocupadas sem nenhum planejamento. De certo modo, o programa criou uma espécie de *cinturão amortecedor* para o avanço territorial e conflitos, por estar localizada entre as terras indígenas Cateté e os projetos de colonização Carajás II e III, diminuindo as tensões na área do Bico do Papagaio. No entanto, as terras localizadas na Serra Pelada passaram a ser ocupadas intensamente, transformando o lugar em um dos maiores garimpos da história brasileira, bem como em uma grande degradação ecológica e social para a região.

Nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, o Programa Polonoroeste seguiu as mesmas premissas, tendo como prerrogativa o investimento nas classes sociais de baixo poder aquisitivo, visando a melhoria de vida e a participação nas políticas sociais e econômicas. De fato, muitas famílias foram assentadas e receberam benefícios governamentais. Contudo, este aspecto acelerou a migração espontânea da região sul e sudeste, gerando inúmeros conflitos, desordenamento fundiário e fracasso. As terras destinadas à colonização foram transformadas em polos de desenvolvimento agropastoril, sendo logo adquiridas por criadores de gado e empresários (MELLO, 2006).

Além disso, houve a multiplicação de assentamentos de pequenos agricultores sem experiência no trabalho rural e infraestrutura, o pouco planejamento para a instalação das colônias, mediante o estudo de cada uma das áreas e regiões, foi aliado à ineficiência nos cultivos, dificuldade no transporte e deslocamento da produção, além da dependência de atravessadores e falta de incentivo governamental. A integração nacional para a ocupação do "vazio demográfico" caracterizou-se muito mais por uma geopolítica de ocupação militar, do que por um projeto de reestruturação fundiária, voltado para os pequenos produtores (BECKER, 1991).

O sonho da propriedade fundiária alimentou expectativas em muitas famílias que migraram para a região sem o mínimo de conhecimento acerca do seu ecossistema, colocando grande parte delas à margem dos seus direitos. Deste modo, o sonho do acesso à terra acabou se transformando em pesadelo para muitas dessas pessoas, assim como, para muitos povos indígenas, que tiveram suas áreas de terras ocupadas por mineradores, madeireiros e posseiros, como é o caso das etnias situadas no Pará, Xicrin-Caiapó, Palikur, Karipuana, Galibi-Marwôrno, Pianokoto-Tirio, Warikyana-Arikiena, Parukoto-Charúma, Cintas Largas, Aripuanã, Suruí, entre outras (idem).

A política dos "polos de desenvolvimento" do governo militar foi desastrosa e irreparável, produzindo uma enorme disparidade para o desenvolvimento entre as regiões

brasileiras. Grande parte dos empreendimentos e investimentos realizados durante este período resultou em cenários de conflitos, violência e dinamização da desigualdade socioambiental. A lógica da exploração e destruição presente no regime de colonização português parecia interiorizada na maioria dos programas e projetos de desenvolvimento nacional para a Amazônia, pois assim que cumpriam suas metas, muitas destas empresas e indústrias abandonavam a região, deixando para trás uma enorme lacuna social e ambiental.

A colonização nas áreas de estradas foi, em geral, desastrosa. As condições ecológicas e geográficas encontradas na Transamazônica e a BR 319 não favoreceram a produção agrícola, além disso, essas estradas funcionaram durante pouco tempo, pois logo foram tomadas pela natureza. Pouco planejamento, conhecimento topográfico incipiente, difícil ocupação territorial, ausência de sistema de escoamento para produção, esses foram apenas alguns dos problemas que, em tese, tornaram o projeto de colonização nas estradas frustrado desde que nasceu.

Portanto, no Governo Militar, as ações de colonização e integração nacional viabilizaram a ocupação das terras em favor de um desenvolvimento agrícola produtivista, cuja destinação de terras para projetos de assentamentos rurais acabou resultando em conflitos fundiários permanentes. As pequenas propriedades foram engolidas pelas maiores, e a terra foi transformada em mercadoria, a Amazônia de "terras de ninguém" tornou-se palco de lutas sangrentas e intermináveis.

A ditadura militar favoreceu uma ampla concentração e centralização do capital estrangeiro, o papel institucionalizado do Estado acabou por exercer enorme influência na vida econômica da Amazônia. Sob esta ótica, a região deveria livrar-se da dependência do extrativismo, tido como obstáculo ao desenvolvimento local, na nova configuração política predominava a ideologia de que a industrialização era necessária a qualquer custo. Esse modelo de desenvolvimento voltado para a região acaba limitando qualquer intento de reforma agrária.

> Toda uma nova estrutura agrária está a formar-se e desencadear-se na Amazônia, graças às atuações do Estado, segundo as exigências da acumulação estabelecida pelo capitalismo monopolista. Essa nova estruturação da propriedade fundiária está fortemente influenciada pela política de colonização dirigida, por um lado, e da expansão da empresa agropecuária do outro (IANNI, 1986, p.84).

Um dado importante de ser destacado é que até meados dos anos de 1960, 87% das terras amazônicas pertenciam a união e aos Estados, eram terras devolutas e matas, ocupadas, basicamente, pela população extrativista local. Apenas 11% dessas terras constituíam-se em pastos naturais de gado e somente 1,8% estavam ocupadas e possuíam títulos de propriedades

privadas. As terras eram ocupadas por pequenos posseiros que viviam do extrativismo e agricultura, tal como foi destacado anteriormente, esse cenário era tido como um impeditivo para o desenvolvimento econômico projetado para a região (LOUREIRO; PINTO, 2005).

Nesse momento, o maior interesse político estava centralizado na atração do capital produtivo em forma de conglomerados econômicos nacionais e internacionais, que estivessem interessados em instalar novos empreendimentos na região. Por essa razão, foram criados mecanismos de atração e fixação deste capital, como os incentivos fiscais voltados para a pecuária, extração madeireira, mineração e extração de produtos primários, além de todo recurso financeiro disponibilizado (via Sudam e Basa). Os autores destacam que estes incentivos foram usados muito mais para a compra de terras. Empresas como a Volkswagem e o Bamerindus usaram parte do seu capital financeiro para devastar grandes extensões de terra e transformá-las em pasto de gados.

Toda uma rede logística foi criada no sentido de garantir e viabilizar a permanência dos tidos investidores econômicos, inclusive a ocupação da margem das estradas por uma mão-de-obra que era responsável em garantir as frentes de trabalho, trabalhadores estes que após as jornadas de instalação dessas empresas no Brasil, eram abandonados à própria sorte às margens das estradas e cidades, não desistiam da busca por um lote de terras, mas essa terra havia sido colocada à venda em grandes lotes para outros investidores. Entre as práticas resultantes desse processo, Loureiro e Pinto destacam as formas de grilagem de terras:

> [...] a venda de uma mesma terra a compradores diversos; a revenda de títulos de terras públicas a terceiros como se elas tivessem sido postas legalmente à venda através de processos licitatórios; a falsificação e a demarcação da terra comprada por alguém numa extensão muito maior do que a que foi originalmente adquirida, com os devidos documentos ampliando-a; a confecção ou adulteração de títulos de propriedade e certidões diversas; a incorporação de terra pública a terras particulares; a venda de títulos de terra atribuídos a áreas que não correspondem aos mesmos; a venda de terra pública, inclusive indígena e em áreas de conservação ambiental, por particulares a terceiros; o remembramento de terras às margens das grandes estradas federais, que em anos anteriores haviam sido distribuídas em pequenos lotes para fins de reforma agrária a agricultores e a posterior venda dos lotes, já remembrados, transformando-os em grandes fazendas de gado; e ainda, mais recentemente, a venda de terra pública pela internet como se os vendedores fossem seus reais proprietários, com base em documentação forjada (2005, p. 79).

Até os anos de 1980, várias extensões de terras foram adquiridas com inúmeros moradores e famílias seculares dentro, não havia nenhuma forma de consulta ou averiguação quanto a existência de posseiros por parte dos órgãos fundiários que vendiam as terras. A expulsão dos moradores acontecia quando eles se deparavam, supreendentemente, com as

queimadas e derrubadas de mata, produzindo constantemente conflitos violentos. Para ajustar a situação, o governo buscava ampliar a área adquirida para os compradores. E assim, a concentração de terra na Amazônia alcançou níveis absurdos, e na maioria dos casos, essa situação permaneceu alterada até hoje (idem*)*.

O fim dos anos de 1980 foi marcado pela formação de novas conjunturas de planejamento e desenvolvimento oriundas da Constituição Brasileira de 1988. O fim da ditadura militar deixa a situação política e econômica do país completamente instável, o que implica na construção de um novo federalismo e de uma redemocratização. Esta nova fase será marcada por uma perspectiva descentralizadora do poder, inclusive no âmbito da gestão territorial. Os novos programas de governo, consolidados apenas no governo de Fernando Henrique Cardoso, substituíram os "polos de desenvolvimento" pelos "territórios de integração", cuja gestão política passa a ser coordenada em parceria com os Estados e municípios. Contudo, a preocupação em integrar a Amazônia ao restante do país não foi abandonada, ao contrário, absorveu metade do orçamento previsto para o Plano PluriAnual 2000-2003 (MELLO, 2006).

Se os governos militares se caracterizaram pelo autoritarismo e centralização das ações políticas e econômicas do Estado, os primeiros governos democráticos liberalizaram politicamente suas agendas e pautas governamentais, fortalecendo as redes de integração e inserção do mercado internacional. O novo ciclo de planejamento, inserido em uma economia de mercado, retoma a preocupação com o planejamento de uma rede de interação e ligação regional, definida como "Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento", sob a coordenação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O maior desafio para a realização dessa estratégia ainda estava no campo da infraestrutura e logística, investimento no deslocamento, escoamento e armazenamento das produções regionais. A problemática socioambiental nestas ações territoriais não foi tomada como relevante, sendo colocada em segundo plano (idem).

O Programa Avança Brasil, associado ao PPA 2000-2003, colocou, de fato, a Amazônia no centro da agenda de planejamento econômico do país, principalmente na Agenda dos Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento, nesse caso, os eixos Arco-Norte, Madeira-Amazonas e Araguaia-Tocantins. A configuração destes eixos territoriais permite perceber a estratégia de indução de investidores e negócios, voltada diretamente para o setor privado. As parcerias público-privada seriam o elemento inovador desta nova estratégia de desenvolvimento, recuperariam o passivo fiscal deixado pelas ações militares, além de promover investimentos produtivos "em parceria" (FERES, 2001).

Apesar da parceria com o setor privado, a estratégia de desenvolvimento e planejamento não apresenta mudanças consideráveis, sendo direcionada, predominantemente, para o desenvolvimento do transporte, energia e comunicação. Para Melo (2006, p. 275), "[...] a nova estratégia concentra investimentos e atividades em grandes corredores (os Eixos), e o território passa a ser visto como rede, equipado em função dos fluxos de bens e serviços". Entre os anos 2000 e 2007 os recursos voltados para os eixos nacionais foram calculados em torno de US$ 181, 1 bilhões, sendo destinados US$ 106, 3 bilhões para infraestrutura. Os Fundos Constitucionais, como o FNO, possuiriam incentivos caso atrelassem suas ações ao PPA 2000-2003, dentro de atividades agropecuárias, infraestrutura hídrica e turismo.

O quadro de programas exclusivos do PPA 2000-2003 apontava uma destinação de US$ 36, 7 bilhões para o setor econômico, com programas de energia, transportes, indústria, comércio, agricultura e serviços. Os programas de maiores orçamentos foram: o programa de energia no Eixo Madeira-Amazonas que previa um orçamento de R$ 7.086. 781.211 bilhões, o programa Desenvolvimento da Amazônia Legal que previa R$ 5.951.029.542 bilhões e o programa Integração Elétrica Norte-Sul que previa 4.056.447.498 bilhões. O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, destinado a concessão de recursos para projetos de empresas, possuía um orçamento de um pouco mais de 2 bilhões de reais (idem).

O Eixo Madeira-Amazonas juntamente com o Eixo Araguaia-Tocantins estava voltado bem mais para a integração do sul ao norte do país, do que para a integração do norte do sul do país. O volume de investimentos concentrados nos dois eixos evidencia a preocupação não apenas com a ligação entre regiões, mas com o aproveitamento dos potenciais energéticos, minerais e territoriais da Amazônia, possibilitando uma ampliação dos fluxos de investimentos e capitais. Além disso, permitiu efetivamente a inserção da Amazônia na economia nacional e do governo brasileiro na liderança do Mercosul.

De acordo com Melo (2006), só o eixo Araguaia-Tocantins concentrou 50% dos investimentos destinados para a construção dos corredores multimodais de transportes da Amazônia Legal, tendo 70% de seu montante no Estado de Tocantins. A hidrovia Araguaia-Tocantins constituiu a maior obra do Estado. As condições privilegiadas de localização foram alvo dos investimentos privados, grandes extensões de cerrados, reservas minerais, potencial hídrico e produção agrícola. É nesta região que hoje está concentrada a produção de soja, assim como, é uma das regiões que concentra os maiores conflitos fundiários do território brasileiro. Além disso, no Eixo Araguaia-Tocantins estão distribuídos os maiores impactos ambientais

produzidos por esta estratégia governamental e também os maiores indicadores de desmatamento.

Ainda no fim dos anos de 1980 começaram a surgir as primeiras denúncias quanto da degradação socioambiental deixadas pelos governos militares. Apesar da movimentação de estudiosos e cientistas para a produção de um discurso ambientalista, a temática ambiental não alterou a dinâmica das políticas territoriais voltadas para a Amazônia. Por meio do Programa Nossa Natureza são instituídas algumas ações no sentido de minimizar este cenário, como a criação das primeiras unidades de conservação e a ampliação da demarcação de terras indígenas. Contudo, a lógica que permeia a ideia da integração nacional da Amazônia e da constituição de polos de desenvolvimento não foi abandonada.

Atualmente, destaca Almeida (2011), os processos políticos desembocam na reconfiguração das "agroestratégias", como pôde ser observado na discussão do novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012[60]) cuja hegemonia ficou com a bancada de ruralistas do Congresso Nacional brasileiro, preocupados com a expansão do agronegócio sobre amplas extensões de terras, mediante a relativização da função social da terra e da própria reserva legal.

As "agroestratégias" estão direcionadas para o fim de estabelecer novos limites físicos para os imóveis rurais e gestão dos recursos naturais. Não é à toa que a bancada ruralista escolheu o Código Florestal como bandeira de luta, destacando que os fatores ambientais estavam se caracterizando como "[...] obstáculos à ampliação da capacidade produtiva dos imóveis rurais e às transações de compra e venda de terras, dispondo-os no mesmo plano em que classificam os direitos étnicos (idem, p. 28)".

As áreas protegidas (indígenas, quilombolas, faxinais, fundos de pasto, extrativistas) seriam um entrave para a "[...] reestruturação formal do mercado de terras e expansão dos agronegócios", considerando que estas imensas áreas protegidas estariam fora dos "circuitos mercantis de troca". A associação entre esses segmentos e os das forças políticas contemporâneas tem legitimado uma forma de "reforma agrária irrestrita" (ibidem, p 28-29).

A Medida Provisória Nº 458 de 2009 (depois transformada no Projeto de Lei de Conversão Nº 09/2009), coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que institui o Programa Terra Legal[61], visa a regularização de terras da União na região amazônica

---

[60] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm.

[61] O Programa Terra Legal foi lançado em 2009, sob a execução do Ministério do Desenvolvimento Agrário, tinha como finalidade inicial o beneficiamento de 300 mil posseiros ques estavam localizados em áreas de glebas federais, em 463 municípios na Amazônia Legal. O programa seria dividido em algumas fases para a regularização dos imóveis, são elas: cadastramento, georreferenciamento, vistoria (em alguns casos), emissão do título e

para fins de inclusão social e justiça agrária, sendo diretamente voltada para o amparo dos posseiros que detinham a posse de áreas de até 1.500 ha antes de 1º de dezembro de 2004.

Contudo, Almeida (2011) destaca que após dez dias de sua sanção, a mesma foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin Nº 4.269), sendo encaminhada para a Procuradoria Geral da União pelo Supremo Tribunal Federal. Isso porque, estava estabelecendo privilégios em favor de grileiros que ocuparam ilicitamente extensões de terras públicas no passado, entre as quais: sudeste do Pará e Maranhão, Rondônia, Sul do Amazonas, norte do Mato Grosso, fronteiras do Acre com Amazonas.

O Eixo "Madeira-Amazonas" agora chamado de "complexo Madeira-Purus[62]" permanece estratégico na agenda dos "megaempreendimentos" - rodovias, hidrelétricas, portos, hidrovias, projetos de infraestrutura e logística. A demanda pela expansão da fronteira agropecuária e ocupação de terras públicas sempre foram acentuadas na região que envolve o complexo Madeira-Purus, assim como nos municípios que estão diretamente inseridos nessa área de influência: Lábrea, Humaitá, Canutama, Apuí, Manicoré, Novo Aripuanã e Boca do Acre. No entanto, as calhas desses dois rios permanecem sendo ocupadas por pequenos agricultores e extrativistas, apesar da expansão dos monocultivos, pecuária, extração madeireira e desflorestamento a região.

De acordo com dados do PRODES/INPE[63] (2014), entre agosto de 2013 e julho de 2014, a Amazônia perdeu 4.848 km² de vegetação, em 2013 houve um aumento de 5.891 km², o que equivale a 28%, o Pará (1.829 km²) e o Mato Grosso (1.048 km²) foram os Estados que apresentaram os maiores índices. Em comparação com dados do IMAZON (2014), o calendário do desmatamento apresenta (2013-2014) um aumento de 358% em relação ao calendário do ano anterior.

A região do "complexo Madeira-Purus" está localizada no sul do Estado do Amazonas, na área que corresponde a interconexão da BR 319 e outros empreendimentos de infraestrutura e logística, a região é tida por seu enorme potencial econômico e de planejamento. As hidrelétricas (UHE Jirau - 3.450 MW[64] e Usina Hidrelétrica Santo Antônio - 3.150 MW)

---

monitoramento pós-titulação. Com relação a fase do cadastramento, o Amazonas apresentou 11.396 posses cadastradas, 80% destas terras apresenta menos de 1 módulo fiscal (5 a 110 hectares). Até 2011, foram entregues 2.319 títulos (IMAZON, 2013).

[62] Conjuntamente, daremos ênfase também ao rio Purus.

[63] O projeto PRODES tem realizado o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal desde 1988, indicando as taxas anuais de desmatamento na região.

[64] A hidrelétrica do Jirau, ainda em construção, fica a 120 km de Porto Velho, planejada para ter um reservatório de 258 km², sob a responsabilidade do consórcio ESBR (Suez Energy, Eletrosul e Chesf). A de Santo Antônio, também em construção, sendo prevista sua entrega para 2015, terá 50 turbinas de bulbo com potência de 71, 6 MW, referência inédita.

juntamente com as rodovias (BR-319 e BR-317) constituem um complexo fundamental para a articulação interoceânica da Amazônia, consolidando a chamada "Pan-Amazônica", que consiste na instalação dos eixos de viabilização da Iniciativa para Integração da Infraestrutura Regional Sul Americana – IIRSA, criada em 2000. O complexo energético e da malha rodoviária, hidroviária e portuária é fundamental para a ampliação da produção agropecuária e mineral voltada para mercados internacionais, como a China, Coréia do Sul e Japão.

Em 2014, com a cheia recorde do rio Madeira, próxima dos 19 metros, algumas entidades relacionaram a situação com a construção dos reservatórios da UHE Jirau e Santo Antônio, visto que o licenciamento ambiental da área foi suspenso. Contudo, segundo a avaliação do Serviço Geológico do Brasil não há correlação entre a construção das usinas e a cheia do Madeira, mas sim com o excesso de chuvas. Até 15 de março de 2015, a cheia do Madeira registrava 16, 94 metros, produzindo manifestações e reivindicações de trabalhadores locais, diante da preocupação com o novo alagamento da BR-364 e com o isolamento do Acre[65].

O tratamento ambiental que tem sido atribuído ao complexo Madeira-Purus tem sido motivo de inúmeras polêmicas e controvérsias entre os próprios órgãos governamentais. Há um ano, os Ministérios Públicos estaduais e federais já chamavam a atenção para a preocupação com os possíveis danos ambientais na área, impedindo o IBAMA de conceder Licenças de Operação para a UHE de Santo Antônio, restringindo a elevação da cota do reservatório de 71,3 m para 70,5 m. Além disso, houve a denúncia de moradores da jusante da UHE Santo Antônio quanto ao agravamento do assoreamento e desbarrancamento do rio Madeira[66].

A polêmica em torno dessas usinas tem produzido movimentos e mobilizações entre as populações que ocupam essas áreas e são atingidas diretamente por estes empreendimentos, ademais, mostra que a discussão acerca dos aspectos sociais, ambientais e econômicos é complexa e insuficiente, requerendo a fiscalização e controle das sociedades, no sentido de exigir o estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias eficazes. Segundo Werner (2012), a instalação dos mega projetos na Amazônia não foi capaz de superar as desigualdades regionais, tampouco imprimir uma lógica de desenvolvimento econômico que se contraponha ao centro hegemônico da economia.

A recorrência aos chamados ciclos de desenvolvimento e grandes projetos de infraestrutura e logística revelam a falência no padrão de desenvolvimento desde os anos de

---

[65] http://www.newsrondonia.com.br/noticias/ato+publico+dos+trabalhadores+do+transporte+contra+Alagamentos +da+br+364+atrasa+obra+de+jirau+por+duas+horas/53318.

[66] http://www.newsrondonia.com.br/noticias/acoes+dos+ministerios+publicos+ja+alertavam+para+danos+ambientais+provocados+pelas+usinas+do+madeira/42287.

1950, fazendo emergir a necessidade de investimentos em setores que não atingiram a difusão do progresso técnico e a superação das desigualdades inter-regionais (WERNER, 2012). As periferias chamadas para participar no projeto de industrialização e expansão do capital, fornecendo seus recursos naturais, ainda se caracterizam por espaços ocupados por pequenos produtores rurais, que por serem impedimentos ao processo de nacionalização do capital, precisam ser removidos. A região do complexo Madeira-Purus é fonte de enorme diversidade social, cultural e étnica, resultante de um segmentado processo de ocupação, marcado pelos inúmeros ciclos de desenvolvimentos e projetos de empreendimentos, mas que guardam a memória histórica das relações e construções de identidades e trabalhos.

Em síntese, as ações políticas executadas entre os anos de 1970 e 2000 produziram uma reestruturação territorial e uma reconfiguração socioambiental irremediável na Amazônia, sempre orientadas pela implantação de vetores econômicos em busca do desenvolvimento nacional integrado. A reestruturação do território amazônico foi acompanhada de profundas transformações não apenas no nível territorial, mas no comprometimento socioambiental de seus ecossistemas.

Ao mesmo tempo em que as extensões de terras devolutas foram ocupadas e griladas, houve uma progressiva proletarização e precarização do trabalho de indígenas e posseiros. Dois processos são verificados rapidamente, primeiro uma modificação violenta do sistema de posses de terras, segundo, a reduzida capacidade de absorção dos trabalhadores rurais por fazendas e empresas de pecuária. Nesse contexto de rearranjo da estrutura fundiária, intensifica-se e generaliza-se o processo de transformação das terras devolutas e ocupadas em propriedades privadas e juridicamente estabelecidas, havendo a expropriação dos seus trabalhadores.

Esse processo modifica rapidamente a estrutura agrária brasileira e, em particular, a estrutura agrária de alguns Estados da região amazônica, como é o caso do Pará, Acre e Rondônia. O Brasil possui 8.547.403 Km², maior país da América Latina, sendo que apenas 49,7% das terras brasileiras estão cadastradas no INCRA, a concentração das terras no Brasil (0,8) chega a ser maior que a concentração da renda (0,6). A soma das áreas das 27 maiores propriedades rurais do Brasil totalizam o equivalente ao Estado de São Paulo. O Brasil possuía 2.924,204 imóveis rurais que ocupavam uma área de 310.030.752,2 ha em 1992. Em 2003, os dados mudaram para 4.290.492 imóveis cadastrados, o equivalente a 418.456.640,8 ha, um aumento de 46,72% no número de imóveis (FILHO; FONTES, 2009).

Estes dados não indicam que há desconcentração de terras, pois os estratos de áreas por tamanhos de propriedades têm, em geral, aumentado proporcionalmente em relação ao número

de imóveis, bem como suas áreas totais. A evolução histórica da propriedade privada fundiária no Brasil reflete a situação atual em que se encontra a estrutura agrária do país. De acordo com Oliveira apud Filho e Fontes (2009), as propriedades com menos de 25 ha representam menos de 7% da área ocupada no Brasil, enquanto as propriedades com mais de 1.000 ha possuem 43,8% da área total ocupada.

No Brasil, há uma apropriação privada generalizada de terras públicas, prática responsável pela construção da "cadeia de grilagem", e também responsável pela expansão do desmatamento na Amazônia. De acordo com o estudo do IPAM (2006), o principal agente dessa "cadeia de grilagem" é o chamado "empreendedor", em geral, empresário e latifundiário, estabelecido nas áreas das rodovias e zonas de colonização, por meio da exploração madeireira, pecuária e outros produtos agrícolas. Muitos são profissionais liberais e políticos que estão instalados em outras áreas do país, e na Amazônia apropriam-se da "renda fundiária[67]", gerada mediante a transferência de grandes extensões de terras públicas para os seus patrimônios privados legalmente estabelecidos. Segundo o estudo, esses empreendedores contam com o segundo agente da cadeia de grilagem, "os prepostos", responsáveis em:

> [...] impedir o acesso aos terrenos pretendidos à ocupação por clientes da reforma agrária (construindo cercas e porteiras cadeadas nos caminhos e vicinais etc.); acolher a mão-de-obra recrutada nos arredores ou trazida de outras regiões (com a ajuda de "gatos"); expulsar populações já estabelecidas na área, (ribeirinhos e colonos); controlar, através de intimidação, as associações de produtores existentes, e eventualmente eliminar líderes de grupos de agricultores que denunciam ou se opõem à ocupação ou à exploração dos recursos naturais realizada por eles e seus patrões (IPAM, 2006, p. 27).

São circunstâncias que produzem inúmeros conflitos fundiários e até mortes, caracterizadas pela articulação entre os chamados "prepostos" e as forças policiais locais, de modo que a população nessas áreas fica submetida ao cenário de violência, criminalidade e impunidade, sem ter a quem recorrer. Além disso, há um terceiro agente da cadeia de grilagem, "o cartorário". São funcionários dos cartórios municipais, de órgãos fundiários estaduais e federais e de escritórios topográficos que: "[...] fornecem informações privilegiadas sobre cadastros de áreas públicas, informam sobre zonas passíveis de serem ocupadas, delimitam essas zonas e as registram fraudulentamente (ibidem, p. 28)".

---

[67] "Quando o capitalista se apropria da terra, ele o faz com o intuito de lucro, direto ou indireto. Ou a terra serve para explorar o trabalho de quem não tem terra; ou a terra serve para ser vendida por alto preço a quem dela precisa para trabalhar e não tem. Por isso, nem sempre a apropriação da terra pelo capital se deve a vontade do capitalista de se dedicar a agricultura. O monopólio da classe sobre a terra assegura ao capitalista o direito de cobrar da sociedade inteira um tributo pelo uso da terra. É a chamada renda fundiária ou renda terra (MARTINS, 1980, p. 60-61)".

Os estudos que buscam mostrar a realidade da situação fundiária nos estados da região amazônica esbarram na dificuldade de detalhar e aprofundar a análise de cada imóvel localizado em diferentes áreas da Amazônia. Os dados disponíveis nos órgãos responsáveis pelas questões fundiárias revelam um abismo nas informações fidedignas e comprobatórias, não conseguiram incorporar o processo histórico de reestruturação territorial e reconfiguração socioambiental. Neste cenário, as ações de desapropriações e regularizações fundiárias tornaram-se cada vez mais dispersas, novos processos políticos e econômicos são iniciados e a estrutura agrária na região amazônica parece intransponível.

A razão modernizadora que guiava as estratégias de planejamento e desenvolvimento econômico da região amazônica desde o período colonial passa a incorporar a dimensão ambientalista, demandada pela necessidade de estabelecimento de limites de responsabilização pelo desastre ambiental e envolvimento da comunidade internacional em torno de uma agenda de governança ambiental globalizada. Essas expressões passaram a ser usuais nos programas políticos e até acadêmicos de países em todo o mundo, visando o estabelecimento de instituições e regras de regulamentação que enfocam a ideia de conservação do bem comum.

O dilema ambiental passou a ser reconhecido não apenas pelo seu caráter evidente e objetivado (a catástrofe do planeta), mas pelo enorme alcance que essas questões e demandas ambientalistas tomaram no processo de institucionalização de percepções críticas, formulações teóricas, diversidade de arranjos políticos, práticas discursivas que tomam a preocupação com o meio ambiente sustentável como fundamentação ética e procedimental. A pauta ambiental não precisa ser justificada, mas incorporada em todas as estratégias políticas e econômicas. Juntamente com ela nasce um aparato de instrumentos práticos e teóricos que legitimam o campo de poder ambientalista[68].

Esse campo é sustentado por um conjunto de conhecimentos sistematizados e acumulados em torno de estudiosos e *experts,* reunindo inúmeras terminologias e expressões que constituem verdadeiros obstáculos morfológicos no âmbito da linguagem utilizada nos espaços de discussão e debate. Seguindo a orientação de Bourdieu (2003), poderíamos falar da monopolização de um saber ambiental que é entregue a um corpo de profissionais e especialistas que dominam e controlam politicamente o capital ambiental, em face dos "desapossados" dos instrumentos materiais e culturais necessários à participação ativa no campo ambiental.

[68] Cf. JATOBÁ, 2009.

2.3 A RAZÃO AMBIENTALISTA

O Brasil foi um dos países que mais resistiu à onda internacional de incorporação da dimensão ambiental em suas esferas políticas e institucionais, sobretudo, em se tratando da criação de parques de proteção ambiental. Tanto o regime colonial quanto o imperial empreenderam algumas ações destinadas à proteção e gestão de determinados recursos naturais, entre os quais o Regimento do Pau Brasil de 1605 e a Carta Régia de 1797, mas essas questões não eram salientadas nas pautas governamentais. No período assinalado, a expansão do cultivo do café avançou em direção à floresta de Tijuca e devastou toda a Serra da Carioca, obrigando o imperador D. Pedro II a promover medidas de desapropriação das propriedades privadas localizadas na área e o seu replantio imediato. É possível que estas tenham sido as primeiras manifestações em torno do que viria a ser a primeira área protegida do Brasil, um esboço do que seria exposto no Código Florestal de 1934 (MEDEIROS, 2006).

O fato é que grande parte das iniciativas só foram consolidadas após a proclamação da república, como é o caso do Parque Estadual de São Paulo, criado em 1896. No entanto, havia uma enorme fragilidade nos instrumentos e instituições da recém-república, ainda dominada pela elite rural. Segundo Medeiros, foram mais de vinte anos para que surgissem os primeiros instrumentos de efetivação de áreas protegidas, como é o caso do Código Florestal, Código de Caça e Pesca, Código de Águas e o Decreto de Proteção aos Animais, todos de 1934[69]. A Revolução de 1930 constituiu um marco para a transição do Brasil agrário para o Brasil industrializado, durante o governo Vargas para a transição ambientalista do país.

A primeira iniciativa de criação de uma área protegida no Brasil ocorreu em 1913, quando o botânico Alberto Loefgren solicitou ao Ministério da Agricultura a criação do Parque Nacional de Itatiaia, a área indicada para o referido parque tinha pertencido ao Visconde de Mauá, sendo posteriormente adquirida pela Fazenda Federal para a criação de núcleos coloniais voltados para o cultivo agrícola. O parque só foi efetivado concretamente em 1937 no governo de Getúlio Vargas.

O Código Florestal foi responsável ainda pela definição das bases de proteção para diferentes ecossistemas brasileiros, estabelecendo tipologias para as áreas que deveriam ser protegidas, que seriam: protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento. Além do Parque Nacional de Itatiaia, o Código Florestal fomentou a criação de mais dois parques: Parque

[69] Código Florestal (Decreto 23793/1934), o Código de Águas (Decreto 24643/1934), o Código de Caça e Pesca (Decreto 23672/1934) e o decreto de proteção aos animais (Decreto 24645/1934).

Nacional do Iguaçu, no Paraná e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, no Rio de Janeiro. Passados mais vinte anos de estagnação, algumas áreas protegidas são criadas no nordeste e norte do país (ibidem*)*.

Somente com o Código Florestal de 1965 é possível perceber a retomada da discussão ambiental, que apesar de não mudar substancialmente o que foi instituído no código anterior, substitui as tipologias por outras quatro: Parque Nacional, Floresta Nacional, Áreas de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). Dois anos depois, foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF (Decreto-Lei Federal n°289 de 28/02/1967) para garantir a implementação, gestão e fiscalização das áreas protegidas no Brasil (MEDEIROS, 2006).

Os anos de 1970 foram determinantes para delinear os rumos que o cenário ambientalista tomaria nos próximos 20 anos no Brasil. As repercussões da Conferência de Estocolmo em 1972 tomaram uma escala mundial, entretanto, foram bem discordantes com o projeto político voltado para o crescimento econômico promovido pelos governos militares. Contudo, o governo brasileiro acabou tendo que se alinhar à tendência internacional, criando instituições específicas para tratar das questões ambientais em seu Plano Nacional de Desenvolvimento I e II, entre as quais: a Secretaria Especial do Meio Ambiente – SEMA, criada em 1973[70]. Entre 1981 e 1984, a SEMA propôs novas tipologias para áreas protegidas, as Estações Ecológicas - ESEC, Áreas de Proteção Ambiental – APA, Reservas Ecológicas – RESEC e Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE (idem).

O IBDF foi fundamental para a criação de um sistema de ordenação que reconhecesse a importância e a inserção das áreas de proteção ambiental, assim como para gestão e fiscalização dessas áreas. A ideia era criar um sistema de "unidades de conservação", inserindo esta nova nomenclatura em detrimento das áreas de proteção, um germe para o que seria depois o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Além disso, Medeiros (2006) destaca que, neste período, também houve o reconhecimento das Terras Indígenas, apesar de existir essa preocupação com a demarcação das terras indígenas, as iniciativas só começam com a criação da FUNAI em 1967 e com o Estatuto do Índio em 1973.

Outro marco importante para a construção da política ambiental brasileira foi a elaboração da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, apesar de ter sido aprovada ainda em governo militar (João Figueiredo), ela só foi regulamentada em 1989, por meio do decreto 97.632, que dispõe sobre o regulamento do artigo

[70] Decreto n°73030 de 1973.

2º, Inciso VIII da referida Lei. O momento político era caracterizado por uma conturbada transição presidencial, a posse de José Sarney por ocasião da morte de Tancredo Neves. No entanto, ainda em 1988, o Programa Nossa Natureza foi criado (Decreto 96.844) com a finalidade de viabilizar a implementação da Política Nacional de Meio Ambiente, tendo um prazo de 120 dias para elaborar fundamentos de ordenamento territorial que disciplinassem a ocupação e exploração racional da Amazônia (idem).

O relatório denunciou as altas taxas de desmatamento, as queimadas, exagerados incentivos fiscais, ausência de sistema de proteção ambiental em áreas indígenas, impactos ambientais da mineração. Assim como, indicou uma série de instrumentos legais e mecanismos administrativos voltados para a efetivação de uma política ambiental e territorial. Apesar de grande parte dessas orientações não terem sido seguidas, o programa fomentou uma reestruturação importante no uso de atribuições governamentais no setor ambiental, entre as quais a criação do IBAMA.

Além disso, o relatório da comissão executiva do Programa Nossa Natureza estabeleceu as bases do Zoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal (previsto no artigo 9º da Lei nº 6.938/81), no qual foram identificadas vinte e três áreas fisiográficas-ecológicas e nove prioritárias (Xingu/Iriri, Baixo Rio Negro/Uatumã, Médio e Baixo Amazonas, Carajás, Alto Capim e Baixo Tocantins, Tocantins/Araguaia, Rio Branco, Juruena e Rio Araguari) para ações de fiscalização e monitoramento. O envolvimento de pesquisadores brasileiros e estrangeiros na proposta de ZEE foi fundamental para a elaboração da proposta, tendo maior destaque as de Aziz Ab'Saber.

Entre as condicionalidades expostas pelo autor estaria a priorização na definição de áreas de natureza primária que, mediante técnicas cartográficas adequadas, permitissem a identificação de potencialidades específicas dentro de um critério ecodesenvolvimentista. As bases metodológicas deveriam ser ajustadas em cada área, sem que houvesse risco de generalizações e distorções. A Amazônia representaria um desses poucos espaços que permitiria a determinação dos usos mais indicados e atividades viáveis ambientalmente. Apesar de não ter sido implantada, a metodologia de Ab'Saber tornou-se referência para muitos estudiosos, pesquisadores, técnicos e planejadores, uma vez que alertava para a dificuldade e complexidade na implementação da metodologia, e as possíveis discordâncias entre os preceitos técnicos e sócio-culturais (AB'SABER, 1989).

O fato é que o ZEE só foi regulamentado em 2002, por meio do Decreto 4.297, como um instrumento de ordenamento territorial que articulasse atividades econômicas com

princípios sustentáveis. A Lei complementar nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre as entidades nacionais e regionais, e o novo Código Florestal (Lei federal no. 12.651/2012) estabeleceu um prazo de cinco anos para que os Estados elaborassem e aprovassem os seus ZEEs. No Amazonas, o ZEE foi instituído pela Lei estadual nº 3.417/2009, sendo dividido em nove sub-regiões, tendo sido concluído apenas na sub-região do Purus em 2011[71].

Ainda nos anos de 1990, o Decreto 99.274 de 1990 regulamentou o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, que teria uma atuação coordenada e articulada com os órgãos estaduais. No âmbito do SISNAMA foi criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, como órgão executor. O IBAMA, por meio de suas superintendências estaduais e órgãos seccionais, teria o papel de regionalizar as medidas emanadas pelo SISNAMA.

No Art 5º da PNMA são determinadas ações descentralizadas para Estados brasileiros e municípios, por meio do SISNAMA[72]. O Amazonas foi o primeiro Estado da Amazônia que estabeleceu o Sistema Estadual de Meio Ambiente e criou o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, por meio da Lei no. 2. 407/87, tendo como órgão executor o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM (BURSZTYN et al. , 2004).

Com a redação dada pela Lei nº 8.028 de 1990, o SISNAMA recebe nova estruturação em sua organização, sendo o seu órgão superior, Conselho de Governo; órgão consultivo e deliberativo, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; órgão central, a Secretaria do Meio Ambiente; órgãos executores, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio (incluído na Lei nº 12.856 de 2013); órgãos seccionais, entidades estaduais e órgãos locais, entidades municipais, ambos incluídos na Lei nº 7.804, de 1989.

Nos anos de 1990 iniciaram com as discussões em torno da transição do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável, sendo este um dos maiores temas das Conferências das Nações Unidas de Estocolmo e do Rio de Janeiro entre os anos 1972 e 1992. A Rio 92 produziu importantes acordos e avanços no campo ambiental para a restruturação

---

[71] Disponível em: *www.mma.gov.br/pnia/Arquivos/...e.../Sintese_TSO_3_1.pdf*

[72] Em 1988, o IBDF já havia encomendado um estudo para a Fundação Pró-Natureza (FUNATURA) para a elaboração de novas categorias de unidades de conservação, que resultou nos seguintes resultados: UCs de Proteção Integral: Parque Nacional, Reserva Ecológica (fusão da Reserva Biológica com a Estação Ecológica), Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre (absorvendo os objetivos da Área de Relevante Interesse Ecológico, que seria extinta). UCs de Manejo Provisório: Reserva de Recursos Naturais. UCs de Manejo Sustentável: Reserva de Fauna (em substituição aos Parques de Caça), Área de Proteção Ambiental e Reserva Extrativista" (MEDEIROS, 2006, p. 57).

política em todo o mundo, representantes de 180 países compareceram ao evento, afirmando a importância que estava sendo dada a questão ambiental no início dos anos de 1990. A Convenção da Biodiversidade e a Agenda 21 foram os principais documentos oficiais assinados durante o evento. O primeiro tinha como principal preocupação assegurar o uso sustentável e equitativo da biodiversidade por meio de um Protocolo de Biossegurança[73].

A Agenda 21 consistia em um programa de viabilização de um padrão de desenvolvimento ambientalmente racional, ou melhor, racionalmente ambiental, baseado em um tripé de proteção ambiental, justiça social e eficiência política. O maior desafio era construir um desenvolvimento que fosse ambientalmente sustentável, diante de todas as tragédias produzidas nos ditos patrimônios naturais comuns. Para isso, seria necessária a racionalização ambiental de todas as ações e práticas políticas, já que esta racionalização não seria possível no campo ético e moral em curto prazo, precisaria ser instrumentalizada por meio de políticas, leis, acordos e protocolos. A articulação de vários setores sociais foi fundamental para que houvesse a reestruturação política e, o mais importante, a institucionalização da questão ambiental em todos os segmentos da sociedade.

As Organizações Não-Governamentais foram eleitas como protagonistas no papel da fiscalização e institucionalização ambiental. Após cinco anos da realização da Rio 92, elas se reuniram em Nova Iorque para "conferir a Agenda 21", o evento foi chamado de Rio +5. Entre as atribuições determinadas ao Estado, uma das que teve maior aproximação com as ONGs foi a criação, regulação e controle das áreas protegidas. Até o início dos anos de 1990, a história do governo brasileiro com o conservacionismo se restringiu aos parques nacionais, reservas biológicas e estações ecológicas (BARROS, 2005). Considerando que o maior dilema relacionado à ampliação das áreas protegidas no Brasil estava na presença das populações ditas tradicionais nessas áreas, o que fazer com os conceitos e definições que não aceitam a integração dessas populações nessas áreas?

Nesse contexto, sob a gestão do Ministério do Meio Ambiente e CONAMA, é criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei nº 9.985, de 18 e julho de 2000), objetivando o estabelecimento de critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. O inciso I do Art 2º determina como unidade de conservação:

> [...] o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído

[73] O Protocolo de Biossegurança é um tratado sobre biossegurança assinado durante a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) em Cartagena, Colômbia. Foi aprovado em 29 de janeiro de 2000 e entrou em vigor desde setembro de 2003, o texto acorda questões que envolvem o estudo, a manipulação e o transporte de organismos geneticamente modificados entre os países membros.

> pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

As unidades de conservação são divididas em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. O uso sustentável permite a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de uma parte dos seus recursos naturais, já para uma unidade de proteção integral se permite apenas o uso indireto (pesquisas científicas, visitação pública) dos recursos naturais. São unidades de proteção integral a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, o Parque Nacional, o Monumento Natural e o Refúgio de Vida Silvestre. São modalidades de unidades de uso sustentável a Área de Proteção Ambiental, a Área de Relevante Interesse Ecológico, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista, a Reserva de Fauna, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável e a Reserva Particular do Patrimônio Natural.

As dificuldades políticas para a reestruturação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foram alongadas pela insistência de "preservacionistas" pertencentes à ONGs e correntes ambientalistas que não concordavam com a presença humana nas áreas protegidas, assim, o novo projeto foi aprovado apenas no ano 2000. O Brasil inovou com a criação de novas modalidades de UCs, que compatibilizavam a presença humana com o controle e regulação estatal das áreas. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá foi a primeira proposta de proteção ambiental que buscou conciliar a conservação da biodiversidade e a habitação humana[74]. Apesar de que o maior desafio não seria essa conciliação, mas a pouca atenção dada à regularização fundiária dentro das Unidades de Conservação.

Atualmente, o bioma Amazônia é o que mais possui unidades de conservação em nível federal, sendo cento e dez no total (o equivalente 587.000 mil Km²), sendo três Áreas de Proteção Ambiental – APA, três Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, dez Estações Ecológicas - ESEC, trinta e duas Florestas Nacionais - FLONA, dezoito Parques Nacionais – PARNA, uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS, nove Reservas Biológicas – REBIO e trinta e cinco Reservas Extrativistas – RESEX (figura 1). O Estado do Pará é o que possui o maior número de UCs federais (36), seguido do Estado de Rondônia (31), Amazonas

[74] A RDS Mamirauá foi a primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável brasileira, criada por decreto do Governo do Amazonas, em 1996. A Reserva Mamirauá está localizada a cerca de 600 km a oeste de Manaus, na região do curso médio do rio Solimões. Abrange uma área de 1.124.000 hectares, que passa pelos municípios de Uarini, Fonte Boa e Maraã (www.mamiraua.org.br).

(23), Roraima (8) e Acre (4). O Estado do Mato Grosso é o que possui a menor quantidade (2), os Estados de Amapá e Maranhão possuem a mesma quantidade (3)[75].

Durante os anos de 1980 foram criadas vinte e oito UCs federais na Amazônia, só no último ano da década, 1989, foram criadas dez. Já nos anos de 1990, houve uma queda significativa no número de UCs federais criadas (19), período que coincide com a introdução da política econômica neoliberalista no país. Segundo Viola (2009), durante o governo Collor, o clima de preparação da Rio 92 acentua a mobilização em torno das questões ambientais, já no governo Itamar Franco, a instabilidade econômica produz um declínio no movimento ambientalista, aprofundada no governo de Fernando Henrique Cardoso, face a sua concepção economicista.

Entre os anos 2000 e 2014 foram criadas sessenta e uma Unidades de Conservação federais na Amazônia, nos últimos anos do governo FHC foram criadas quatorze UCs, sendo nove em 2001 e cinco em 2002. No primeiro governo Lula (2003-2006) foram criadas vinte e sete UCs federais na Amazônia, tendo uma queda no segundo governo (2007-2010), com dez UCs. Já no primeiro governo Dilma (2011-2014) foram criadas nove, sendo que as últimas quatro em 2014: RESEX Marinha Cuinarana (PA), RESEX Marinha Mestre Lucindo (PA), Resex Marinha Mocapajuba (PA) e Estação Ecológica Alto Maués (AM)[76].

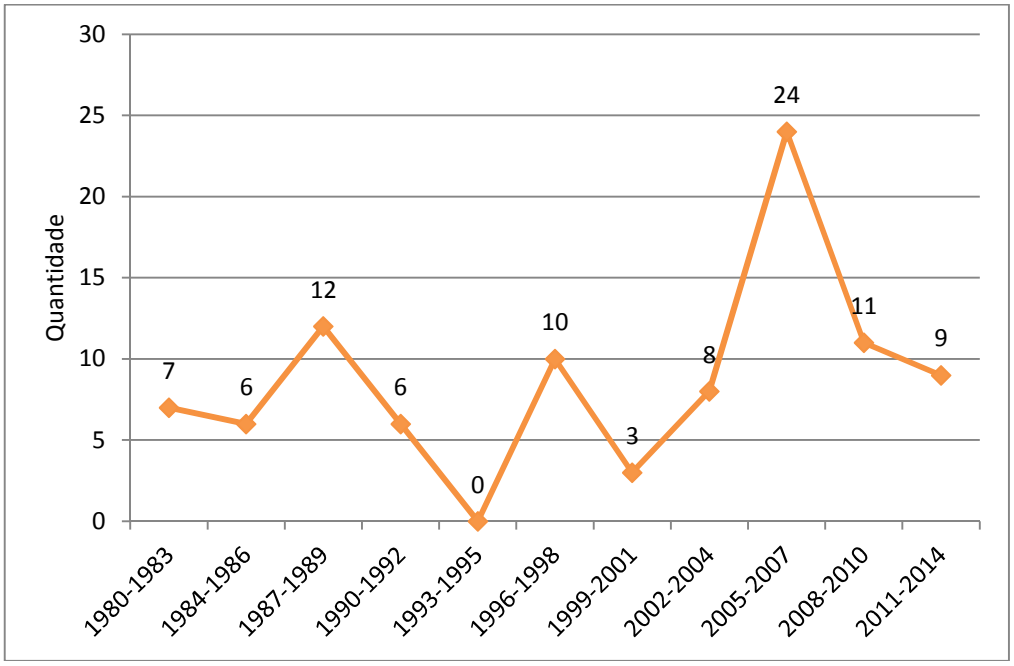

Figura 1 – Evolução do número de UCs criadas no bioma Amazônia
Fonte: ICMBIO, 2015.

[75]Disponível em: http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia.
[76] Dados analisados a partir do mesmo endereço eletrônico.

Nos anos de 2005 e 2006, houve um avanço significativo na criação de Unidades de Conservação federais, no Amazonas, a FLONA de Pau Rosa, PARNA Nascentes do Lago Jari, REBIO do Uatumã, RESEX Auati-Paraná, RESEX Baixo Juruá e RESEX Rio Urini. Em 2005, também foram criadas doze UCs estaduais - FLORESTA de Apuí, FLORESTA de Manicoré, FLORESTA do Aripuanã, FLORESTA do Sucunduri, PAREST do Guariba, PAREST do Sucunduri, RDS Aripuanã, RDS Bararati, RDS Canumã, RDS Rio Amapá, RDS Uacari e RESEX Guariba (CEUC, 2015).

Uma das demandas na instalação de infraestrutura em transportes para a Amazônia, iniciada durante o governo FHC, continuada pelo governo Lula (Programa de Aceleramento do Crescimento – PAC)[77] e retomada pelo governo Dilma, é o projeto de repavimentação da rodovia BR 319, considerando sua influência logística e de integração dos eixos norte-sul. A BR 319 foi criada em 1973 durante o governo militar do presidente Médice que, juntamente com a rodovia Transamazônica, representava o grande projeto de integração nacional. Entretanto, em menos de uma década a rodovia já estava abandonada e sendo tomada novamente pela natureza hostil do local.

Em 2006, o Ministério do Meio Ambiente – MMA lança uma medida de precaução diante das demandas, problematizações e controvérsias geradas em torno da possível reconstrução da BR 319, que é a criação de uma Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP no entorno da rodovia (figura 2), visando mitigar os possíveis danos ambientais que pudessem ser produzidos na área. O principal objetivo da ALAP seria possibilitar um arranjo de providências e ordens que viabilizassem a construção da rodovia sem maiores prejuízos ao ecossistema local, face os passivos ambientais e sociais deixados por governos anteriores nesses locais. Para isso, seriam realizados estudos e pesquisas que fomentassem a criação de áreas de proteção ambiental.

[77] O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC foi lançado em 28 de janeiro de 2007, início do segundo governo Lula, é um programa do governo federal brasileiro que engloba um conjunto de políticas econômicas, planejadas para os quatro anos seguintes, e que tem como objetivo acelerar o crescimento econômico do Brasil, prevendo investimentos totais de R$ 503,9 bilhões até 2010, sendo uma de suas prioridades o investimento em infraestrutura, em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos, entre outros.

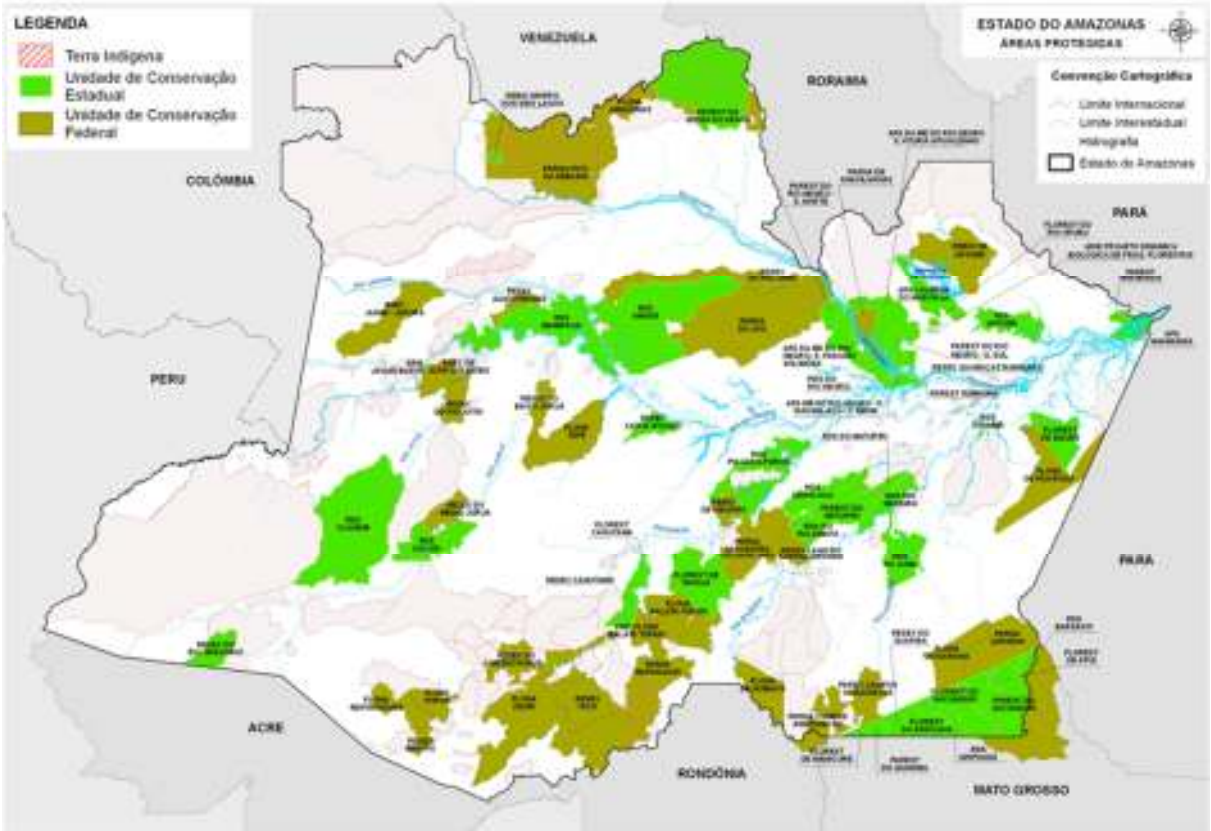

Figura 2 – Mosaico de UCs estaduais e federais no Estado do Amazonas
Fonte: CEUC/SDS, 2013.

Para a efetivação da medida, o Governo do Estado do Amazonas criou seis unidades de conservação (PAREST do Matupiri, FLORESTA de Canutama, FLORESTA de Tapaúa, RDS do Matupiri, RDS Igapó-Açu e RESEX de Canutama) que juntamente com outras três UCs estaduais (RDS Piagaçu-Purus, RSD Rio Madeira e RDS do Rio Amapá) e dez UCs federais (REBIO Abufari, PARNA Nascentes do Lago Jari, RESEX lago do Capanã Grande, FLONA Balata-Tufari, PARNA Mapinguari, RESEX Ituxi, FLONA Iquiri, FLONA Humaitá, PARNA Campos Amazônicos e RESEX Médio Purus) formariam a ALAP da BR 319.

O Estado do Amazonas é o que mais possui unidades de conservação, um total de setenta e um (71), sendo que trinta (30) em nível federal e quarenta e uma (41) em nível estadual. De acordo com relatório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE (2013), a partir de 2003 houve um incremento no número de unidades de conservação no Estado do Amazonas calculado em 157%, tendo em vista a estratégia de combater o desmatamento na região do sul do Amazonas, conhecida como "arco do desmatamento". Apesar das primeiras estruturas políticas e ambientais terem surgido no final dos anos de 1980, como foi o caso da primeira unidade de conservação criada, o Parque Estadual de Nhamundá, em 1989.

A política ambiental estadual foi influenciada pela criação de quatro instituições a partir dos anos de 1990, entre os quais: a criação do Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IMA; a Fundação Parques e Reservas Florestais do Amazonas – FUNDEPAR; a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEMACT e o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM. Esse contexto institucional favoreceu a construção de políticas voltadas para a criação de unidades de conservação, entretanto, só possível observar a consolidação dessas políticas no início nos anos 2000. Entre 2002 e 2003, foram criadas seis unidades de conservação, passando de 12 para 18. Entre 2004 e 2005, esse número aumentou ainda mais, passando de 19 para 31, e até 2009 havia passado para 41 UCs, o equivalente a 18.808.342, 60 hectares.

Em 2003, foi criada a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável - SDS, que concentrou instituições voltadas para o meio ambiente, como o IPAAM, a Agência de Desenvolvimento Sustentável - ADS, a Companhia de Gás do Estado do Amazonas - Cigás e a Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPI. Com a elaboração da Lei 2.783/2003, a SDS passou a atuar na "[...] formulação, coordenação e implementação da política estadual de meio ambiente dos recursos hídricos e da fauna e flora, além da gestão de florestas e do ordenamento pesqueiro, visando entre outros, à valorização econômica" (TCE-AM, 2013, p. 18).

O avanço na institucionalização de políticas ambientais foi crescente desde então. Juntamente com a SDS é criado o Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC[78], que a partir de 2008 assume a gestão das UCs estaduais, até então geridas pelo IPAAM. No mesmo ano também é criado o Centro Estadual de Mudanças Climáticas e do Centro Estadual de Unidades de Conservação – UGMUC, que apesar de vinculado à SDS possui autonomia administrativa e financeira. Dentro do CEUC, são criados cinco departamentos administrativos: Populações Tradicionais – DPT; Pesquisa e Monitoramento Ambiental - DPMA, Proteção – DP; Geração de Renda - DMGR e Infraestrutura e Finanças - DIF. O modelo de gestão adotado pelo CEUC preconiza o estabelecimento de parcerias institucionais públicas e privadas para captação de recursos, entre as quais: o Ministério do Meio Ambiente - Programa Áreas

[78] Em março de 2015, foram aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas projetos de reestruturação administrativa, apresentados nos primeiros meses do Governo de José Melo. Entre as reestruturações estaria a extinção do CEUC e a mudança na nomenclatura da SDS, que passou a ser Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA). De acordo com o governador, as mudanças estariam sendo realizadas em função da "contenção de despesas e do cenário político-econômico de crise que se encontraria o país".

Protegidas da Amazônia – ARPA, financiado pelo Banco Mundial, KFW - Kreditanstalf fur Wideraufban/Banco de Reconstrução da Alemanha e WWF - The World Wide Fund for Nature (idem)[79].

As parcerias são estabelecidas no sentido de promover a gestão das unidades de conservação estaduais, recursos orçamentários estaduais destinados para a gestão das UCs representam apenas 0,6%, o restante é oriundo e também dependente de fontes extra-orçamentárias, durante o levantamento realizado pelo TCE-AM, dos R$ 90 milhões declarados de 2008 e 2012, houve destaque para duas fontes extra-orçamentárias, a Petrobrás (R$ 21.603.364,10) e a Fundação Amazonas Sustentável – FAS (R$ 27.737.780,76), os recursos oriundos da WWF e ARPA totalizam R$ 28.018.677, 41.

De acordo com o relatório do TCE-AM, os recursos obtidos não são suficientes para garantir a gestão de todas as unidades de conservação criadas pelo Governo do Estado, em outras palavras, as UCs são criadas sem que o Estado tenha recursos financeiros e humanos para sustentá-las, ficando completamente dependente de fontes extras. O baixo investimento de recursos de fontes orçamentárias compromete o desenvolvimento efetivo de uma política ambiental, conforme o relatório do TCEA-AM:

> Por escassez de recursos, dos 39 gestores de UCs, 69% informaram que as atividades de fiscalização deixaram de ser realizadas ao menos uma vez ou foram realizadas de forma insatisfatória; 67% informaram que as ações de educação ambiental foram realizadas de forma insatisfatória, 59% responderam que ações de emergências ambientais deixaram de ser realizadas ou foram realizadas de forma insatisfatória, 56% informaram ainda que ações de apoio a produção deixaram de ser realizadas ou foram realizadas de forma insatisfatória. E finalmente, 62% responderam que o monitoramento da biodiversidade deixou de ser realizado ou foi insatisfatória (ibidem, p. 25).

Apesar disso, o maior desafio para a criação, implementação e gestão das unidades de conservação no Estado do Amazonas não estão concentrados na insuficiência de recursos financeiros e humanos, mas na gênese da sua formação, a própria da terra. A unidade de conservação não pode representar a melhor forma de ordenamento territorial se não consegue resolver seu dilema de regularização fundiária. A estratégia das UCs para o redimensionamento e concretização das políticas ambientais tem sido, inegavelmente, o maior avanço obtido nas duas últimas décadas no que diz respeito ao reconhecimento e legitimidade de direitos das populações rurais, contudo, o imediatismo no processo de territorialização das unidades de

[79] De acordo com o relatório do TCE-AM (2013), outras parcerias importantes são com o Projeto Corredores Ecológicos – PCE, com a Fundação Gordon and Betty Moore Foundation, em função das obras do Gasoduto Coari-Manaus e com o DNIT, em função das obras de asfaltamento da BR - 319.

conservação mostra, bem mais, uma preocupação com os ajustes ao projeto de governança ambiental global, inerente ao sistema capitalista, do que uma preocupação com a minimização das desigualdades socioambientais para aqueles que pagam os custos da ordem racional ambiental.

A territorialização da política de unidades de conservação na Amazônia traz à tona uma série de sujeitos e interesses que torna árduo o exercício de leitura das múltiplas racionalidades ambientais que estão envolvidas nesse processo. O fato é que podemos situar essas racionalidades em um universo dialético que é guiado por uma *razão ambiental*, que pode ser utilitarista, ambientalista, socioambientalista ou ecologicista. Essa *razão ambiental* pode ser distinguida em duas orientações, uma de caráter instrumental e outra de caráter ético-moral, como duas perspectivas unidas em um objetivo contraditório.

A natureza dúbia dessa *razão ambiental* constitui o maior obstáculo quando se trata de sua face prática. O difícil percurso da *razão ambiental* prática se instala no seu exercício moral, ou melhor, na legitimação e validade de sua moralidade. E quando essa moralidade constitui um princípio do direito humano, cabe investigar os seus direcionamentos, por exemplo, qual a *razão ambiental* do direito à terra? Como fica o direito à terra da *razão ambiental* na unidade de conservação? Poderia a unidade de conservação se constituir em mais uma forma de territorialização das desigualdades socioambientais? Ou seria a unidade de conservação a melhor estratégia no sentido de conciliar o desenvolvimento humano e a proteção ambiental?

A situação fundiária das unidades de conservação no Estado do Amazonas já foi bastante discutida e problematizada na esfera acadêmica e institucional, contudo, o quadro ambíguo de sua condição agrária, que reflete desigualdades socioambientais, tem sido pouco revelado. O que parece, num primeiro momento, é que há um entendimento de que a criação e a implementação da unidade de conservação bastasse para resolver a situação crítica do impacto ambiental produzido pelo desmatamento, feito fosse um "congelamento" do território por um espaço de tempo, como se fosse possível congelar também sua configuração social.

No centro desta problematização, situamos o caso da rodovia BR 319, modelo de usos das racionalidades instrumentais e ético-morais no âmbito da globalização e institucionalização da *razão ambiental*. A finalidade instrumental da *razão ambiental* na BR 319 constitui, do ponto de vista teórico e prático, o principal instrumento para a consecução dos objetivos político-econômicos e da convocação de estudiosos e intelectuais para o debate público das questões referentes ao meio ambiente. A maior preocupação não é apenas a institucionalização desta

razão ambiental dentro de uma estratégia de *comando-controle*, mas o estabelecimento de uma razão ambiental de caráter ético-moral.

A ocupação territorial das rodovias brasileiras foi historicamente marcada por conflitos fundiários e sociais, o que não pode ser justificado apenas pelas *res nullius* prometidas pelos governos militares, mas pelo antagonismo de direitos que marcou a luta entre categorias de trabalhadores pobres e empresários do agronegócio. O projeto de reconstrução da BR 319 permitiu a reformulação de um fluxo de comunicação entre diferentes segmentos sociais no âmbito da esfera pública, reunindo a precipitação de gestores políticos e a ansiosa expectativa de intervenção dos intelectuais e ambientalistas. Às margens desse processo estão os rumos dados aos anseios fundiários daqueles que vagam por esta estrada ao longo de quase cinquenta anos.

A luta pelo uso efetivo de uma política ambiental foi alcançada no planejamento e execução do empreendimento da BR 319, daí porque a criação e implementação de unidades de conservação na área de administração provisória da estrada constitui um avanço significativo na reformulação das práticas políticas que parecem estar em consonância com uma *razão ambiental*. Contudo, o maior desafio ainda paira na condição da terra, o caráter híbrido que reside na situação fundiária das unidades de conservação, marcado pela sobreposição de terras públicas e terras privadas, o que produz controvérsias entre racionalidades ambientais.

A reconstrução da rodovia BR 319 também passou a ser considerada uma das mais importantes obras do Programa de Aceleramento do Crescimento – PAC para a região amazônica no primeiro governo Dilma (2011-2014), suscitando inúmeras discussões e problematizações acerca da sua viabilidade econômica e ambiental[80] (que inclusive demonstram sua inviabilidade)[81].

Para que a retomada das obras fosse possível, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT precisaria do licenciamento ambiental da Área de Limitação Administrativa Provisória - ALAP da BR 319, o que gerou enorme discussão entre os segmentos envolvidos, constituindo um caso emblemático da luta político-ideológica no campo ambiental nos últimos seis anos.

Uma das condições colocadas pelo grupo de trabalho interministerial que acompanhava o empreendimento da BR 319 foi a criação de unidades de conservação federais na área de

---

[80] Cf. FLECK, 2009; FEARNSIDE, 2005, 2006 e 2009.

[81] Considerando a importância econômica da Zona Franca de Manaus para o Estado do Amazonas (90% do ICMS), há que se considerar o tipo de modal/rota mais viável economicamente e estrategicamente, nesse caso, o rodo-hidroviário (rio Amazonas/Belém-Brasília). O custo global para a rota via BR 319 seria 60% superior ao da cabotagem, apesar de tomar 56% do tempo gasto pela cabotagem (FLECK, 2009, p. 41).

administração provisória da rodovia, estabelecendo uma espécie de "barreira verde" ao avanço do desmatamento. A urgente criação e implementação das UCs despertou o interesse político, já em voga, pelo crescente mercado de compensação ambiental, acirrando a disputa pelas modalidades estaduais e federais de unidades de conservação.

No âmbito das decisões que envolveram a reconstrução da rodovia, foram destinados 11, 66 milhões de hectares de terras para a criação de unidades de conservação na área de entorno BR 319, o equivalente a um total de dezenove[82] unidades de conservação só no Estado do Amazonas, que somadas as outras oito unidades de conservação localizadas no Estado de Rondônia formam o mosaico de vinte e oito unidades de conservação na área da ALAP BR 319. No Amazonas, das onze UCs criadas, diante da demanda originada pela reconstrução da BR 319, cinco são federais e seis estaduais.

Sem dúvida, houve enorme avanço na consolidação do modelo de proteção ambiental para a região amazônica, contudo, o quadro conflituoso da BR 319 serviu para mostrar a difícil configuração da "nebulosa associativa" entre as lógicas econômico-capitalista e ambiental-sustentabilista, constituindo-se em uma investigação relevante da problemática relação entre as racionalidades ambientais e políticas que jogam e disputam no campo político da *razão ambiental* moderna.

A complexa estrutura política e ideológica que fundamenta a *razão ambiental* está formada por um campo *polinucleado* de poder, que conforme a contribuição de Barros (2006) pode estar concentrado em dois atores-núcleos determinantes – o Banco Mundial e as ONGs ambientalistas internacionais -, para a configuração de uma arena *ambiental-sustentabilista.* Contudo, para além da perspectiva dicotômica do Estado *versus* Sociedade Civil e até da perspectiva articulada entre o Banco Mundial e as ONGs ambientalistas, há uma série de sujeitos que partilham o poder simbólico do campo *político-ambiental* (agências multilaterais, empresas capitalistas, partidos políticos, movimentos ambientalistas e socioambientalistas, comunidades e povos "tradicionais"), configurando o caráter plural e conflituoso de racionalidades ambientais.

---

[82] Em nível federal: Parque Nacional Mapinguari, Parque Nacional Nascentes do Lago Jari, Reserva Biológica Abufari, Estação Ecológica Cuniã, Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, Reserva Extrativista Médio-Purus, Reserva Extrativista Ituxi, Floresta Nacional Humaitá, Floresta Nacional Balata-Tufari e Floresta Nacional Iquiri. Em nível estadual: Parque Estadual Matupiri, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó Açu, Reserva Extrativista Canutama, Floresta Estadual Canutama e Floresta Estadual Tapauá.

Esse quadro polinucleado de poder também poderá ser visualizado na luta político-ideológica estabelecida entre intelectuais, gestores e ambientalistas durante o processo de licenciamento da recuperação da BR 319 (ainda não finalizado). No próximo capítulo, faremos uma leitura e reflexão minuciosa acerca das etapas que caracterizaram a retomada do empreendimento da BR-319, destacando suas variáveis políticas, ambientais e sociais. O estudo terá um desdobramento na análise da situação fundiária das unidades de conservação criadas na área de entorno da rodovia, trata-se de articular o campo de poder político-ambiental com o processo de reestruturação de desigualdades socioambientais em nível territorial. O levantamento da situação fundiária das nove unidades de conservação que compõem a ALAP BR 319 revelou um cenário político de favorecimento de ações de territorialização de unidades de conservação, mas dentro de processos de dinamização da desigualdade socioambiental, cujo principal produto constitui a permanente condição de subcidadania de trabalhadores rurais[83].

[83] De acordo com Caldas (S/D), a região amazônica caracteriza-se por uma heterogeneidade que não se limita ao aspecto ambiental, mas, sobretudo, ao aspecto sócio-cultural, o que se reflete na lógica de organização do trabalho, teórica e juridicamente. A noção de trabalho na Amazônia rural envolve um conjunto de possibilidades que passa pela conquista da terra, garantia de benefícios governamentais, trabalhos assalariados, formais e informais. As definições de trabalhador rural estabelecidas na Lei 5. 889 de 8 de junho de 1973 foram regulamentados pelo Decreto nº 73.626/1974 e pelo artigo 7º da Constituição Federal de 1988. A definição de trabalhador rural está relacionada com a de empregado rural, "[...] toda a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário", nesse aspecto, algumas definições não comportam a heterogeneidade amazônica, que como afirmou a autora, "Cumpre entender, a este propósito, que as relações de trabalho na Amazônia não podem ser representadas preponderantemente pelo trabalho industrial, que é uma modalidade relativamente nova na Amazônia Ocidental". Historicamente, a economia amazônica tem sido marcada pela forte influência do extrativismo, cuja fundamentação está baseada em uma "fraca integração mercantil", a definição de trabalhador rural, portanto, não poderá ser entendida com base na oposição entre empregado e empregador rural (cf. http://www.urutagua.uem.br//02_amazonas.htm).

Capítulo III

Terra, Razão e Ambiente: a situação fundiária na ALAP BR-319

[...] a do homem constrangido a calcar durante a vida inteira a mesma estrada, de que ele é o único transeunte, trilha obscurecida, estreitíssima e circulante, que o leva, intermitentemente e desesperadamente, ao mesmo ponto de partida

Euclides da Cunha

O mito de Sísifo narrado no ensaio de Albert Camus (1941) conta a história de um personagem da mitologia grega que foi condenado a empurrar uma pedra até o topo de uma montanha, mas toda vez que estava quase alcançando o topo, a pedra rolava montanha abaixo até o seu ponto de partida, invalidando o trabalho duro de Sísifo e obrigando-o a fazer a mesma tarefa infinitas vezes. Em uma definição contemporânea, a noção "o trabalho de Sísifo" é usada para designar uma tarefa interminável e inútil, que logo após ser concluída, precisa ser recomeçada. O trabalho duro e inesgotável pode ser relacionado ao esforço de reconstrução das rodovias que atravessam a floresta amazônica, não apenas no sentido físico e técnico, mas do ponto de vista das possíveis resoluções que as justificam.

As rodovias tinham um lugar estratégico na política de integração militar, possibilitariam a criação de eixos de ligação entre regiões até então territorialmente incomunicáveis. A Belém-Brasilía cumpriu sua finalidade logística, mas a Manaus-Porto Velho decretou sua falência desde o seu nascimento, a precipitação política e o baixo investimento em insumos tornaram a rodovia intrafegável antes de completar uma década. Hoje, em voltas com o projeto de uma política de ambientalização globalizada, a rodovia aporta em um grande dilema: a necessidade de instrumentalização da *razão ambiental* para ser ressuscitada.

De modo que o projeto de reconstrução da rodovia BR-319 apresenta um cenário promissor para a investigação da lógica ambiental da razão, por expor as antinomias entre as causalidades naturais e incondicionadas que estão longe de se resolver no ideal transcendental da liberdade, por ora, se revela muito mais no dilema de se fazer instrumental a razão do *dever* ambiental. Diante da pretensão de elucidar tal dilema, tomaremos a face teórica (intelectual) e

a face prática (política) da razão em luta dialética pela construção e institucionalização de uma nova ordem cultural e de ação social, fundamentada nas ambivalências da *razão ambiental*.

3.1 A RETOMADA DA INTEGRAÇÃO DA AMAZÔNIA

A problematização em torno da BR 319 tem tomado muitas direções, comumente concentrada em duas dimensões que são marcadas por forte ambivalência, a dimensão ambiental e a dimensão econômica. São inúmeros os discursos produzidos por estudiosos e gestores que se filiam ao viés ecológico-político, ao ambientalismo extremado e ao desenvolvimentismo sustentável. De um lado, os ambientalistas que não esgotam suas justificativas em luta pelo patrimônio natural intocável, e de outro, os desenvolvimentistas, que sob um pretexto sustentável, não desistem do projeto geopolítico de integração da região mais enigmática do país. Na apresentação do texto de Leonardo Fleck, Jorge Nogueira faz uma provocação:

> A capacidade do movimento ambientalista de formular questões relevantes não é acompanhada por equivalente capacidade de respondê-las. Na verdade, as respostas que dão às suas próprias perguntas se caracterizam por elevadíssimo grau de generalidade e pela abundância de frases de efeito, inúteis para o estabelecimento de uma estratégia de ação política (2009, p. 9).

Na perspectiva da aceleração do crescimento, há confusão semelhante. Enquanto todas as forças políticas são movidas no sentido de reconstruir a estrada, alguns estudos comprovam sua inviabilidade econômica. Por mais que os riscos e custos ambientais sejam minimizados com a implantação de Unidades de Conservação em todo o eixo da rodovia, dentro de um cenário econômico convencional, a BR 319 resultaria em um prejuízo de 316 milhões, o equivalente a 33 centavos para cada 1 real gastos. Apesar da quantidade de estudos que estão sendo desenvolvidos no sentido de demonstrar a sua ameaça ambiental, poucos estudos estão sendo realizados com a finalidade de comprovar a inviabilidade econômica de um projeto de tamanha magnitude (idem).

Para Fleck, a preocupação em elaborar um empreendimento que fuja do "business-as-usual", contemplando a variável ambiental, só seria viável se o seu custo fosse menor que o seu benefício, caso contrário, é racionalmente indicado o investimento em obras de maior prioridade para o país. Para que o projeto da BR 319 fosse minimamente viável teria que gerar benefícios adicionais também na ordem de R$ 316 milhões. Ademais, apesar da presença das UCs, não será possível inibir todo o desmatamento, por conta de um fenômeno conhecido como

"vazamento", que seria o desmatamento deslocado para outras áreas, onde as restrições ambientais são menores.

Em 25 anos, os custos para a implementação definitiva destas UCs estaduais e federais seria de R$ 469 milhões, de modo que o projeto da BR 319 teria que gerar benefícios adicionais de R$ 785 milhões para que se tornasse viável economicamente. O fato é que na Amazônia não há comprovação de experiência de sucesso em uma rodovia que garantisse altos níveis de governança e proteção ambiental (idem). O receio da maioria dos especialistas no projeto de revitalização da rodovia é de que surjam *antropismos desordenados*, tal como as "espinhas de peixe" que surgiram ao longo da BR 163. O que implicou para o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, responsável pela obra, a definição de uma área que poderá sofrer influência direta e indiretamente, a Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP (TEIXEIRA et al., 2010).

Desde o momento que ficou completamente intransitável (1988), o projeto de reconstrução da BR 319 foi iniciado e adiado inúmeras vezes, considerando a denúncia da sua irracionalidade ambiental e econômica. Em seu nascimento no governo militar, a rodovia esteve envolvida, como todas as rodovias brasileiras, em um discurso geopolítico associado ao binômio segurança nacional e desenvolvimento econômico. Caracterizou-se como uma estratégia capaz de entrecortar o chamado "vazio demográfico" na porção setentrional do país a partir do centro-oeste, interiorizando funções que estavam concentradas no litoral.

Contudo, já nos anos de 1950, estudos preliminares acerca da construção da rodovia consideravam sua inviabilidade, por conta de sua localização pantanosa e sujeita a inundações periódicas. As obras foram iniciadas em 15 de junho de 1968, uma matéria na revista Veja anunciava "A floresta Asfaltada", segundo Neto (2014, p. 114), "[...] uma faixa desmatada ao longo do trajeto da rodovia, além disso, foram realizadas escavações para retirar material para aterrar e elevar o nível da pista". A faixa se sobrepôs aos rios Solimões, Igapó-Açu, Castanho, Tupana Jutaí, Araça, Fortaleza e Madeira.

Já no início das obras começaram a surgir inúmeros problemas: as fortes chuvas impuseram a necessidade de importação de um veículo de transporte em solos enlameados, usado para transportar mísseis na guerra do Vietnã; ausência de brita e pedreiras ativas próximas; o uso de lonas para proteger o solo recém-terraplanado, por meio de uma máquina inédita que desenrolava o plástico (NETO, 2014).

Com todas as intempéries, em 27 de março de 1976, a BR 319 foi inaugurada (figura). A estrada que parecia construída sobre galhos de árvores, estava pronta para cumprir sua maior

finalidade: ligar Manaus ao restante do país, e assim, permitir o transporte de mercadorias do centro para a periferia e da periferia para o centro. No entanto, as condições de trafegabilidade da estrada foram ficando cada vez piores, e a ausência de manutenção fez com que a estrada ficasse intransitável em 1988. Outras razões apontadas para o abandono foram: o interesse dos empresários pelo transporte fluvial por *ferry boats*, a retirada de vários quilômetros de pavimento da rodovia por uma construtora, o excesso de peso dos caminhões que transportavam mercadorias, melhores condições de outras rodovias e as fortes chuvas (idem).

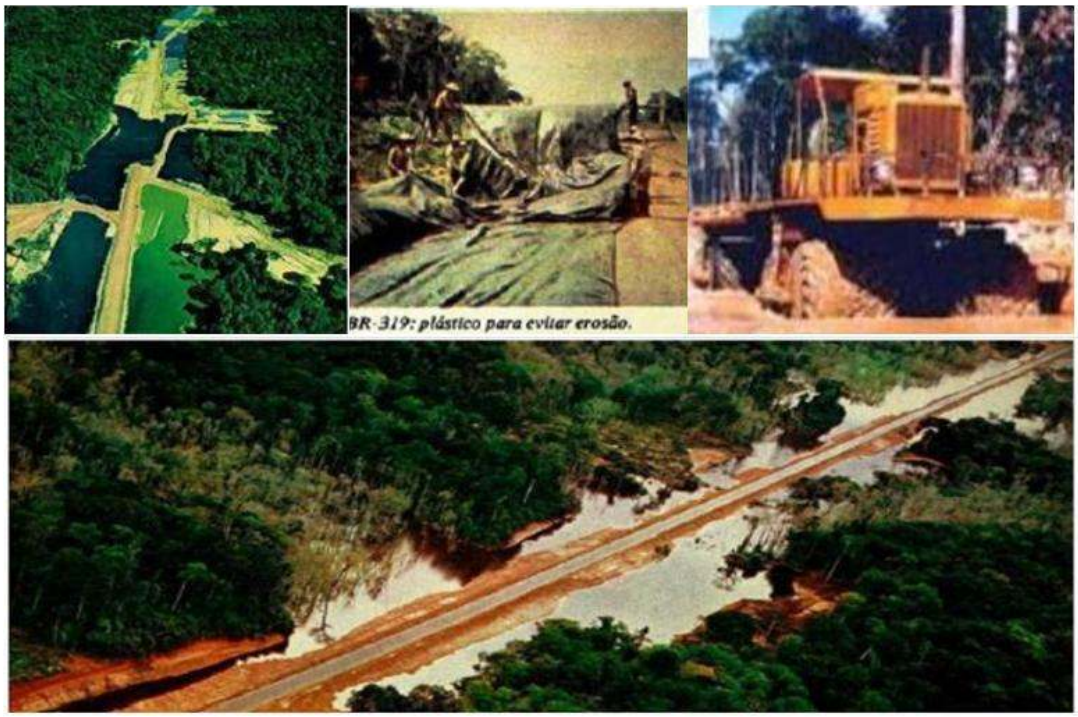

Figura 3 - 1) Construção da BR 319; 2) Veículo especial para transportar em área enlameada; 3) Operários colocando lonas; 4) Finalização da rodovia em 1976.
Fonte: VEJA, 1969, 1975 e 1976 apud NETO (2014).

A interligação das rodovias, chamada de BV 8, permitiria a ligação do Brasil de norte ao sul e com outras nações, criaria um fluxo migratório que estava ligado com um plano de colonização de suas margens (figura 3). O Decreto-Lei No. 1.164 de 1971 dava controle ao Governo Federal sobre todas as terras devolutas que estavam localizadas até 100 Km às margens das rodovias. Portanto, a rede de estradas equivaleria a 2,2 milhões de Km², metade da região amazônica (FEARNSIDE, 2005). O Decreto foi revogado em 1987.

Os anos de 1990 já indicavam interesse na reabertura da rodovia, como apontavam os Programas Brasil em Ação (1996) e Avança Brasil (1999), ambos nos governos de Fernando Henrique Cardoso. Contudo, somente nos anos 2000 o projeto é reativado, por meio de um contrato assinado com a construtora Gautema, que logo é rescindido, devido às irregularidades

do próprio contrato e as denúncias com relação aos índices de desmatamento na área. O exército brasileiro assume a responsabilidade de reconstrução da estrada (figura 4).

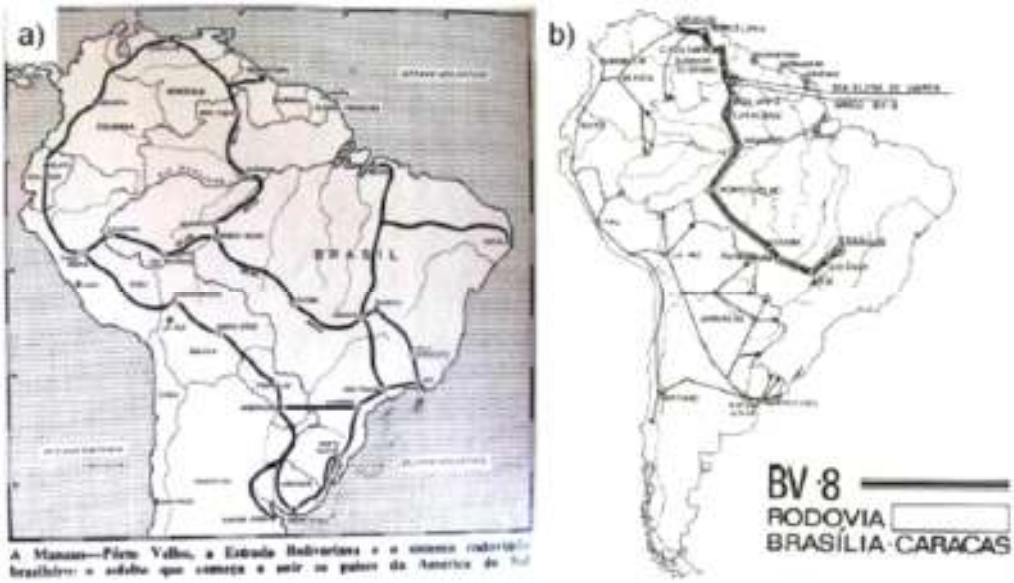

Figura 4 – BV 8 - Projeção do que a rodovia BR 319 iria possibilitar
Fonte: VEJA, 1969 apud NETO, 2014.

As obras de reconstrução da rodovia foram incluídas no Plano Pluri Anual (2004-2007), tornando-se uma demanda prioritária para o ministro dos transportes Alfredo Nascimento. Em julho de 2005, as obras foram iniciadas, paralelamente ao processo de licenciamento ambiental, mas paralisadas por uma liminar judicial do Ministério Público Federal do Estado do Amazonas, pois a obra não possuía Estudo de Impacto Ambiental e nem licenciamento do IBAMA.

No entanto, já haviam sido disponibilizados R$ 100 milhões de reais para a reabertura da obra, que estava avaliada em R$ 300 milhões. A juíza substituta Marília Gurgel de Paiva suspendeu as obras, alegando que não foi feito um estudo de impacto ambiental antes da licitação para o início das obras; caso as obras não fossem suspensas, o órgão responsável teria que pagar uma multa diária de R$ 10 mil reais[84].

O Ministério dos Transportes - MT e o Ministério do Meio Ambiente - MMA assinaram uma portaria (273/2004) que dispensava o EIA-RIMA no caso de recuperação de rodovias federais, nesse caso, caberia apenas um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. A então ministra do meio ambiente, Marina Silva (2003-2008) discordou da portaria conjunta, porque afirmou que não se enquadrava no caso da BR 319, já que as ações de recuperação envolviam

[84] http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=225.

apenas obras simples, como tapa-buraco, reparo de meio-fio, limpeza de acostamento, etc. Já a BR 319 envolvia um projeto de reconstrução de 405, 7 Km, além da reparação e manutenção de pontes, bueiros e demais custos.

O fato é que, entre os anos de 2005 e 2007, outro termo, definido como Termo de Acordo e Compromisso - TAC foi motivo de divergência entre DNIT e IBAMA, sendo necessária a instituição de uma Câmara de Conciliação junto à Advocacia-Geral da União, com a incumbência de mediar os conflitos que estavam relacionados aos procedimentos de licenciamento ambiental da rodovia.

Desde 2005, a Construtora GAUTAMA Ltda, contratada pelo DNIT para a realização das obras no trecho 166 e 370 Km, não apresentou qualquer licença ambiental. Em 2006, foram identificadas diversas irregularidades na obra, de modo que foram emitidos vários Autos Infracionais para a Construtora GAUTAMA Ltda e, consequentemente, embargos. O DNIT rescindiu contrato com a construtora em 2007.

Ainda em 2006, o Decreto Federal que estabelece a ALAP – Área de Limitação Administrativa Provisória da região da BR-319 condiciona a realização de estudos e levantamentos para a criação de Unidades de Conservação ao longo da rodovia. Em junho do mesmo ano, o Termo de Acordo e Compromisso entre o IBAMA e o DNIT autorizou a restauração nos segmentos A (Km 0,0 a 177,8), segmento B (Km 655,7 a 887,4) e segmento C (Km 177,8 a 250), instituindo também a necessidade de apresentação do EIA/RIMA entre os Km's 250 a 655,7[85] (figura 5).

[85] A FUNAI solicitou ao IBAMA a inclusão do componente indígena no Termo de Referência, destacando a necessidade de estudo nas Terras Indígenas: Lago do Barrigudo, Cunhã-Sapucaia, Lago Capanã, Araramba e Apurinã do Igarapé Taumiri. Assim como, o Ministério da Saúde solicita o estudo das possíveis endemias ao longo do empreendimento.

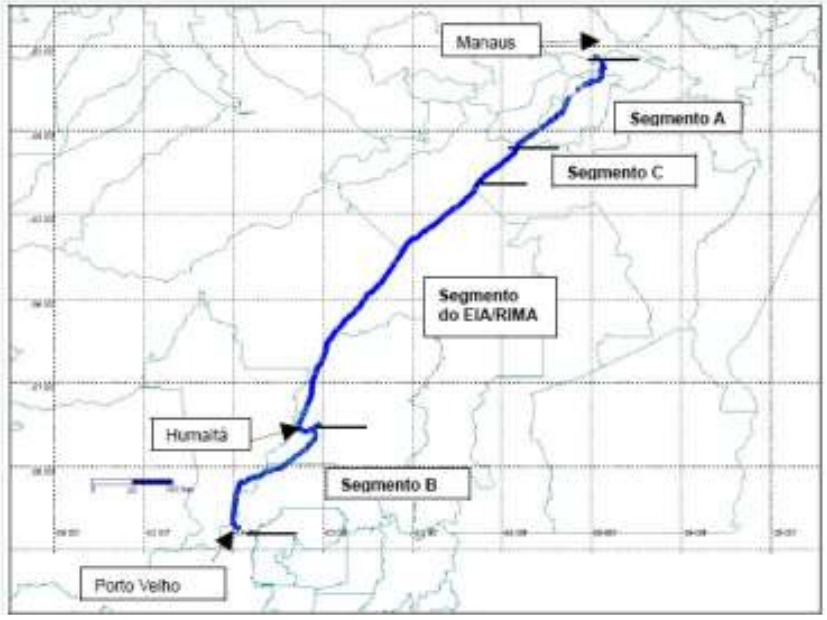

Figura 5 – Segmentos considerados no TAC
Fonte: IBAMA, 2010.

Com base no artigo 22-A do SNUC, que determina que sejam criadas limitações administrativas provisórias em áreas de obras e empreendimentos que possam produzir degradação ambiental, o Decreto s/n de dois de janeiro de 2006 institui a ALAP BR-319 em uma área total de 15.393.453 ha, até então composta pelas UCs federais FLONA Balata Tufari, RESEX Capanã Grande e REBIO Abufari e UCs estaduais RDS Piagaçu Purus, RDS Rio Amapá e RDS Rio Madeira. As acirradas discussões em torno da condição controversa da repavimentação da rodovia e aumento do índice de desmatamento na área implicaram na criação do Grupo de Trabalho da BR-319, instituído pelo ministro de Meio Ambiente Carlos Minc (Portaria Nº. 295/22/09/08).

Aspecto motivado pela entrega da primeira versão do EIA/RIMA da BR 319, que logo foi recusado pelo IBAMA por não atender às exigências do seu Termo de Referência. Por essa razão, o MMA criou um Grupo de Trabalho (DILIC/IBAMA, DBFLO/IBAMA, ICMBIO e MMA/Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental), por meio da Portaria 295, para estabelecer diretrizes e acompanhar o licenciamento ambiental da rodovia, as principais metas para o grupo eram a definição de áreas territoriais protegidas e alternativas econômicas que não produzissem impactos ambientais. No relatório final do referido grupo foi destacado:

> [...] se por um lado considera-se essencial o estabelecimento de ações previstas no Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR-319, entendemos que o conjunto de medidas a serem adotadas em relação aos impactos derivados do empreendimento extrapola as possibilidades das instituições governamentais isoladamente. Assim, impossível deixar de apontar recomendações adicionais a serem consideradas como pré-condições

> pelo Governo Federal na execução das políticas de desenvolvimento da região e que se materializam nas ações de suas instituições executoras[86].

Em dezembro de 2008, o referido grupo enviou para a Casa Civil o relatório final que contava com o Plano de Implementação e proteção das Unidades de Conservação que formavam o mosaico de vinte e oito UCs estaduais e federais. A reunião para a elaboração do plano ocorreu um mês antes na cidade de Brasília, contou com a participação dos representantes do DNIT, ICMbio, IBAMA, Exército e governadores de Rondônia e Amazonas. Entre as ações definidas na reunião, estava a criação do Comitê interministerial da BR 319 (nº. 1 de 19/03/2009), que estabelece um termo de referência para a contratação de consultoria especializada para a realização de estudos na área.

O relatório final do GT da BR-319 apresentou uma versão consolidada do Plano de Implementação e Proteção das UCs da BR-319, elaborado conjuntamente pelo ICMbio e SDS/AM. O relatório apresentou também recomendações adicionais definidas como pré-condições para o andamento e execução das obras na rodovia, entre as quais: disponibilização prévia dos recursos, ações interministeriais de fiscalização e proteção, demarcação e sinalização das UCs, elaboração de plano de regularização fundiária e ambiental, disponibilização de informações geográficas, manutenção de conectividade das áreas naturais relevantes, autorização de concursos e alocação de recursos nas instituições, programas estratégicos voltados para o ecoturismo e agroextrativismo e formação imediata do Comitê Gestor[87] (MMA, 2008).

O anexo 2 do relatório final contém um cronograma de atividades com a descrição das recomendações consideradas pré-condições para o ordenamento no interflúvio Purus-Madeira. Com relação ao primeiro item: "Execução imediata de recursos conforme apresentado no *Plano de Proteção e Implementação das Unidades de Conservação da BR-319"* são estabelecidas as atividades: 1) descentralização de recursos (ICMBio, SDS/AM e SEDAM/RO), 2) estruturação de coordenação regional do ICMbio Amazonas, 3) elaboração de plano de fiscalização, com estruturação de postos de fiscalização integrados e 4) contratação de consultoria para a elaboração do Plano de Consolidação Territorial das UCs.

O parecer Nº. 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA relata toda a evolução da discussão e determinação em torno da reconstrução da BR 319. Como já foi dito, ao longo do

---

[86] http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/BR-319/Documentos%20Oficiais/IBAMA-Parecer-Tecnico-BR-319.pdf

[87] http://www.mma.gov.br/informma/item/5251-leia-o-relatorio-final-do-grupo-de-trabalho-br319.

ano de 2008, o DNIT busca se adequar aos programas ambientais e demandas exigidas pelo Termo de Acordo e Compromisso (apresentação de metodologia de levantamento de fauna, caracterização da vegetação, alternativas locacionais e tecnológicas (modais-rodoviário/ferroviário/hidroviário, programa de monitoramento da qualidade da água). Com base no Termo de Referência solicitado pelo IBAMA, no mês de setembro do mesmo ano, o DNIT envia a primeira versão do EIA/RIMA da BR 319.

No mês seguinte a Norma Técnica 211/08/ COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA informa que o EIA/RIMA não atendeu a vários itens do Termo de Referência, demandando adequações. O DNIT envia a segunda versão apenas com justificativas acerca dos itens questionados, mas o grupo de trabalho reafirma a necessidade de adequações. No início de 2009, o DNIT envia a nova versão, que é aceita pelo grupo de trabalho, mas com a condição de realizar alterações para o envio para os municípios e órgãos interessados. Em março, o IBAMA lança no Diário Oficial da União o edital para solicitação de audiências públicas. São realizadas, inicialmente, quatro audiências públicas: Humaitá/AM, Porto Velho/RO, Careiro/AM e Manaus/AM.

De qualquer modo, o principal produto sugerido pelo Grupo de Trabalho da BR 319 foi a solicitação da criação de unidades de conservação no entorno da BR 319 no contexto da Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP. A primeira proposta para a definição das modalidades de unidades de conservação disponibilizada para consulta pública pelo GT da BR 319 contemplava um conjunto de doze UCs federais, quais sejam: Parque Nacional de Coari, Parque Nacional do Umari, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Ipixuna, Parque Nacional do Jari, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Capanã Grande, Parque Nacional de Iquiri, Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Canutama, Ampliação da Floresta Nacional Balata-Tufari, Floresta Nacional de Tapauá, Floresta Estadual de Beruri, Reserva Extrativista do Ituxi, Reserva Extrativista do Médio Purus e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu[88] (figura 6).

[88]http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mma.gov.br%2Festruturas%2Fsbf%2F_arquivos%2Ffolder_consulta1.pdf&ei=DzYEVe2zEdK1sQT684CoAQ&usg=AFQjCNHQoNd_E6VAVUdIIBEwF7PasXGvAQ&bvm=bv.88198703,d.cWc

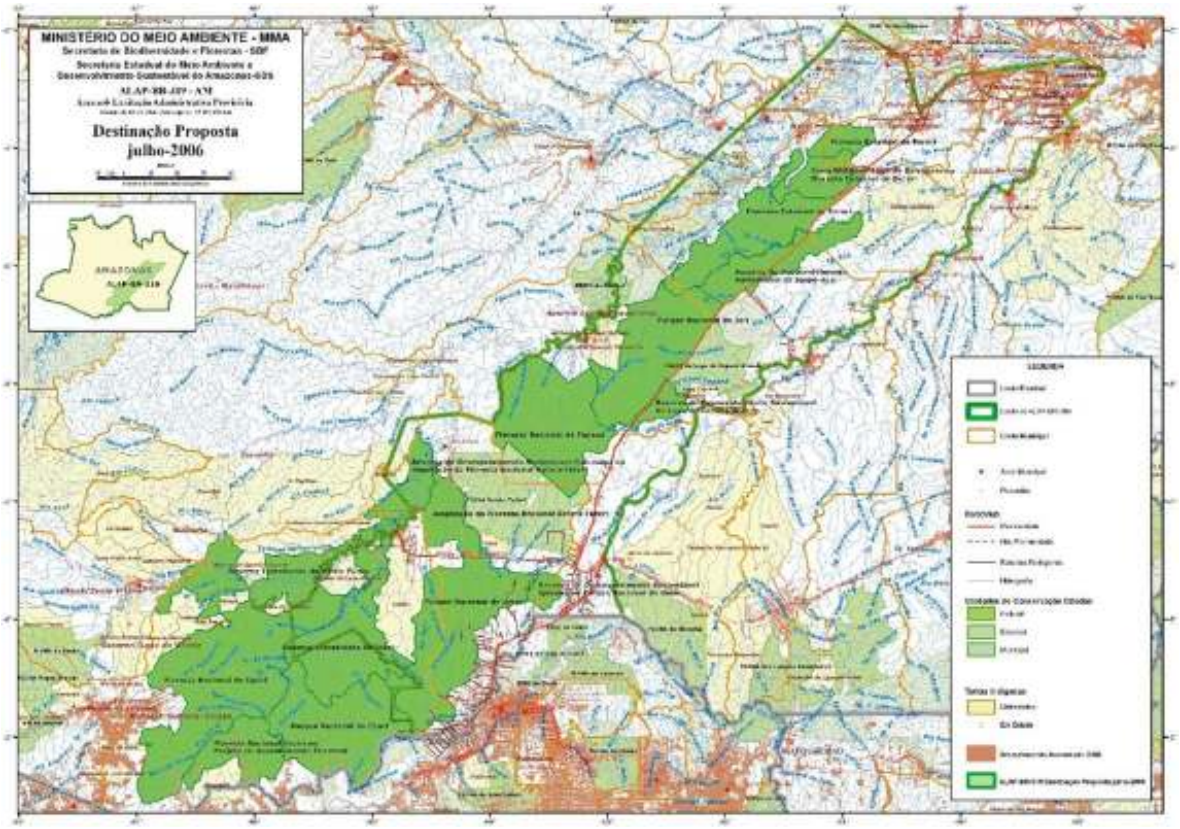

Figura 6 – Consultas Públicas para criação de UCs na região de entorno da BR-319
Fonte: Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf/_arquivos/folder_consulta1.pdf.

Após a proposta, apenas cinco unidades de conservação federais foram criadas por decretos-lei em 2008: PARNA Nascentes do Lago Jari, RESEX Médio Purus, RESEX Ituxi, FLORESTA Iquiri, PARNA Mapinguari e a ampliação da FLORESTA Balata-Tufari. No caso das UCs, PARNA Nascentes do Lago Jari, RESEX Médio Purus, RESEX Ituxi e ampliação da FLORESTA Balata-Tufari, não houve alteração na proposta inicial de modalidades, apenas o Parque Nacional Iquiri passou a ser Floresta Nacional. A Reserva Extrativista do Lago do Capanã Grande, criada em 2004, permaneceu com a mesma modalidade, assim como, a Floresta Nacional Balata-Tufari que já havia sido criada em 2005.

As propostas das unidades de conservação - Parque Nacional de Coari, Parque Nacional do Umari, Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Ipixuna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Canutama, Floresta Nacional de Tapauá, Floresta Estadual de Beruri e Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu -, não foram contempladas para criação em nível federal, algumas delas, como a RDS Canutama e FLONA Tapauá foram transformadas em UCs estaduais com novas modalidades, RESEX e Floresta Estadual Canutama e Floresta Estadual Tapauá. Apenas a RDS Igapó-Açu permaneceu com a mesma proposta.

Atualmente, o mosaico das novas unidades de conservação da ALAP BR 319 é constituído do seguinte modo: em nível federal, PARNA Nascentes do Lago Jari, RESEX Médio Purus, RESEX Ituxi, FLORESTA Iquiri, PARNA Mapinguari e a ampliação da FLORESTA Balata-Tufari, todas localizadas nos limites do Estado do Amazonas. Em nível estadual, RDS Igapó-Açu, RDS Matupiri, Parque Matupiri, FLORESTA Canutama, FLORESTA Tapauá e RESEX Canutama, resultando em um total de doze unidades de conservação, o equivalente a 7.864.853,21 ha (figura 7).

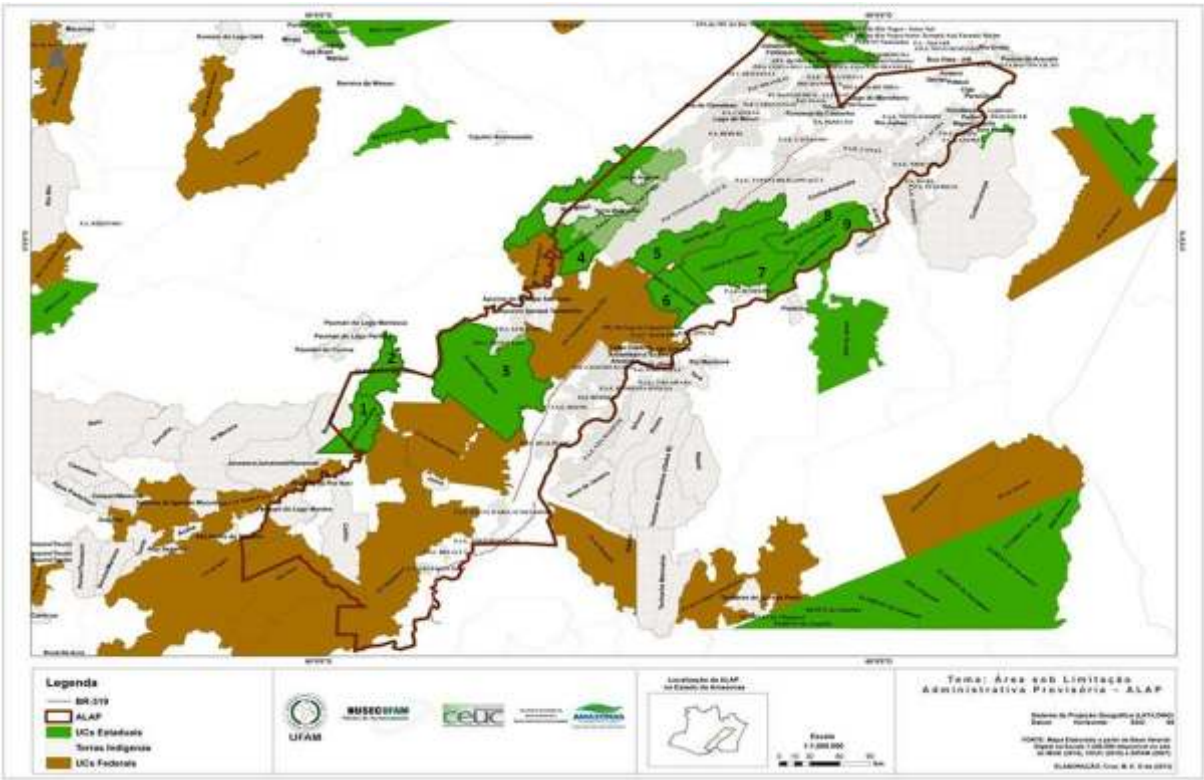

Figura 7 – Unidades de Conservação estaduais da BR 319: 1 – Reserva Extrativista de Canutama; 2 – Floresta Estadual de Canutama; 3 - Floresta de Tapauá; 4 – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus; 5 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu; 6 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá; 7 - Parque Estadual de Matupiri; 8 – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri; 9 - Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira.
Fonte: NUSEC/UFAM/CEUC, 2013.

A emergência para a criação das unidades de conservação no entorno da BR 319 acionou uma disputa entre o IBAMA/MMA e o Governo do Estado do Amazonas. O Ministério do Meio Ambiente estava mobilizado no sentido de criar todas as UCs em nível federal, mas o Governo do Amazonas, em particular a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, intermediou um acordo para a inclusão de UCs em nível estadual, considerando que a criação de UCs federais representaria a desapropriação de terras pertencentes ao Estado do Amazonas. A então ministra do meio ambiente estava disposta a criar ao longo de toda a ALAP

unidades de conservação federal, caso o governo do Amazonas não assumisse esse compromisso, incitando à criação de unidades de conservação sobre as glebas estaduais[89].

A portaria do ICMbio nº 04 de 09 de janeiro de 2012 estabelece o Desenho do Processo de Planejamento – DPP para a elaboração dos planos de manejo das unidades de conservação federais do interflúvio Purus-Madeira da BR 319. O DPP destaca a necessidade de um planejamento integrado das unidades de conservação, com orientações distintas para cada plano de manejo de acordo com a modalidade de UC, mas dentro de alto grau de integração das ações com vistas ao planejamento regional. O ICMbio (2013) enfatiza a importância e a compreensão da paisagem em articulação com os fatores geológicos, relevo, hidrográficos, climáticos, solos, flora e fauna.

Entretanto, o maior desafio das unidades de conservação não está na sua criação, mas na sua implementação, o fato é que a maioria delas é criada e depois passa por uma morosa fase de implementação. Em 2013, diante da demanda estabelecida, todas as UCs criadas no Estado do Amazonas foram implementadas por meio do Convênio entre a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SDS e a Universidade Federal do Amazonas – UFAM. O mesmo estabeleceu metas para a elaboração de um "Planejamento Integrado para Execução de Ações Relacionadas à Implementação das Unidades de Conservação Estaduais na Área de Influência da BR-319", cujo propósito foi o cumprimento de metas relacionadas à continuidade das ações de implementação de todas as nove Unidades de Conservação na área de influência da BR – 319[90].

A principal meta seria a elaboração dos respectivos Planos de Gestão de cada uma das UCs, o que contemplaria: diagnóstico da situação fundiária; criação de seis Conselhos Gestores; proposta de Plano de Proteção e Monitoramento Ambiental; apoio à execução às ações de Proteção e Monitoramento Ambiental e apoio à consecução de equipamentos, materiais e infraestrutura para implementação das UCs. A Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, vinculada à Universidade Federal do Amazonas - UFAM, foi vencedora do processo seletivo do Chamamento Público nº 01/2012 – SDS, realizado em novembro de 2012. Foram destinados R$ 6 milhões de reais para as ações de implementação listadas acima, correspondestes a área de 3 milhões de hectares[91].

---

[89] http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf/_arquivos/folder_consulta1.pdf.

[90] FLORESTA Canutama, FLORESTA Tapauá, PAREST Matupiri, RDS Igapó-Açú, RDS Rio Madeira, RDS Matupiri, RDS Piagaçu-Purus, RDS Rio Amapá e RESEX Canutama.

[91]Disponível em: http://www.amazonas.am.gov.br/2012/12/unidades-de-conservacao-estaduais-da-br-319-recebem-incentivo-de-r-6-milhoes-para-implementacao/

Em 2013, a Universidade Federal do Amazonas enviou equipes para as áreas das respectivas unidades de conservação, as metas estabelecidas no convênio foram atingidas e no início do ano de 2014 os planos de gestão das UCs da BR 319 já estavam concluídos. Apesar dos avanços obtidos com a implementação das UCs estaduais, em nível federal, apenas a RESEX Lago do Capanã Grande possui plano de manejo (figura). De acordo com os dados disponibilizados no site do ICMbio (2015), as UCs: PARNA Nascentes do Lago Jari e PARNA Mapinguari, RESEX Ituxi, FLONA Iquiri e FLONA Balata-Tufari, não possuem nenhum andamento referente ao seu processo de implementação, já a RESEX Médio Purus está em fase de criação de conselho gestor.

De acordo com informações fornecidas pelo DNIT (2014), em uma década foram gastos R$ 100 milhões com os estudos ambientais e apesar das obras estarem em andamento, há muitos desafios no processo de restauração da rodovia[92]. Os maiores impasses ainda estão no trecho entre o km 250 ao km 655, pois o IBAMA considerou insuficiente o estudo de impacto ambiental realizado pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. O superintendente do DNIT/AM, Fábio Galvão, considera que o estudo feito pela UFAM foi suficiente (mesma equipe que realizou o EIA do Gasoduto Coari/Manaus e da Ponte do Rio Negro); outro estudo ainda poderia custar R$ 11 milhões.

Na área central da rodovia, os serviços de manutenção já foram iniciados, que envolvem a retirada de atoleiros, substituição de bueiros, reformas de pontes de madeira e tapa-buracos, segundo as informações dadas pelo superintendente. O andamento nas obras de acordo com as informações fornecidas pelo DNIT (2014) encontra-se da seguinte forma: Km 13 ao Km 198 - execução das obras de restauração em andamento (contrato assinado em agosto de 2014); Km 198 ao Km 260 - Execução dos serviços de manutenção em andamento desde agosto de 2013; Km 260 ao Km 432 - Execução dos serviços de manutenção em andamento (contrato assinado em setembro de 2014); Km 513 ao Km 655 – execução dos serviços de manutenção em andamento desde agosto de 2013; Km 655 ao Km 678 + acesso a cidade de Humaitá-AM - execução das obras de restauração em andamento cuja previsão de conclusão era dezembro de 2014; Km 678 ao Km 877 - execução dos serviços de manutenção em andamento desde junho de 2014.

O segundo item destacado no anexo do relatório final entregue pelo Grupo de Trabalho da BR 319, enfatizava a importância das ações de fiscalização e vigilância interinstitucionais

[92]http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/12/estudos-ambientais-ja-consumiram-r-100-milhoes-e-br-319-agoniza-no-am.html.

das obras na área do sul do Estado do Amazonas. Até o momento, estas ações estão sendo realizadas e coordenadas pelas unidades locais do IBAMA e DNIT, por meio da gerência executiva de Humaitá, representada por Jefferson Lobato dos Santos e pela unidade local da superintendência do DNIT também em Humaitá, representada por José Airton Leite.

Com relação ao item sobre a sinalização e demarcação das Unidades de Conservação e projetos de assentamento na área de influência da BR 319, o DNIT solicitou o apoio da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, que utilizou placas e marcos para a delimitação das 27 unidades de conservação que compõem o mosaico de UCs da Br319. O material utilizado para a produção dos marcos e placas foi o PVC, por conta da sua resistência, peso e estabilidades das fibras. A figura abaixo constitui o mapa de localização das UCs utilizado para a demarcação (figura 8):

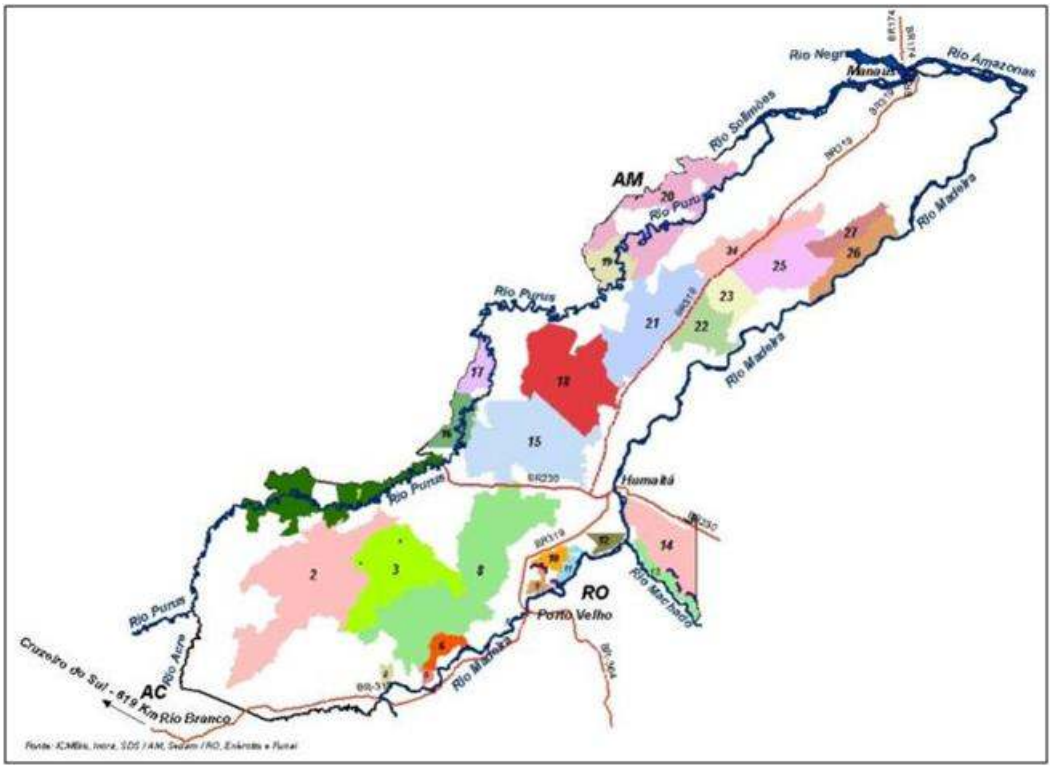

Figura 8 – Mapa de orientação para demarcação das UCs
Fonte: TEIXEIRA et al., 2010.

Os marcos foram confeccionados com 16mm de espessura e 1,3m de altura, possuem pintura em amarelo para facilitar identificação e placa em alumínio com as informações geográficas. As placas para identificação das UCs possuem 4mm de espessura e 8 orifícios para colocação de cabos de aço para sustentação, as informações contidas nas placas foram feitas com películas adesivas com alto grau de reflexão e pintadas com verniz automotivo para

garantir a durabilidade. Além dessas placas, foram confeccionadas placas rodoviárias com informações de localização colocadas ao longo da rodovia (idem).

O item relacionado à elaboração (licença prévia) e execução (licença de instalação) do plano de regularização fundiária para a rodovia, sob a incumbência de INCRA, ITEAM e ITERON, foi o que menos avançou. Para cumprir o que foi estabelecido pelo grupo de trabalho, o Instituto de Terras do Amazonas estabeleceu o Termo de Cooperação Técnica - TCT nº 01 e 02/2012 com a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Sustentável – SDS. Como resultado houve a entrega de trinta e três Concessões de Direito Real de Uso – CDRU entre os municípios de Anori, Beruri, Tapauá e Coari, AM alguns dos quais está localizada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus.

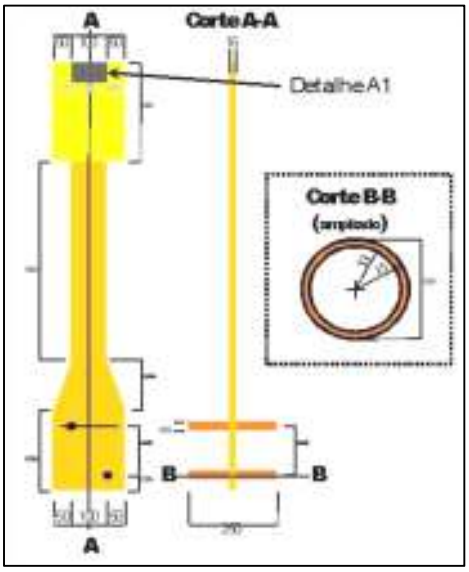

Figura 9 – Croqui para marco
Fonte: TEIXEIRA et al. , 2010.

Figura 10 – Placa de identificação da UC
Fonte: TEIXEIRA et al. , 2010.

Além disso, foi acordado o TCT nº 012/2013 e o Termo de Reciprocidade 01/2013 com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMbio, expedindo o CDRU para a RESEX Médio Purus, por meio Associação dos Trabalhadores Agroextrativistas do Médio Purus – ATAMP, em favor de 467 famílias situadas no município de Lábrea, Pauini e Tapauá (ITEAM, 2014).

Embora tenham sido obtidos resultados substanciais para a implementação das UCs na área de entorno da BR 319, as controvérsias e resoluções tomadas para a reconstrução da BR 319 não se encerram por aí. Em 12 de janeiro de 2015 o DNIT publicou no Diário Oficial da União o extrato de 138 Termos de Compromisso de Regularização Ambiental, assinados com o IBAMA para cumprimento do Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis

– PROFAS, o equivalente a 51.074 km de rodovias que não tinham licenciamento ambiental, entre as quais, a BR 319:

> ESPÉCIE: Termo de Compromisso de Regularização Ambiental. OBJETO: Licenciamento Ambiental necessário à regularização ambiental dos segmentos pavimentados, em operação e sob administração do DNIT, da Rodovia Federal BR-319 com extensão de 205,4 Km. PARTES: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -DNIT, representado pelo seu Diretor-Geral Substituto, Tarcísio Gomes de Freitas, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, representado por seu Presidente Volney Zanardi Júnior. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 6.938/1981, Art. 34 do Decreto nº4.340/2002, Portaria Interministerial MMA/MT nº 288 e Portaria MMA nº 289, ambas publicadas no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2013. DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de dezembro de 2014[93].

Até então as obras realizadas no "trecho do meio" da rodovia só recebem ações de reparos, que consistem na "reconformação da plataforma, reciclagem de base, recomposição de aterros em erosões, recomposição do revestimento primário e reforma de pontes de madeira de lei". A extensão entre os quilômetros 13 e 138 também começou a receber restauração no segundo semestre de 2014, com obras de "reciclagem de base, elevação de greide, recomposição de aterros (erosões), substituição de bueiros metálicos, construção de dispositivos de drenagem, pavimentação em concreto asfáltico usinado a quente e implantação de sinalização viária horizontal e vertical"[94].

Retoma a maior problemática que envolve esta rodovia, de que a abertura do chamado arco do desmatamento com a inauguração da mesma produziria os conflitos agrários inevitáveis, tendo em vista a situação analisada historicamente na área outras estradas brasileiras, que passam a ser demandadas por grupos de migrantes, tal como foi destacado no portal G1 Rondônia, que registrou no dia 12 de fevereiro de 2015, a reivindicação de manifestantes e demandantes de terra da área próxima a ponte sobre o rio Madeira (sentido Humaitá).

Os moradores dos bairros da Balsa, Milagre, São Sebastião I e Nacional de Ponto Velho foram afetados e ficaram desabrigados durante da cheia histórica de 2014 e agora lutam pela ocupação de áreas pertencentes ao poder público. Contudo, a prefeitura de Porto Velho alega não poder ceder o espaço, pois o espaço já foi destinado para outro projeto de assentamento, o Tomé

---

[93] http://www.jusbrasil.com.br/diarios/83124507/dou-secao-3-12-01-2015-pg-165.

[94] http://portalamazonia.com/noticias-detalhe/economia/exigencias-tornam-inviavel-transporte-de-cargas-do-pim-na-br-319-no-amazonas/?cHash=c3eae7e10475b21cc120556d74c551fc.

de Souza, que visa abrigar as 580 famílias que foram atingidas pela ampliação da cabeceira da ponte[95] (figura 12).

Figura 11 - Terreno ocupado por moradores próximo ao Condomínio do DNIT na BR 319
Fonte: http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/02/moradores-interditam-br-319-e-reivindicam-terrenos-em-porto-velho.html

O representante da Federação das Empresas de Logística, Transporte e Agenciamento de Cargas da Amazônia - Fetramaz, Raimundo Augusto de Araújo, afirmou que as dificuldades para a obtenção do licenciamento da rodovia estão criando prejuízos para o Estado do Amazonas, que segundo ele, não possui uma ligação rodoviária. Atualmente, o transporte de cargas pela estrada é inviável no "trecho do meio", o que impossibilita o transporte de cargas, especialmente bens industriais e insumos destinados às indústrias da Zona Franca de Manaus[96].

No dia 11 de março de 2015, o deputado estadual Serafim Corrêa (PSB) retomou na Assembleia Legislativa do Amazonas - ALEAM a discussão em torno da ideia de uma "estrada parque", defendendo que não existam construções em nenhum dos lados da estrada, mas, apenas postos de gasolina e de prestação de serviços a cada 20 ou 40km, uma forma das pessoas garantirem seus combustíveis e serviços. De acordo com o deputado:

> É preciso que haja a união das forças políticas do Amazonas, Rondônia e Roraima com o objetivo de discutir caminhos e soluções. Sobre a questão dos

[95] http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2015/02/moradores-interditam-br-319-e-reivindicam-terrenos-em-porto-velho.html
[96] http://portalamazonia.com/noticias-detalhe/economia/exigencias-tornam-inviavel-transporte-de-cargas-do-pim-na-br-319-no-amazonas/?cHash=c3eae7e10475b21cc120556d74c551fc.

> licenciamentos, é necessário concordar com a Estrada Parque e proteger a área de proteção ambiental, no 'meio', com um Batalhão Ambiental no Castanho e outro em Humaitá. Esses dois batalhões cuidariam da vigilância na estrada para não permitir nenhum desmatamento. Ainda sobre o licenciamento, eu defendo que seja delegado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), que por certo vai licenciar muito mais rapidamente do que o IBAMA, sem fugir a nenhuma regra, sugeriu[97].

Contudo, uma das maiores preocupações dos intelectuais e gestores envolvidos no processo consiste na produção de conflitos fundiários após a repavimentação da rodovia, mas por conta de indução de correntes migratórias, exatamente como ocorreu no Estado de Rondônia. Nesse caso, trata-se de direcionar a análise para o ordenamento e regularização fundiária das áreas de influência direta e indireta da BR 319.

O maior desafio na implantação das Unidades de Conservação no Brasil está diretamente vinculado a raiz de sua formação, nesse caso, a situação legal de suas terras. Este tem sido um entrave perdurável na história do desenvolvimento da Amazônia, originado com a ocupação e distribuição de suas terras ainda no período colonial. Quando se trata de redirecionar uma política de desenvolvimento econômico para a região, até mesmo como a estratégia de territorialização das unidades de conservação, logo surge o impasse da situação fundiária.

Esse impasse pode ser observado na condição de implantação das unidades de conservação no Estado do Amazonas que apesar de algumas modalidades de UCs (Reserva Extrativista, Floresta Estadual e Nacional, Parque Estadual e Nacional) não comportarem propriedades particulares, é possível observar que grande parte delas ainda possuem enormes áreas privadas, cuja situação é irregular, mas que não foram desapropriadas na forma da lei. A capacidade operacional dos órgãos fundiários e ambientais não tem sido suficiente para solucionar as situações dentro das UCs antes da sua implementação, cristalizando uma característica híbrida nos regimes fundiários com áreas de proteção ambiental.

Objetivando solucionar esses dilemas de regularização fundiária, o ICMbio lançou no dia 03 de fevereiro de 2015, um edital para "Serviços de Regularização Fundiária", visando a ampliação da capacidade operacional do processo de regularização fundiária para a implantação de unidades de conservação. Para a efetividade de uma UC é preciso regularizar a situação fundiária, tendo em vista que os imóveis localizados dentro delas não são transferidos diretamente para o Estado, a identificação dos domínios ou da posse exige conhecimento de

---

[97] http://ooutroladodamoeda.com.br/2015/03/serafim-correa-apresenta-solucoes-para-br-319/.

complexa legislação, pessoal especializado, recursos financeiros e padronização de procedimentos.

O levantamento fundiário da UC envolve um estudo exaustivo de cada um dos imóveis localizados dentro da sua área. O ato da criação da UC não significa que haverá uma transferência direta de todas as terras particulares em seus limites para o Estado. Deste modo, a identificação da situação dominial de cada imóvel é indispensável, mas a celeridade com que foi viabilizada a criação e implementação das UCs localizadas na ALAP BR-319 não possibilitou o estudo detalhado de cada situação, o que resultou na implementação de unidades de conservação com inúmeras propriedades particulares em seus limites.

A situação é agravada diante da quantidade de terras que não são cadastradas no INCRA, dificultando uma análise aprofundada da situação. Os dados disponíveis a respeito das propriedades particulares existentes na referida área são aqueles que estão disponibilizados pelo Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM, referentes ao início do século XX, os demais dados estão distribuídos de forma desordenada nos cartórios municipais localizados na área da ALAP, geralmente registros de compra e venda.

A confusão produzida pela ausência de informações fidedignas quanto à situação fundiária da área, considerando a enorme extensão de terras para serem analisadas, dificulta a classificação entre os tipos de regime de posse e os tipos de propriedades que estão situadas dentro da área de influência direta, contudo, este não é o maior problema, visto que estas podem ser regularizadas e normatizadas, mas a quantidade de propriedades particulares na área de influência indireta e no município de Rondônia. Como foi destacado no EIA/RIMA da BR 319:

> [...] como se pode perceber, a estrutura fundiária na área da rodovia BR-319 é composta de múltiplos aspectos no que se refere à apropriação, visto ali existirem unidades de conservação em níveis federal e estadual, com projetos de assentamento para atendimento a famílias. Tal realidade requer atenção especial quando a circulação de veículos for reiniciada, pois as formas de apropriação e uso da terra podem mudar significativamente em direção a uma dimensão de mercado, o que pode acarretar no desvio das propostas originais das unidades de conservação, bem como em eventuais conflitos pela posse da terra[98].

Há uma situação problemática que envolve a reconstrução dessa rodovia que está situada, antes de qualquer coisa, no seu ordenamento fundiário. Quando o elemento ambiental passa a ser inserido na rota do desenvolvimento, nesse caso, na rota da estrada mais ambivalente

[98] Página 472 do Volume 4.2 do EIA, apud: http://philip.inpa.gov.br/publ_livres/Dossie/BR-319/Documentos%20Oficiais/IBAMA-Parecer-Tecnico-BR-319.pdf.

do país, é possível perceber os ajustamentos da racionalidade ambiental em torno das questões que dominam a reestruturação do capital em escala global. O fato é que a emergência na adoção de procedimentos normativos para as ações de territorialização de novas políticas de desenvolvimento econômico acabam reproduzindo e até dinamizando estruturas de desigualdade social, que associadas à formação de desigualdades socioambientais, também territorializam desigualdades em nível ambiental.

3.2 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA NA ALAP BR-319

A pesquisa foi realizada a partir de duas perspectivas analíticas: num primeiro momento, realizou-se o levantamento e sistematização das informações documentais primárias e secundárias relacionadas às unidades de conservação estudadas. Foram solicitadas informações acerca do fornecimento dos dados dos títulos e glebas estaduais (em formato SHP e digital) que se localizassem nas áreas das Unidades de Conservação Estaduais na área de influência da BR 319, estas informações foram obtidas no Instituto de Terras do Estado do Amazonas - ITEAM. Assim como, informações referentes aos programas de reforma agrária e regularização fundiária incidentes nas áreas nas quais será realizada a consulta pública, estas informações foram obtidas parcialmente no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Foram obtidos dados em formato SHP de todas as Unidades de Conservação Estaduais solicitadas (Floresta Estadual de Canutama, Floresta Estadual de Tapauá, Parque Estadual Matupiri, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açu, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá, Reserva de Desenvolvimento Sustentável Matupiri e Reserva Extrativista de Canutama). Além dos arquivos em formato shape, foram disponibilizados todos os mapas fundiários das Unidades de Conservação acima referidas, nos quais estavam indicadas: glebas estaduais, glebas federais, áreas particulares, terras indígenas, localidades, divisões municipais, localidades e sedes municipais, malha hidrográfica.

Num segundo momento, foram realizadas pesquisas em sete cartórios municipais para o levantamento de informações referentes aos títulos definitivos que estão indicados nos mapas fundiários das Unidades de Conservação que estão localizadas na área de influência da BR 319. As informações referentes aos títulos definitivos constituíram-se no parâmetro para a seleção e sistematização de dados acerca dos imóveis registrados. Portanto, com base na lista de imóveis fornecida pelo ITEAM foram visitados sete cartórios municipais: Cartório de Registros de

Canutama, Cartório de Registros de Tapauá, Cartório de Registros de Beruri, Cartório de Registros de Anori, Cartório de Registros de Manicoré, Cartório de Registros de Novo Aripuanã e Cartório de Registros de Borba.

Com relação a segunda fase da pesquisa não houve amostragem, foram registradas todas as informações acerca dos registros de imóveis rurais e urbanos disponíveis nos municípios indicados (Cartório de Registros de Canutama, Cartório de Registros de Tapauá, Cartório de Registros de Beruri, Cartório de Registros de Anori, Cartório de Registros de Manicoré, Cartório de Registros de Novo Aripuanã e Cartório de Registros de Borba). Estas informações são disponibilizadas em formato de imagens em DVDs.

A Área de Limitação Administrativa Provisória da BR 319 constitui, de fato, uma verdadeira muralha de proteção ambiental. Dentro da área da ALAP há a incidência de seis unidades de conservação federal (RESEX Ituxi, FLONA Iquiri, PARNA Mapinguari, FLONA Balata-Tufari, PARNA Nascentes do Lago Jari e REBIO do Abufari), nove unidades de conservação estaduais (RESEX Canutama, FLORESTA Canutama, FLORESTA Tapauá, RDS Piagaçu-Purus, RDS Igapó-Açu, RDS Rio Amapá, Parque Estadual Matupiri, RDS Matupiri e RDS Rio Madeira). Estas nove unidades de conservação constituirão nossos objetos de análise.

3.2.1 As Unidades de Conservação de Canutama

O município de Canutama está localizado na microrregião do Purus, ao sul do Estado do Amazonas, limita-se com os municípios de Lábrea, Tapauá, Pauini e Boca do Acre. Possui 14.944 habitantes, com densidade demográfica de 0,5 hab/km² e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,53, considerado baixo. O município foi fundado em 1891 durante o desenvolvimento da economia da borracha, sendo ocupado por trabalhadores extrativistas e fazendeiros “coronéis” se voltavam para a exploração gomífera. Atualmente, a economia do município está distribuída entre atividades de produção agrícola, mandioca (505 ton.), milho (255 ton.), banana (20 ton.); produção extrativista, borracha (49 ton.), madeira (9.000³) e castanha (59 ton.); e produção bovina (13.906 cabeças).

De acordo com as informações do IBGE (2014), o uso da terra está distribuído entre 268 proprietários individuais, 234 ocupantes posseiros e 19 assentados sem titulação definitiva. Os proprietários individuais ocupam 58.997 hectares de terras, os assentados ocupam 2.028 hectares e os posseiros 1.076 hectares. Da área total do município há 9.515 hectares destinados para pastagens, 2.231 para lavouras temporárias e 1.246 para lavouras permanentes. Do ponto de vista socioeconômico, o município apresenta incidência de pobreza de 62,27%, conta com

45 escolas de ensino fundamental, 2 escolas de ensino médio e 25 escolas de pré-escolar, conta também com 3 estabelecimentos de saúde.

Os dados acerca do município de Canutama revelam, de forma objetiva, o quadro de pobreza e desigualdade presente no interior do Estado do Amazonas, refletido na concentração fundiária (268 propriedades ocupam 58.997 hectares para 3.104 hectares ocupados por pequenos agricultores), apesar do fato de que a maior produção agrícola (mandioca) se realizada por estes. Além disso, são disponibilizadas apenas 3 escolas de ensino médio, o que revela a permanência de um nível de escolaridade baixo, assim como na saúde, estão disponíveis apenas três estabelecimentos.

Neste cenário marcado por contrastes, estão localizadas duas unidades de conservação: Reserva Extrativista de Canutama e Floresta Estadual de Canutama. A RESEX Canutama foi criada pelo Decreto Estadual nº 28.421, de 27 de março de 2009, possui uma área territorial de 197.986,50 ha, na qual estão distribuídos entre 190 famílias e 780 pessoas. Limita-se ao norte com: Floresta Estadual Canutama, ao sul: Terra Indígena Banawá. Na porção central é cortado pelo rio Purus no sentido norte-sul e em seu entorno com o rio Mucuim, Floresta Nacional de Balata-Tufari e Reserva Extrativista Médio Purus (figura 12). A Reserva Extrativista baseia sua forma de uso no extrativismo realizado por grupos sociais tidos como "tradicionais", sua área é de domínio público, "[...] devendo as áreas particulares incluídas em seus limites ser desapropriadas" (SEUC/AMAZONAS, 2007, p. 21).

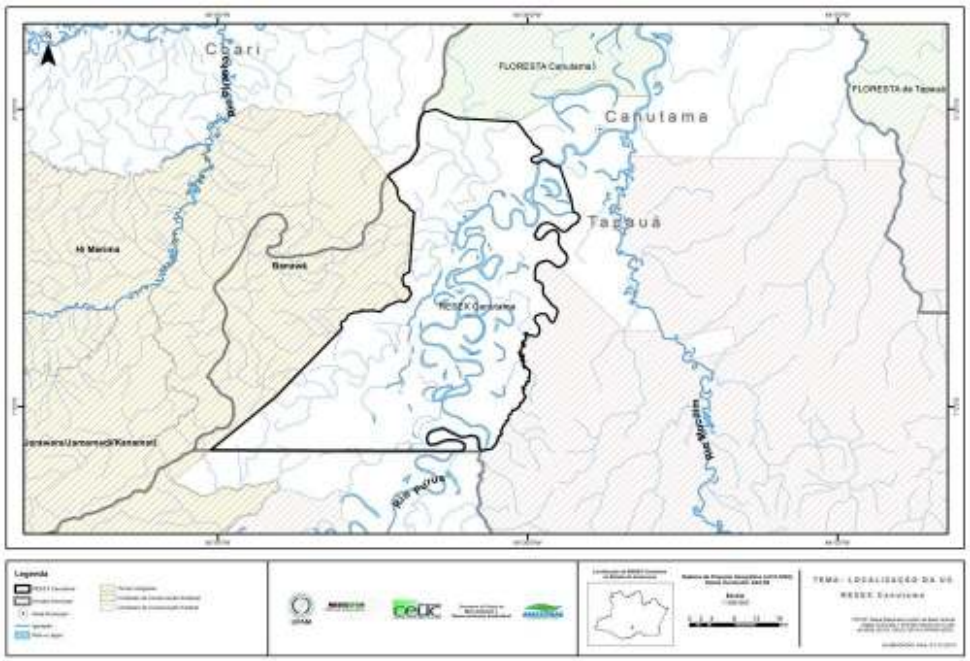

Figura 12 – Localização da Reserva Extrativista de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

O rio Purus tem suas nascentes nas colinas do Arco Fitzcarrald, Serra da Contamana (região de Ucayali), no Peru, possui aproximadamente 500m de altitude e percorre cerca de 3.300 km até sua foz no Solimões. De águas barrentas, rica em sedimentos andinos, possui um traçado muito sinuoso, cheio de curvas bem fechadas. Passa pelo Estado do Acre (21%), seguindo pelos municípios de Boca do Acre, Pauini, Lábrea, Canutama, Tapauá e Beruri, até desaguar no rio Solimões, sendo que 73% da sua extensão está situada no Estado do Amazonas (IBGE, 2014). O Purus possui uma dimensão geográfica que se estende na sua amplitude política, socioeconômica e cultural, é um rio internacional, Brasil e Peru (5,5%) e interestadual (Acre e Amazonas).

Partindo da sede municipal, em menos de vinte minutos (voadeira), é possível chegar à RESEX de Canutama. Há quarenta e um agrupamentos sociais ao logo da RESEX, cuja distribuição varia entre localidades e comunidades, aspecto peculiar ao formato de organização social existente no Purus. As localidades são mais ocupadas durante os períodos de enchentes e cheias, em geral, estão mais distantes e são áreas de várzea alta e terra firme, nas quais ainda estão localizados muitos seringais. Essas localidades são compostas por poucos núcleos familiares ou apenas um, enquanto nas comunidades é disponibilizada uma infraestrutura mínima (escola, igreja, clube social, campo de futebol), as famílias ocupam essas comunidades no período de vazante e seca.

Localizadas dentro da área da UC há vinte e três comunidades, são elas: Glória I, Forte Veneza, Fortaleza, Bacadaru, Santo Antonio, Descanso ou Boca do Gavião, Sacado, Capoeirinha, Vista Alegre, Macacoã, Santa Cora, Paraíso, Nova Vista, São Tomé, Carmo, São Jerônimo, Mapiciari, Açaituba, Queimada e Mucurípe; e onze localidades: Sobradinho, Moroá, Nova Colônia, Novo Ariá, Monte Sião, Bom Sucesso, Santana, São Braz, Santa Bárbara, Nazaré e São Francisco. Além dessas comunidades há localidades que estão situadas em rios e igarapé: Boca do Itaípá, Sítio Veneza –Paissé, Castanhal – Paissé, Espírito Santo, Nova Vista, Estirão do Açaituba e Meio Mundo. Dada a dinâmica que acompanha a sazonalidade local, muitas localidades acabam desaparecendo e outras são criadas, de acordo com a necessidade imposta por cada nova estação (figura 13).

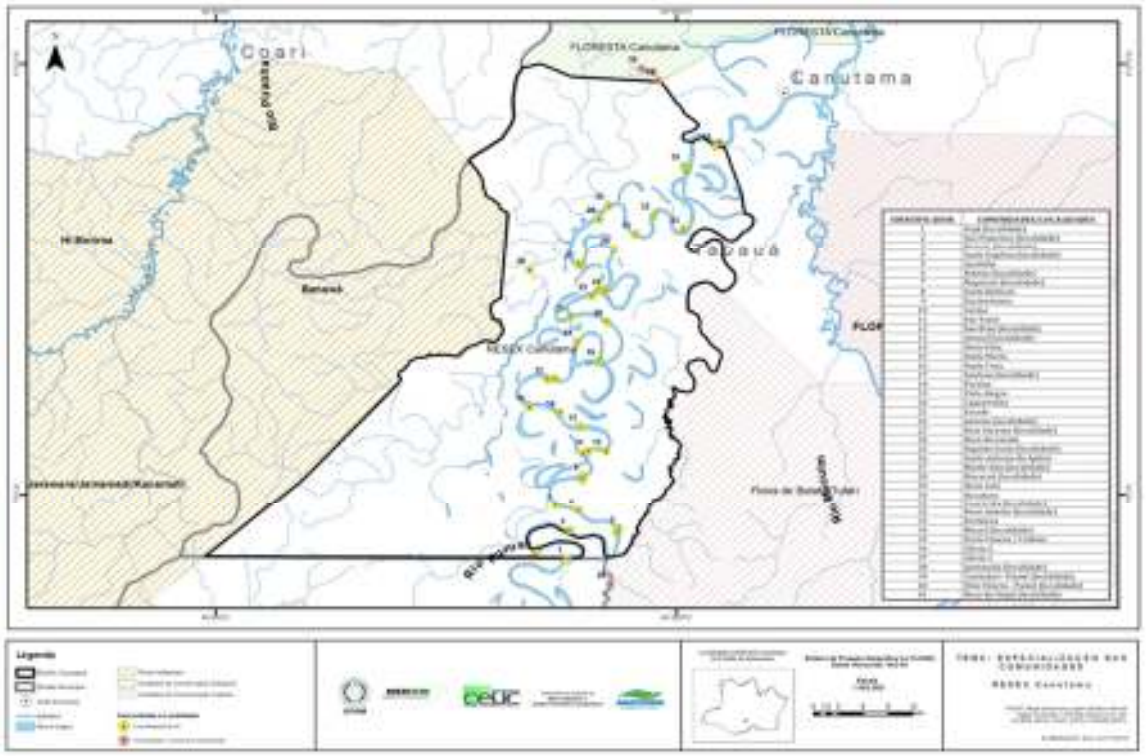

Figura 13 – Localização das Comunidades e Localidades da Reserva Extrativista de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

Há uma predominância no número de jovens e crianças na RESEX Canutama, a faixa etária que predomina é de 10 a 24 anos, quanto à população idosa é possível perceber uma diminuição a partir dos 60 anos. A nova geração é, predominantemente, formada por descendentes de moradores antigos da área, que vivem no lugar há pelo menos 20 anos (32%). Como já era de se esperar, a maioria dessas famílias está na condição de posseira, ocupam em média 6,27 ha de terras e permanecem nessas áreas porque seus pais e avós praticavam atividades agroextrativistas anteriormente (figura 14). Para cada unidade familiar, a estimativa de ocupação varia entre 0,5 e 1 hectares (37%).

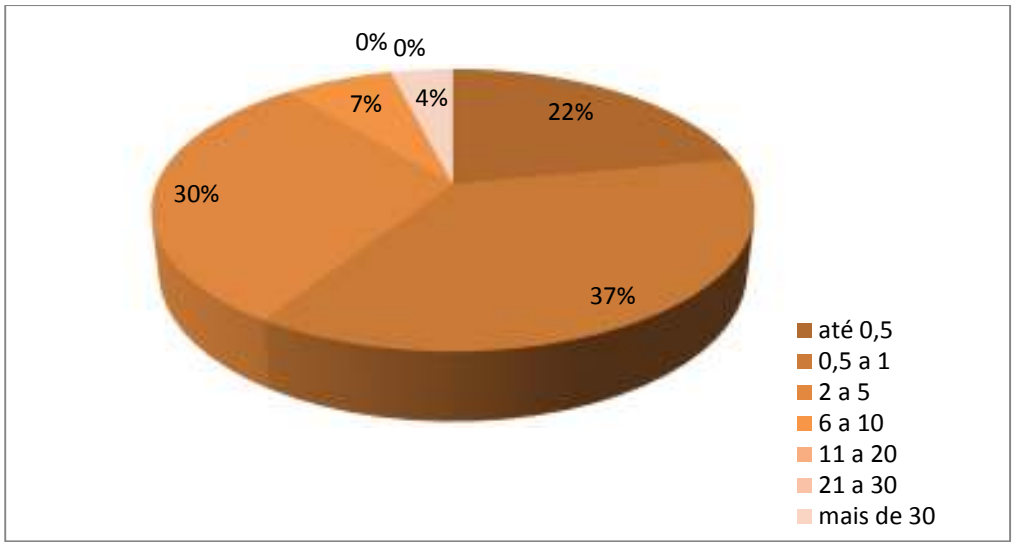

Figura 14 – Uso da terra por unidade familiar
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

Grande parte das famílias que vivem na RESEX de Canutama é formada por pequenos produtores, que cultivam basicamente para o sustento de suas famílias. Com relação a atividade extrativista há predominância da coleta do açaí (45%), seguindo da castanha (40%) e da borracha (30%); atividade agrícola permanente, banana (60%) e limão (60%); atividade agrícola temporária, mandioca (80%) e melancia (75%). Esses dados foram apresentados no Plano de Gestão da RESEX de Canutama em 2014, suas porcentagens mostram consonância com os dados apresentados pelo último censo do IBGE (2010).

De acordo com as informações do plano de gestão, a renda per capita diária da RESEX de Canutama é de aproximadamente R$ 8,00 reais, oriunda, sobretudo, dos programas de benefícios sociais como, bolsa família, seguro defeso e aposentadorias. A renda diária dificilmente consegue computar os valores que poderiam vir da atividade produtiva, visto que estas atividades são influenciadas dinamicamente pela sazonalidade local. A única renda que pode ser garantida todos os meses são aquelas dos programas referidos. De acordo com o plano:

> Ao adotar como referência os critérios estabelecidos pelo Banco Mundial, nota-se que 40% das famílias recebem o equivalente a menos de U$ 2,00/pessoa/dia, estando abaixo da linha da pobreza. 27% das famílias sobrevivem com aproximadamente U$1,25/pessoa/dia, e vivem em situação de miséria, enquanto 20% vivem em estado de pobreza absoluta, com menos de U$1/pessoa/dia (2014, p. 191).

Cabe ressaltar que a situação socioeconômica encontrada nas unidades de conservação analisadas ao longo deste estudo não difere da realidade encontrada em grande parte da região

amazônica[99], o ato de criação da UC não influencia de forma imediata a condição social existente nessas localidades, o que ocorre é a incidência de linhas demarcatórias sobre áreas ocupadas historicamente por comunidades rurais. Um aspecto que parece constante nas unidades de conservação do Estado do Amazonas tem sido a pouca efetividade dos seus planos de gestão, embora sejam criados os Conselhos Gestores, o processo de planejamento e gestão em si revela desorientação e pouca deliberação[100].

Apesar de esse não ser o foco do estudo, é uma aspecto fundamental para entender as relações e razões que são estabelecidas entre os moradores das unidades de conservação e os propósitos políticos e gestores do seu zoneamento. A ausência de regularização fundiária no ato de criação e implementação da unidade de conservação é um dos fatores mais divergentes para a consolidação de um propósito democrático e deliberativo, tal como sugerem os princípios que norteiam as áreas de proteção ambiental. A realidade fundiária encontrada em grande parte das unidades de conservação criadas na ALAP BR-319 revela um cenário de desigualdade socioambiental que não pode ser justificado por suas razões ambientais de ser.

A Reserva Extrativista Canutama está situada nas glebas Mucuim (118.612,051) e Pirarucu (59.734,7095), pertencentes ao Estado do Amazonas, uma área total de 178.331 hectares, o equivalente a 53% da área total. Os outros 47% estão distribuídos em áreas de terras não matriculadas[101] do Estado do Amazonas (119.290 ha) e em áreas particulares (38.292 ha)[102], conforme informações obtidas no Instituto de Terras do Estado do Amazonas – ITEAM.

De acordo com o ITEAM, há 21 títulos definitivos registrados na área que compreende a RESEX de Canutama, correspondente ao final do século XIX e início do século XX. As informações referentes aos títulos não são validadas pelo ITEAM porque se reportam apenas aos dados originários, as possíveis transições e transferências não foram investigadas, visto que só estão disponíveis nos cartórios de registros de cada um dos municípios nos quais estão localizadas as UCs (figura 15).

---

[99] Cf. DRUMMOND, 2002; GUTBERLET, 2002; BREMAEKER, 2009.

[100] Ao avaliar a efetividade dos Conselhos Gestores das UCs Juma, Uacari, Mamirauá, Catuá e Cujubim, Souza (2013) revela que em média eles realizam duas reuniões por ano, sendo que nenhum deles possui menos de nove anos.

[101] As terras não matriculadas são áreas devolutas e de domínio público. A arrecadação administrativa e judicialmente das terras ocorre quando é publicado um edital para contestação da propriedade, se não ocorre essa contestação é possível fazer uma solicitação para que elas sejam matriculadas para o Estado. Se a terra ainda não recebeu uma destinação, geralmente, ela não tem uma matrícula e um registro.

[102]Os valores em % referem-se às bases fundiárias e não em relação à área total da UC.

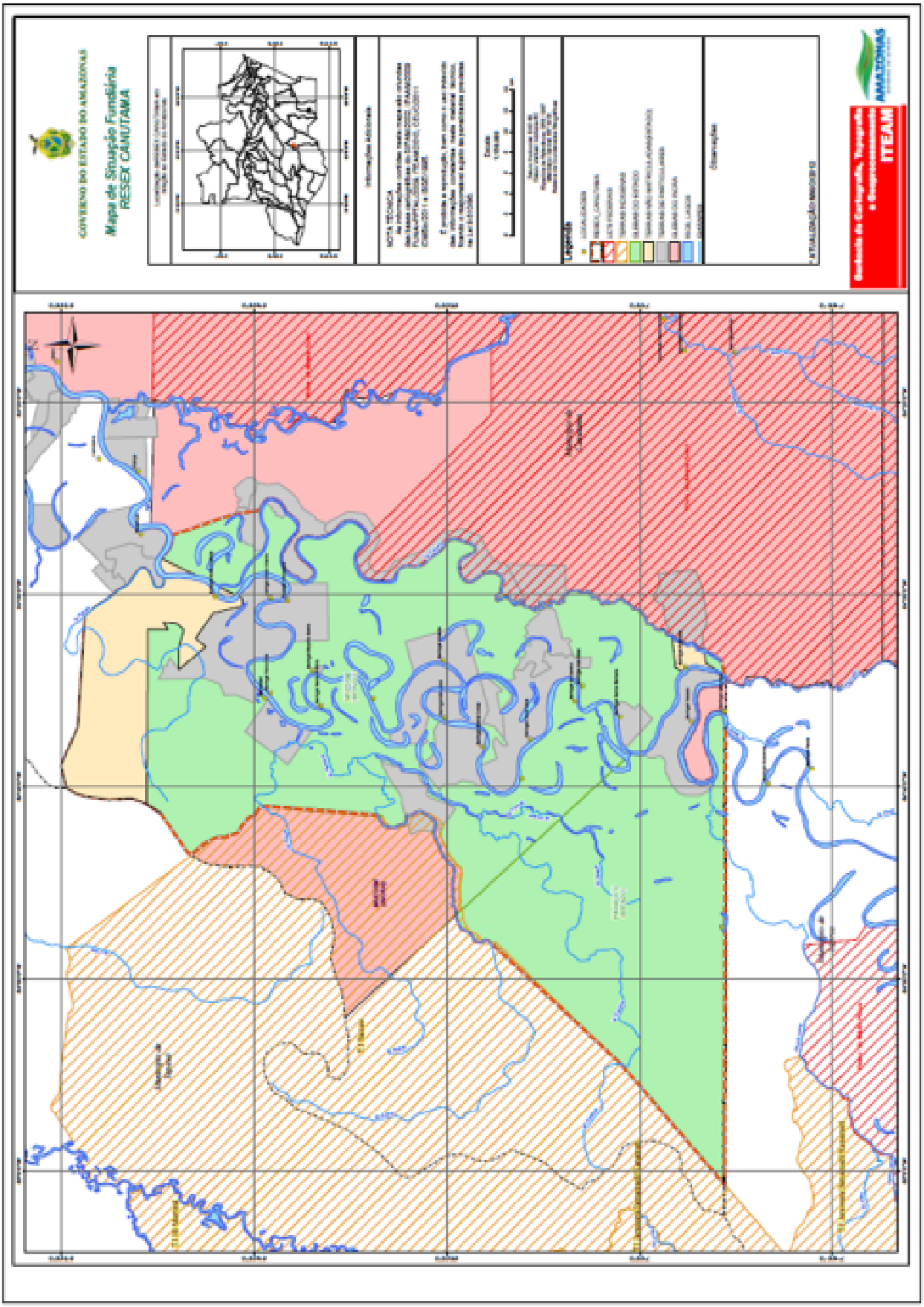

Figura 15 – Situação fundiária RESEX de Canutama
Fonte: ITEAM, 2013.

Como indica o mapa, grande parte das comunidades e localidades da reserva incide sobre as áreas de propriedades particulares, criando uma confusa escala de sobreposições. De acordo com os shapes disponíveis no ITEAM (2013), estas sobreposições são referentes às seguintes comunidades: Novo Arraial, Vista Alegre, Paraíso, São Brás, Santa Cora, Açaituba, Nova Vista, Boca do Axioma, Mucuripe, Forte Veneza, Santana e Nazaré.

Em 2012, a Associação dos Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Canutama – ASARC obteve o Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis. A CDRU[103] coletiva da RESEX Canutama consiste no estabelecimento do direito de uso às populações extrativistas sob a condição de tradicionais, trata-se de um acordo firmado entre a sociedade civil e o Estado para assegurar o acesso à terra dentro dos propósitos sustentáveis, tais como estão previstos nas regulamentações de cada unidade de conservação. Entre os programas de apoio às comunidades da RESEX Canutama, há um subprograma voltado para a regularização fundiária que prevê a entrega da CDRU individual para as famílias da reserva, sob a responsabilidade do ITEAM com prazo até 2016.

Segundo o ISA (2013), a CDRU consiste em um "contrato solene" que permite a transferência, a título de direito real, do usufruto temporário, que pode ser por prazo determinado ou indeterminado, da terra pública ou particular, para fins específicos de interesse social e ambiental. Em outras palavras, trata-se de um contrato administrativo entre o Poder Público e o possível beneficiário para o uso da terra e seus recursos ambientais (na área de uma reserva, por exemplo) por determinado tempo. Como é um contrato, dá maior segurança para seus signatários, sendo concedido gratuitamente e contém cláusulas de rescisão para o caso de haver danos ao meio ambiente (ISA, 2013).

A CDRU não interfere na estruturação agrária da reserva, não soluciona os entraves referentes às demandas de regularização fundiária; por ora garante o uso da terra para populações que vivem na área. De acordo com Souza (2004), não ocorre uma transferência da propriedade da terra para os posseiros, há uma concessão de direito real de uso por um período de tempo, que pode ser renovado ou não, mantendo o Estado como proprietário da terra. A CDRU dá direito à moradia e ao uso dos recursos ambientes conforme as regulamentações do plano de uso de cada unidade de conservação, ela não permite a venda da propriedade e, em alguns casos, não permite a transferência.

---

[103] Decreto 271 de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0271.htm. Lei 9.636 de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9636.htm. Lei 11.481 de 31 de maio de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11481.htm.

No caso da CDRU da Associação dos Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Canutama – ASARC ficaram excluídas das ações de regularização "as terras legalmente destacadas do patrimônio público estadual", nesse caso, as terras de particulares. Para solucionar, efetivamente, os problemas referentes à questão fundiária na área da reserva seriam necessárias ações de desapropriação das terras particulares existentes na área.

Conforme o levantamento de dados realizado no Cartório de Registros do município de Canutama, as áreas particulares que estão localizadas em algumas das comunidades possuem múltiplos registros de compra e venda em nomes de diferentes pessoas. Esta é a situação dos imóveis denominados de Arraial, Boca do Axioma, Paraíso, Santa e Vista Alegre. Os referidos imóveis possuem vários registros no cartório, o que significa dizer que estas propriedades foram passadas e repassadas para vários proprietários. Contudo, a validade dos títulos definitivos correspondentes a estes imóveis está sendo avaliada pelo ITEAM e INCRA.

3.2.2 Floresta Estadual de Canutama

De acordo com o SEUC/AMAZONAS (2007, p. 20), as Florestas Estaduais – FLORESTA estão inseridas no grupo de unidades de conservação de uso sustentável, suas regulamentações estão em conformidade com aquelas estabelecidas para as Reservas Extrativistas no que cabe a desapropriação de áreas particulares inseridas em seus domínios. Contudo, o inciso I do Art. 18, que trata das Florestas Estaduais, destaca que a desapropriação deve ser realizada quando for necessário: "[...] a área é de posse e domínio públicos, devendo as áreas particulares incluídas em seus limites serem desapropriadas, quando necessário, na forma da lei".

Ao norte do município de Canutama, foi criada a Floresta Estadual Canutama, por meio do Decreto Estadual nº 28.422 de 2009, possui uma área de 150.588,57 hectares, aproximadamente 5% do da área territorial do município (figura 17). A FLORESTA Canutama está localizada à margem esquerda do rio Purus, ao norte limita-se com o município de Tapauá e ao sul com a RESEX de Canutama. Dos seus 150.588,57 ha, aproximadamente 60% pertence às glebas estaduais Buriti e Pirarucu (89.605,00 ha), 32% são de áreas não matriculadas (47.667,57 ha) pertencentes ao Estado do Amazonas e 8% são de áreas particulares (13.316,00 ha). Nestes 8% de terras particulares estão distribuídos 15 títulos definitivos (ITEAM, 2013).

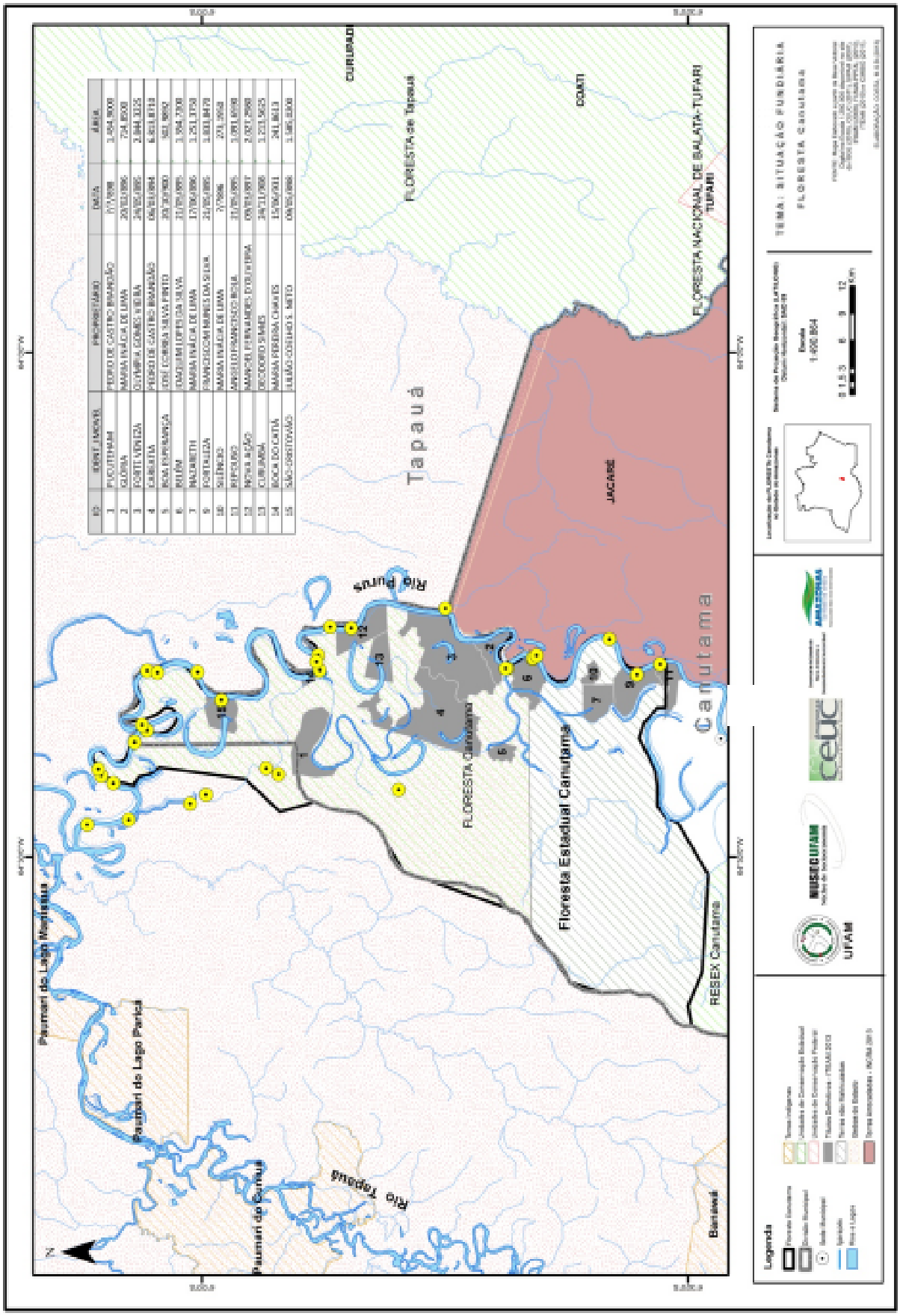

Figura 16 - Situação Fundiária da FLORESTA Canutama.
Fonte: NUSEC/UFAM/CEUC, 2014.

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis do município de Canutama nos possibilitou o acesso às informações referentes à situação das propriedades particulares existentes nas áreas da FLORESTA de Canutama. As informações não se restringem apenas aos contratos de compra e venda, mas também aos contratos de arrendamento, estabelecidos entre os "supostos" proprietários e as famílias de posseiros que ocupavam a área. É fundamental destacar que as informações referentes às áreas de produção e uso não são as mesmas das áreas particulares, em geral, a área de uma propriedade não é ocupada apenas por uma família, mas por várias famílias. Por essa razão, as informações referentes aos hectares de terras ocupados não são precisas[104].

Os pontos amarelos no mapa acima indicam as comunidades e localidades que estão distribuídas ao longo da FLORESTA de Canutama, como é possível observar boa parte dessas áreas está situada dentro das propriedades particulares, algumas, inclusive possuem o mesmo nome que consta no título originário das propriedades (Boca do Catiá, Nova Ação, Careatiá, Forte Veneza e Glória). Além das comunidades, estão situadas nas áreas particulares muitas localidades, algumas com o mesmo nome, mas a maioria com novas definições. O mesmo ocorreu com os dados encontrados no Cartório Municipal de Canutama, no qual foram encontrados muitos registros que apresentam os mesmo nomes das comunidades e localidades.

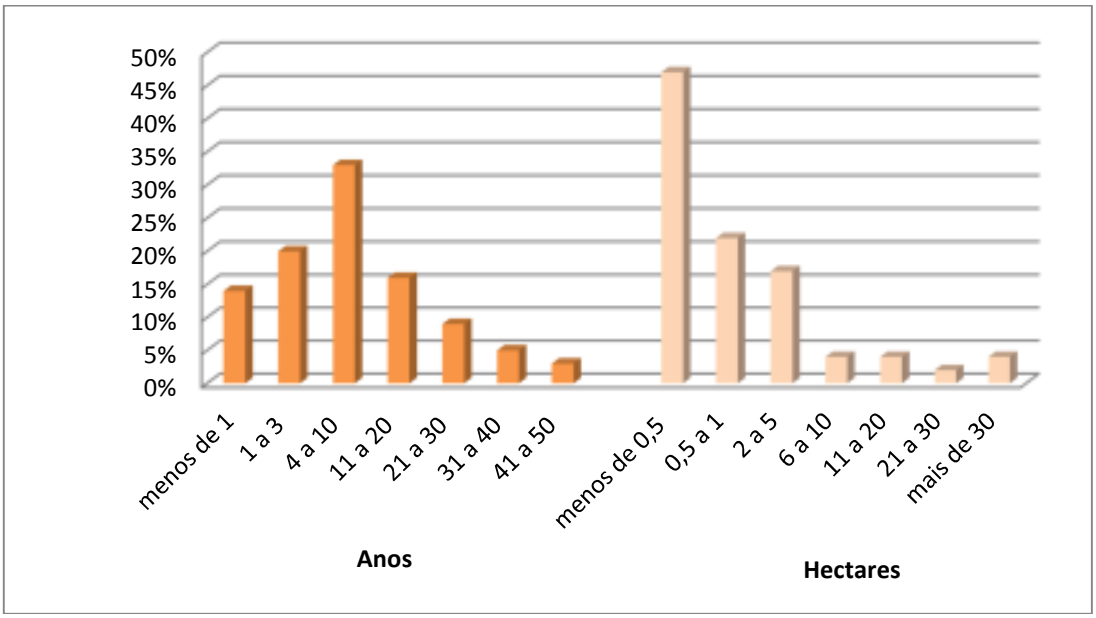

Figura 17 – Anos de moradia e quantidade de hectares ocupados por família
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

[104] Um dado importante consiste no fato de que as famílias moradoras da FLORESTA de Canutama cultivam suas produções em áreas de praias (várzeas). O que descarta a necessidade de todos os anos serem abertas novas áreas de cultivos. O que também justifica a imprecisão nas medições dessas áreas.

Há uma diversidade de situações no que diz respeito ao processo de ocupação das famílias na área da UC. Essa diversidade está relacionada aos diferentes usos do território. O trabalho extrativista costuma ser realizado coletivamente. São áreas que, de fato, possuem uso comum, portanto, difíceis de mensurar e precisar. Contudo, cada família possui uma área de produção agrícola, que pode ser estabelecida em um mesmo local, como pode migrar para outras áreas. Além dessas áreas, há a área da moradia em si, onde está situada a casa e o pequeno sítio (árvores frutíferas, animais de pequeno e médio porte, casa de farinha) da família. Deste modo, as áreas ocupadas por estas unidades familiares costumam ser reduzidas, variando de 0,5 a 5 hectares (figura 17).

Mais de 40% das famílias vive na área entre 4 e 20 anos, o que revela uma mudança no perfil dos moradores da unidade de conservação. Há 383 habitantes para 322 famílias, o que revela a formação de famílias nucleares e, em alguns casos, pessoas que ainda não constituíram famílias, mas vivem em localidades. De acordo com os dados do IBGE (2010), o município de Canutama é um dos municípios brasileiros de menor densidade demográfica (0,43 hab/km²). A faixa etária predominante é de jovens, cujas idades variam entre 5 e 30 anos, mais de 50% das famílias vivem com uma renda diária média de U$ 1,41, tomando como referência os critérios estabelecidos pelo Banco Mundial, essas família viveriam em condições de miséria[105].

A Superintendência regional do INCRA apresentou uma planilha com a relação de todos os assentamentos criados para cada um dos municípios do Estado do Amazonas. Nesta lista (figura), consta a criação do assentamento da RESEX Canutama e da FLORESTA Canutama em 2013, com a mesma área de uso que corresponde à UC (150.588,5700 ha). Inicialmente, o INCRA reconheceu as unidades de conservação de Canutama (entre outras) como assentamentos, no entanto, como as áreas não haviam sido regularizadas não poderiam receber o auxílio dos programas assistenciais que beneficiam as famílias que vivem nessas áreas, logo o INCRA teve que redimensionar as definições, apesar disso, algumas planilhas já estavam divulgadas no site da instituição (figura 18).

[105] Cabe ressaltar que os dados usados para a elaboração do Plano de Gestão da Floresta Estadual de Canutama (2014) foram coletados no período da cheia, fator que compromete, de modo significativo, as formas de acesso ao sustento e melhoria de renda. O que não significa dizer, que o período da seca seja substancialmente diferente, a variação ocorre apenas com a possibilidade da produção agrícola.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLANTAÇÃO - DTI - SIPRA

Sistema: SIPRA
Fonte: SDM
Usuário:
Relatório: Rel_0208
Data: 26/02/2013

Área do Projeto, Capacidade de Assentamento, Nº de Famílias Assentadas, Tituladas, Nº de Vagas e Excedentes nos Projetos de Reforma Agrária

Período da Informação : 01/01/1900 Até 26/02/2013

Código do Projeto	Nome do Projeto	Área (Ha)	Capac. de Famílias	Nº Famílias Assentados			Número de	
				Tituladas	Não tituladas	Total	Vagas	Excedentes
AM0081000	PAE CABALIANA I	88.322,4083	2.200	-	2.000	2.000	200	-
	Totais do Município : 1 Projeto	88.322,4083	2.200	-	2.000	2.000	200	-
CANUTAMA								
AM0028000	PA SÃO FRANCISCO	18.120,0000	298	62	204	266	32	-
AM0101000	PAE RIO AÇUÃ	13.296,5267	144	-	53	53	91	-
AM0130000	FLONA BALATA TUFARÍ	1.077.859,0000	200	-	48	48	152	-
AM0138000	RESEX CANUTAMA	197.986,5000	200	-	154	154	46	-
AM0139000	FLOE CANUTAMA	150.588,5700	200	-	199	199	1	-

Figura 18 – Relação dos Projetos de Assentamento do Estado do Amazonas
Fonte: INCRA, 2013.

A Associação dos Moradores e Amigos Agroextrativistas da Floresta Estadual Canutama - AMAFLEC ainda está em processo de formalização e legalização, de modo que até o momento não foi estabelecido nenhum contrato entre o poder público e os moradores da UC para a obtenção do Termo de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, o que compromete o avanço na regularização fundiária local.

3.2.3 Floresta Estadual de Tapauá

O município de Tapauá está localizado na microrregião do Purus e mesorregião do sul amazonense, possui uma extensão territorial de 89.324,259 km^2 para uma população de 18.266 habitantes, densidade demográfica de 0,2 hab/km^2. Assim como foi observado no município de Canutama, o processo histórico de ocupação do município de Tapauá está diretamente relacionado ao auge do ciclo da borracha. O município foi fundado em 1955, sendo o segundo maior município do Estado do Amazonas, perdendo apenas para o município de Barcelos em termos de extensão, limita-se com os municípios de Tefé, Humaitá, Manicoré, Canutama, Anori, Beruri, Lábrea, Itamarati, Coari e Carauari.

A Floresta Estadual Tapauá foi criada pelo Decreto Estadual nº 28.419 de 27 de março de 2009, assim como as demais, está localizada no interflúvio do Purus e Madeira. Possui uma área territorial de 881.704,00 ha, sendo a segunda maior UC da área estudada. A sua localização apresenta um aspecto diferencial, está situada no trecho 2 (Km 365 ao Km 567) da BR-319, limitando-se ao norte com os Projetos de Desenvolvimento Sustentável Primavera e Sumaúma do INCRA; ao sul pela Floresta Nacional Balata-Tufari; a leste pelo Parque Nacional Nascente do Lago Jari e a oeste com o rio Jacaré.

De acordo com o ITEAM (2013), a maior parte da Floresta Estadual Tapauá (75% da área) incide sobre glebas da União, sendo estas: imóvel Veloso, ocupado com 170.682,44 ha da

Floresta (19,36%), imóvel Acará, ocupado com 19.126,64 ha (2,17%), imóvel Curupadi, ocupado com 82.029,23 ha (9,30%), imóvel Boa Vista ocupado com 254.291,58 ha (28,84%) e imóvel Coati ocupado com 134.485,50 ha (15,25%). Dentro da área da Floresta há ainda terras não matriculadas do Estado do Amazonas, que corresponde a 23% da área (211.467 ha).

Apenas 1% da área da FLORESTA Tapauá está ocupada por propriedades particulares (10.195 ha), que estão inseridas na área de terras não matriculadas. Algumas comunidades estão sobrepostas a estas áreas particulares, são dez títulos definitivos disponíveis pelo ITEAM, que assim como nas unidades de conservação de Canutama, foram emitidos até a primeira metade do século XX. Como já foi observado anteriormente, o órgão fundiário do Estado não possui informações acerca da transição dessas propriedades, apenas essas cartas originais, de modo que não é possível estabelecer a validade desses títulos. Apenas o trabalho de análise cartorária de cada uma dessas propriedades poderia indicar como estão ordenadas as cadeias de domínio delas, algo que exige bastante tempo e recurso. Na figura 19 está destacada a situação fundiária da FLORSTA Tapauá:

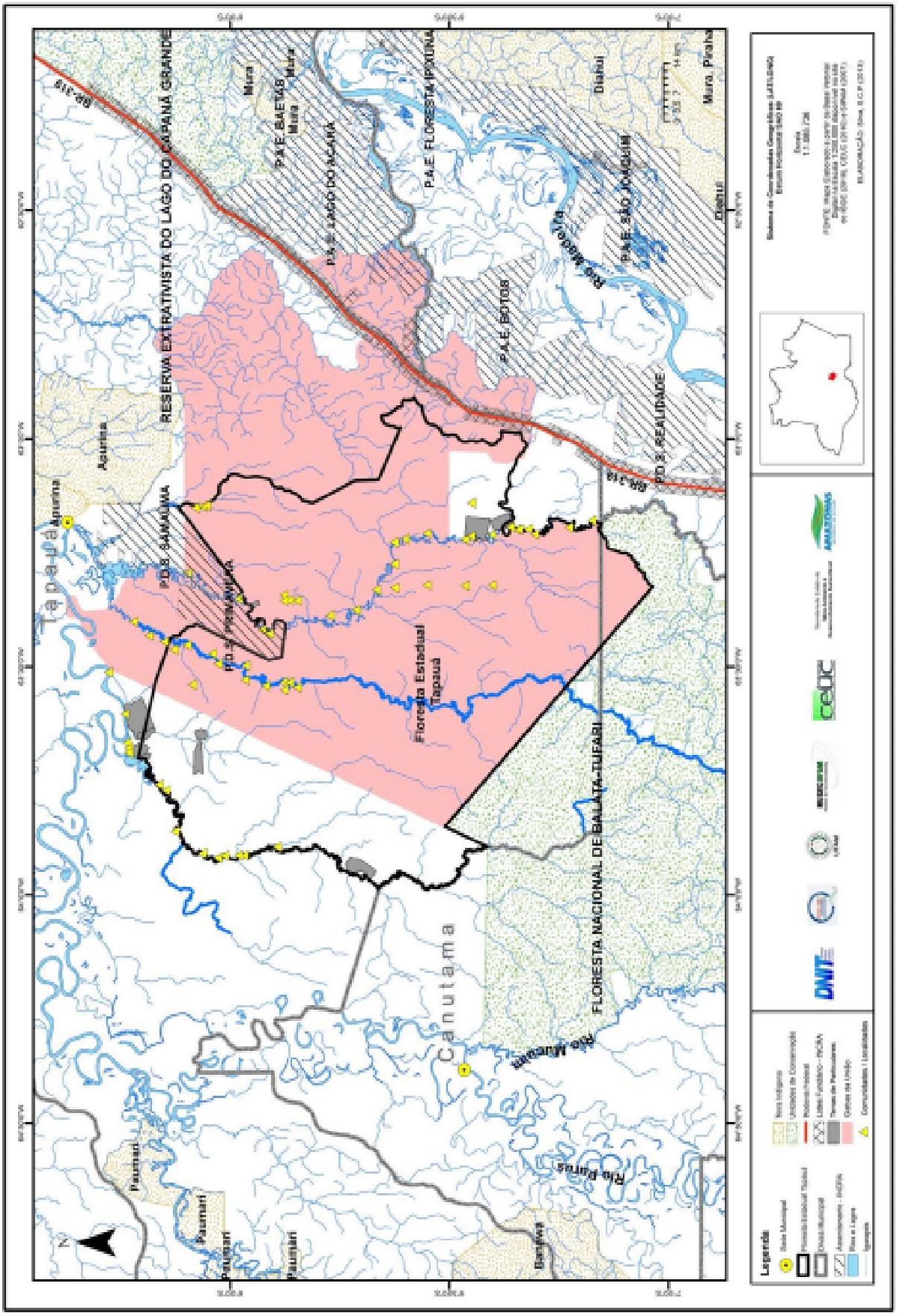

Figura 19 - Distribuição dos núcleos familiares em relação à localização das áreas tituladas.
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

Aproximadamente 55% da área da FLORESTA de Tapauá é ocupada por comunidades e localidades rurais (5000.000 ha), estas famílias estão dispostas ao longo dos rios e igarapés, formando quatros setores populacionais: igarapé Jacinto, rio Ipixuna, rio Itaparanã e rio Jacaré. Um dado relevante para a FLORESTA de Tapauá é a limitação com dois projetos de assentamento do INCRA e com a própria BR 319. Criados em 2007, os Projetos de Desenvolvimento Sustentável (modalidade considerada ambientalmente diferenciada segundo o INCRA), Samaúma (42.330,45 ha) e Primavera (24.088,38 ha) possuem, respectivamente, 332 e 128 famílias assentadas não tituladas. De acordo com o INCRA (2013), a FLORESTA de Tapauá também estaria reconhecida como projeto de assentamento, com 81 famílias assentadas, mas não tituladas.

A maioria das famílias que vive na FLORESTA Tapauá ocupa a área há mais de dez anos, com predominância de um período de 4 a 30 anos (60%). Apesar da maioria das famílias não dispor de titulação das propriedades, comumente são encontradas pessoas que se intitulam donas de antigas áreas de seringais e castanhais. Contudo, não há relação entre essas pessoas e aquelas identificadas nas cartas disponíveis no ITEAM, a veracidade das informações só podem ser comprovadas mediante a análise aprofundada das cadeias de domínio registradas nos cartórios municipais próximos.

A FLORESTA Tapauá possui cinco comunidades e vinte e três localidades, em sua zona de amortecimento há seis comunidades e vinte localidades, um total de 751 pessoas que fazem uso dos recursos naturais da UC (figura). Um dado relevante é que há, ainda, três comunidades com população indígena que reivindicam a demarcação de suas terras, trata-se das comunidades da Boca do Rio Jacaré (Castanheirinha e Paiol da etnia Paumari), Rio Ipixuna (Bela Vista da etnia Mamori). Deste modo, a FLORESTA Tapauá apresenta uma sociodiversidade que se reflete na quantidade de localidades que são caracterizadas por sua condição nômade, o que revela o quadro dinâmico do processo configurativo local, cujas paisagens antropizadas são elaboradas e reelaboradas constantemente, além de estabelecem múltiplas trocas com as áreas ocupadas no entorno da unidade (figura 20).

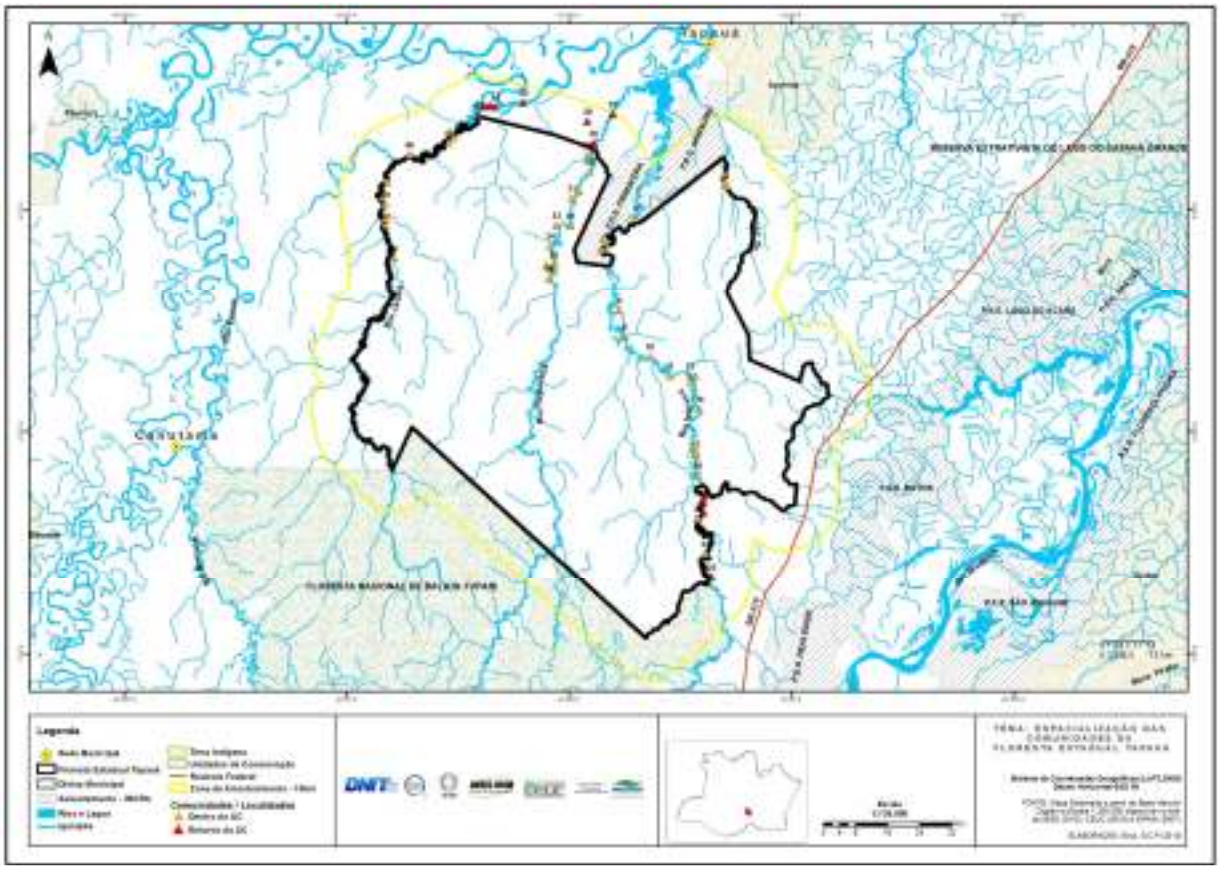

Figura 20 – Distribuição das Comunidades e Localidades da FLORESTA Tapauá
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

De qualquer modo, a área de ocupação da FLORESTA de Tapauá apresenta baixa densidade demográfica (0,045 hab/km^2). As famílias que vivem na área baseiam suas atividades econômicas e de sustento na pesca, no extrativismo e na agricultura, sendo que, o grande potencial extrativista dessa reserva é em relação às cadeias da castanha e do açaí, o que não muda o padrão econômico encontrado nas duas unidades analisadas anteriormente.

3.2.4 Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu-Purus

De todas as unidades de conservação de uso sustentável, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS é a mais usual e a mais complexa ao mesmo tempo. De acordo com a Lei Complementar nº53, de 05 de junho de 2007, a RDS constitui uma área natural que abriga "comunidades tradicionais", cuja existência está baseada na utilização sustentável dos recursos naturais. A RDS é de domínio público, mas, de todas as unidades presentes no SEUC/AMAZONAS (2007) é a única que permite a conciliação com propriedades particulares, tal como destaca o trecho a seguir:

> A RDS é de domínio público, podendo as áreas particulares incluídas em seus limites ser desapropriadas, na forma da lei, quando ocorram conflitos entre o

> proprietário e comunidades ou entre proprietários e o Poder Público, desrespeito, por parte do proprietário, às normas do Plano de Gestão ou normas regulamentares, ou, ainda, na ocorrência de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas, que ensejem restrição de uso.

No caso da RDS Piagaçu Purus, o quadro híbrido (público-privado) de ocupação é significativo. Além da presença de propriedades particulares, há uma diversidade na composição territorial da reserva que se reflete na quantidade de ocupantes da área. A população estimada pelo Plano de Gestão da RDS Piagaçu Purus foi de aproximadamente 4.000 pessoas, distribuídas em 57 comunidades que fazem uso da área. Dentro da área da reserva há 1611 pessoas em 26 comunidades e no entrono 1953 pessoas em 15 comunidades, dados que certamente já foram alterados. Além dessa população, há dentro da UC a população indígena das comunidades Genipapo e São Raimundo, pertencente à etnia Apurinã, na área de entorno há a comunidade Deus é Amor.

A RDS Piagaçu Purus está localizada entre os interflúvios Purus-Madeira e Purus-Juruá, envolvendo os municípios de Beruri (27,8%), Anori (39,7%), Tapauá (30,7%) e Coari (1,75%). A RDS Piagaçu Purus possui uma área de 1.008.167 há, distribuídos em áreas de Glebas da União com os imóveis: Imóvel Purus (319.532,10ha) e Imóvel Jari (4.923,63ha). Há três Glebas do Estado, são as glebas Solimões (49.809,38ha) localizada no município de Anori; a Gleba Alvorada (8254,98ha) localizada no município de Coari e, por fim, a Gleba Samaúma I (155.652,67ha) localizada no município de Anori (figura 21).

Além das glebas do Estado e União, há três áreas de terras indígenas, são a Terra Indígena Lago Aiapuá (23.866,28ha), a Terra Indígena Vermelha (6.792,59ha) e a Terra Indígena Itixi Mitari (182.253,87ha). Há áreas de terras não matriculadas (232.296,38ha) e títulos definitivos (26.305,84ha). Existem, pelo menos, 12 propriedades privadas cuja validade da titulação, como já foi destacado, ainda está sendo avaliada pelo ITEAM. Contudo, é possível apresentar uma identificação dos títulos definitivos originários que estão disponíveis no Instituto de Terras do Estado do Amazonas – ITEAM, a movimentação no processo de transferência e compra e venda desses títulos poderá ser disponibilizada por meio de um estudo da cadeia dominial.

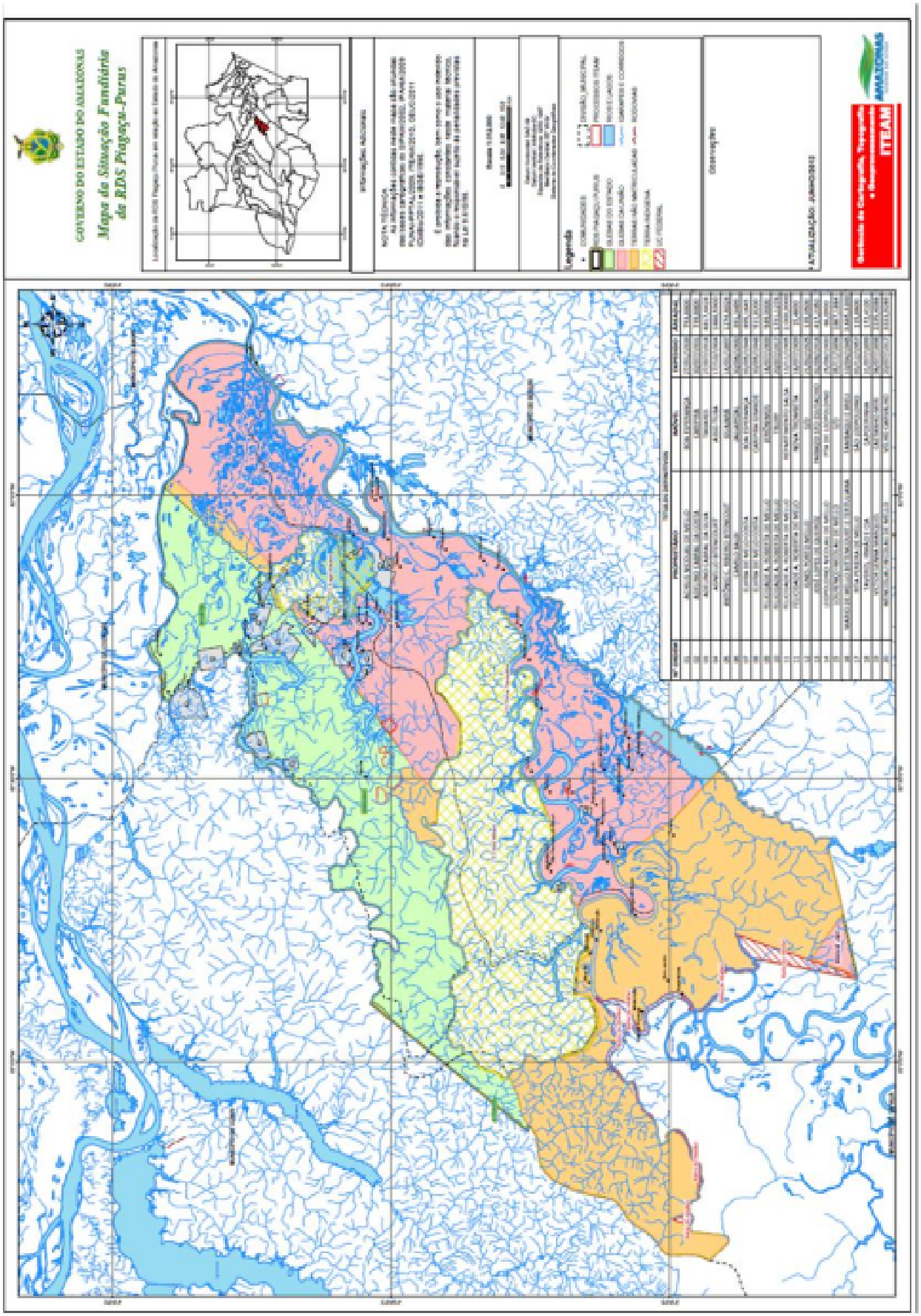

Figura 21 – Situação Fundiária RDS Piagaçu Purus
Fonte: ITEAM, 2013

A análise dos 12 títulos definitivos disponibilizados pelo ITEAM mostra que há concentração de grande parte das propriedades privadas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus entre quatro a cinco famílias. As terras foram adquiridas no início do século vinte e até a metade do mesmo século. O processo de ocupação nos dois municípios que concentram grande parte das propriedades particulares da RDS Piagaçu Purus revela que intensidade dessa ocupação ocorreu antes da implementação da UC, de modo que não é possível identificar variação na ocupação após a criação da RDS.

Conforme está previsto no Capítulo IX do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, acerca do Ordenamento Fundiário das Unidades de Conservação, art. 73, "quando da implantação de unidade de Conservação, o Órgão gestor deverá priorizar a destinação de recursos financeiros para a desapropriação necessária à regularização fundiária". O primeiro parágrafo do art. 73 determina que somente fará jus a indenização o legítimo proprietário, cujo título de domínio apresente cadeia dominial até a origem, e os limites georreferenciados da propriedade a ser desapropriada. Portanto, aquelas áreas que não tenham provas de domínios inequívocos e anterior à criação da UC.

Em primeiro lugar, as propriedades particulares que estão localizadas nos limites da reserva não apresentam cadeias dominiais desde a sua origem, e aquelas que possuem títulos de domínio poderão ser indenizadas desde que obedeçam ao que está disposto na legislação específica. Os levantamentos realizados acerca dos imóveis que constam nos registros do Instituto de Terras do Estado do Amazonas-ITEAM não estabelecem relações entre os proprietários indicados pelo ITEAM e os supostos proprietários encontrados nos registros dos cartórios municipais. Portanto, diante da interrupção e imprecisão da cadeia de domínio desses títulos não é possível estabelecer a validação desses imóveis.

Há sobreposições entre alguns desses imóveis e comunidades rurais, estas comunidades estão localizadas, em sua maioria, no município de Anori. São as comunidades de Buiçu, Arapapá, Castanha-Mirim e Ajará, apresentam sobreposições com as propriedades 04, 05, 19 e 20, que correspondem aos imóveis titulados Assú-Tuba, Guajará, Castanho-Miri e Velho Carvalho (ITEAM, 2013). Assim como outras modalidades de unidades de conservação, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas. No entanto, como destacamos no início, o que ocorre nesta modalidade de UC é a conciliação entre as populações tradicionais ocupantes e os proprietários de imóveis localizados na área.

Além disso, estão localizados nas áreas dos municípios de Anori, Beruri e Coari outros projetos de assentamentos. Em Coari, há também a Reserva Extrativista Ipixuna e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã. Em Anori há apenas a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu Purus e em Beruri há um número maior de projetos de assentamentos, são dois projetos de assentamento: PA Beruri e PA Caviana e dois projetos de assentamentos extrativistas: PAE Purus e PAE Tupana Igapó-Açu II.

Os moradores de comunidades tradicionais da RDS Piagaçu Purus que não possuem títulos definitivos de suas áreas de ocupação, logo são considerados ocupantes e posseiros. De acordo com o art. 76 do SEUC (2007), as comunidades tradicionais que tenham posse e o uso das unidades de conservação devem ser asseguradas pelo contrato de concessão de direito real de uso, o CRDU, conforme o que está disposto na legislação e no respectivo Plano de gestão. O CDRU da RDS Pigaçu Purus foi concedido para a Associação Comunitária Divino Espírito Santo no ano de 2013, o contrato foi estabelecido por um prazo de cinco anos.

3.2.5 Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Madeira

O rio Madeira é um dos afluentes da margem direita do rio Amazonas, nasce na Cordilheira dos Andes, no município de Mamoré (RO) recebe o nome de Madeira. O Madeira é formado por gandes rochedos e ilhas, durante a cheia inunda grandes planícies florestais e carrega troncos e restos de madeiras em seu leito. Atualmente, comporta o Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, com duas usinas de grande porte: UHE Jirau (3.300 MW) e UHE Santo Antônio (3.150 MW).

A maior produção agrícola da região do Madeira[106] é a mandioca (96.360 toneladas), seguida da melância (16.441 toneladas) e banana (16.110 toneladas). Além da atividade agrícola a região destaca-se na produção extrativista da bocharra (570 toneladas), madeira (132.700 metros cúbicos) e acaí (5.583 toneladas). Por fim, a pecuária possui maior influência no município de Manicoré com a criação bovina (102.657 cabeças), enquanto os municípios de Borba (5.200 cabeças) e Novo Aripuanã (14.827 cabeças) a produção não é significativa (IBGE, 2013).

[106] Amostra baseada nos municípios de Manicoré, Novo Aripuaná e Borba. Municípios nos quais incidem as áreas das Unidades de Conservação pesquisadas (RDS Igapó Açu, RDS Matupiri, Parest Matupiri, RDS Rio Amapá, RDS Rio Madeira).

O município de Manicoré apresentou destaque na quantidade de sua produção agrícola, sobretudo no que diz respeito à produção de mandioca. Manicoré possui população estimada em 51.331 habitantes, seguida de Borba (35.486 habitantes) e Novo Aripuanã (23.486 habitantes). O município de Manicoré também possui maior extensão territorial (48.282,664 Km²), seguida de Borba (44.251,185 Km²) e Novo Aripuanã (41.191,345 Km²). No que diz respeito à densidade populacional, o município de Manicoré (0,97 hab/Km²) está bem aproximado do município de Borba (0,86 hab/Km²) e, por último, o município de Novo Aripuanã (0,57 hab/Km²).

Os três municípios indicados estão localizados na calha do rio Madeira, o município de Manicoré possui localização privilegiada por estar mais próximo da cidade de Porto Velho. A situação fundiária nestes municípios foi marcada pela exploração extrativista dos recursos naturais, a maioria das terras ocupadas era constituída por terras públicas e livres de titulação como propriedade privada. Essas terras eram ocupadas por pequenos posseiros, que nelas haviam constituído trabalho efetivo como a coleta de frutos, raízes, óleos e sementes.

O município de Manicoré continua sendo um dos municípios mais atacados por grileiros, dada a sua proximidade com a rodovia BR 319, rodovia BR 230 e hidrovia do Madeira há uma imensa valorização de suas terras e, consequêntemente, o aumento da especulação fundiária. Em 2004, o INCRA realizou uma operação na qual foram encontradas irregularidades em cerca de 426 lotes, com quase 50% de suas áreas desmatadas. Em Borba, o principal conflito fundiário envolve posseiros, a Prefeitura de Borba e a FUNAI. Cerca de 60 famílias reivindicam a regularização fundiária em uma área de terras no Rio Mapiá que é disputada tanto pela Finai como pela Prefeitura de Borba, esta área de terras, tida como Terra Indígena(TI) pela Funai é reclamada pela Prefeitura de Borba (CARVALHO, 2010).

De acordo com Carvalho (2010), entre os conflitos fundiários da região do Madeira está o do projeto Nova Esperança, localizado nas calhas do rio Madeira e Novo Aripuanã, o conflito envolve colonos, religiosos, sindicalistas e o Governo do Estado do Amazonas. Em 1983, o então governador Gilberto Mestrinho implantou o projeto Nova Esperança no município de Novo Aripuanã, no qual foram entregues lotes de terras para famílias provenientes de diferentes localidades, e apesar do projeto prometer uma série de investimentos nos campos da saúde, educação, transporte e assistência técnica, acabou sendo abandonado a própria sorte. Contudo, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciaram o descaso do Governo do Estado na imprensa. Como não foram obtidos resultados, os envolvidos

decidiram partir para Manaus e falar diretamente com o Governador, no entanto, o barco que transportava os manifestantes foi contido e bloqueado.

O projeto Nova Esperança recebeu algum investimento na construção de estradas vicinais, escolas e posto de saúde. No entanto, as consequências desse conflito não se esgotaram por aí. Durante a administração do prefeito José Laborda Pinto, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais registrou uma das mais cruéis perseguições já feitas a agricultores familiares no Amazonas. O presidente do Sindicato, o agricultor Jaime da Silva Araújo e a secretária Sebastiana Nascimento sofriam ameaças e perseguições (idem*)*.

A análise de cada uma das Unidades de Conservação que estão localizadas na região do Madeira mostra como este cenário fundiário está caracterizado. O estudo buscou identificar imóveis localizados em cada uma das UCs (RDS Matupiri, Parest Matupiri, RDS Igapó-Açu, RDS Rio Amapá e RDSRio Madeira) analisadas, a fim de explicitar as imprecisões e os dilemas presentes no processo de regularização fundiária em áreas de proteção ambiental no Estado do Amazonas. Entre as unidades de conservação, a RDS Rio Madeira é a que apresenta maior número de proriedade privadas em seus limites.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira está localizada em três municípios do Estado do Amazonas, os municípios de Borba, Novo Aripuanã e Manicoré. Seu domínio fundiário pertence 33,60% ao território do município de Manicoré e 50,60% ao município de Novo Aripuanã. Esses percentuais estão distribuídos em sua grande maioria em áreas de terras não matriculadas (251.473,11ha) e na Gleba Estadual Santo Antônio (27.565,06ha). Há o equivalente de 38.338,65 hectares correspondentes às áreas de terras particulares, são 65 títulos definitivos. De todas as unidades de Conservação analisadas, a RDS Rio Madeira é a que apresenta maior número de títulos definitivos localizados em seus limites.

Os títulos definitivos que estão disponíveis no Instituto de Terras do Estado do Amazonas são referentes, em sua maioria, ao final do século XIX e início do século XX. Os títulos definitivos estão localizados, predominantemente, nos municípios de Novo Aripuanã e Borba. Destes títulos, 11 estão localizados na Gleba Municipal José Lindoso e 21 na Gleba Municipal Alegria. Grande parte das terras distribuídas na área da reserva está localizada em áreas de terras municipais, o que indica que o município de Novo Aripuanã (Gleba Alegria) buscou regularizar a situação fundiária em sua área de domínio, assim como o município de Manicoré (Gleba José Lindoso).

A pesquisa realizada no Cartório de Registro de Imóveis dos municípios de Borba, Novo Aripuanã e Manicoré possibilitou o acesso às informações referentes ao processo de compra e

venda das propriedades particulares existentes na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira. No entanto, as informações não se restringem apenas aos contratos de compra e venda, mas também aos contratos de arrendamento, estabelecidos entre os "supostos" proprietários e as famílias de posseiros que ocupavam a área. Há um número significativo de imóveis que estão localizados na RDS Rio Madeira que possuem títulos emitidos pelo INCRA e Governo do Estado do Amazonas.

A área de amortecimento da RDS Rio Madeira é caracterizada pela predominância de terras particulares situadas em áreas de glebas. A UC possui uma diversidade de áreas de terras, que podem ser caracterizadas no seguinte modo: Imóvel Matupiri, Terra Indígena Cunha Sapucaia, Terra Indígena Arary, Terra Indígena Setemã e Terra Indígena Pinatuba. Há na RDS Rio Madeira seis glebas, sendo que duas delas são glebas municipais: a Gleba Alegria e a Gleba José Lindoso. As glebas Santo Antônio, São Pedro, Felicidade e Mundo Novo pertencem ao Estado do Amazonas (figura 22).

Há 22 comunidades rurais localizadas, predominantemente na área de amortecimento da RDS Rio Madeira, são as seguintes comunidades: Ressaca da Boa Esperança, Pacovão, Forno, Araraquara, Santa Maria, Matamatá, Aracã, Santa Rita, América, Nova Estrela, Cruzeiro, Santa Rosa, Vencedor, Itaituba, Porto Florido, Cachoeirinha, São Mateus, São Raimundo, Primavera, Delícia, Bela Vista e Pinduri. Há sobreposições entre algumas dessas comunidades e áreas de terras particulares, as sobreposições podem ser observadas nas seguintes comunidades: Araraquara, Santa Rita, Nova Estrela, Cruzeiro, Santa Rosa e Vencedor.

Estão localizados nas áreas dos municípios de Borba, Novo Aripuaná e Manicoré outros projetos de assentamentos. Em Borba há 9 projetos de assentamentos localizados no município (PA Puxurizal, PA Piaba, PAE Abacaxis, PAE Trocanã, PAE Tupana Igapó Açu I, PAE Matipiti, PAE Anumaã, DRS Canunã e PDS Axinim. Em Novo Aripuanã, há quatro projetos de assentamentos (PA Acari, PAE Aripuanã Guariba, RDS do Juma e RDS Rio Madeira) e em Manicoré (PA Matupi, PAE Matupiri, PAE Jenipapos, RESEX do Lago do Capanã Grande, RDS Amapá, PAE Onças, PAE Lago do Arará, PAE Baetes e PAE Fortaleza.

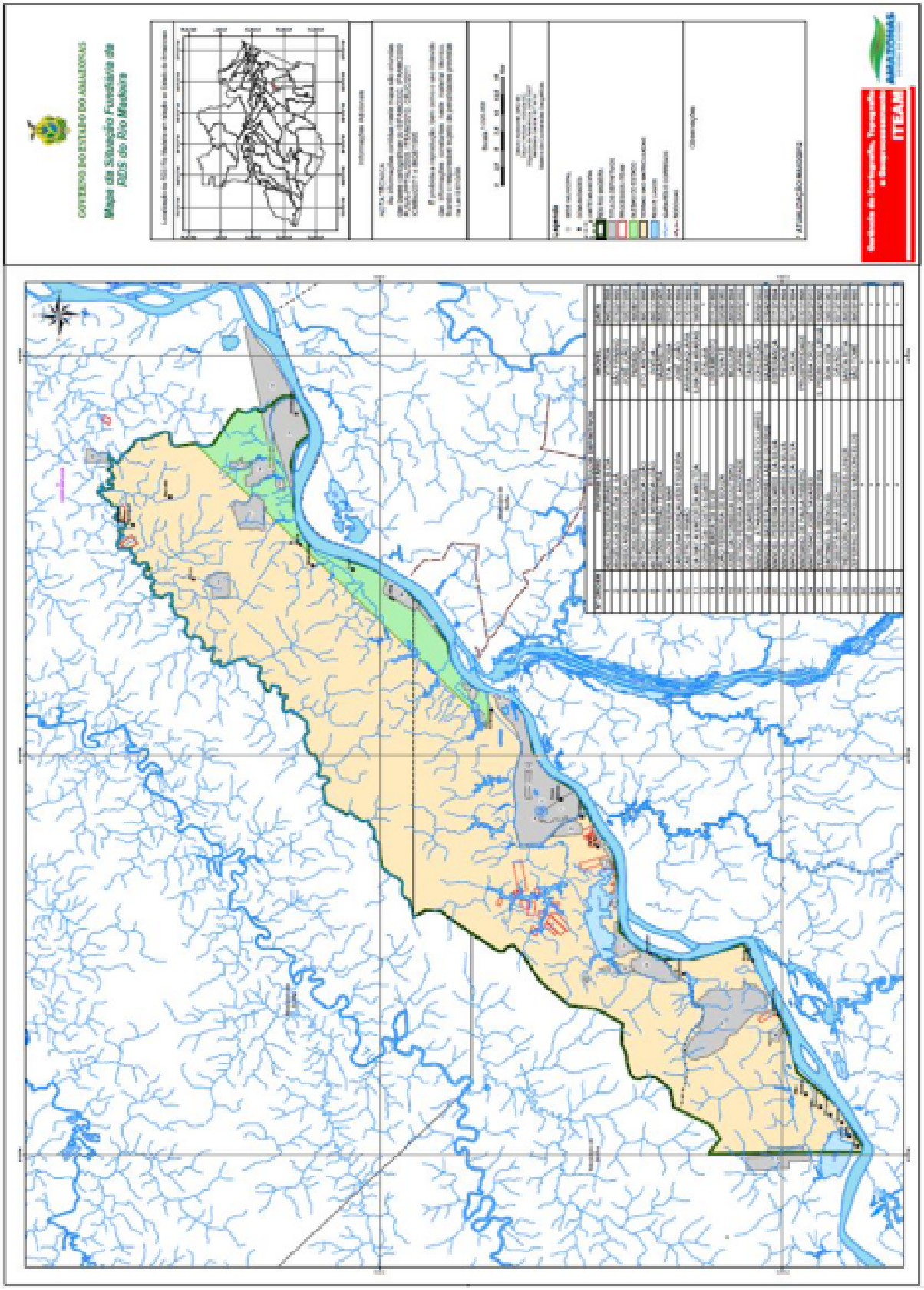

Figura 22 – Situação Fundiária da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira
Fonte: ITEAM, 2013.

Os levantamentos realizados acerca dos imóveis que constam nos registros do Instituto de Terras do Estado do Amazonas - ITEAM não estabelecem relações entre os proprietários indicados pelo ITEAM e os supostos proprietários encontrados nos registros dos cartórios municipais. Portanto, diante da interrupção e imprecisão da cadeia de domínio desses títulos não é possível estabelecer a validação desses imóveis. Em 2013, a RDS do Rio Madeira recebeu o CDRU coletivo em nome da Associação dos Produtores Agroextrativistas da RDS do Rio Madeira – APRAMAD, o contrato também foi estabelecido por um prazo de cinco anos. A APRAMAD foi fundada em julho de 2009, reunindo associações comunitárias de seis pólos[107] que concentram trinta e oito comunidades rurais.

Desse acordo com as informações do Plano de Gestão da RDS Rio Madeira, 40 comunidades estão localizadas nos limites da unidade de conservação, enquanto outras três (Verdum, Novos Prazeres e Sempre Viva) estão localizadas na margem esquerda do Rio Madeira, o que equivale a um total de 43 comunidades pertencentes à RDS do Rio Madeira, a maioria pertence ao município de Novo Aripuanã (27), seguida do município de Manicoré (13) e Borba (3). Na figura 23 estão indicados os polos de distribuição de comunidades:

[107] Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Comunidade Santa Maria do Uruá – Acosama; Associação Agroextrativista do Lago do Xiadá – ALX; Associação Agroextrativista José João – AAJJ; Associação Comunitária Santa Rita – Acostri; Associação Agroextrativista do Lago do Castanha – Asalcast; Associação dos Moradores Agroextrativistas da Comunidade de Cachoeirinha – Amac; Associação dos Moradores Agroextrativistas da Comunidade de Novos Prazeres – Amanp.

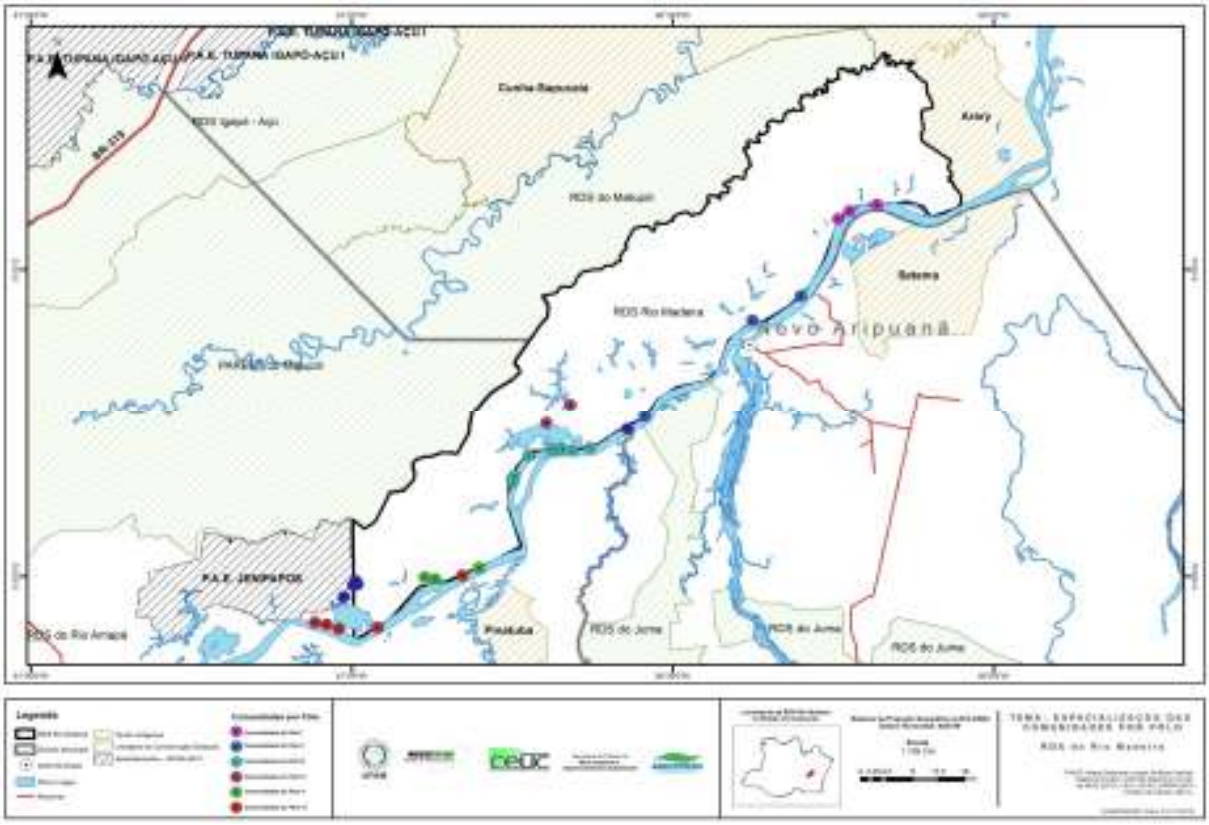

Figura 23 – Polos de distribuição das comunidades da RDS Rio Madeira
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

O polo I (rosa) possui 234 pessoas distribuídas em 47 famílias, neste polo há apenas 3 comunidades. No polo II (azul) há 21% da população local, cerca de 400 pessoas em 100 famílias e 9 comunidades. O polo III (verde escuro) há o maior número de pessoas (772) em 11 182 famílias e 11 comunidades. O polo IV (marrom) e o polo V (verde claro) possuem conjuntamente 766 pessoas em 9 comunidades. O polo VI (vermelho) é o polo mais populoso, com 1.167 pessoas em 260 famílias e 9 comunidades (UFAM/NUSEC/CEUC, 2014).

3.2.6 Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá está localizada em toda sua extensão territorial no município de Manicoré. Grande parte das terras localizadas na RDS Rio Amapá está localizada em áreas de terras não matriculadas (213.777,87 hectares) e Glebas da União (351,19 hectares). A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Amapá está circundada por três Unidades de Conservação: Parest Matupiri, Parque Nascentes do Lago Jari e ao oeste a RESEX Federal Capanã Grande. Há duas rodovias que também circundam a RDS Rio Amapá, ao norte a BR 319 e ao leste a AM 464 (figura 24).

Há apenas quatro títulos definitivos localizados na área da reserva (10.585,30 hectares). Estes títulos estão no nome de João Soares Rocha (Imóvel Camarão), Moss (Imóvel sem definição), Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses (Imóvel Amapá) e Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses (Imóvel Capanazinho). As terras particulares localizadas dentro da RDS Rio Amapá não apresentam sobreposições com comunidades rurais. Além desses títulos definitivos, há cerca de trinta áreas particulares localizadas ao sul da Unidade de Conservação, todas essas áreas estão localizadas na área de entorno da reserva, próximas a calha do rio Madeira e algumas delas apresentam sobreposições com comunidades rurais.

Como foi possível observar no estudo da cadeia dominial dos imóveis localizados nos limites da RDS Rio Amapá, o imóvel Amapá que pertencia a Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses foi comprado nos anos de 1980, assim como o Imóvel Capanazinho que também pertencia a Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses passou para a posse de outras pessoas. Não foram identificadas informações referentes aos imóveis Camarão e Moss.

Apesar de não haver densidade demográfica e ocupação na área da RDS Rio Amapá, esta Unidade de Conservação possui um aspecto que a distingue das outras UCs, pois grande parte da área limítrofe da reserva está circundada por rodovias, são as rodovias: AM 464 e BR 319. A rodovia estadual AM-464, localizada à margem esquerda do rio Madeira, liga a sede do município com a BR-319 em um percurso de 90 km que se encontra intransitável, mas a espera de sua recuperação, que deverá ocorrer concomitante a pavimentação da BR 319. O município de Manicoré é cortado ainda por estradas vicinais que ligam sua sede às comunidades e propriedades rurais, totalizando 71 quilômetros de extensão.

No caso da RDS do Rio Amapá, as famílias que vivem na área da UC também receberam o CDRU coletivo em nome da Central das Associações Agroextrativistas de Democracia – CAAD, o contrato foi assinado em 2013 com duração de cinco anos. A CAAD foi criada em 2003 e é formada por dez associações pertencentes ao município de Manicoré, atualmente recebe o apoio do Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS e do Sindicato de Trabalhadores de Trabalhadores Rurais de Manicoré.

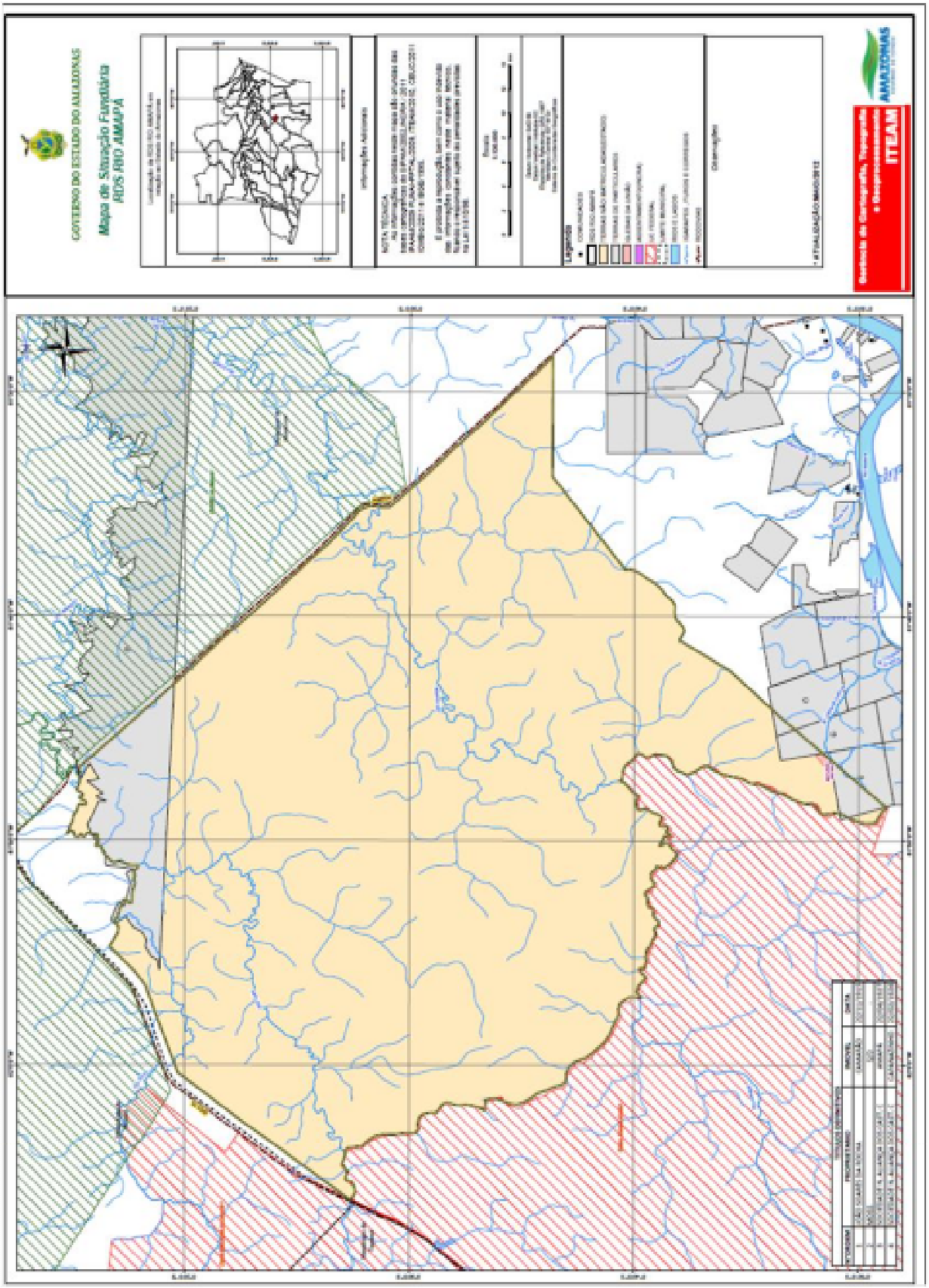

Figura 24 – Situação fundiária RDS Rio Amapá
Fonte: ITEAM, 2013.

Segundo informações do Instituto de Terras e Tributos de Manicoré (ITT), as terras de domínio do município representam apenas 20 km do entorno da sede municipal, na margem direita do rio Madeira. As áreas de domínio fundiário da União correspondem a 20.366 km². O domínio fundiário do Estado totaliza 22.535 km². Estão localizados nas áreas do município de Manicoré outros projetos de assentamentos (PA Matupi, PAE Matupiri, PAE Jenipapos, RESEX do Lago do Capanã Grande, RDS Amapá, PAE Onças, PAE Lago do Arará, PAE Baetes e PAE Fortaleza).

De um modo geral, o projeto de reconstrução da BR-319 revelou a paradoxal aproximação entre a face econômica e a face ambiental da razão moderna, como foi destacado inicialmente, o empreendimento da rodovia envolve uma estratégia de desenvolvimento de difícil entendimento e diálogo, mas que se legitima mediante a visibilidade que assume dentro de um pacote de crescimento econômico. A lógica de reconstrução da rodovia não está descolada da sua justificativa inicial, produzida nos anos de 1970, entretanto, nos dias de hoje, conta com a problematização da sua dimensão ambiental. Esse aspecto tem reconduzido estrategicamente pautas políticas e de desenvolvimento econômico, de modo que determinar direcionamentos e posicionamentos teóricos e intelectuais significa empobrecer seu conteúdo mais contraditório.

Ao longo deste capítulo, buscamos reunir a dimensão econômica (BR-319) e a dimensão ambiental (unidades de conservação) do paradoxo racional que lançamos no primeiro capítulo, o que nos permitiu visualizar a face prática e instrumental que tem sido preponderantemente utilizada nos projetos de desenvolvimento econômico voltados para a Amazônia "ambientalizada". Apesar da complexa aproximação entre as dimensões econômica e ambiental, observamos que o uso prático de uma razão instrumental permite a elaboração de instrumentos e procedimentos de combinação entre estas duas problemáticas, o mundo capitalista moderno tratou de se reconciliar com os imperativos do mundo natural, ainda que para isso tenha que negligenciar a terceira e mais contraditória dimensão de seu projeto sustentabilista – a dimensão social.

No quarto capítulo, retomaremos o cenário paradoxal de convivência entre as dimensões do desenvolvimento sustentável dentro de ações de territorialização da desigualdade socioambiental na Amazônia, trata-se de analisar a estruturação, dinamização e gestão da desigualdade nos diferentes processos de territorialização dos grupos sociais que vivem na região amazônica, que resultam na reprodução da pobreza e subcidadania.

Capítulo IV

Territorialização das Desigualdades Socioambientais na Amazônia: terra e "cidadania concedida"

Temos de examinar se a cidadania é puramente instrumental (só uma questão de maneiras e meios de conservar o meio ambiente) ou se é mais do que isso; e especialmente se a cidadania eficaz é parte e parcela do que queremos sustentar

Amartya Sen

O processo de territorialização das unidades de conservação no Estado do Amazonas, estimulado por demandas da globalização econômica do capital, tem produzido a dinamização de desigualdades socioambientais[108] entre as comunidades rurais que estão inseridas em áreas de empreendimentos econômicos, como é o caso da BR-319. A relação paradoxal entre a dimensão econômica e a dimensão ambiental evidencia o difícil diálogo entre diferentes segmentos sociais em torno da construção de uma nova abordagem para os diferentes usos da *razão ambiental*. O maior dilema reside na conciliação das faces práticas e teóricas dessa razão, que encontra sua legitimidade na máxima consensual de uma urgente sustentabilidade dos processos de produção e reprodução material das sociedades capitalistas. O empreendimento da rodovia BR-319 constitui um cenário de confrontação entre as três dimensões da sustentabilidade, sendo que a dimensão social possui uma condição marginalizada.

Os pressupostos que justificam a criação de unidades de conservação no Estado do Amazonas são controversos quando tomam a premissa do desenvolvimento sustentável como fundamento para a territorialização de áreas de proteção ambiental, pois ao unir as dimensões econômica, ambiental e social produzem paradoxos na *razão ambiental* da estratégia de planejamento e reconfiguração de direitos humanos. O modelo de unidades de conservação criado e implementado na região amazônica não estabelece a vinculação das variáveis fundamentais do desenvolvimento sustentável. Na verdade, parece prefigurar um destino de marginalidade social e pobreza econômica para os grupos sociais que vivem dentro de seus limites. De acordo com contribuições de Jessé Souza (2003), há uma naturalização da

[108] Cabe ressaltar que a definição de *desigualdades ambientais* envolve a distribuição desigual dos direitos e deveres que estão relacionados aos benefícios ambientais (ar puro, áreas verdes, água tratada e saneamento básico) e aos custos ambientais (enchentes, deslizamentos de terras, poluição, produção de lixo).

desigualdade social brasileira dentro do amplo processo de institucionalização de uma modernidade periférica que se conforma com um legado de subcidadania.

A *razão ambiental* prática-instrumental das unidades de conservação poderia estar assumindo um papel estratégico na reconstrução social da subcidadania dos povos da Amazônia? A demanda política pela expansão das áreas de proteção ambiental atende as expectativas e perspectivas da governança global do meio ambiente e até a sua inserção em acordos e projetos econômicos adaptados aos interesses do capital mercantilista. Entretanto, quando se trata do campo social é possível perceber a reprodução de desigualdades e iniquidades sociais que passam a ser justificadas por demandas importadas e inautênticas. Retomando a ideia de Jessé Souza, podemos entender que há uma *razão ambiental* prática e teórica que pensa e define a Amazônia a partir de um "essencialismo culturalista"? Naturalizando condições de desigualdade social e dominação simbólica sob a polissêmica identidade coletiva do "tradicional", que parece mais feita do que encontrada?

Para Jessé Souza (2003), a construção social da subcidadania em países de modernidade periférica está relacionada com a naturalização da desigualdade, formação inautêntica da identidade e conformidade social. Quando se trata de indivíduos que vivem na Amazônia, a desigualdade e a iniquidade social parecem naturalizadas na essência cultural de um modo de vida tido como tradicional, refletido por uma identidade determinada geograficamente. A razão de viver na floresta está submetida a uma lógica de ambientalização ideológica e política que justifica um tipo-ideal de sujeito, "o sujeito coletivo tradicional", sendo a tradição não a oposição da modernidade, mas a sujeição a um estilo de vida pobre ou pelo menos não impactante ao meio ambiente.

O maior conflito não reside no conformismo social da reprodução da pobreza e desigualdade social entre as populações tidas como tradicionais, mas na reestruturação de políticas públicas que não dão o devido tratamento para essas questões, considerando a ideia de que suas relações simbióticas com o meio ambiente devem assegurar que suas condições de vida não comprometam a sustentabilidade ambiental. No que diz respeito à região amazônica, morar dentro de uma unidade de conservação e prestar serviço ao meio ambiente é o mesmo que abdicar aos direitos de melhoria na qualidade de vida e moradia? Parece tácito o entendimento de que esses grupos sociais estão conformados com a pobreza e subcidadania, já que são essencialmente tradicionais, rurais e da "floresta".

O ponto de partida para a estruturação e dinamização da desigualdade nasce no ato de ocupar e possuir a terra na Amazônia. A colonização lusa, como foi discutido no segundo

capítulo, instituiu a figura do posseiro no regime sesmarial e configurou o proprietário com a Lei das Terras em 1850. Essas duas figuras protagonizaram um conflituoso processo de ocupação territorial das regiões brasileiras, o que resultou em um caos fundiário difícil de ser solucionado até os dias de hoje. Na Amazônia, não há dimensão para a terra devoluta, assim como não há distinção para a propriedade privada. As UCs são criadas sem que se tenha sido efetivada a regularização de suas terras, após a sua implementação a condição não é revertida e alterada, apesar disso, são distribuídas certidões de direito real de uso coletivas e individuais visando conciliar a situação, mas que, na verdade, o que deixa a situação fundiária da região amazônica ainda mais confusa.

De um modo geral, a dinamização da desigualdade social dentro das áreas das unidades de conservação tem início com a problemática fundiária. A história do Brasil mostra que a produção da desigualdade social foi enraizada na relação senhor e escravo, na sujeição do pobre ao senhor dono das terras, mediante a *cultura política da dádiva*, sendo transportada para a dominação privada das grandes fazendas de coronéis. Para Sales (1993), a cultura da dádiva é a expressão da desigualdade no Brasil, de modo que a sua manifestação ocorre no âmbito do domínio territorial, quando configura direitos básicos em forma de uma *cidadania concedida.* Para a autora, esse cenário toma duas direções nas condições de vida do trabalhador rural e pobre, uma é a da itinerância e a outra e a da reificação.

O domínio da terra constitui o principal instrumento de poder e controle das relações sociais desde o Brasil colonial. Durante a Primeira República essas relações de dominação são transportadas para o poder privado do coronel assentado no latifúndio. Durante esse período nasce também a oposição clássica da história da ocupação territorial brasileira, entre o posseiro e o proprietário. Apesar de ocupar área de terras devolutas, em geral, o entendimento da concessão de uso da terra pelo poder público e pelo próprio coronel ao posseiro se remete à ideia da dádiva concedida, que se reflete também na condição de uma *cidadania concedida.*

E assim, a história da desigualdade social brasileira passa a ser vinculada ao processo de ocupação territorial, ao uso e concessão da terra. O trabalhador rural e pobre recebe a dádiva de ocupar a terra para produzir pelo menos o seu sustento, ao ser envolvido em uma rede de relações de dependência (patrão, coronel, atravessador, marreteiro, poder público, benefícios e auxílios), dificilmente ele consegue mudar sua condição de vida e renda ou ter domínio sobre a terra. A terra concedida, e tão bem definida no direito moderno, envolve uma relação de subserviência, mas entra em conflito quando esse trabalhador resolve disputar a sua dominialidade.

Para validar a tese de construção da *razão ambiental* no direito à terra, articulamos três perspectivas de análise. Em primeiro lugar, desenvolveremos a ideia de que a territorialização político-administrativa das unidades de conservação está associada com a dinamização das desigualdades socioambientais; tomaremos a terra como o principal fator para a construção histórica desse cenário[109]. Em segundo lugar, enfatizaremos que esta nova política de ocupação e desenvolvimento da Amazônia reestabelece bases desiguais do direito à terra, pois reproduz a *cultura da dádiva* ao concedê-la temporariamente ao trabalhador pobre e posseiro, sem solucionar os conflitos agrários e desigualdades fundiárias que estruturam uma condição de subcidadania aos grupos sociais que vivem na Amazônia. Em terceiro lugar, construiremos uma alternativa reflexiva para pensar a influência dos essencialismos culturais e da naturalização das desigualdades socioambientais no âmbito do direito à terra e na relação com as identidades coletivas e tradicionais da Amazônia.

Em conclusão, confirmaremos a tese de que a territorialização das unidades de conservação do Estado do Amazonas está dinamizando o quadro de desigualdades socioambientais estruturado historicamente, reconstruindo socialmente a subcidadania dos trabalhadores rurais por meio da elaboração de uma perspectiva totalizadora do direito à terra, justificada a partir da ideia de uma identidade coletiva tradicional. A lógica ambientalista e sustentabilista das unidades de conservação revela um cenário de naturalização da desigualdade social, cujo maior paradoxo está na associação das dimensões ambientais, sociais e econômicas do modelo de desenvolvimento concebido para a região amazônica, configurando o que definimos como a *razão ambiental do direito à terra*.

Tomaremos como referência o caso das unidades de conservação criadas no entorno da rodovia BR-319. Tal como foi problematizado no capítulo anterior, tentaremos analisar a relação entre três processos políticos e históricos e a produção das desigualdades socioambientais na região amazônica. Apesar dos processos terem sido distribuídos na região como um todo, a problematização teórica da pesquisa está relacionada com o estudo fundiário dos municípios que estão localizados na ALAP BR-319 no Estado do Amazonas, sendo concentrada no caso das unidades de conservação do município de Canutama.

---

[109] Para a análise da construção desse quadro de desigualdades socioambientais, tomaremos o caso das unidades de conservação do município de Canutama, visto sua localização estratégica e transversalidade nos três processos históricos analisados.

4.1 TERRITORIALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS

Para João Pacheco de Oliveira (1998), a determinação de uma base territorial fixa para uma sociedade constitui um aspecto importante para o estudo dos processos dinâmicos pelos quais ela passa em nível de institucionalização e de reorganização social. Os grupos sociais não estão isolados no tempo e no espaço, por mais distantes que sejam suas localidades, como é o caso da população rural da Amazônia. Suas bases territoriais são construídas em processos situacionais e quadros políticos dados pelo Estado-nação. Para Oliveira (2008, p.55), heuristicamente, a noção de territorialização tem a mesma raiz que a de colonização, pois não deixa de ser uma intervenção da esfera política que associa grupos sociais em limites geográficos bem determinados. Trata-se da,

> 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

A territorialização é um ato político que pode ser arbitrário, caso seja resultante de relações exteriores à população considerada, mas quando passa a ser conduzida por uma coletividade organizada, assume uma esfera político-administrativa fundamental para a reformulação das identidades diante das mudanças e reestruturações sociais e políticas (idem). Os processos de territorialização conduzidos por ações políticas que estão diretamente relacionadas com as tendências econômicas do capital globalizado fomentam a reestruturação de unidades sociais e políticas de organização. Em outras palavras, as ações de territorialização são construídas, inicialmente, com base em interesses políticos e econômicos do Estado-nação, ao longo da história, são apropriadas pelos grupos sociais que estão situados nestas unidades e fomentam novos processos de reorganização sociocultural.

Retomaremos as três ações de territorialização que estruturaram e dinamizaram as desigualdades socioambientais na Amazônia para elucidar esta análise, tal como foi destacado no segundo capítulo: I – Colonização portuguesa (séculos XVI a XIX); II – Projeto desenvolvimentista dos governos militares (século XX); III – Ambientalização dos programas de desenvolvimento econômico (século XXI).

A colonização portuguesa estendida até o período imperial brasileiro buscou formar unidades político-administrativas em todas as regiões. Estas começaram com missionários e colonos em um primeiro momento e foram sendo modificadas até a formação das províncias.

Antes da proclamação da república, grande parte dessas unidades foi estruturada com a formação da propriedade privada (Lei das Terras, 1850), o que permitiu a configuração territorial de grande parte dos municípios brasileiros. Na região amazônica, esse processo de estruturação foi impulsionado com a chegada da economia gomífera e das correntes de migrantes nordestinos. Até a metade do século XX a estrutura fundiária brasileira esteve dividida entre áreas de latifúndios e áreas de ocupação por posseiros, contudo, esse quadro é dinamizado com os governos militares, mediante a formação de novas correntes migratórias, nesse caso, para a ocupação e colonização das margens de estradas em assentamentos do INCRA, baseados na fundamentação de uma política de integração nacional para a Amazônia.

Após vinte anos de governo militar, a configuração territorial e social da região amazônica mudou bastante, apesar a estrutura agrária já existente não ter sido modificada, novas terras foram apropriadas e documentadas de forma lícita ou não. Os migrantes que chegavam à região eram oriundos de diversas regiões brasileiras, e não apenas do nordeste, o interesse não se concentrava na posse da terra para ocupação e produção, mas para a especulação imobiliária, porque adquirir terras na Amazônia passou a ser um negócio lucrativo. Além disso, muitos empreendimentos empresariais e projetos governamentais foram instalados na região em função da disponibilidade de recursos naturais, mão-de-obra barata e isenções fiscais. Por fim, a terra na Amazônia ficou dividida entre o agronegócio e a ocupação posseira de trabalhadores rurais pobres e miseráveis, como resultado desse cenário houve a dinamização das desigualdades socioambientais produzidas com a colonização.

Nos anos de 1990, a variável ambiental ocupa um papel destacado na orientação e reestruturação de unidades político-administrativas, sob a definição de unidades de conservação. Contudo, grande parte das UCs criadas na região amazônica são instaladas em áreas de confusa situação fundiária, a ausência de uma política fundiária efetiva na implementação das áreas de proteção na Amazônia acaba dinamizando as situações de desigualdades socioambientais existentes. Em outras palavras, a ambientalização inserida em programas de desenvolvimento econômico reestrutura unidades político-administrativas existentes e promove a gestão das desigualdades socioambientais (figura 25).

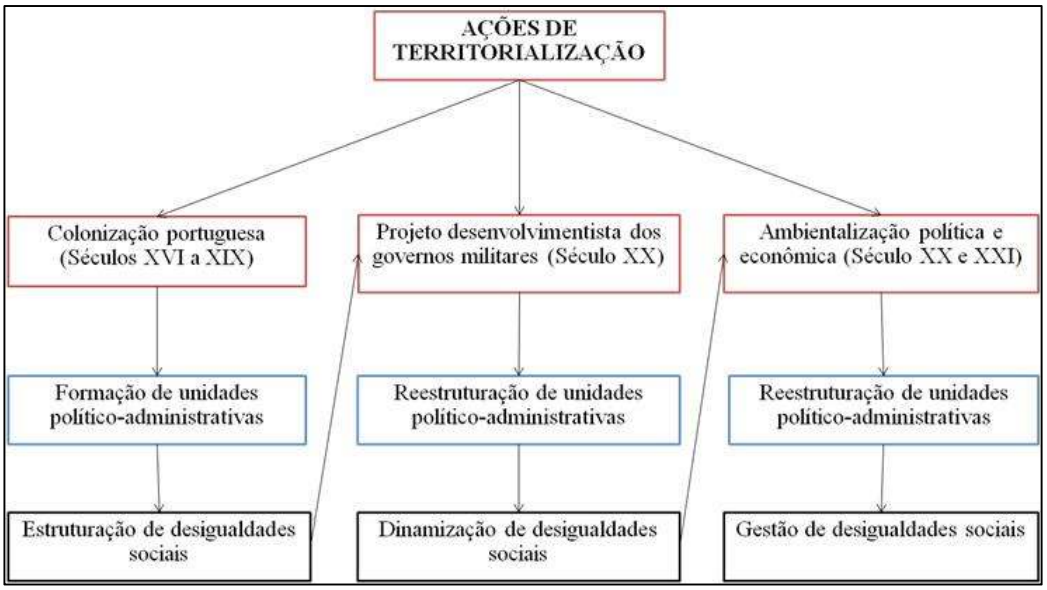

Figura 25 – Territorialização e desigualdade socioambiental na Amazônia
Fonte: Pesquisa de campo, 2015.

As ações de territorialização estruturam e reestruturam unidades político-administrativas em torno de desigualdades socioambientais, reproduzindo-as de forma dinâmica. Para o entendimento das desigualdades sociais no território amazônico devemos considerar processos históricos e sociais que articulam a problemática da desigualdade em um tratamento territorial, tomando o território como produto da construção social de uma realidade complexa e dinâmica, onde se combinam forças físicas, socioeconômicas e culturais. De acordo com Riella (2011, p. 01), "Los territorios son por tanto el resultado de esa interacción en ese espacio, que combina el tiempo transcurrido con el actual em um único proceso histórico". Portanto, não tem como compreender a estrutura agrária da Amazônia nos dias de hoje sem retomar os processos históricos que marcaram a ocupação em seus primeiros momentos de colonização.

Com base nisso, retomaremos a discussão acerca da ocupação territorial da região amazônica para relacionar os fatores econômicos e políticos que estão associados com a estruturação das desigualdades socioambientais. No segundo capítulo foi realizada uma problematização abrangente e acentuada dos eventos históricos e políticos que estão salientados na figura acima, ao longo deste capítulo, a problemática será retomada com ênfase analítica nos processos territoriais que produziram e reproduziram essas desigualdades dentro de ações de territorialização políticas e socioculturais.

Em primeiro lugar, retomaremos acontecimentos políticos e econômicos produzidos até o início do século XX para justificar a primeira ação de territorialização de desigualdades

socioambientais, que definimos como: 1) *a colonização portuguesa e a estruturação das desigualdades socioambientais.* Na segunda metade do século XX, os governos militares engendraram uma reconfiguração territorial e social na região amazônica dinamizando a segunda ação de territorialização, chamaremos de: 2*) a política militar e a dinamização das desigualdades socioambientais.* No fim do século XX e início do século XXI, a crise socioambiental produzida pela expansão da economia capitalista anuncia a falência dos potenciais ecológicos em todo o mundo, exigindo a formação de uma governança global do meio ambiente, trata-se não apenas da formação de uma consciência ecológica, mas de processos regulatórios no uso dos recursos naturais, fomentando a terceira ação de territorialização na região amazônica, que definimos como: 3) *a ambientalização política e a gestão das desigualdades socioambientais*.

Reuniremos as três perspectivas de análise para fundamentar a problemática das ações de territorialização das unidades de conservação e as desigualdades socioambientais, tendo como pressuposto a formação de uma política sustentável de desenvolvimento para a região amazônica baseada em uma *razão ambiental* paradoxal, que privilegia as dimensões econômicas e ambientais, mas marginaliza a dimensão social. Para isso, tomaremos a terra como fator de produção e reprodução da desigualdade em uma escala social e ambiental. Os cenários políticos e econômicos estruturam e dinamizam desigualdades socioambientais em contextos de extrema pobreza e exclusão social, o que tem sido relativizado nas políticas de criação e implementação de unidades de conservação.

4.1.1 A colonização portuguesa e a estruturação das desigualdades socioambientais

A imediata apropriação da vasta extensão do território brasileiro (8,5 milhões de quilômetros quadrados) pela coroa portuguesa impulsionou a tomada de medidas de ocupação que priorizavam a posse e o domínio das fronteiras, mas negligenciavam a formulação de uma política fundiária para o Brasil como um todo. Voltando ao episódio inicial da ocupação portuguesa, realizada por meio das capitanias hereditárias, que deram origem à estruturação agrária do país, há uma questão na administração territorial que consiste na mudança da condição vitalícia para a condição perpétua da terra. Ao contrário do que determinava a carta de doação e foral instituídos pelo rei D. João III, as terras doadas não foram apenas vitalícias, mas adquiriram um caráter enfitêutico e perpétuo, sendo legitimadas por Martin Afonso de Souza na Capitania de São Vicente.

Em 1530, Martim Afonso de Souza recebeu uma carta de patente que lhe outorgou o poder para doar as terras descobertas no Brasil para quem quisesse produzi-las e povoá-las. Martin Afonso passou a ser donatário de uma porção de terras na costa brasileira (assim como foram concedidas faixas de terras para outros donatários), dando início ao sistema das *sesmarias.* A Sesmaria instituiu um sistema de concessão dominial por meio do aforamento, sendo regida por uma carta de foral para cada capitania que seria legitimada por um dízimo à Ordem de Cristo. Os capitães-donatários possuíam poder político e jurídico para distribuir as terras para sesmeiros e estes poderiam passar a concessão real destas para seus filhos, contudo, o patrimônio permanecia no poder da coroa portuguesa (JUNQUEIRA, 1976).

Após três anos de ocupação produtiva, o sesmeiro poderia requerer o título definitivo da propriedade ao rei, entretanto, caso não fosse realizada a caracterização e demanda da área junto à Fazenda Real, o concessionário perderia a posse de suas terras. Foi exatamente o que ocorreu na maioria dessas áreas, com exceção daquelas que se dedicaram ao latifúndio canavieiro (Pernambuco e São Vicente). O fracasso das capitanias hereditárias obrigou o governo português a repensar a estratégia de administração colonial do território brasileiro. Em 1548, foi criado o Governo-Geral para unificar e centralizar a política colonial. No campo fundiário não houve alteração significativa na distribuição das terras. Esse regime durou até 1822 com a independência do Brasil. O fato é que, até esse momento as terras já estavam em poder de grandes fazendeiros, as áreas que pertenciam às sesmarias foram reagrupadas em grandes latifúndios e legalizadas posteriormente.

De acordo com Junqueira (1976), por essa razão, José Bonifácio da Silva recomendou uma reestruturação do quadro territorial brasileiro ao governo português, pois havia observado que grande parte da terra destinada para as sesmarias estava inutilizada e concentrada em áreas distantes. Por essa razão essas terras deveriam ser devolvidas ao patrimônio nacional. Em 1822, D. Pedro I suspendeu a concessão das sesmarias por meio da resolução nº 76, dando início ao Regime da Posse de Terras Devolutas, o que se estendeu até 1850 com a criação da Lei das Terras.

A Lei das Terras de 1850 constituiu um marco para a configuração política do território brasileiro, não apenas por instituir a propriedade privada no Brasil, mas por estruturar a desigualdade social na dimensão territorial. As raízes da desigualdade social brasileira estão na própria formação do seu território, diante da determinação do pagamento pela terra, onde só poderiam ser consideradas donas das terras aquelas pessoas que, de fato, pagassem por elas. O registro de compra e venda passou a constituir o único mecanismo de acesso à terra (exceto nos

casos em que a terra era doação da coroa portuguesa), de modo que todas as pessoas que tivessem como pagar pela terra poderiam ser consideradas proprietárias delas, mas aquelas pessoas que não pudessem, permaneceriam na condição de *posseiras*[110].

Deste modo, a prática da posse de terras devolutas no Brasil passou a ser comum, não era necessário esperar pelas concessões do poder público, bastava avançar floresta adentro para encontrar vastas extensões de terras e ocupá-las. A ocupação constituiu o pressuposto para a possibilidade de acesso à terra pelo colono e trabalhador rural. Na ausência de providências administrativas, o Brasil ia sendo povoado de norte a sul. O fato é que esse cenário favoreceu a ocupação de grandes extensões de terras por apenas um posseiro ou proprietário, fazendo nascer o latifúndio brasileiro. Logo que ocupava a terra, o posseiro incorporava as áreas das sesmarias que foram abandonadas e depois avançava em áreas de terras devolutas. Quando foi criada a Lei das Terras, ele passava a ser dono de toda a extensão de terras ocupadas.

Até 1850 as terras brasileiras pertenciam ao Estado e não podiam ser compradas e nem vendidas, como não havia uma política fundiária que garantisse o controle e a regulação do uso da terra, a única forma de aquisição das mesmas passou a ser pela ocupação. O objetivo da Lei das Terras seria a organização da estrutura agrária do Brasil, mediante a legalização e registros das terras ocupadas, o registro sendo realizado pela igreja católica. O registro de paróquia, como ficou chamado, seria um simples recenseamento dos ocupantes das terras, não permitindo a titulação das terras e seus domínios. Os vigários recebiam as declarações de registro de terras que deveriam conter o nome do possuidor, a localização, a medida da área e os seus limites. A medição da área deveria ser acompanhada pela Repartição Geral das Terras Públicas, órgão criado para organização da situação fundiária, o que envolvia a descrição das terras devolutas e ocupadas, áreas de ocupação indígena, validação e revalidação de títulos.

Para Araújo (2009), a Lei das Terras permitiu a revalidação das sesmarias e outras áreas de concessão do governo, possibilitando o acesso de pequenos produtores à terra. Ao mesmo tempo, a referida lei instituiu o regime de propriedade privada no Brasil e legitimou grande parte das propriedades que hoje são reconhecidas nos órgãos fundiários estaduais e federais. A

---

[110] A posse das terras sempre foi uma das principais formas de adquirir terra no Brasil, desde o período sesmarial o interesse em garantir a posse foi associado ao ato de ocupar e produzir. Com o *uti possidetis juris,* um princípio estabelecido pelo direito internacional para resguardar a subdivisão política das fronteiras administrativas das colônias após suas independências, houve a determinação de que cada nação possuiria aquilo que já estava ocupado. Com a descolonização latino americana, as ex-colônias espanholas concordaram em aplicar este princípio, no início do século XIX, para solucionar situações de conflitos e disputas com o Brasil, assim, todo território ocupado antes de 1810 (para América do Sul) e 1821 (para a América Central) deveriam ser incontestáveis enquanto possibilidade de terra *nullius* (HENSEL & ALLISON, 2004).

partir de 1891, os Estados brasileiros passaram a ter autonomia na resolução de suas questões fundiárias, não havendo mais controle da União (tal como pode ser observado no artigo 64 da Constituição Brasileira de 1891)[111]. Essa descentralização da gestão territorial brasileira tornou ainda mais confusa e caótica a situação fundiária do país. Não é à toa que grande parte dos títulos definitivos encontrados em órgãos fundiários se remete ao final do século XIX e início do século XX (como nos casos citados).

De acordo com Cavedon (2003), a Constituição Brasileira de 1934 definiu que o direito de propriedade passaria a ser vinculado ao interesse social, conforme mostra o artigo 113, "É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar". Em ato de retrocesso, a Constituição Brasileira de 1937 suprimiu essa vinculação, garantido apenas o direito à propriedade, conforme expõe o artigo 122, "O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia [...]". Já na Constituição de 1946, o direito de propriedade é novamente vinculado ao interesse e bem-estar social, sem alterar o que havia sido determinado na Constituição anterior.

No caso do Estado do Amazonas, como foi destacado na análise fundiária das UCs da ALAP da BR-319, não há um acompanhamento da dinâmica fundiária das terras e seus respectivos proprietários. Os dados disponibilizados pelo órgão fundiário do Estado (ITEAM) não são mais encontrados nos cartórios de registros municipais e tampouco revelam minimamente a situação das terras. Para analisar essa problemática fundiária, usaremos o caso do município de Canutama, no qual estão implementadas duas unidades de conservação (RESEX e FLORESTA Canutama).

A escolha das UCs de Canutama justifica-se pela presença evidente das dinâmicas territoriais nos três processos históricos e políticos mencionados inicialmente. Os dados coletados no ITEAM indicam o momento de estruturação das propriedades privadas no Amazonas, que coincide com a elaboração da Lei das Terras[112]. Já os dados coletados no Cartório Municipal de Canutama revelam uma movimentação nos registros de terras a partir dos anos de 1970, que equivale ao período de implantação dos projetos de desenvolvimento do governo militar e, por fim, essa problemática é retomada com a criação das UCs na área, mediante a gestão da estrutura agrária existente sem intervenção.

---

[111] "Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais".

[112] Esse período também é referente ao primeiro ciclo da borracha.

Apesar da enorme dificuldade em precisar a situação fundiária dentro das áreas das UCs, um dado interessante é a permanência nos nomes dos imóveis registrados no ITEAM nas comunidades localizadas na área das unidades de conservação. Os imóveis titulados que estão disponíveis no ITEAM possuem os mesmos nomes que as comunidades rurais localizadas às margens do rio Purus, revelando uma herança estruturada ainda no período de formalização das propriedades privadas. Além disso, esse cenário revela o quanto à situação fundiária dessas áreas guarda relação com a confusão conceitual entre a ideia de posse e de propriedade no território brasileiro, fundamentais para a análise da territorialização das unidades de conservação e das desigualdades socioambientais.

A análise da situação fundiária das unidades de conservação criadas no entorno da BR-319 permite a relação entre duas perspectivas de análise. Em primeiro lugar, os dados obtidos acerca dos imóveis localizados em algumas dessas UCs (Floresta Canutama, RESEX Canutama, Floresta Tapaúa, RDS Piagaçu-Purus, RDS Rio Madeira e RDS Rio Amapá) são referentes aos primeiros Títulos de Domínio - TD[113]. A maioria desses documentos é referente ao final do século XIX, justamente após o período de criação da Lei das Terras (1850). Os nomes dos proprietários que constam nos imóveis não guarda mais relação com os nomes encontrados nos registros de compra e venda dos cartórios municipais visitados, entretanto, ressaltamos que alguns nomes de imóveis permanecem os mesmos nas comunidades rurais localizadas na área atualmente.

Nas UCs de Canutama, há 36 títulos definitivos registrados no ITEAM, são 21 títulos na RESEX de Canutama e 15 títulos na FLORESTA de Canuatama. Dos 36 imóveis localizados, 63% permanecem com o mesmo nome na comunidade em que está localizado atualmente, o que significa dizer que não houve uma mudança substancial na dominialidade dessas terras, mas esse dado só pode ser validado pelo cartório municipal de Canutama, onde é possível identificar a dinâmica das possíveis transferências desses títulos. O maior desafio está na identificação desses imóveis no cartório de registros, pois no momento em que foram registrados não havia um sistema de georreferenciamento e medição, sendo que a caracterização era realizada com base na descrição de limites, pontos de referências e medidas aproximadas (baseadas apenas na fala do respectivo proprietário).

Atualmente, o único meio de localização é o nome do proprietário e o nome do imóvel, já que os números de cadastros não constavam nas informações cedidas pelo ITEAM. A busca

[113] Documento que tem validade definitiva e dá à pessoa que é proprietária o direito de uso e venda da propriedade, emitido pelo INCRA e pelo ITEAM.

mostrou uma aproximação válida entre os nomes dos imóveis e as comunidades localizadas atualmente na área como já foi dito, mas os nomes dos proprietários não correspondem aos que estão listados no ITEAM. Nos imóveis em que foi possível identificar alguma movimentação de transferência, os nomes de outorgados e outorgantes não estabelecem nenhuma relação com aqueles que estão indicados no ITEAM. O curioso é que estes imóveis permanecem com os mesmos nomes, nos quais incidem comunidades rurais atualmente, mas que em outros momentos já foram seringais de intensa atividade produtiva.

Esse fator nos permitiu uma aproximação com a problemática fundiária dessas áreas. Houve uma estruturação agrária durante o final do século XIX, sobretudo nos anos de 1895 e 1896, momento em que foram expedidos os títulos definitivos dos imóveis (ver figura). A dinamização dessa situação fundiária será novamente percebida no início dos anos de 1970, principalmente nos anos de 1976, 1977 e 1978. Entretanto, o ITEAM não reconhece a validade dos títulos emitidos posteriormente, já que não dispõe da cadeia de movimentação e transferência da titularidade. Os dados referentes aos primeiros títulos de domínios precisam ser validados tomando a correspondência com os dados encontrados nos cartórios de registros, trabalho árduo quando não se pode localizar precisamente esses registros e, tampouco seus possíveis proprietários.

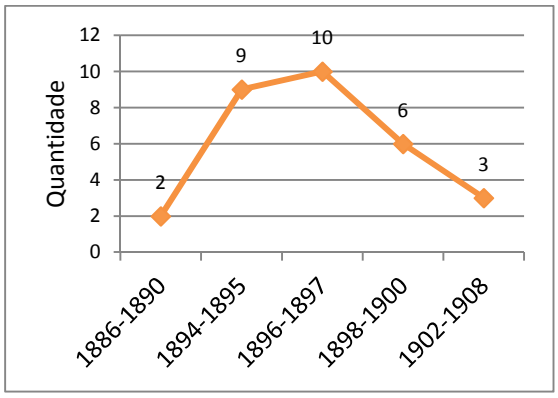

Figura 26 – Registros de Imóveis ITEAM
Fonte: ITEAM, 2013.

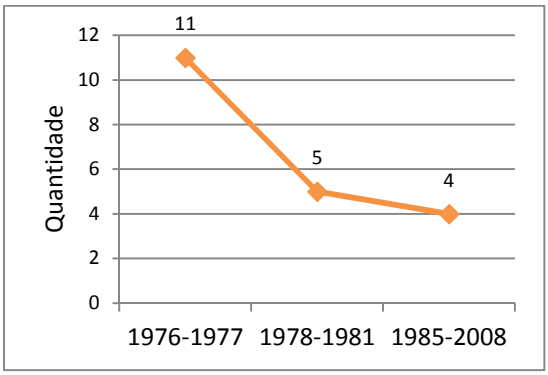

Figura 27 - Registro de Imóveis Cartório Municipal
Fonte: Cartório Municipal de Canutama, 2013

Os fatores históricos e políticos que conduziram esse processo de ocupação caracterizaram-se por ações fragmentadas e desordenadas no setor fundiário, o que contribui para a atual imprecisão do quadro territorial. A ausência de uma política fundiária que sistematizasse e regulamentasse as ações de ocupação contribuiu para a apropriação ilícita da terra, além da sua disponibilização e da sua especulação no mercado de terras.

Deste modo, os períodos de estruturação e dinamização da situação fundiária nas áreas em que estão localizadas as unidades de conservação de Canutama correspondem, como já foi dito, ao ciclo da borracha e aos programas de desenvolvimento e integração do governo militar. A área do rio Purus foi potencialmente a maior produtora de borracha do Amazonas, onde estavam localizados os maiores seringais e seringueiros. Atualmente, as comunidades que estão localizadas às margens do rio Purus ainda desenvolvem atividades produtivas nas áreas de antigos seringais, inclusive, grande parte de suas famílias migrou para a área por conta das atividades de extração do látex.

A ocupação dessa região foi marcada pelo grande contingente de famílias provenientes da região do nordeste do Brasil (conforme foi exposto no segundo capítulo). Por contar com abundância de seringais nativos e em decorrência de uma intensa seca que atingiu o Nordeste, especificamente no período de 1877-1879 (CUNHA, 1905), a bacia do Purus recebeu muitos migrantes durante o denominado "primeiro ciclo da borracha", entre 1879 e 1920 (SOUZA, 2010).

Quando as áreas dos seringais próximas a Belém e Manaus se esgotaram, a exploração continuou ao longo dos rios Madeira e Purus, visto que os viajantes coletores das "drogas do sertão" também se apropriavam de terras situadas às margens dos rios, já que ainda não possuíam donos. E passaram a conduzir seus familiares para esta região, formando pequenos aglomerados (COSTA, 2007). Assim, o processo de ocupação humana nessa bacia, principalmente no baixo rio Purus, resultou na formação de diversos povoados que mais tarde se tornaram distritos e que foram, posteriormente, elevados à categoria de municípios (SOUZA, 2010).

Essa caracterização do processo de ocupação territorial desde o primeiro ciclo da borracha é fundamental para a leitura acerca da territorialização das desigualdades socioambientais nas áreas das unidades de conservação analisadas, visto que estas UCs foram criadas em áreas de intensa atividade produtiva e concentração fundiária. Com a implantação dessas áreas de proteção ambiental há uma dinamização do quadro desigual de distribuição da terra. Segundo Riella e Mascheroni (2011), há uma permanente tensão na dinâmica social dos territórios frente à lógica dos processos políticos e econômicos da globalização, o que pode gerar tendências de desterritorialização em espaços rurais, cada vez mais condicionados aos cenários globais. A desterritorialização produz, ao mesmo tempo, processos de reestruturação e resignificação socioeconômica e simbólica em ações de reterritorialização.

A mútua determinação entre demandas endógenas e exógenas gera uma estruturação adaptativa em cada território, de acordo com as condições sociais e econômicas de cada local. Assim, "[...] cada territorio se transforma, pero tiende a preservar em general la mayoria de sua rasgos establecidos a lo largo de su construcción social" (RIELLA; MASCHERONI, 2011, p. 02). Em geral, as caraterísticas estabelecidas na construção social desses territórios estão vinculadas com as relações de poder existentes no seu processo de apropriação, uso do solo e recursos naturais disponíveis, o que gera uma estrutura desigual de produção do mesmo. As atividades produtivas que são desenvolvidas em cada território constituem o componente principal para as ações de territorialização, que na perspectiva de Oliveira (1998), correspondem à formação das unidades político-administrativas, transformadas em coletividades organizadas com identidades próprias.

As três ações de territorialização que marcaram a história da ocupação na Amazônia construíram unidades político-administrativas em três conjunturas diferentes - colonização portuguesa, governo militar e política ambientalista -, que foram fundamentais para a estruturação e reestruturação sociocultural. Essas conjunturas impulsionaram a territorialização de atividades produtivas e econômicas e, ao mesmo tempo, a reconfiguração sociocultural da região amazônica. Com a chegada do colonizador português, houve uma integração dos grupos étnicos locais nas atividades produtivas mediante a formação de uma nova unidade políco-administrativa, na qual foram estabelecidas relações de apropriação e força entre portugueses, indígenas e outros estrangeiros, sendo que este primeiro momento foi finalizado com o ciclo da borracha. O território predominantemente étnico foi reestruturado no campo político e administrativo.

Com as missões e aldeamentos foram formadas novas estruturas de organização social e cultural do território amazônico, como destacamos inicialmente, que resultaram na formação da propriedade privada. Portanto, a ação de territorialização da colonização portuguesa foi concluída no final do século XIX, período que coincidiu com a chegada da economia da borracha, fundamental para a dinamização da configuração sociocultural e político-econômica da região amazônica.

A passagem das terras devolutas para o domínio privado continuou ocorrendo por meio de invasões e ocupações, sem que o poder público tivesse orientações políticas e jurídicas para resolver. Além disso, o caráter que assumiu o processo de passagem de terras públicas para o

domínio privado esteve vinculado à emergência de um fenômeno social e político da vida brasileira, o coronelismo[114].

Pode-se dizer que o coronelismo dos sertões brasileiros foi transportado para os seringais dos rios amazônicos, passando a ser um componente central na configuração das contraditórias territorializações amazônicas. Os "coronéis de barranco" e donos dos seringais mobilizavam uma conjuntura política que girava em torno da exploração extrativista da região. A implantação dos seringais da borracha na Amazônia se configurou como a primeira grande unidade de produção da região, um empreendimento de alto custo que compreende o processo de aliciamento e recrutamento de levas de trabalhadores rurais, sujeitos dentro de uma organização funcional e estrutural da vida (SILVA, 2012).

Entre 1880 e 1913, a região tomou outras feições que investiram na perda de sua face predominantemente indígena. Levas de nordestinos e estrangeiros foram atraídas pela falsa expectativa de enriquecimento rápido com a extração da borracha. Grande parte da população local abandonou o cultivo agrícola e passou a se dedicar a extração do látex. Apesar de esta atividade ter sido iniciada nas proximidades de Belém no Pará, logo penetrou floresta adentro, ocupando a calha dos rios Tapajós, Purus e Juruá. Mas foi no Estado do Acre que se instalou definitivamente, para onde foi direcionada uma corrente migratória de brasileiros. Calcula-se que cerca de 300 mil imigrantes teriam saído do nordeste entre 1870 e 1920, promovendo um completo processo de reconfiguração cultural e social na região amazônica.

Dentro de um século, a economia da borracha permaneceu com altos e baixos, sendo cultivada nos antigos seringais sem obter resultados vantajosos. Em seu segundo ciclo chegou a ocupar novamente espaço do mercado de exportação, mas isso durou pouco tempo; após a segunda guerra mundial voltou a despencar. O fato é que induziu correntes migratórios que contribuíram para reconfiguração sociocultural e territorial da região, até os dias de hoje a influência da cultura nordestina é um dos aspectos característicos da Amazônia.

Com o declínio da economia gomífera, a região amazônica passa por um longo período de letargia, após a segunda guerra mundial a influência econômica da borracha já era mínima, sendo deixada pouco a pouco em segundo plano. Na ausência de políticas agrícolas e fundiárias que dinamizarem a produção econômica local, as atividades produtivas concentravam-se no

---

[114] De acordo com Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976, p. 163), "[...] o coronelismo tem sido como uma forma específica de poder político brasileiro que floresceu durante a Primeira República, e cujas raízes remontam ao império". Os municípios eram tidos como feudos políticos que se transferiam por herança. E esta estrutura permaneceu se reproduzindo durante muitos anos, mesmo depois de outorgado o direito ao voto. Dentro dessa estrutura persistia a figura do coronel, que constituía uma espécie de elemento polarizador, um divisor de águas dentro de um contexto social. Os grupos sociais eram classificados em função da posição que assumiam diante do coronel (denominação originada na Guarda Nacional para auxiliar a manutenção da ordem existente).

extrativismo pesqueiro, extrativismo vegetal (castanha e açaí) e agricultura de base familiar. Esse cenário só foi dinamizado com a política de integração nacional dos governos militares, que estabeleceram investimentos, incentivos e oportunidades de instalação de empresas e indústrias na região, assim como possibilitou uma rede logística de transportes, portos e aeroportos. Com isso, a política dos governos militares produziu a dinamização das desigualdades sociais e territoriais criadas com a colonização portuguesa.

4.1.2 A política militar e a dinamização das desigualdades socioambientais

As ações de territorialização construídas sobre as matrizes de desigualdades sociais e ambientais respondem pela produção, na perspectiva de Riella (2011), das *desigualdades sociais dinâmicas*. Em outras palavras, as desigualdades sociais estruturadas durante a colonização portuguesa na Amazônia foram dinamizadas por novos projetos políticos e econômicos direcionados para a região, tanto a economia da borracha quanto o governo militar impulsionaram correntes migratórias de nordestinos e de migrantes de todas as regiões do país para a conquista da propriedade da terra. O maior atrativo consistia na possibilidade de acesso a um lote de terra nas estradas e rotas de integração criadas pelos ditos projetos de desenvolvimento. O governo federal buscou desenvolver políticas específicas para o desenvolvimento econômico da região como um todo, cujo atraso era atribuído basicamente à insuficiência de capitais produtivos e à falta de infraestrutura.

No entanto, as políticas de ordenamento do uso e ocupação do solo na Amazônia brasileira, implantadas nesse período, foram totalmente desvinculadas das demandas e interesses regionais, acentuando ainda mais as condições de desigualdade interregional. O Governo Federal deixou então de investir em atividades voltadas aos pequenos e médios produtores já instalados na região para investir na transferência de recursos e incentivos fiscais para grupos nacionais e internacionais que quisessem se instalar na Amazônia (DUTRA E FARIA 2009).

Os incentivos fiscais eram orientados, principalmente, para a pecuária, extração madeireira e mineração, atividades que requerem grandes quantidades de terra (LOUREIRO; PINTO, 2005). Dessa forma, essas políticas “desenvolvimentistas” facilitaram a transferência da terra pública e devoluta aos grupos econômicos que se instalaram na região, possibilitando o acesso dos mesmos a grandes extensões de terra (LOUREIRO; PINTO, 2005).

Nesse contexto, ao invés de prover o prometido desenvolvimento para a região muitos dos investidores tornaram-se especuladores de terra (DUTRA; FARIA 2009), e essa política

tornou comum práticas que até hoje ocorrem na Amazônia e que resultavam nas atividades de grilagem de terras, como a venda de uma mesma terra a mais de um comprador, o mesmo imóvel com inúmeras matrículas cadastradas, vários lotes dentro de apenas uma matrícula e a demarcação da terra comprada por alguém numa extensão maior do que a que foi originalmente adquirida. Nessa época, ainda não haviam políticas de demarcação precisas com ajuda de tecnologias e satélites, o que facilitou a obtenção de vastas extensões de terras por apenas um proprietário ou grupo empresarial (LOUREIRO; PINTO, 2005).

A análise da situação fundiária das unidades de conservação da ALAP BR-319 revelou a existência de grande parte das práticas acima citadas. No caso das UCs de Canutama, a análise dos dados coletados no cartório de registros local permitiu a elaboração de três cenários recorrentes entre as práticas ilícitas de apropriação da terra pública. No primeiro cenário analisado, o imóvel A possui duas matrículas registradas em atividades de compra e venda, tanto na matrícula 1, quanto na matrícula 2 a transação é realizada por pessoas que possuem o mesmo sobrenome, o que indica que o mesmo imóvel foi matriculado duas vezes para pessoas dentro de uma mesma família (figura 28).

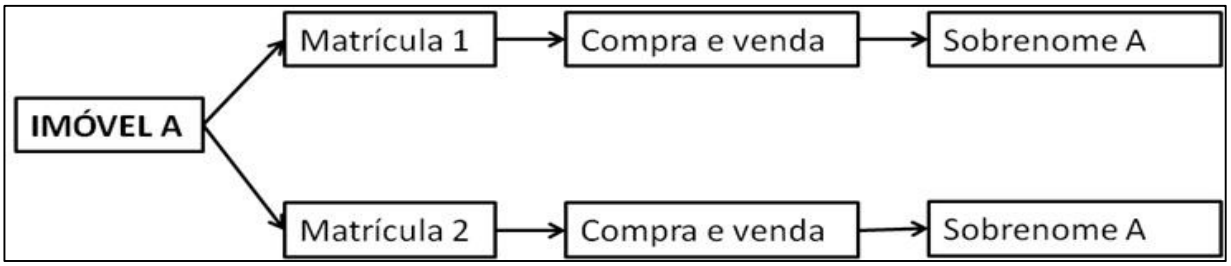

Figura 28 – Projeção de análise cartorária A
Fonte: Pesquisa de campo, 2014.

O segundo cenário analisado indica a apropriação do imóvel B por onze pessoas distintas e, aparentemente, sem relação de parentesco. Para cada uma dessas pessoas há uma matrícula diferente do mesmo imóvel (considerando que a descrição da localização é a mesma), ao mesmo tempo em que há, para todas elas, o mesmo procurador. O único aspecto em comum entre essas pessoas é a referência a uma empresa paulista, assim como, o fato de que todas elas vivem fora da região amazônica. Outro aspecto salientado é a quantidade de terras demarcadas em cada área matriculada, o equivalente a 58.000 hectares (figura 29).

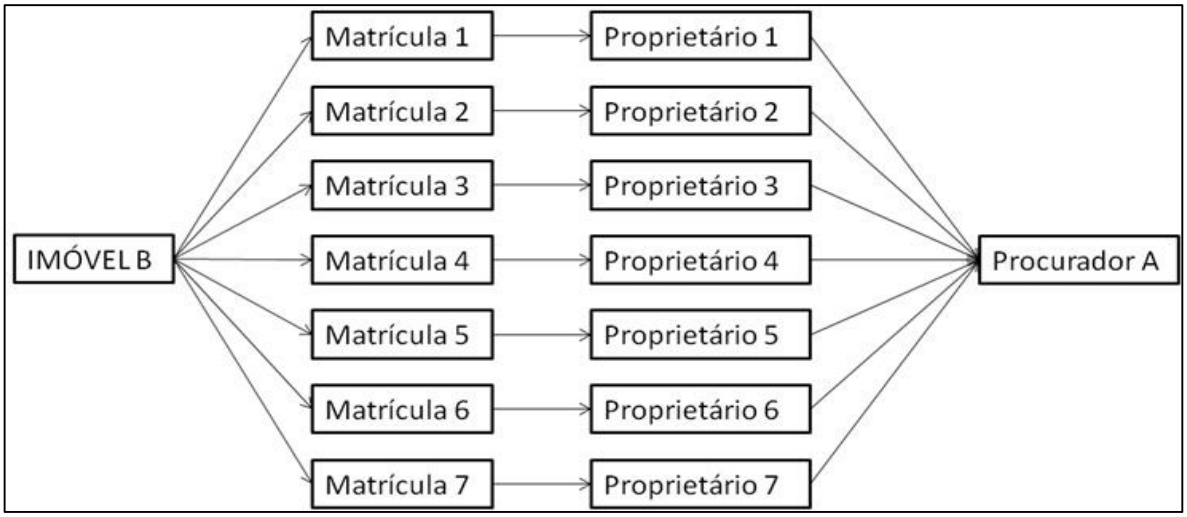

Figura 29 – Projeção de análise cartorária B
Fonte: Pesquisa de campo, 2014.

O terceiro cenário mostra uma situação bem mais conhecida e comum dentro dos órgãos fundiários. Nesse caso, o imóvel C possui apenas uma matrícula e um proprietário, mas, por outro lado, possui vários lotes de terras dentro da mesma matrícula. Na situação analisada há também o mesmo procurador nas situações de compra e venda desses lotes, todos adquiridos no final dos anos de 1980. Em 1992, o IBAMA exige a assinatura de um Termo de Responsabilidade para cada área, já nos anos 2000, as áreas passam a ser reconhecidas como reservas legais e em 2004 os títulos são cancelados e executados (figura 30).

O que pode ser concluído desse caso é que uma área de assentamento, com aproximadamente 27.500,00 ha, foi fagocitada por um único imóvel e proprietário, prática comum nos assentamentos do INCRA. Diante do latifúndio constituído com lotes do INCRA, o IBAMA tenta controlar e regulamentar a situação, exigindo a assinatura de termos de responsabilidade e depois a formação de reservas legais, e apesar da matrícula ter sido cancelada nesse caso, inúmeros casos em toda a Amazônia foram legalizados.

Dessa forma, a região amazônica foi marcada por situações que transformaram a terra pública em terra privada por meios fraudulentos e que mais tarde foram, muitas vezes, legalizados (LOUREIRO E PINTO, 2005). Atualmente, o governo enfrenta dificuldades na identificação de infratores, por não possuir o mapa de muitos dos imóveis rurais e, tampouco a identificação de seus detentores, essa incerteza sobre o direito da propriedade afeta inclusive imóveis documentados, posses informais de boa fé e áreas protegidas como as Unidades de Conservação Estaduais (BARRETO et al. ., 2008).

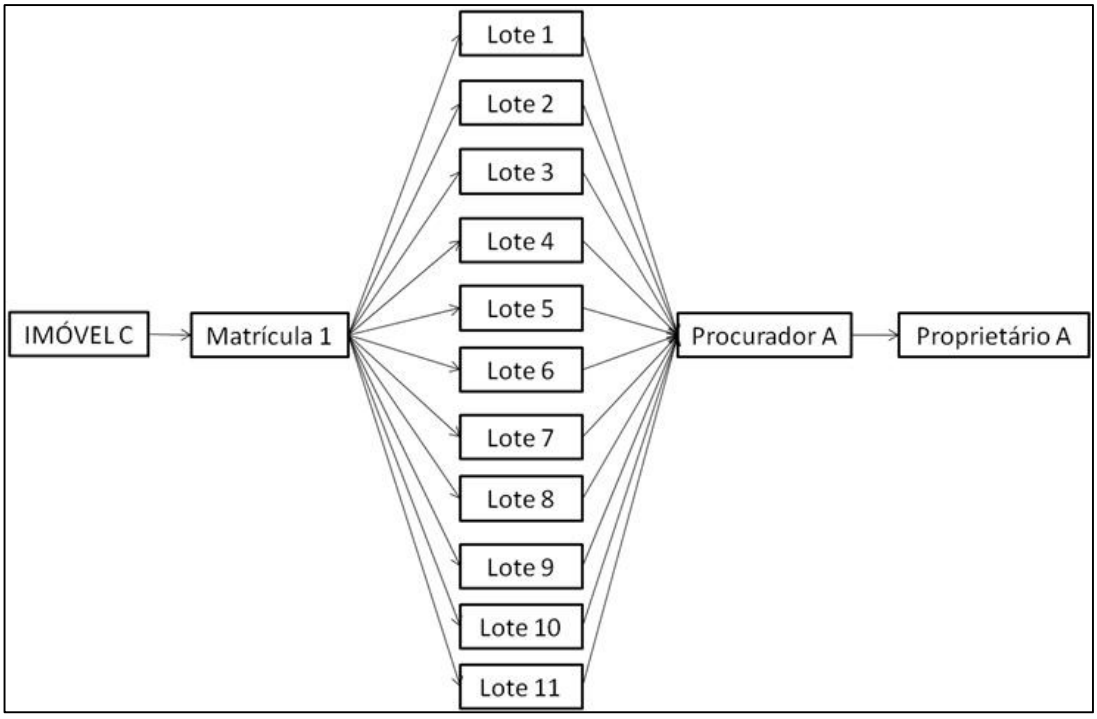

Figura 30 – Projeção de análise cartorária C
Fonte: Pesquisa de campo, 2014.

Os cenários apresentados na análise cartorária dos três imóveis de Canutama nos permitem uma aproximação com o segundo momento de ocupação territorial na região amazônica, dinamizado pelas políticas desenvolvimentistas e de integração nacional dos governos militares. A lógica das rodovias interligando as regiões brasileiras e os projetos de colonização e ocupação do INCRA está diretamente refletida nos dados encontrados no cartório de registros de Canutama, como as três situações indicadas mostram, não houve efetividade na política social de ocupação dessas áreas, mas a apropriação da iniciativa privada e de outros grupos sociais não pertencentes à região amazônica. A duplicação de títulos, multiplicação de matrículas e a apropriação de vários lotes constituem apenas projeções de um cenário que é ainda mais complexo e confuso.

Quando se trata de regularizar a situação dessas terras é preciso levar em consideração não apenas as questões que dizem respeito ao tratamento fundiário dessa problemática, há uma reconfiguração político-administrativa e sociocultural que redimensiona políticas de uso e acesso à terra e aos recursos nelas disponíveis. Não há uma política fundiária que reestruture a questão agrária da região, mas ações políticas que tentam regularizar situações específicas e pontuais. Por essa razão, a terra na Amazônia passou a constituir um dos principais fatores de estruturação e dinamização da desigualdade socioambiental, porque passou a ser um produto

do sistema capitalista. Além de um negócio lucrativo, adquirir terras na Amazônia passou a ser um negócio simples e rápido, principalmente, quando a aquisição desta terra não custa nada.

A terra amazônica foi transformada em mercadoria e, principalmente, em reserva de valor, o que tem sido o pressuposto da sua desigualdade econômica, social e ambiental. De acordo com Leff (2009), a Amazônia foi inserida no mercado nacional e internacional como uma fonte de recursos naturais diversos, sendo disponibilizada para os blocos de capitais em todo o mundo, o que resultou em perdas irreparáveis na capacidade e no poder aquisitivo de sua classe trabalhadora, assim como na pauperização e marginalização da sua população rural dentro dos processos econômicos formais.

A apropriação privada e ilegal das terras públicas na Amazônia constituiu um dos principais instrumentos para a configuração dos seus territórios rurais, muitos mecanismos foram construídos e legitimados historicamente para a manutenção do quadro desigual dessa estrutura agrária. As interfaces do fenômeno da grilagem (indicadas na análise) revelam especificidades que se tornaram marcas para o processo de ocupação territorial dos múltiplos contextos e espaços que estão distribuídos ao longo das calhas dos seus grandes rios. Contextos que se tornaram e se tornam palcos para inúmeros conflitos e disputas pela posse da terra nos dias de hoje, violando direitos de grupos sociais que ocupam historicamente a região.

O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia – IPAM (2006) revela que cerca de 100 milhões de hectares das terras brasileiras são oriundas de atividades ilícitas, o equivalente a 12% do território nacional. De acordo com o estudo, a formação histórica e ilícita da propriedade privada no Brasil está relacionada com a atividade *possessória,* pois a apropriação das terras estabeleceu uma rede de controle político e econômico, envolvendo diferentes segmentos sociais (indígenas, negros, seringueiros, migrantes, fazendeiros e latifundiários) em uma relação de serviços e diferenciações que dinamizaram o quadro de desigualdade.

Durante o governo militar, grande parte das políticas de integração da região amazônica estava fundamentada em preocupações com as disparidades de desenvolvimento entre as regiões brasileiras, sobretudo, aquelas regiões consideradas marginalizadas. A ausência de capitais e infraestrutura na Amazônia justificava a instalação de novos empreendimentos e a mobilização fluxos migratórios. Este modelo de desenvolvimento visava integrar a região ao mercado nacional e internacional, inspirado na tecnologia e burocracia dos militares. Diante das inúmeras vantagens fiscais e econômicas, muitos investimentos se voltaram para a região, sendo concentrados na pecuária, extração madeireira, mineração, pecuária, entre outros.

Essas facilidades legais concebidas para atrair empresários estimulavam o acesso a grandes extensões de terras e aos recursos naturais nelas existentes, como afirma Loureiro e Pinto (2005, p. 79), "[...] para transferir a terra pública (devoluta) para os grandes grupos econômicos e garantir a propriedade da terra aos pretensos investidores, o governo alterou a legislação existente e criou dispositivos legais extraordinários e de exceção" (2005, p. 78). Segundo os autores, o governo oferecia a infraestrutura para a instalação dos novos projetos, nesse caso, estradas e portos, não apenas com incentivos fiscais, mas com a mão-de-obra barata. Após a conclusão das obras, "[...] milhares de trabalhadores ficaram na região em busca de terra e das oportunidades de trabalho que, de qualquer forma, lhes pareciam ser – na Amazônia –, mais promissoras do que aquelas que já conheciam e haviam enfrentado em suas terras de origem". Esse cenário foi dinamizado durante os anos de 1970 e 1980, de modo que:

> [...] a terra pública, habitada secularmente por colonos, ribeirinhos, índios, caboclos em geral, foi sendo colocada à venda em lotes de grandes dimensões para os novos investidores, que as adquiriam diretamente dos órgãos fundiários do governo ou de particulares (que, em grande parte, revendiam a terra pública como se ela fosse própria). Em ambos os casos, era frequente que as terras adquiridas fossem demarcadas pelos novos proprietários numa extensão muito maior do que a dos lotes que originalmente haviam adquirido (LOUREIRO; PINTO, 2005, p. 79).

Grande parte das práticas ilícitas de apropriação da terra identificadas pelos autores foi encontrada na análise cartorária dos municípios da ALAP BR 319, tais como: a venda da mesma terra para compradores diversos; a demarcação de uma área de terra bem maior do que realmente é; a incorporação de terras públicas por particulares; a venda de títulos de terras com áreas que não correspondem a realidade; a venda de terras em áreas de unidades de conservação e indígenas; o remembramento de áreas de terras loteadas para reforma agrária por criadores de gado; a venda de terra pública pela internet. Durante longo tempo, a terra pública passou a ser incorporada pelo domínio privado, imobilizando todas as ações de regularização fundiária que tentam solucionar os quadros de injustiça social.

De acordo com os dados do IPAM (2006), aproximadamente 45% das terras amazônicas não foram oficialmente destinadas para reforma agrária porque estavam envolvidas em apropriações privadas sem autorização de órgãos fundiários. Em 1999, o INCRA, por meio da portaria n°559 solicitou o recadastramento de imóveis de áreas de grandes áreas rurais. O Estado do Amazonas apresentou um número significativo de imóveis cadastrados (265), perdendo apenas para o Estado de Mato Grosso (1.105). Esses 265 imóveis estão distribuídos em uma área de 20,2 milhões de hectares. Grande parte dos processos referentes a estes imóveis estão arquivados ou não possuem informações qualificadas.

No Amazonas, 38% desses imóveis apresentam irregularidades em suas matrículas, o que possibilita o cancelamento via Corregedoria (IMAZON, 2008). Grande parte das ações ilícitas e irregularidades no processo de aquisição das terras se devem às parcerias estabelecidas entre os grileiros de terras e os cartórios municipais de registro de imóveis. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas diante as graves denúncias recebidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI da Grilagem da terra na Amazônia) destinada a investigar a ocupação de terras públicas na região amazônica, adotou medidas no sentido de intervir nos Cartórios dos Municípios de Lábrea, Canutama, Novo Aripuanã, Tapauá, Pauiní, Borba, Manicoré, Juruá e Itamaratí, decretando Correição Extraordinária[115].

O resultado foi o cancelamento de mais de trinta e sete milhões de hectares de terras correspondentes a imóveis indevidamente matriculados, além das centenas de glebas desmembradas por meio do registro das suas correspondentes matrículas. Em primeiro lugar, grande parte dos registros de compra ou venda não apresentava o título de domínio e, tampouco, a cadeia dominial. Além disso, havia uma enorme quantidade de registros e matrículas de imóveis repetidos em áreas diferentes e também nas mesmas áreas, tal como ocorreu no caso analisado em Canutama. Entre as principais irregularidades foram destacadas:

> a) registro, sem o correspondente título de domínio ou do registro anterior; b) duplicidades de registro e matrícula de imóveis, fazendo com que as mesmas terras fossem multiplicadas em inúmeras áreas; c) aceitação do registro de imóveis constantes em sentenças de partilha de bens que não apresentavam as correspondentes provas dos títulos de domínio; d) registro de averbações ou abertura de novas matrículas, correspondentes a demarcatórias de glebas, sem autorização judicial e do Incra; e) registro de escrituras de compra e venda, e outros pretensos títulos de domínio, emitidos com uma antiguidade de vinte ou mais anos por tabeliães de comarcas de estados diferentes; f) registro de imóveis, supostamente registrados em outra comarca, sem o respaldo da correspondente certidão do respectivo cartório; g) lavratura de escrituras de compra e venda e registro das mesmas no cartório de registro de imóveis, onde constam pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras como compradores; i) lavratura de escrituras de compra e venda, e registro destas no cartório de registro de imóveis, tendo o transmitente, comprovadamente, falecido há muitos anos; j) emissão de laudos de avaliação de glebas por oficiais registradores; l) matrícula de imóveis supostamente registrados em outra comarca, sem o respaldo da correspondente certidão do respectivo cartório; m) lavratura de escrituras de compra e venda, pelos tabeliães, com a transferência de glebas sem indicação da matrícula de origem e sem preencher as condicionantes fixadas em lei (IPAM, 2006, p. 18).

[115] A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, de forma geral ou parcial, realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça, no âmbito dos serviços do foro judicial, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, dos Serviços Notariais e de Registro, dos serviços da Justiça de Paz, da polícia judiciária e dos presídios das Comarcas do Estado do Amazonas, para verificar-lhe a regularidade e para conhecer de denúncia, reclamação ou sugestão apresentada.

Inúmeras formas foram criadas para legalizar arbitrariamente a propriedade da terra, fazendo da grilagem a principal estratégia para documentar o domínio privado do patrimônio público. Essas práticas foram desenvolvidas dentro de uma rede de relações que foram estabelecidas no sentido de garantir a apropriação da terra por terceiros: negociações fraudulenteas, chantagens, corrupções e violência, mas que sempre resultavam na expulsão de posseiros e indígenas. O maior interesse na apropriação ilícita das terras era justificado pelos ganhos financeiros com a revenda de grandes áreas de terras, financiamentos bancários para projetos agropecuários, exploração madeireira ou atividade agropastoril, pagamento de dívidas previdenciárias, fiscais e a indenização nas ações desapropriatórias (IPAM, 2006).

As fraudes usadas recorrentemente para a apropriação indevida das terras na Amazônia são definidas como: fraudes nos títulos, fraudes nos processos, fraudes na demarcação, fraudes na localização e fraudes nos registros. De cordo com Mendonça apud IPAM (2006, p. 19), essas fraudes estavam relacionadas a marcos classificatórios, caracterizados do seguinte modo:

> a) fraude nos títulos: assinaturas, nomes, dizeres, datas e números falsificados; referência a livros de cadastros inexistentes, canhotos rasurados e descoincidentes; b) fraudes nos processos: títulos registrados sem processos, sem editais ou sem obedecer às formalidades legais; c) fraudes na demarcação: demarcações feitas na prancheta, sem visitas a campo. Inexistem cadernetas de campo, plantas e colocação de marcos. Há a multiplicação de léguas, alterações nas denominações dos limites naturais, esticando ou encolhendo linhas; d) fraudes na localização: muitas terras vendidas sem se saber sua localização ou vendidas mais de uma vez. São os famosos títulos "pluma" ou "pena" que estão à procura de um lugar onde cair; e) fraudes nos registros: os cartórios chegaram a registrar como propriedade qualquer documento que lhes era entregue, até simples contratos de compra e venda de posses ou certidões administrativas de processos (por exemplo, cadastro do INCRA e recibos de pagamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR).

Atualmente, a disponibilização de tecnologias como o GPS (Sistema de Posicionamento Global) dificultam a atividade de grileiros, visto que é possível acompanhar a regulação fundiária com maior precisão, diante das coordenadas da área requerida. Contudo, o maior dilema é regularizar ou recuperar áreas adquiridas ilicitamente, sobretudo, quando fazem parte de processos viciados e difíceis de serem remediados (LOUREIRO; PINTO, 2005). Algumas medidas já estão sendo tomadas para impedir o avanço da apropriação ilegal das terras públicas, entre as quais: a Portaria Conjunta INCRA/MDA de 2004, que exige o recadastramento dos imóveis rurais; a criação do DETER (Detecção de Desmatamento em Tempo Real na Amazônia) pelo INPE; além do Sistema Integrado de Alerta do Desmatamento – SIAD, gerido pelo SIPAM, entre outras ações.

Além disso, as questões ambientais passaram a nortear e redimensionar as práticas de ocupação de terras na Amazônia, as situações estruturadas e dinamizadas em momentos anteriores passaram a ser geridas no processo de implementação das políticas de meio ambiente. A partir do momento em que os recursos naturais transformaram-se em bens econômicos, a proteção do meio ambiente e da propriedade privada passaram ser problematizados juridicamente, e se a ordem econômica e o meio ambiente estão interligados, seus tratamentos jurídicos também não podem ser separados. Nesse contexto, a propriedade de cunho eminentemente individualista adquire função social e ambiental, atribuindo-se ao proprietário o poder-dever de exercer seu direito em consonância com os interesses sociais.

Guilherme Figueiredo chama a atenção para os princípios do direito ambiental e o direito de propriedade na doutrina brasileira, entendendo como princípios as enunciações normativas que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico. Estes não podem ser baseados na vontade de cada aplicador, mas devem estar expressos em textos normativos ou decorrentes do direito positivo em vigor. De acordo com o autor, inúmeros princípios foram criados no sentido de dar conta dos anseios coletivos, entretanto, Cristiane Derani concentra-se na perspectiva do direito econômico, baseado na teoria do agir comunicativo de Habermas, indicando três princípios basilares: o princípio da cooperação, o princípio do poluidor-pagador e o princípio da precaução (FIGUEIREDO, 2010, p.117-118).

A base constitucional do princípio do poluidor-pagador encontra-se no art. 225, §§ 2.º e 3.º, da Constituição Federal de 1988. O parágrafo terceiro determina que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente serão sujeitas a sanções penais e administrativas, o poluidor deveria reparar o dano no local atingido, fazendo-o voltar ao seu estado anterior, mas como tal situação nem sempre é possível, será compelido a pagar pelo dano e por suas consequências. Dito isto, pode-se afirmar que não existe um direito genérico à indenização por desapropriação indireta de imóvel em razão de ato administrativo ambiental, salvo quando a lei expressamente determina a transferência do domínio para o poder público, como é caso da criação de Unidades de Conservação.

Indenizar significa deixar alguém sem o dano, o que não pode ser autorizado do ponto de vista jurídico se produz qualquer excesso em favor do Estado ou de outrem. Portanto, a justa indenização de bens imóveis é uma equação que impõe a dedução das despesas com a proteção e a recomposição de danos ambientais (FIGUEIREDO, 2010). Em se tratando de propriedade rural, submete-se a função social como principal requisito para a legitimação do direito, portanto, o cumprimento da função social está diretamente relacionado à responsabilidade

ambiental. O art. 184 da constituição Federal de 1988 estabelece a desapropriação por interesse social do imóvel que não esteja cumprindo sua função social.

Toda forma de exploração da propriedade rural que não favoreça o bem-estar dos trabalhadores atua contra sua função social, assim como a propriedade rural *não* produtiva está passível de desapropriação, partindo-se do pressuposto de que esta produção preenche todos os requisitos estabelecidos para a propriedade rural. A Constituição de 1988 dispõe, no art. 5.º, XXIV, que, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública, deve ser garantida ao proprietário indenização justa, exceto quando não estiver cumprindo com sua função social.

No que diz respeito à ação da desapropriação, há que se considerar em primeiro lugar que, *o direito de propriedade não é absoluto.* Por essa razão, Figueiredo destaca três princípios que norteiam as ações de desapropriação: desapropriação do imóvel rural por não cumprimento de sua função social; desapropriação por utilidade pública e desapropriação por interesse social. A *desapropriação por não cumprimento da função social*, conforme prevê o art. 184 da Carta Republicana que compete à União desapropriar por fins de reforma agrária o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com clausuras de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos.

A *desapropriação por utilidade pública* é, ainda, disciplinada pelo Dec.-lei 3.365/1941, que, em seu art. 5.º relaciona diversas hipóteses de sua ocorrência. A *desapropriação por interesse social* é genericamente disciplinada pela Lei 4.132, de 10.09.1962, que prevê: VII – a proteção do solo e a preservação dos cursos e mananciais de água e reservas florestais; VIII – a utilização de áreas, locais ou bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades turísticas.

Apesar dos três casos de desapropriação citados pelo autor se enquadrarem nas situações encontradas em grande parte das unidades de conservação localizadas na área de entorno da BR-319, não há ações no sentido de regularizar a situação das terras privadas dentro dessas áreas. Na verdade, o que o estudo nos permitiu concluir foi que a política de territorialização de unidades de conservação no Amazonas tem assimilado a gestão das desigualdades socioambientais dentro dessas áreas, o que resulta na consolidação do quadro fundiário preestabelecido.

4.1.3 Unidades de Conservação e gestão das desigualdades socioambientais

A regularização fundiária tem sido uma das mais difíceis e abnegadas tarefas para a implementação das unidades de conservação no Estado do Amazonas, os custos que envolvem a regularização dessas áreas não são critérios devidamente contabilizados durante a sua criação.

Se este critério fosse realmente cumprido, grande parte das UCs existentes hoje no Amazonas não teria nunca saído do papel ou da imaginação dos seus gestores ambientais. O maior impasse não é, necessariamente, o valor atribuído à desapropriação de um imóvel, mas a própria caracterização e regularização da sua condição fundiária. Investigar a situação de cada um dos imóveis tem sido uma tarefa inexequível para o poder público, pois as circunstâncias que envolvem suas aquisições e consolidações legais são marcadas por imprecisões e incertezas.

Algumas modalidades de UCs (Reserva Extrativista, Floresta Estadual e Nacional, Parque Estadual e Nacional) não comportam a existência de propriedades particulares em suas regulamentações legais, entretanto, é possível observar que grande parte das UCs criadas na ALAP da BR-319 (objeto desta análise) possuem enormes áreas de propriedades privadas, cuja situação é irregular e ilícita, apesar disso, elas não são desapropriadas na forma da lei. A capacidade operacional dos órgãos fundiários e ambientais não tem sido suficiente para revelar e regularizar o quadro fundiário nas propriedades privadas dentro das UCs antes da sua implementação, o que resulta na produção de um processo híbrido em seus regimes fundiários, juntando em uma mesma área, a terra privada, a terra pública e a terra de uso coletivo/comunal.

O estudo da situação fundiária das unidades de conservação estaduais da BR-319 mostrou que 51% da área total das UCs são de terras devolutas, e os outros 49% estão divididos em áreas de glebas do Estado, glebas da União e propriedades privadas. Há 137.032,79 hectares de terras particulares, o equivalente a 3,6% das terras. O que significa dizer que mais da metade das terras dentro das unidades de conservação são devolutas, ou seja, disponíveis para a reforma de base. No mapa abaixo, há uma indicação das áreas particulares ao longo de toda a ALAP BR 319, sendo que os municípios de Lábrea, Canutama, Humaitá, Manicoré, Beruri, Borba, Careiro e Autazes apresentam maior concentração fundiária (figura 31).

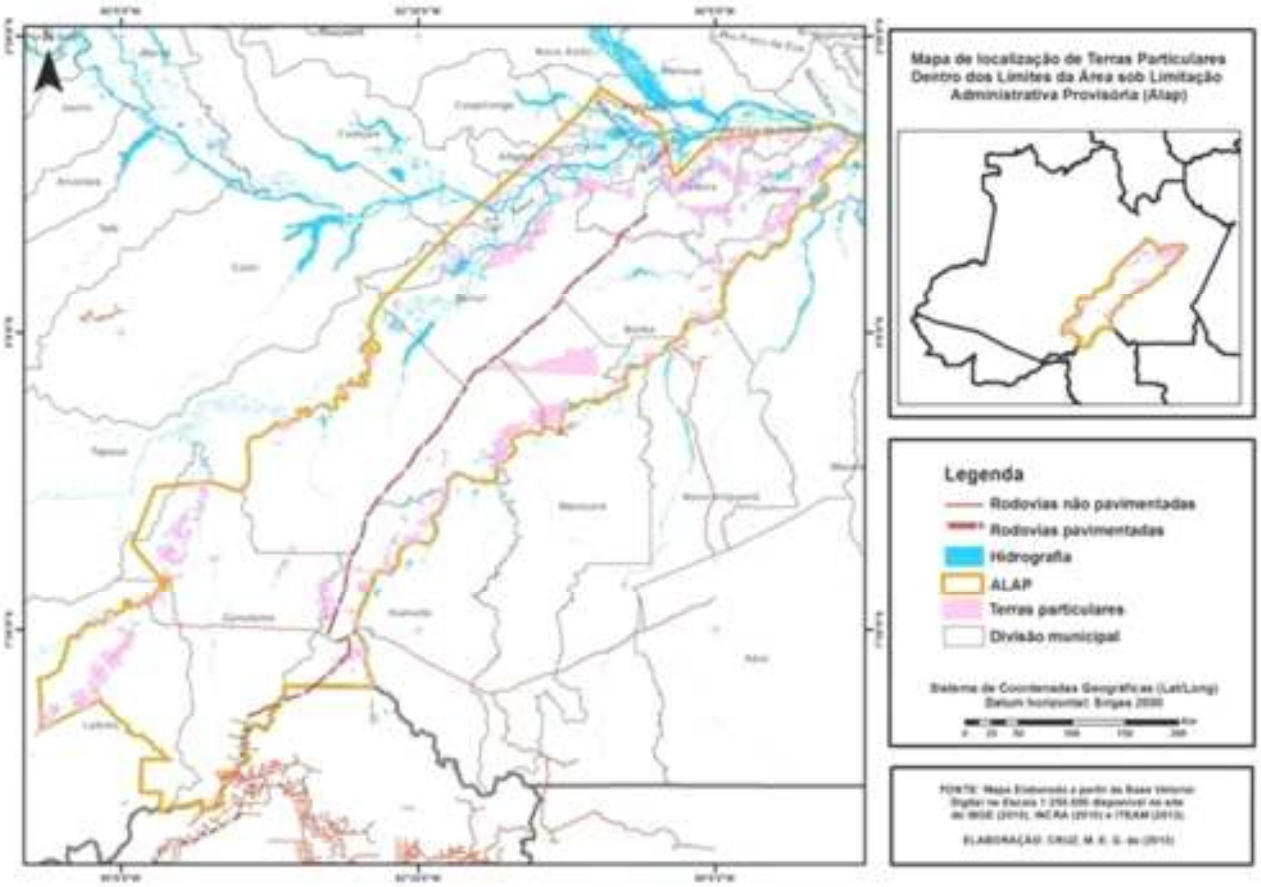

Figura 31 – Área de propriedades privadas nas unidades de conservação estaduais da BR 319
Fonte: ITEAM, 2013

Grande parte das comunidades rurais localizada na RESEX Canutama, FLORESTA Canutama e RDS Rio Madeira estão situadas dentro das áreas particulares. Na figura abaixo, as unidades de conservação localizadas na calha do rio Purus (FLORESTA Canutama, RESEX Canutama e FLORESTA Tapauá) estão à margem esquerda na BR 319, e os assentamentos rurais estão à margem direita da BR 319. Como é possível observar toda a calha do rio Purus é ocupada por comunidades rurais, sendo que este trecho da rodovia é o que mais possui densidade demográfica e pressão antrópica. Nas UCs de Canutama, as comunidades rurais incidem com áreas de propriedades particulares, aspecto que dificulta a análise e regularização fundiária dessa região. No trecho que corresponde ao rio Madeira há maior concentração de propriedades privadas na área de entorno das unidades de conservação (margem direita da BR 319), assim como nas UCs do rio Purus, as comunidades rurais estão localizadas na calha do rio Madeira (figura 32).

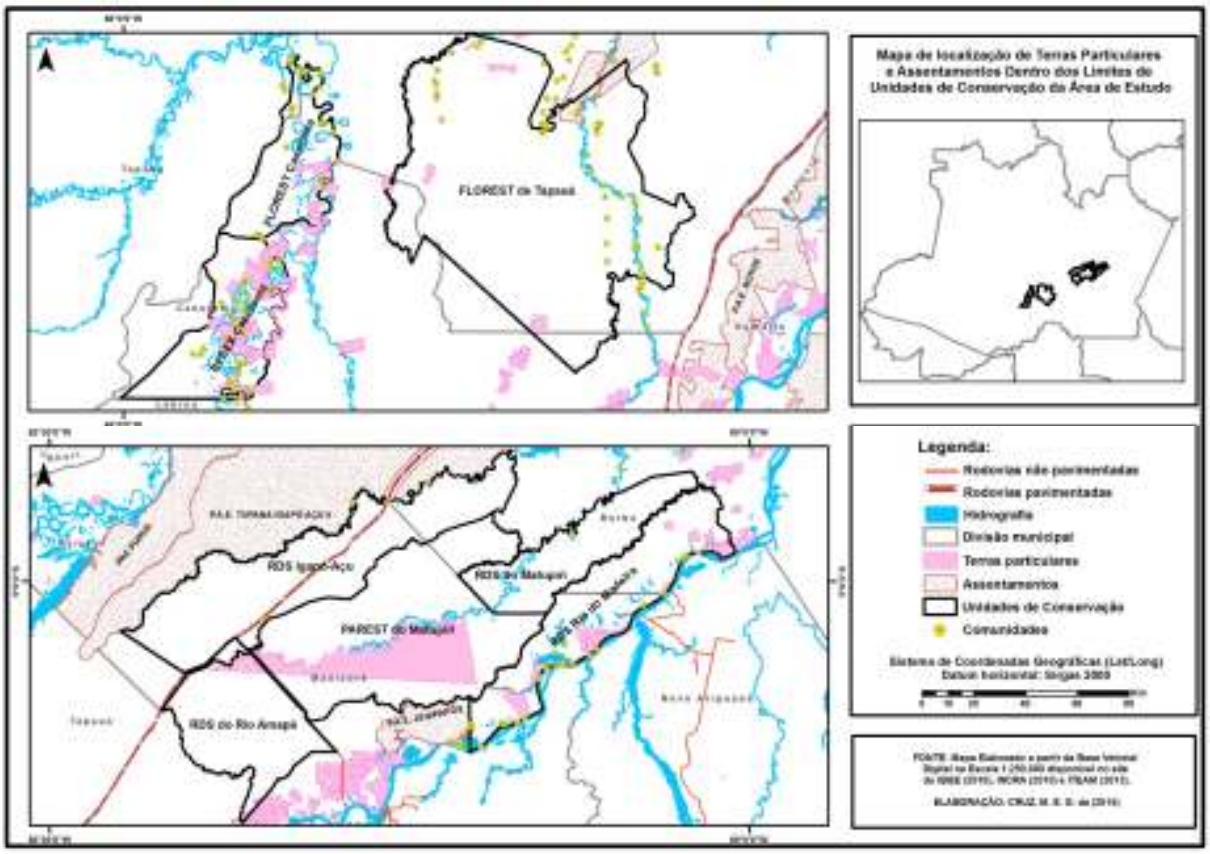

Figura 32 – Propriedades Rurais e Assentamentos na ALAP BR 319
Fonte: ITEAM, 2013.

Na área de entorno da RDS Rio Amapá, há concentração de propriedades particulares localizadas no município de Borba, no PARQUE Matupiri há uma área particular com matrícula registrada em nome do Governo do Estado do Amazonas. À margem esquerda da BR 319, entorno da RDS Igapó-Açu estão localizados dois assentamentos agroextrativistas do INCRA (PAE Purus e os PAE Tupana Igapó-Açu). Cabe ressaltar, que todas as áreas particulares indicadas no mapa não foram validadas pelo ITEAM, como foi dito anteriormente, os imóveis registrados no órgão estadual são antigos e não foram validados por meio de levantamento e estudo de suas cadeias dominiais recentemente.

Outro fator que dificulta a definição fundiária dessas áreas é a inexistência de processos sistematizados e ordenados dos seus imóveis, os dados disponibilizados nos cartórios municipais não são informatizados e, tampouco, sistematizados em respeito a suas cadeias dominiais[116]. A situação que se encontra hoje para o estudo desses imóveis nos referidos cartórios ainda é caracterizada pela desorganização e desmazelo, a busca de informações sobre os imóveis ainda se dá por antigos livros de registros, nos quais estão configuradas situações

[116] Apesar do município de Manicoré não possuir um sistema informatizado dos registros de imóveis, foi o único município que apresentou uma sistematização das cadeias dominiais do referidos imóveis.

de duplicação do imóvel, repetição de nomes de imóveis e proprietários, inúmeros registros de compra e venda e ausência de informações detalhadas acerca da localização e caracterização do imóvel, que ainda é agravada pela complexa legislação, pouca padronização de procedimentos de regularização fundiária e carência de pessoal especializado.

A territorialização das unidades de conservação no Estado do Amazonas revela o importante avanço na estruturação e institucionalização da política de meio ambiente em nível estadual, bem como o reconhecimento da necessidade de inserção da variável ambiental na estratégia política e econômica de desenvolvimento para a região amazônica. Contudo, o maior desafio para essa estratégia de desenvolvimento ainda está na relação das dimensões ambiental e econômica com a dimensão social. Os programas sociais destinados para o Amazonas ainda estão longe de alcançar uma condição ideal do ponto de vista de uma gestão territorial e ambiental justa e equitativa, respeitando os direitos e pressupostos éticos e morais dos grupos sociais que vivem nas áreas definidas como unidades de conservação. A criação das UCs no Amazonas não mostra mudança no processo de desenvolvimento social das famílias que vivem dentro de suas áreas, na verdade, há uma gestão do meio ambiente sobre bases de desigualdades sociais e econômicas.

A Amazônia tem sido marcada por uma política fundiária pouco reformadora, este aspecto tem sido acentuado, principalmente, em função da criação de *assentamentos não reformadores*, como aqueles que reconhecem a posse e o uso em terras públicas e unidades de conservação. Segundo Girardi (2009, p. 25): "A criação de unidades de conservação de uso sustentável, reconhecidas como assentamentos rurais, não desconcentra a terra". Essa forma de assentamento é imprecisa porque confunde política ambiental com ocupação do território. Em geral, são áreas criadas em terras públicas e que não promovem a reestruturação fundiária ou desapropriação:

> Desta forma, consideramos que o reconhecimento de posses e a criação de assentamentos em terras públicas são formas de alterar a estrutura fundiária com a adição de novas áreas e de novos detentores sem que seja necessário *reformar* as áreas que previamente compunham a estrutura fundiária, ou seja, dividir as terras. No caso dos assentamentos *não reformadores* o *campesinato* se territorializa sem que haja a desterritorialização do latifúndio (idem*)*.

Em casos de *assentamentos reformadores*, as terras precisam ser arrecadadas e oriundas de desapropriações, o que representa, segundo o autor, o mais alto grau de reforma de uma estrutura fundiária. O assentamento reformador, de fato, cumpriria o que a Constituição

Brasileira determina em seu Artigo 186[117], a desconcentração da estrutura fundiária. Mas, no caso, de um assentamento não reformador há uma territorialização da pequena produção sobre área de latifúndio.

Girardi reconhece a importância das unidades de conservação de uso sustentável como um passo importante em direção ao reconhecimento de direitos de trabalhadores rurais e seus referidos grupos sociais, contudo, destaca o que o maior problema não é a criação de *assentamentos não reformadores* (como é o caso das UCs), mas em como esses assentamentos poderiam suplantar a reforma fundiária de base: "O problema não está na criação dos assentamentos não reformadores, mas sim como eles são utilizados como estratégia para não reformar as outras regiões do país (2009, p. 28)".

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano (2013), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Estado do Amazonas está entre os dez Estados brasileiros mais pobres, aqueles que possuem renda per capita mensal inferior ou igual a R$ 255,00. Entre os Estados da região norte, apenas o Pará (55,9%) e o Amazonas (51,7%) foram citados, os outros oito Estados da lista estão localizados na região nordeste.

Esse quadro não é diferente no que diz respeito à Incidência da Pobreza calculada pelo IBGE (2010), que considera a população abaixo da linha da pobreza aquela que recebe uma renda per capita mensal de R$ 70,00. No quadro da incidência de pobreza, a situação do Estado do Amazonas é ainda pior, pois ocupa a quarta posição com 19,3%. Abaixo do Estado do Amazonas estão apenas o Maranhão (26,3%), Piauí (21,6%) e Alagoas (20,5%). Ocupando a quinta e a sexta posição estão os Estados do Pará (19,2%) e do Acre (18,9%), que também pertencem à região norte.

Dos sessenta e dois municípios amazonenses, 7% possui Índice de Desenvolvimento Humano muito baixo (até 0,499), enquanto 64% dos municípios estão com IDH baixo (de 0,500 a 0,599), apenas a cidade de Manaus possui IDH considerado alto (0,737). O município de Canutama está em quadragésima quarta posição (0,530) dos piores IDHs, o que significa dizer que abaixo dele estão apenas dezoito municípios. De acordo com o último censo do IBGE (2010), o valor da renda per capita média mensal em Canutama é de R$ 135,00 por domicílio particular permanente. Dos 2.957 domicílios visitados, 422 deles não possuem renda nenhuma,

---

[117] Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

538 recebem ½ salário mínimo, 472 recebem de ½ a 1 salário mínimo e 825 recebem de 1 a 2 salários mínimos (figura 33).

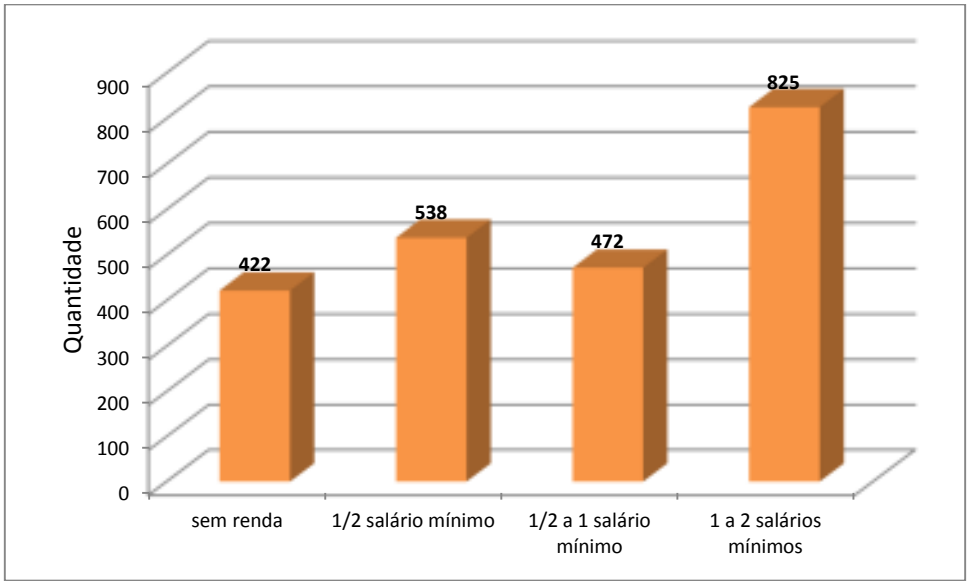

Figura 33 – Renda no município de Canutama
Fonte: IBGE, 2010.

A renda média mensal das famílias que vivem na área rural do município costuma ser calculada com base em auxílios governamentais como o Bolsa Família, já que é a única renda garantida para esses trabalhadores todos os meses. As atividades voltadas para a agricultura, pesca e extrativismo acompanham a sazonalidade da região, de modo que não são garantidas mensalmente. Dos 83 domicílios entrevistados durante a elaboração do Plano de Gestão da Reserva Extrativista de Canutama[118], 72% afirmou receber o auxílio do bolsa família, uma renda média calculada em R$ 229,00. Dependendo do período do ano, as atividades produtivas geram melhorias nas rendas dessas famílias, nesse caso, a agricultura (86) e o extrativismo vegetal (40) dependem da sazonalidade, já a pesca (90) configura como a principal atividade econômica e de sustento (figura 34).

[118] Todos os dados secundários utilizados para elucidar as condições sociais e econômicas das unidades de conservação de Canutama foram retirados dos Planos de Gestão da RESEX e FLORESTA de Canutama (UFAM/NUSEC/CEUC, 2014).

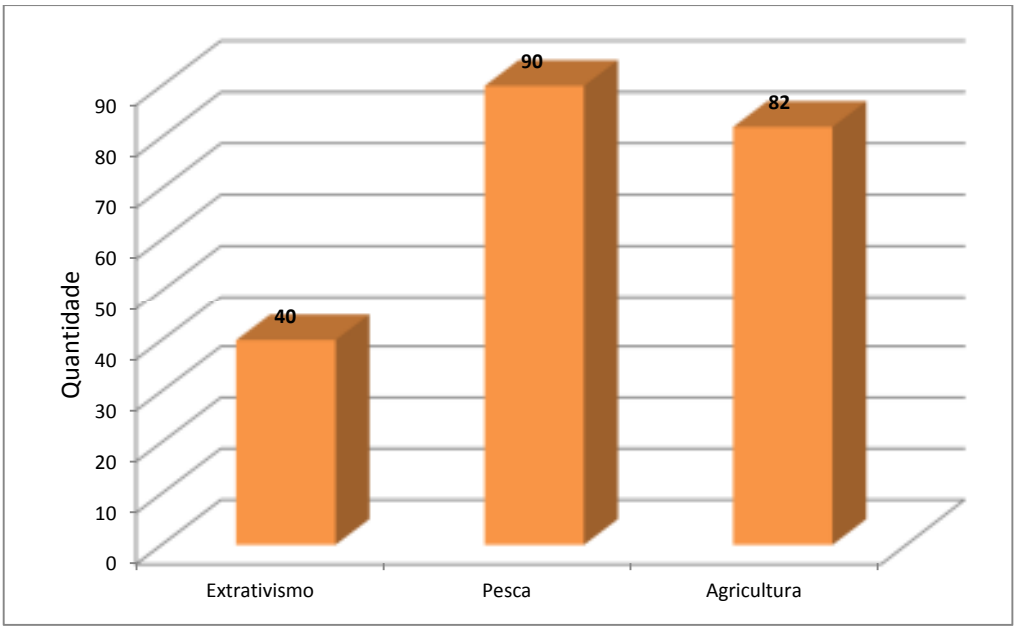

Figura 34 – Fonte de renda nas Unidades de Conservação de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

Como a atividade produtiva não garante a geração de renda todos os meses do ano, os auxílios governamentais acabam constituindo a única fonte de renda mensal para essas famílias. Não é à toa que esse fator tem contribuído para a evolução gradativa do Índice de Desenvolvimento Humano de Canutama, assim como de outros Estados do Amazonas, o IDH de Canutama em 1991 era de 0,212, já em 2000 passou para 0,380, chegando a 0,530 em 2010. Contudo, esse resultado não subentende mudanças significativas em termos de desenvolvimento humano, pois quando analisamos esses dados de forma desagregada é possível perceber que não houve interferência em serviços públicos básicos voltados para esse grupo de pessoas.

Com relação aos serviços de saneamento básico, 56% das famílias entrevistadas afirmaram não possuir sanitário, enquanto 44% afirmou ter (figura 35). Cabe ressaltar, que em grande parte dessas famílias não há rede de esgotamento sanitário, de modo que seus sanitários são instalados sobre fossas rústicas, assim como a água utilizada em atividades cotidianas é despejada embaixo de suas próprias casas. Um aspecto que também gera confusão é o abastecimento de energia, em todos os domicílios visitados não há fornecimento público de energia. As famílias locais só dispõem de energia algumas horas da noite, geralmente para assistir televisão, mas essa energia é proveniente de gerador comunitário (69%) ou gerador particular (16%).

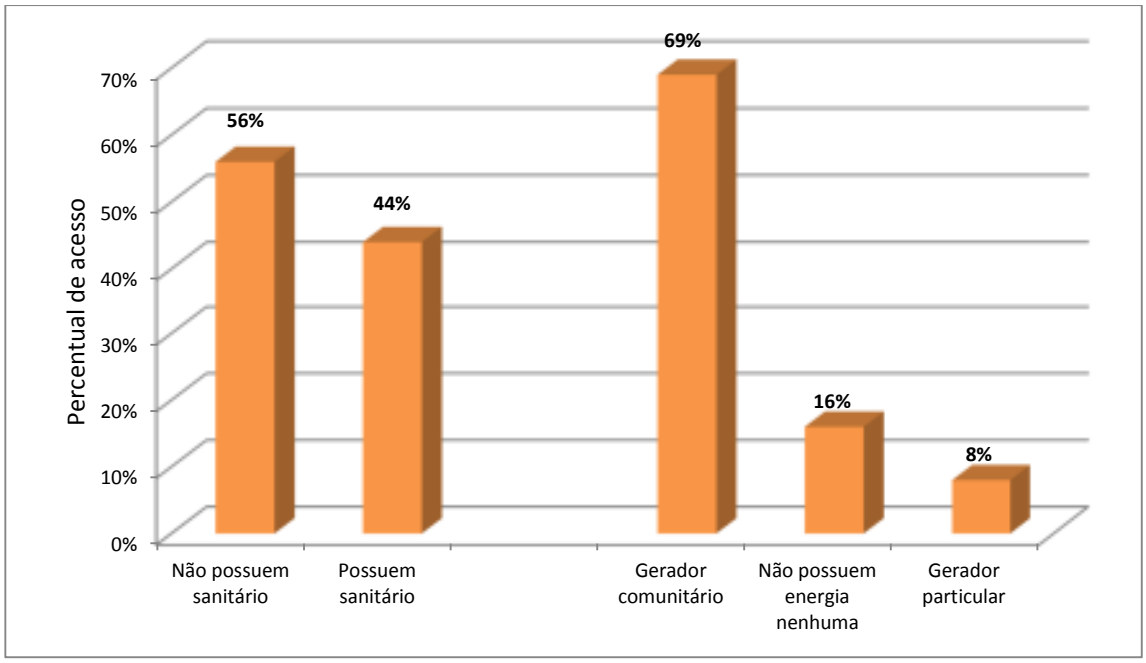

Figura 35 – Serviços públicos nas Unidades de Conservação de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

No que diz respeito à educação, o município de Canutama apresenta péssimos resultados, de uma população de 14. 944 habitantes, 7.336 têm mais de 10 anos e não frequenta a escola, outros 7.437 indivíduos não tem instrução nenhuma ou apenas o ensino fundamental incompleto. Na RESEX de Canutama, de uma população estimada em 360 pessoas, 129 chefes de família maiores de 18 anos (agricultores, pescadores, extrativistas e donas de casa) afirmaram possuir ensino fundamental incompleto, além dos 62 jovens estudantes na faixa etária de 10 a 20 anos. Em geral, esses chefes de família deixaram de estudar nas primeiras séries do ensino fundamental, assim como os jovens estudantes que também estão cursando as primeiras séries. Da população indicada, 10 não estudam ou não estão em idade escolar, 44 pessoas acima de 30 anos afirmaram que nunca estudaram (figuras 36 e 37):

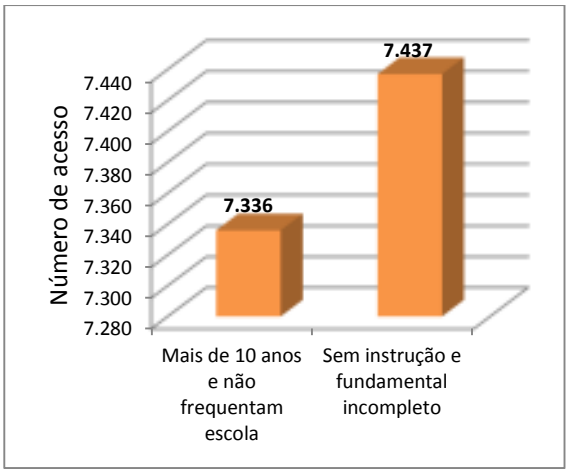

Figura 36 – Nível de escolaridade no município de Canutama
Fonte: IBGE, 2010.

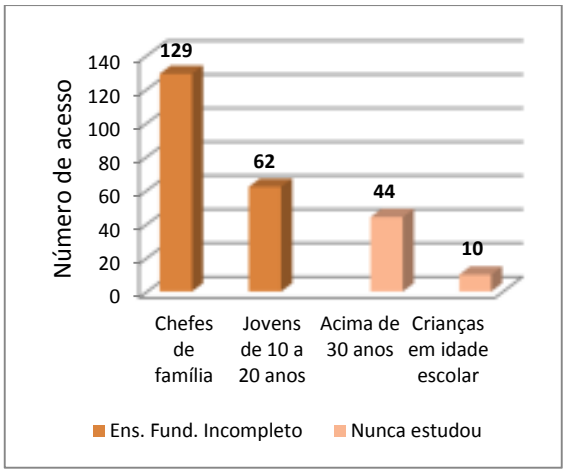

Figura 37 – Nível de escolaridade nas UCs de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

A questão fundiária nas unidades de conservação de Canutama revelou uma situação bem aproximada do quadro analisado nos tópicos anteriores, 79% das famílias entrevistadas afirmaram não possuir documento nenhum que comprove a titularidade da terra, enfatizaram que o acesso a terra foi por meio da ocupação (54%), por isso, reconhecem suas condições de posseiras (69%). Contudo, 14% dos entrevistados afirmaram ter tido acesso à terra por meio da compra ou herança, destes apenas 5% alegaram possuir documentação da terra. Outro dado que precisa ser destacado, é a quantidade de pessoas entrevistadas que não souberam informar a situação fundiária de suas terras. Com relação à forma de ocupação da terra, 33% dos entrevistados não souberam informar (figura 38).

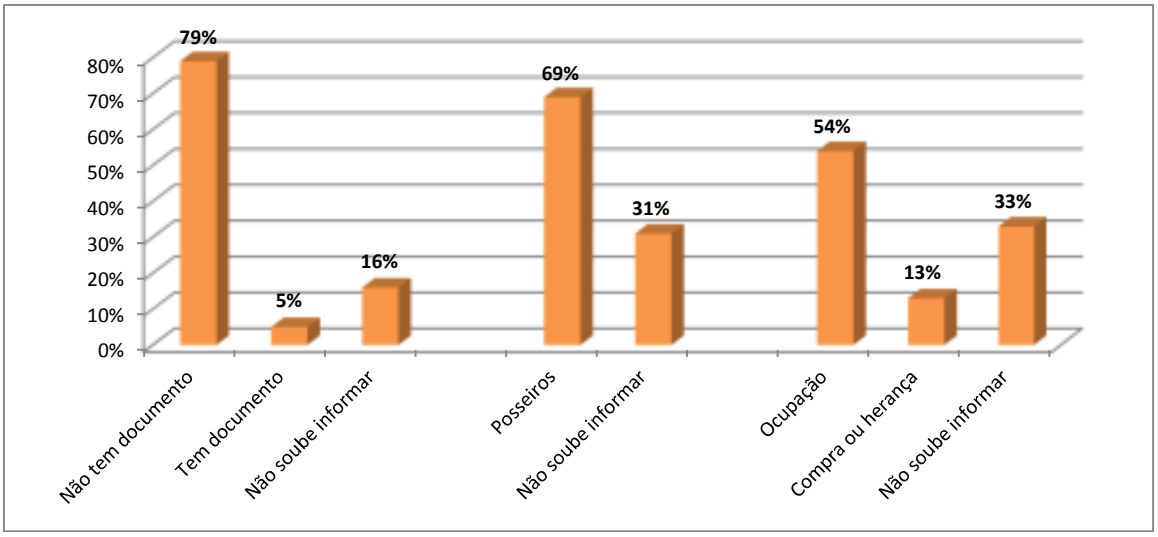

Figura 38 – Situação fundiária nas UCs de Canutama
Fonte: UFAM/NUSEC/CEUC, 2014.

No caso da Reserva Extrativista de Canutama, apesar da Associação dos Agroextrativistas da Reserva Extrativista de Canutama – ASARC já ter obtido o Título de Concessão de Direito Real de Uso, cuja função é resolúvel e de domínio útil, grande parte das famílias entrevistadas não mencionaram o documento ou fizeram relação entre a posse da terra e a unidade de conservação. O que a maioria delas mencionou foi a restrição nas formas de uso e acesso à terra com a criação da UC. Por outro lado, as famílias entrevistadas, durante a elaboração dos planos de gestão afirmaram possuir expectativas de mudança com relação à implementação das UCs, sobretudo no que diz respeito às melhorias nas condições de vida e assistência governamental (UFAM/NUSEC/CEUC, 2014).

O que essas famílias esperam é que com a criação e implantação das unidades de conservação possam ser disponibilizados benefícios e assegurados direitos na mesma proporção em que são viabilizados nos projetos de assentamentos do INCRA. A exemplo do que ocorreu na RESEX do Médio Juruá, as UCs deveriam ser reconhecidas institucionalmente como projetos de reforma agrária. Com isso, essas famílias poderiam ter acesso às políticas de crédito para instalação de habitação, segurança alimentar e financiamento de implementos agrícolas. Mas como fazer isso se as terras não são regularizadas?

Nesta perspectiva, a proposta de "assentados ambientalmente diferenciados" representaria a melhor solução para o "ajustamento" da política de reforma agrária ambientalizada do Estado. Contudo, a consolidação dessa proposta política esbarra na caótica situação fundiária encontrada nessas áreas (conforme detalhamos no terceiro capítulo), as sobreposições entre terras públicas e privadas produz um cenário confuso e injusto, no qual são ajustadas políticas sociais e fundiárias de forma desigual.

Atualmente, podem ser observadas duas modalidades de projetos de assentamentos que se distinguem no Estado do Amazonas: os projetos de reforma agrária "convencionais" do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e do Instituto de Terras do Estado do Amazonas – ITEAM que se caracterizam pela implantação de assentamentos rurais e, entrega de lotes titulados para as famílias beneficiárias, e os projetos de assentamento "especiais e ambientalmente diferenciados"[119], em geral, localizados em áreas de Unidades de Conservação e com a Concessão do Direito Real de Uso – CDRU, apesar de não constituir um

[119] São considerados projetos de *assentamento ambientalmente diferenciados* aqueles que costumam estar localizados em áreas de unidades de conservação, são regulamentados por planos de manejo e conselhos gestores. Em nível federal, o INCRA considerou como ambientalmente diferenciado o Projeto Agroextrativista (PAE), o Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) e o Projeto Florestal (PAF), estabelecendo a Norma de Execução (NE nº 93) que institui a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), como instrumento jurídico padrão para os chamados assentamentos ambientalmente diferenciados (INCRA, 2010).

título definitivo, propriamente dito, a concessão é feita por tempo indeterminado na maioria dos casos.

No Amazonas, grande parte das unidades de conservação passou a ser reconhecida como *projeto ambientalmente diferenciado*, entretanto, a maioria delas não recebeu o termo de concessão e, principalmente, o acesso aos direitos e benefícios que os projetos de assentamento *convencionais* costumam receber. Aliás, os Projetos Ambientalmente Diferenciados – PADs constituíram 80% das áreas incorporadas às políticas de reforma agrária durante o Governo Lula, o equivalente a 38 milhões de hectares (LEPRI, 2011).

De acordo com a autora, em geral, os PADs são criados em áreas devolutas e direcionados para as chamadas comunidades tradicionais. Essa é uma diferença importante, pois "[...] em todos estes projetos a propriedade da terra permanece de domínio público. Essa última característica dos PADs teoricamente impede que tais espaços sejam privatizados e comercializados no mercado de terras". Por essa razão, a política fundiária do Estado assume vertente eco-socialista, onde "[...] a terra é e permanece para sempre pública e as famílias beneficiárias conservam a concessão do direito real de seu uso, desde que preservem sua vitalidade agro-ecossistêmica, de acordo com determinações contratuais pré-acordadas" (2011, p. 15).

Em nível federal, entre 2003 e 2009, 42.349.490 hectares de terras foram destinadas para os PADs, sendo que 529.481 famílias foram beneficiadas em 3.139 projetos, entre os quais: Projeto Agro-Extrativista/PAE; Projeto de Desenvolvimento Sustentável/PDS; Projeto Agro-Florestal/PAF; Reserva do Desenvolvimento Sustentável/RDS; Reserva Extrativista/RESEX e Floresta Nacional/FLONA. Para alguns estudiosos, como Girardi, essa política é conservadora e tende a favorecer o agronegócio, pois prioriza o aspecto quantitativo e, com isso, assenta famílias em áreas de terras públicas e privadas ao mesmo tempo, sem promover uma reforma agrária de base (GIRARDI, 2008 apud Lepri, 2011). Apesar da viabilidade ambiental dos PADs, os mesmos estão sendo estruturados em estruturas de marcadas desigualdades territoriais.

O impasse da situação fundiária permanece, pois a regulamentação que envolve a criação de um "assentamento ambientalmente diferenciado" está direcionada para a forma de uso da terra, nesse caso, coletiva e não mais por lotes individuais, mas no que concerne ao processo de regularização fundiária não há avanço no sentido de solucionar as situações de sobreposições e desapropriações de terras, como destacamos nas unidades de conservação da ALAP BR 319, todas permanecem com uma situação fundiária irregular.

Sem dúvida, a institucionalização das políticas ambientais tem reestruturado parte das políticas de regularização fundiária voltadas para a região amazônica, abandonando antigas modalidades de assentamentos por projetos de desenvolvimento sustentável que incorporem as populações ditas tradicionais. Como foi discutido no primeiro capítulo, a junção de ações cooperativas entre órgãos fundiários e ambientais possibilitaria a disponibilização de benefícios associados aos programas de reforma agrária resultaria em uma política de "reforma agrária ambientalista", contudo, os conflituosos arranjos fundiários que estão localizados dentro das unidades de conservação estudadas, constituem o maior entrave para a consolidação de uma política social e ambiental voltada para a população pobre que reside nestas áreas.

Na ausência de ações consolidadas que busquem melhorias nas condições de vida dos trabalhadores rurais e legitimação dos seus direitos, a territorialização das unidades de conservação no Amazonas contribui para a dinamização das desigualdades socioambientais, na medida em que busca ajustar políticas fundiárias a conjunturas políticas ambientalistas. A ideia de que a criação da UC é suficiente para solucionar os dilemas do setor ambiental estabelece controvérsias na gestão racional dado ao projeto ambientalista, de modo que a sobreposição do viés instrumental sobre o viés ético-moral marginaliza e exclui determinados grupos sociais e funciona como uma pseudo-justificativa para as suas condições de pobreza.

As emergentes políticas ambientais não solucionam as questões que estão relacionadas na base dessa desigualdade, que é a própria terra. As unidades de conservação precisam consolidar políticas de reforma agrária diferenciadas, que busquem garantir direitos e benefícios aos seus moradores. O que ocorre é que essas áreas estão reproduzindo as condições que já estavam estabelecidas, formulando modalidades de unidades de conservação que buscam se enquadrar ao cenário desigual. A RDS parece ser uma das principais modalidades em uso, por tentar se ajustar aos confusos quadros fundiários da região amazônica, permitindo não apenas a presença de famílias de trabalhadores rurais, mas também o patrimônio privado de pessoas que não vivem na área.

Depois de criadas, grande parte dessas unidades de conservação permanece com a mesma situação fundiária de antes, dificultando a separação entre o que é terra pública e o que é terra privada. Esse aspecto dificulta o desenvolvimento de políticas sociais e fundiárias voltadas para a regularização da terra e reconhecimento de direitos territoriais. A solução encontrada para minimizar as situações de conflitos foi à entrega de concessões de uso que asseguram o direito de posse e ocupação da terra por meio de um contrato, que pode ter uma data determinada ou não. De qualquer modo, não há mudanças na estrutura agrária; essas

famílias ocupam as áreas sem que sejam realizadas desapropriações de áreas privadas, trata-se de uma ocupação territorial não reformista e, portanto, da não constituição de territórios sociais de direito.

Retomando as discussões suscitadas pelo relatório do TCE-AM acerca da auditoria operacional em unidades de conservação estaduais, a análise revelou que há baixa efetivação para a regularização fundiária das UCs, embora a Lei Complementar 53/2007, acerca do marco regulatório do SEUC, preveja em seu artigo 73º, a destinação de recursos financeiros para a desapropriação de terras em prol da regularização fundiária. As categorias de UCs de RESEX, RDS e FLORESTA deveriam ter suas posses regulamentadas pelo CDRU, entre os anos de 2008 a 2012, das 41 UCs estaduais apenas 15 receberam o CDRU coletivo[120], pois para a concessão destes documentos foram realizados levantamentos fundiários. Essas CDRUs são elaborados no nome das associações-mães de cada uma das UCs documentadas[121], possuíam um prazo de cinco anos, tal como o disposto no Código Civil brasileiro. Segundo o TCE-AM (2013, p. 32):

> Muito embora o Relatório 2012 da SDS informa que "com a emissão dos CDRU's o Estado consegue resolver a situação de mais de 10 mil famílias no sentido de que a partir daí, podem propor seus projetos de manejo e geração de renda", na prática o CDRU não resolve os conflitos existentes nas áreas das UCs atendidas, como também não influi para a regulamentação das áreas aptas para projetos de habitação executados pelo INCRA.

Conforme as análises realizadas pelo TCE-AM, esse modelo pode até resolver o problema dos licenciamentos de projetos nas UCs, mas não resolve os conflitos fundiários entre extrativistas e proprietários e, tampouco, as situações de sobreposições entre áreas públicas e privadas dentro da própria UC. De acordo com a pesquisa de campo realizada em uma das UCs,

---

[120] Como foi destacado no terceiro capítulo, essas ações resultaram do Termo de Cooperação Técnica ITEAM/SDS/INCRA Nº002/2012.

[121] RESEX Catuá Ipixuna-Associação Agroextrativista do Catuá Ipixuna (AACI); RDS Cujubim - Associação dos Extrativistas da RDS Cujubim (AERDSC); RESEX Rio Gregório - Associação dos Moradores Agroextrativistas do Rio Gregório (AMARGE); RDS do Juma - Associação dos Moradores e Amigos da RDS do Juma (AMARJUMA); RDS Uacari - Associação dos Moradores Agroextrativistas da RDS Uacari (AMARU); RDS Mamirauá - Associação dos Moradores e Usuários da RDS Mamirauá Antônio Martins (AMURMAM); RDS Rio Madeira - Associação dos Produtores Agroextrativistas da RDS do Rio Madeira (APRAMAD); RDS Rio Amapá - Central das Associações Agroextrativistas de Democracia (CAAD); RDS Amanã - Central das Associações de Moradores e Usuários da RDS Amanã (CAMURA); RDS Rio Negro - Associação das Comunidades Sustentáveis da Reserva do Rio Negro (ACS Rio Negro); Resex de Canutama - Associação dos Agroextrativistas da Resex Canutama (ASARC); RDS Canumã - Associação dos Moradores e Usuários da RDS Canumã (AMURDESC); RDS do Uatumã - Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS Uatumã (AACRDSU); Floresta de Maués - Associação de Produtores Agroextrativistas da Floresta Estadual de Maués: Rio Parauari (ASPAFEMP); RDS Piagaçu Purus - Associação Comunitária Divino Espírito Santo.

os moradores locais destacaram que, "[...] os bancos oficiais não aceitam o CDRU como documento oficial da terra, e, portanto não liberam financiamentos" (2013, p. 33).

As dificuldades no campo fundiário não estão limitadas aos recursos financeiros necessários para a viabilização de análises, mas a difícil tarefa de realização dos estudos de cadeias dominiais, "[...] Não há informações consistentes sobre o número de áreas a serem desapropriadas em unidades de proteção integral. Dos 7 parques, a SDS/CEUC tem a identificação da quantidade de famílias em apenas 2, o restante permanece como não identificado". O Governo do Estado do Amazonas ainda não possui um cadastro fundiário oficial único e atualizado[122], de modo que as principais dificuldades para a regularização das terras ainda se encontram: 25% nas desapropriações, 35% na ocupação ilegal das unidades, 15% na sobreposição com outras áreas e 7,5% na categorização inadequada da UC. Mesmo com as visitas realizadas pela equipe da auditoria, destacou o TCE-AM (2013, p. 34):

> No Mosaico do Apuí, mesmo após a publicação do decreto de proteção das áreas, diversas certidões de cadeia dominial foram emitidas nos Cartórios de Novo Aripuanã. A falta de uma base de dados fez também com que fossem emitidos inclusive títulos provisórios de posse (N. 001803 - ITEAM), no limite da UC também na área do Mosaico. Na Floresta de Manicoré foi feito um loteamento, onde cada lote tinha 10 mil ha. As escrituras foram lavradas em cartórios da cidade de Novo Aripuanã, no Amazonas, que faz divisa com as UCs do Mosaico[123].

O relatório da auditoria destacou conflitos de outras ordens e unidades de conservação, como é o caso da RDS do Uatumã que possui área de sobreposição com terras de uma madeireira. Na RDS Mamirauá, o setor Caruára, município de Maraã, possui conflito entre moradores locais e comunidade indígena, que alega posse da terra mediante a demarcação e reconhecimento feito por uma ONG (União dos Povos Indígenas do Médio Solimões e Afluentes - UNIPI/M.S.A). De acordo com o TCE-AM (2013, p. 36), "Amparados por lideranças indígenas, os moradores da comunidade deixaram de comparecer às reuniões do acordo de pesca; não se deixam vistoriar pelos agentes ambientais e já retiraram duas vezes a placa de identificação da RDS Mamirauá".

Com base nos estudos realizados para a auditoria (2013, p. 37), o TCE-AM recomenda ao Governo do Estado do Amazonas: a elaboração de estudos que permitam a construção de

---

[122] Em abril de 2014, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM lançou em parceria com o Ministério do Meio Ambiente – MMA o SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, cuja finalidade consiste no cadastro ambiental rural de todos os imóveis rurais do Estado do Amazonas, o prazo para inscrição dos imóveis foi até dia 06 de maio de 2015, ainda não foram disponibilizadas informações sistematizadas do referido cadastro. .

[123] O CEUC informou que os títulos foram concedidos sem o seu conhecimento e autorização.

bases fundiárias unificadas entre o ITEAM, INCRA, MDA, SPF (Secretaria de Estado da Política Fundiária) e SPU (Superintendência do Patrimônio da União); a viabilização de recursos para os estudos de cadeia dominial das unidades de conservação do Estado do Amazonas; estudos que permitam a regularização fundiária de áreas demandadas em UCs estaduais; a elaboração de um plano para a regularização fundiária das UCs estaduais com prazos e metas. Em síntese, "Com estas recomendações espera-se contribuir para resolução do problema, que é histórico na região, mas também permitir que os comunitários possam ter acesso ao crédito oficial e a outras políticas públicas decorrentes deste".

Em linhas gerais, a problemática fundiária no Estado do Amazonas repousa na confusão entre a noção de "propriedade comum" dentro de um sistema político moderno e capitalista. Para Benatti (2003), as propriedades comuns foram perdendo significado e importância nas sociedades modernas diante da lógica de mercado, por mais que a atividade rural coletiva possa sustentar a produção primária em um município, o interesse pela incorporação da propriedade fundiária ao mercado de terras acabou sendo preponderante. A luta de seringueiros e quilombolas representou enorme avanço também na incorporação da questão ambiental, mas esse aspecto não foi suficiente para barrar o avanço do agronegócio na Amazônia. A construção de pressupostos jurídicos que assegurem o direito à terra mediante a formação de territórios sociais não tem obtido avanço no seu campo prioritário - o fundiário.

Os resultados obtidos com a territorialização de unidades de conservação no Amazonas são inegáveis, a distribuição da concessão de direitos reais de posse também representam mudanças significativas no sentido de garantir a ocupação fundiária legalizada de terras públicas, em outras palavras, trata-se de conceber "legalmente o posseiro"[124]. Ademais, grande avanço também tem sido observado no sistema jurídico brasileiro no que concerne à proteção de bens socioambientais intangíveis (conhecimentos, inovações, práticas de povos indígenas, quilombolas e "tradicionais" associados à biodiversidade), conforme destacou Santilli (2005).

No campo fundiário, aponta Benatti (2003), as principais categorias jurídicas que asseguram o direito à propriedade comum da terra são: a RESEX (área de domínio público com uso concedido às populações extrativistas, conforme o art. 18 da Leiº. 9.985/2000); a RDS (área de domínio público que concilia a existência de propriedades particulares, art. 20 da Leiº. 9.985/2000); a Propriedade Quilombola (modalidade que garante a apropriação do território como bem jurídico); o PAE (modalidade de projeto de assentamento sustentável, conforme Portaria/Incra nº 269/1996); o PDS modalidade de projeto de assentamento sustentável,

[124] No sentido de que sua ocupação não deixa de ser associada à posse e ocupação temporária da terra pública.

conforme Portaria/Incra nº 477/1999) e o PAF (modalidade de assentamento voltada para manejo de recursos florestais, conforme Portaria/Incra nº 215/2006)

Para o autor, de um modo geral, é fundamental destacar que essas categorias jurídicas de propriedade comum guardam a mesma problemática fundiária, que está relacionada à questão da sua dominialidade. Afinal, quem tem o domínio da titularidade na propriedade comum? As comunidades locais, o poder público ou outra instituição? A propriedade é aqui entendida como o bem jurídico que assegura o poder sobre a coisa construída historicamente, pois uma coisa é ter o bem, outra coisa é ter o direito ao bem. Benatti faz uma articulação entre o modelo jurídico de ocupação existente na unidade de conservação e na comunidade quilombola, segundo o autor, no caso da unidade de conservação a terra é de domínio público, sendo gerida por conselhos representativos compostos por instituições da sociedade civil e poder público, a terra é administrada pelo Estado, que garante a posse da terra, mas não a sua propriedade.

No caso da comunidade quilombola, a titularidade da terra pertence ao grupo social que a ocupa, assim como o domínio, a administração e a gestão. O art. 68 da Constituição Federal garante à comunidade quilombola não apenas o direito de posse, mas o domínio absoluto. Para o autor (2003, p. 103), comparado a isso, o grau de autonomia das populações ditas tradicionais é limitado e relativo aos parâmetros jurídicos do Estado. De um modo ou de outro, um dos aspectos que garante o direito à terra para esse grupo de pessoas é o caráter da ocupação pré-existente, a construção histórica do território "[...] que se insere o direito consuetudinário comunitário de manejo, ou seja, as normas de manejo construídas historicamente pela comunidade". De acordo com o Alves, 1996 apud Benatti, 2003:

> Para a legislação brasileira, o costume é fonte subsidiária de direito, o que significa dizer que a lei somente pode ser revogada por outra lei, uma vez que ela é fonte principal de direito. São dois fatores determinantes que garantem a eficácia obrigatória da norma costumeira: o uso prolongado e a convicção de que a observância da norma costumeira corresponde a uma necessidade jurídica.

Em outras palavras, o costume e a tradição na atividade de manejo dos recursos naturais realizado historicamente por populações ditas tradicionais configura na doutrina jurídica o que se entende por direito consuetudinário. Apesar do avanço na legislação acerca dos direitos dos "povos e comunidades tradicionais"[125], para Benatti (2003, p. 104), "[...] na prática, os usos e costumes das populações tradicionais não tem sido incorporados nos planos de manejo, ou pelo

[125] Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

menos respeitados, em alguns casos, há a restrição". Portanto, a construção do direito de propriedade de populações ditas tradicionais é fundamental para a consolidação de políticas de desenvolvimento rural, pois diante da concentração fundiária é estabelecido um paradoxo constitucional, que estabelece critérios para destinação de terras públicas e proteção ambiental, mas não cria obstáculos para a concentração fundiária.

O amparo legal que estabelece a função social e ambiental para a propriedade da terra não é capaz de impedir a formação do grande latifúndio, deste modo, é fundamental o estabelecimento de limites e quantidades de imóveis. Além disso, o maior impasse que é colocado na noção de propriedade comum que está relacionada com a construção da ideia de um "sujeito coletivo de direito".

A construção desse conceito jurídico envolve a utilização da ambígua e confusa noção de "populações tradicionais", apesar de tácito o entendimento da interface entre a biodiversidade e a sociodiversidade, nas ciências sociais a categoria de "populações tradicionais" ainda sugere discussões e problematizações em sua construção. Para a antropologia, esta categoria parece relativamente aceita e definida. Entretanto, a concepção política do termo produz associações com a ideia de imobilidade histórica e atraso econômico, tendo em vista a forma desigual com que os grupos sociais estão inseridos nas sociedades modernas. De acordo com Santilli (2005, p. 124), "[...] o Direito ainda dá os primeiros passos na formulação de uma definição – jurídica – de populações tradicionais".

Segundo a autora, o uso da noção de "populações tradicionais" se ajusta ao projeto político das unidades de conservação, em função da perspectiva sustentável que pressupõe o modo de vida desses grupos sociais em suas relações com o meio ambiente, aspecto que favoreceu a criação das modalidades de RESEX e RDS, que buscam conciliar a presença de populações humanas em áreas de proteção ambiental. No SNUC, a participação das "populações tradicionais" para a gestão das unidades de conservação constitui um pressuposto fundamental para a manutenção dessas áreas. De modo que o conceito de populações tradicionais, apesar de todas as divergências políticas e teóricas, foi estabelecido pelo SNUC como os grupos sociais "[...] cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais" (BRASIL, 2000 apud SANTILLI, 2005, p. 128).

O conceito de "populações tradicionais" tem sido problematizado por antropólogos no que diz respeito aos conhecimentos tidos também como tradicionais que estão associados ao seu modo de vida. Para Cunha e Almeida, a confusão conceitual ainda está relacionada ao

reducionismo com que o termo ainda tem sido usado, algumas vezes associados apenas à ideia de tradição, outras vezes ao baixo impacto ambiental. Para Diegues, constituem grupos humanos que reproduziram historicamente seu modo de vida de forma distanciada e baseada na cooperação social, adaptados a nichos ecológicos específicos. De um modo ou de outro, destaca Santilli (2005), a noção de populações tradicionais tem sido fundamental para a construção jurídica de modelos de unidades de conservação baseados na biodiversidade e sociodiversidade brasileira, resultando na formulação de uma racionalidade ambiental socioambientalista.

Para Almeida (2008, p. 22), as "populações tradicionais" constituem os chamados sujeitos coletivos da questão ambiental na Amazônia, representam as categorias de seringueiros, ribeirinhos, castanheiros, pescadores, índios, quilombolas, entre outros. Segundo o autor, "O sentido coletivo destas autodefinições emergentes impôs uma noção de identidade à qual correspondem territorialidades específicas". Estas territorialidades estão inseridas em processos de territorialização dinâmicos, resultantes de ações sucessivas de unidades de mobilização.

Para o autor, o foco da questão territorial transita de sua face estritamente vinculada ao elemento "terra" para uma face que envolve a ação dos sujeitos coletivos na apropriação da terra, por essa razão, as tensões que surgem no campo jurídico acabam resultando na reestruturação agrária e de políticas fundiárias dentro de órgãos competentes. Contudo, apesar do avanço na legislação voltada para as "populações tradicionais", inclusive após a criação do Centro Nacional de Populações Tradicionais pelo IBAMA, os conflitos fundiários estão longe de serem resolvidos na Amazônia.

Grande parte desses conflitos se localiza na imprecisa definição de propriedade e posse, tal como já foi destacado anteriormente, nesse caso, Almeida (2004, p. 11), destaca a distinção entre as formas de entendimento da dominialidade da terra entre as comunidades indígenas e quilombolas, "[...] as terras indígenas são definidas como bens da União e destinam-se à *posse permanente* dos índios, evidenciando uma situação de tutela e distinguindo-se, portanto, das terras das comunidades remanescentes de quilombos, que são reconhecidas na Constituição de 1988 como de *propriedade definitiva* dos quilombolas". Para o autor, tanto em uma situação como na outra, juridicamente essas terras são tidas como "tradicionalmente ocupadas", assim como àquelas áreas voltadas para a agricultura e extrativismo, encontram inúmeros obstáculos em sua efetivação legal (ver anexo). Para Almeida (2004, p. 12):

> Nesta diversidade de formas de reconhecimento jurídico das diferentes modalidades de apropriação dos recursos naturais, que caracterizam as

> denominadas "terras tradicionalmente ocupadas", o uso comum dos recursos aparece combinado tanto com a propriedade quanto com a posse, de maneira perene ou temporária, e envolve diferentes atividades produtivas: extrativismo, agricultura, pesca e pecuária.

Além disso, um dos maiores obstáculos está relacionado ao aspecto operacional, tendo em vista que no Brasil são disponibilizadas apenas duas categorias para cadastramento de terras que são o "estabelecimento", forma utilizada pelos censos agropecuários do IBGE e o "imóvel rural", que constitui a unidade de domínio utilizada pelo cadastro do INCRA. Todas as terras que não estão incluídas nestas duas categorias são tidas como "patrimônios da união", no caso das terras ocupadas por quilombolas, que possuem titulação definitiva, a modalidade usada é de imóvel rural. Para Almeida (2004), esse conflito só será resolvido com a elaboração de novas concepções de cadastramento que possam incorporar juridicamente o direito à terra por "populações tradicionais".

A demanda pelo reconhecimento formal da dominialidade fundiária em face da formação de territorialidades associadas aos espaços de ocupação requer o reconhecimento dessa identidade coletiva, destacada por Almeida. Contudo, parece bem problemática e confusa a definição de categorias e modalidades de apropriação que estão associadas a "terras tradicionalmente ocupadas", visto que envolve uma diversidade de formas de ocupação que estão associadas ao uso coletivo e comum "temporário", que como bem enfatizou o autor, não permitem uma classificação homogênea. Quando se trata de terra indígena, a Constituição Federal, art. 231, utiliza a noção de "posse permanente e terras como bens da União". Quando a terra é ocupada por comunidades quilombolas, a CF trata como "titulação definitiva". Em outras categorias citadas por Almeida (seringueiros, quebradeiras de coco, castanheiros, pescadores, entre outras), o regime de ocupação é baseado na posse da terra, concedida ou não, de domínio público.

O avanço obtido com a territorialização das unidades de conservação revela o quanto os fatores étnicos e culturais interferem nos instrumentos de intervenção criados pelo poder público, para Almeida (2004, p. 30), "Definir oficialmente unidades de conservação apenas pela incidência de espécies e operar com as categorias cadastrais e censitárias convencionais significa incorrer no equívoco de reduzir a questão ambiental a uma ação sem sujeito". Para o autor, esses grupos sociais revelam a produção de uma existência coletiva e mobilizada que está associada à necessidade de se pensar em formas e procedimentos mais abrangentes e que permitam a discussão acerca da noção e do reconhecimento jurídico das "terras tradicionalmente ocupadas".

No âmbito das propostas e resoluções vigentes, o direito à terra dos trabalhadores rurais tem sido associado ao complexo conceito de "populações tradicionais", que apesar de guardadas todas as diferenciações entre os casos citados, tem sido justificado mediante o uso de uma *razão ambiental* que caracteriza o modo de vida e as relações de produção, tidas como tradicionais, dessas populações. O fato é que a *razão ambiental* do direito à terra do sujeito coletivo que, por ora está concentrado na definição de população tradicional, não tem sido suficiente para a legitimação jurídica das territorialidades construídas por esses grupos sociais, tampouco para a efetivação de políticas sociais de melhorias de vida e práticas cidadãs.

O risco no uso de uma perspectiva totalizadora como a de "populações tradicionais" está relacionado com ações fragmentadas e pragmáticas produzidas no campo político diante dos processos de reestruturação econômica, como é o caso das questões ambientais inseridas em programas e projetos de intervenção territorial. Este aspecto pode ser evidenciado na difícil adequação do conceito de "populações tradicionais" nos procedimentos jurídicos de distribuição da terra, o que tem resultado em ajustes fundiários que caminham lado-a-lado com a construção social da subcidadania.

As concepções teóricas e políticas que se apropriam de categorias essencialistas e personalistas de identificação social acabam reforçando a naturalização de desigualdades sociais em países de modernização periférica como o Brasil. No campo jurídico, a apropriação de categorias sociais como a de "populações tradicionais" tem obtido resultados positivos no que diz respeito ao tratamento crítico das questões ambientais, entretanto, tem negligenciado cenários de reprodução da desigualdade e de uma "cidadania concedida".

4.2 A RAZÃO AMBIENTAL DO DIREITO À TERRA E A "CIDADANIA CONCEDIDA" NA AMAZÔNIA

Os direitos básicos à vida, à liberdade individual, à justiça, à propriedade, ao trabalho; todos os direitos civis, enfim, para o nosso homem livre e pobre que vivia na órbita do domínio territorial, eram direitos que lhe chegavam como uma dádiva do senhor de terras.
Teresa Sales

Quando tomamos a *razão ambiental* que fundamenta uma nova perspectiva de direito à terra no âmbito das unidades de conservação amazônicas, aproximamo-nos de um modelo de cidadania que reconfigura desigualdades sociais e ambientais em procedimentos político-

administrativos de recuperação da cultura brasileira da "dádiva" e "concessão". Estamos falando da construção histórica de um território que foi baseado na concessão de terra que acompanha a construção de um território baseado na concessão da cidadania. O direito à terra no Brasil acompanhou um longo processo de assimilação e naturalização da desigualdade social, de modo que grande parte da população brasileira rural sempre esteve submetida ao status de ocupante e beneficiária de ações governistas de concessão.

A *razão ambiental* presente nas políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia toma como pressuposto a relação de produção do trabalhador rural, tida como de subsistência, para legitimar sua condição de herdeiro do princípio sustentabilista que se faz necessário nas ações de territorialização política e administrativa da Amazônia. A conjuntura emergente de criação e implantação de unidades de conservação da natureza revela uma amarração fundamental entre a razão ambientalista e a chamada condição tradicional dos trabalhadores rurais da Amazônia, cujo fundamento tem sido baseado nas relações de reprodução social em uma perspectiva agroecológica.

As relações de mandonismo e subserviência do Brasil colonial não foram superadas com o nascimento da república, ao contrário disso, foram substituídas por direitos básicos de cidadania entendidos como "dádivas"[126]. Desta maneira, as ações governamentais voltadas para os serviços públicos básicos, sobretudo em áreas rurais, foram definidas como ofertadas por lideranças políticas locais, aprofundando desigualdades sociais e criando a ideia de que não há distâncias sociais, deste modo, o que poderia resultar em conflito, resulta em conciliação.

As condições de vida dos trabalhadores rurais que hoje vivem nas áreas de proteção ambiental da Amazônia se caracterizam por baixos indicadores de desenvolvimento humano, relacionados não apenas aos setores econômicos e sociais, mas aos setores ambientais, políticos e institucionais. Este cenário de estruturação, dinamização e gestão de desigualdades socioambientais está diretamente relacionado com a permanente condição de beneficiário que assume esse trabalhador rural, a ideia de concessão do direito à terra e aos recursos naturais nela disponíveis acaba sendo transportada para a construção histórica da noção de cidadania no Brasil.

Diante das reestruturações políticas e econômicas para a incorporação da variável ambiental, torna-se fundamental o retorno ao nascimento da cidadania brasileira, uma cidadania concedida mediante a produção e reprodução de mecanismos de "patronagem e clientelismo"

---

[126] As noções de "cultura política da dádiva" e "cidadania concedida" estão fundamentadas na tese de livre-docência de Teresa Sales, defendida na Unicamp em maio de 1993, intitulada "Trama das desigualdades, drama da pobreza no Brasil".

da emblemática relação entre o senhor e o escravo. O trabalhador rural livre, porém pobre, se viu submetido ao controle do poder de mando do coronel, que lhe concedeu o direito de ser cidadão. Tal como enfatizou Sales, esse trabalhador rural sempre esteve sujeito aos favores dos senhores das terras. A terra que se transformou no principal instrumento de dominação política e econômica, e que permaneceu intocável até os dias de hoje, mediante vários pactos de poder.

Para Sales (1993), a cultura política brasileira envolve a lógica do "bem se manda ou bem se pede", em outras palavras, o pedir e o obedecer constituem os fundamentos da "dádiva". De um lado, o legado da pobreza e escravidão e do outro lado, o senhor e o provedor forte com o domínio territorial, inicialmente baseado no regime sesmarial, depois no latifúndio escravocrata e, por fim, da grande propriedade fundiária.

Por outro lado, Jessé Souza (2003, p. 14) destaca a influência dessa condição periférica nos próprios estudos teóricos no Brasil, cujos paradigmas dominantes estão vinculados a noções de personalismo e patrimonialismo, mas sem a vinculação com a eficácia das instituições e com uma ideia de cultura homogênea e totalizante. O autor alerta para o risco de incorporação de categorias essencialistas e culturalistas que tendem a replicar análises pragmáticas que o senso comum generaliza. "O mais das vezes, o paradigma personalista e patrimonialista, em suas vertentes tradicionais ou contemporâneas híbridas, permanece como referência implícita da maior parte deste tipo de análise".

É preciso estar atento para a base da dominação e opressão social que parecem contigenciais, pois passam a ideia de que foram constituídas socialmente e a partir de relações naturais e indiscutíveis. Para Bourdieu apud Souza (ibidem, p. 48), é justamente este aspecto que mascara e encobre o *capital simbólico*, responsável pelo mascaramento dos efeitos econômicos em sociedades que ainda não se diferenciaram economicamente. Em outras palavras, "[...] o capital simbólico equivale a uma espécie de auto-ilusão compartilhada por toda a sociedade, uma espécie de má-fé-coletiva como diz Bourdieu citando Sartre". Nas sociedades modernas a raiz da distinção social está na condição econômica. Nas sociedades tidas como "pré-capitalistas" essa distinção social é mascarada pelas relações morais, o que cria uma ilusão de que as relações são simétricas, já que não tem a esfera do mercado de trabalho, não tem a objetividade e a impessoalidade das relações capitalistas. A ênfase sobre o aspecto moral e cultural acaba mascarando o exercício de uma dominação direta.

Essa dominação indireta esconde as precondições econômicas e legitima iniquidades sociais em seu funcionamento, que do ponto de vista cultural parecem mais opacas e invisíveis. As diferenças entre "gostos", por exemplo, poderiam estar relacionadas com a naturalização

dessas desigualdades no campo cultural, pois poderia ser considerado como "faculdade do gosto" para Kant e ao mesmo tempo como "competência estética" para Bourdieu. De acordo com Souza (2003), esse aspecto é problemático, pois quando a faculdade cede lugar à competência nasce a distinção social, e a competência estaria relacionada ao "tempo escolar" e à "origem da família", em outras palavras, o "gosto" não é uma característica inata, mas o resultado das posições assumidas dentro de uma hierarquia social. Em síntese, "O processo primário de introjeção naturalizada desse critério ligitimador de desigualdades se dá na escola e na família" (idem, p. 55).

Em *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado* (2010a), Amartya Sen destaca que o capitalismo contemporâneo tem estabelecido objetivos e regras que nem sempre, ou na maioria das vezes, atende aos interesses das populações mais pobres. Mas o que poderia parecer regra para o mundo do capital, mostra duas faces da globalização capitalista. Sen não procura demonizar a globalização, ao contrário, ressalta sua importância para os processos de avanço no conhecimento científico, bem como, reconhecendo que algumas inter-relações globais foram importantes para o desenvolvimento de países, e o desenvolvimento não aconteceu dentro de fronteiras bem delimitadas.

O autor afirma que, sem dúvida, existem aspectos da globalização que estão conectados com o imperialismo, com a colonização e com as neocolonizações. A pobreza que ainda reside no mundo dos "subdesenvolvidos" não será revertida com o impedimento ao conhecimento tecnológico e globalizado, mas com a superação da desigualdade que está presente nas formas de *inclusão injustas*, características e inerentes ao sistema capitalista. A ideia que as pessoas estão em condições melhores do que estavam em momentos anteriores não é suficiente para a construção de uma justiça distributiva, pois a questão é que a distribuição dos benefícios permanece injusta. E não se trata de mostrar que os pobres estão ganhando alguma coisa com a globalização, mas questionar se a distribuição dos benefícios da globalização está sendo justa (SEN, 2010a).

Os processos de globalização possuem muitas vantagens e oportunidades, mas só podem ser considerados legítimos quando se assume um compromisso ético com os modelos de desenvolvimento e os arranjos institucionais que eles oferecem. Há uma tendência dentro desses processos em, pelo menos, diminuir as situações de exclusão por formas de "inclusão injustas", em outras palavras, seria a convivência com a "[...] imposição de uma identidade não refletida" (idem, p. 40). As políticas voltadas para os direitos humanos precisam atentar para as formas com que as identidades gerais e "proeminentes" acabam sendo impostas para as pessoas.

Amartya Sen problematiza o erro epistemológico que está presente nas categorizações unificadas, mas afirma que o problema é bem maior que esse, porque envolve um perigo ético e político com relação aos direitos humanos, "[...] as pessoas de fato veem a si próprias de muitas maneiras diferentes". No coletivo "povos da floresta" há inúmeros sujeitos que antes da condição de serem "da floresta" são adeptos em inúmeras identidades - o pai, a mãe, o eleitor, o consumidor, o cidadão, o trabalhador sem-terra -, mas suas humanidades passam a ser duramente atingidas quando se confrontam com uma forma unificada de ser.

> Essa categorização simplista produz uma compreensão profundamente enganosa das pessoas de várias partes do mundo e de suas diversas relações entre si, e isso também produz o efeito de aumentar um tipo particular de distinção – uma inclusão preordenada – que elimina todas as outras (SEN, 2010a, p. 49).

O maior desafio para Amartya Sen é reconhecer a pluralidade de identidades, não apenas dando nomes, categorias ou definindo a noção que melhor se ajusta a um determinado grupo social. Reconhecer identidades envolve o uso da razão. Nesse caso, uma razão livre de qualquer adjetivação, uma razão que permita o exercício incondicionado da liberdade, como bem nos ensinou Immanuel Kant e como nos provocou Friedrich Nietzsche, "[...] como seres humanos responsáveis, temos de escolher, [...] em vez de 'descobrir' de maneira inerte, que prioridades dar a nossas diversas associações e filiações" (SEN, 2010a, p. 46). Afinal, os processos educacionais, globalizados ou não, não podem restringir seus propósitos na disponibilização de informações de como as coisas são em um país ou em outra região do mundo, mas devem estar fundamentados no cultivo da razão e no seu pressuposto incondicional, a liberdade.

Sen defende o conceito de *racionalidade pública* de John Rawls que subentende uma democracia para além do direito ao voto porque pressupõe a discussão pública, a participação interativa e o "encontro racional". Trata-se nesse caso de construir uma "estrutura pública de pensamento" que seja direcionada pela vontade política de cada indivíduo, uma vontade política que esteja para além de interesses particulares. Kant já havia chamado a atenção para o conceito de *vontade* e da necessidade dela ser livre das inclinações sensíveis, de modo que a vontade precisa ser orientada por exercício racional. Para que a *boa vontade* de Kant se torne um *imperativo categórico* é preciso que ela seja guiada por um sentimento de *dever* e de liberdade.

E para que esta realidade seja minimamente possível é fundamental que o acesso aos sistemas de informação, conhecimento e deliberação sejam justos e distributivos. Atualmente, o entendimento de que o meio ambiente precisa ser conservado parece ser consensual, o que parece contraditório é a concepção do ser humano que está inserido nesse meio ambiente, seria

ela suficientemente ampla? Para Sen, "[...] temos de examinar se a cidadania é puramente instrumental (só uma questão de maneiras e meios de conservar o meio ambiente) ou se é mais do que isso; e especialmente se a cidadania eficaz é parte e parcela do que queremos sustentar" (idem, p. 67).

O ocupante posseiro e temporário das terras situadas em áreas de unidades de conservação localizadas na região da ALAP BR-319 é caracterizado por aspectos que são recorrentes em grande parte da região amazônica. Nesse caso, possuem baixa escolaridade ou nenhuma, renda média abaixo de um salário mínimo e dependência de programas governamentais como o bolsa família. Ademais, as famílias que vivem nessas áreas não dispõem de serviços públicos básicos como: água tratada, energia elétrica, esgotamento sanitário, educação secundária completa, atenção primária à saúde, programa habitacional e propriedade fundiária[127].

Estudos realizados pelo NEAD (2005) apontaram que nas regiões brasileiras de menor renda e maior desigualdade social há predomínio da pequena produção familiar e da alta concentração fundiária, considerando dados de produção agropecuária é possível estabelecer valores de produção familiar, patronal e familiar-patronal. A região norte possui 2.553.530 km² de produção familiar, 516.348 km² de produção patronal e 716.875 km² de produção onde coexistem a familiar e a patronal, o que significa dizer que há hegemonia de produção familiar na região do norte. Apesar da enorme relevância da produção familiar, esses dados contrastam com os níveis de desenvolvimento humano, 1.857.023 km² possuem IDH baixo, sendo que aproximadamente 90% dessa área está localizada no Estado do Amazonas.

A lógica inicial das unidades de conservação tem sido a instrumentalização de uma racionalidade ambiental que assume uma perspectiva antagônica: o desenvolvimento de uma política econômica que permanece com os trajes político-econômicos anteriores, mas em conformidade com a necessidade de implementação de um modelo regulatório dos recursos naturais. O ambiental passou a ser inserido na rota do desenvolvimento, incorporando as pautas de uma governança globalizada que se afirma necessária face o uso desregulado dos recursos ambientais. Racionalmente há uma importante justificativa para a mudança na ordem institucional e política das nações, o compromisso diante da tragédia que pouco a pouco tem sido vivenciada no meio ambiente. Contudo, o maior dilema está em como construir um modelo

[127] Apesar de esses dados terem sido detalhados nos capítulos anteriores, retomaremos alguns aspectos sinteticamente para problematizar teoricamente a ideia de "naturalização da desigualdade" e de "cidadania concedida".

ético de desenvolvimento, não apenas no sentido de incorporar a *razão ambiental* instrumental, mas no sentido de reconhecer os desníveis que subjazem essa incorporação.

Os dados do último censo do IBGE (2010) mostram a disparidade entre as condições de vida das populações que vivem na área urbana e na área rural do Estado do Amazonas, diferenças que podem ser percebidas nos aspectos que envolvem uma infraestrutura básica (saneamento básico, área tratada, saúde, educação, renda). Ainda assim, apenas 41,3% dos domicílios particulares urbanos possuem condições adequadas de saneamento, enquanto apenas "0,8%", ou seja, menos de 1% dos domicílios particulares rurais possuem condições de saneamento adequadas. Quanto ao rendimento mensal de cada domicílio, o valor médio urbano é de R$ 526,00 e o valor médio rural é de R$ 156,00, em outras palavras, grande parte das famílias do interior do Estado do Amazonas vivem com menos de R$ 200,00 por mês.

O reconhecimento da pobreza como um dos maiores antagonismos do século XXI também foi estampado no documento final da Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável – RIO+20, intitulado "O futuro que queremos", estabelecendo já em seu preâmbulo como uma das prioridades e compromissos para as nações: "Nós reafirmamos nossa determinação em libertar a humanidade da fome e da carência através da erradicação de todas as formas de pobreza e conflito para que as sociedades sejam justas, igualitárias e inclusivas, e para uma estabilidade econômica e crescimento que beneficiem a todos".

No relatório de acompanhamento dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio até 2015*, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, o primeiro objetivo "erradicar a extrema pobreza e a fome" apresenta uma taxa de 3,5% até 2012, sendo considerada em pobreza extrema a família que vive com R$ 70,00 mensais por pessoa, nesse caso, a renda média das famílias no Amazonas de R$ 200,00 configura uma condição limiar de extrema pobreza. Em 2006, a desnutrição crônica na região norte passou de 20,7% para 14,8%, apesar de não parecer substancial, para o IPEA (2014, p. 17), em termos proporcionais, o Brasil tem caminhado positivamente em direção a esta meta, principalmente, por conta de "[...] tecnologias sociais inovadoras como o Bolsa Família e o Cadastro Único para Programas Sociais".

Para Amartya Sen (2010b), a pobreza não pode ser vista apenas como o baixo nível de renda, critério usado comumente para identificá-la, mas como uma privação de capacidades humanas básicas, é claro que a baixa renda pode ser uma razão inicial que poderia afetar todas as outras, mas quando ela é relacionada com a capacidade em si, pode ser percebida de uma forma muito mais ampla, podendo ser afetada pela idade (necessidades específicas entre jovens

e idosos), responsabilidades sociais no cumprimento de papéis (mãe, mulher), localização de moradias (inundações, seca, epidemias) e violência (insegurança).

Na verdade, o aumento das capacidades humanas caminha lado a lado com a expansão da produtividade e da renda e não o contrário, aumentar a renda de uma família não significa dizer que ela conseguiu ampliar suas capacidades, "As relações instrumentais, por mais importantes que sejam, não podem substituir a necessidade de uma compreensão básica da natureza e das características da pobreza" (idem, p. 126). Em outras palavras, seria entender o desenvolvimento como expansão de liberdades, sem que estas fossem restringidas por "meios" que podem desempenhar um papel relevante para o progresso. Para Amartya Sen (*idem*, p. 16-17):

> O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o mundo atual nega liberdades elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria.

Para o autor a liberdade é fundamental para o desenvolvimento humano por duas justificativas: pelo uso de uma *razão avaliatória*, o progresso precisa ser verificado no aumento das liberdades das pessoas; e pelo uso da *razão da eficácia*, o desenvolvimento depende da livre condição de agentes. Fome, subnutrição, pouco acesso a serviços de saúde, ausência de saneamento básico e água tratada constituem duras formas de privação das liberdades, e sem oportunidades para o "desenvolvimento como liberdade" estas pessoas não podem assumir uma posição de *agentes* dentro dos processos políticos e econômicos de decisão e deliberação, não basta participar de reuniões, ter assento para exercer uma forma de representação, é indispensável que se tornem *agentes* em si, alguém que pode agir e ocasionar mudanças em conjunturas que lhes dizem respeito. Do ponto de vista da eliminação da desigualdade social, isso está acontecendo?

As pessoas são direcionadas por essas oportunidades econômicas e liberdades políticas, o problema é que não encontram disposições institucionais que favoreçam o exercício dessas liberdades. Para isso, é fundamental questionar se a saúde e a educação são componentes constitutivos do desenvolvimento, ou se sua relevância é estabelecida *a posteriori*, "[...] com base em sua contribuição indireta para o crescimento do PNB ou para a promoção da industrialização (SEN, 2010b, p. 18)", segundo o autor, o Brasil pode ser mais rico em termos de PNB per capita do que o Sri Lanka, mas, ao mesmo tempo, pode não conseguir melhorar a qualidade e expectativa de vida de grande parte da sua população.

Ao incluir as relações de mercado no processo de desenvolvimento, Sen destaca que seria um equívoco vê-lo como apenas um derivativo, segundo o autor: "[...] a liberdade de troca e transação é ela própria uma parte essencial das liberdades básicas que as pessoas têm razão para valorizar". Desse modo, a liberdade de entrar no mercado é importante para o desenvolvimento, sua limitação seria tão "estapafúrdia" quanto limitar a possibilidades que as pessoas tem de conservar entre si, entretanto, "[...] a negação do acesso aos mercados de produtos frequentemente está entre as privações enfrentadas por muitos pequenos agricultores e sofridos produtores sujeitos à organização e restrições 'tradicionais" (idem, p.21).

Antes de considerar o crescimento econômico e até a melhoria de vida, é preciso observar se há persistência de privações para alguns segmentos sociais que permanecem excluídos à cultura dos mercados. Em outras palavras, Amartya Sen está falando sobre "[...] o terrível fardo das identidades estreitamente definidas, incluindo as firmemente baseadas em comunidades e grupos (idem, p. 23)", que carregam o peso da privação da liberdade econômica e da pobreza extrema. Sem dúvida, o exercício da liberdade é orientado por valores e princípios compartilhados por cada grupo social, assim como podem ser influenciados por discussões públicas e interações interpessoais, por essa razão, não é possível pensar em desenvolvimento sem a análise minuciosa de cada uma dessas questões.

Essas questões também são importantes para reforçar as prioridades valorativas de cada grupo, mas precisam tomar o indivíduo como agente do processo de desenvolvimento, tornando-o capaz de moldar seu próprio destino e ajudar ao outro. Para Sen (2010, p. 26), "Não precisam ser vistos sobretudo como beneficiários passivos de engenhosos programas de desenvolvimento. Existe, de fato, uma sólida base racional para reconhecermos o papel positivo da condição de agente livre e sustentável – e até mesmo o papel positivo da impaciência construtiva".

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, desenvolvido por Amartya Sen e Mahbub ul Haq em 1990, passou a ser utilizado pelo Programa das Nações Unidades para o Desenvolvimento (PNUD) e continua sendo uma das medidas mais eficazes para a leitura em nível de desenvolvimento humano. Três critérios são considerado para medir o IDH: educação, longevidade e renda. O IDH do Estado do Amazonas no censo de 2010 foi de 0,674, que é considerado médio, e o Índice GINI, uma medida de desigualdade, foi de 0,50, sendo que o 0 corresponde à completa igualdade de renda e 1 corresponde à completa desigualdade (IBGE, 2010).

O relatório de pesquisa *A quem se destina o Plano Brasil sem Miséria? Perfil dos Extremamente Pobres do Brasil* (2011), elaborado pelo Laboratório de Estudos da Pobreza da Universidade Federal do Ceará, apontou que a pobreza extrema do Brasil está nas regiões norte e nordeste do país (76%), assim como, nas zonas rurais onde vivem 15,64% dos brasileiros há uma concentração de 47% da pobreza extrema do país.

Os padrões de uso e ocupação da terra geram uma série de desigualdades sociais que se expressam nos níveis de pobreza, nas formas de acesso às oportunidades, nos limites e potencialidades do desenvolvimento. O que justifica a relevância de estudos que busquem associar as discussões conceituais de categorias como "territorialização" e "desigualdades", possibilitando o reconhecimento dos cenários de produção e reprodução dessas desigualdades e constituindo um importante instrumento para a reformulação das políticas de desenvolvimento territorial, tendo em vista o fato dos processos político e econômicos não conseguirem estabelecer condições equitativas de desenvolvimento, conformando categorias e modelos de inclusão injusta e parcial.

Tomando a ética do discurso em Habermas (2014), poderíamos chegar à conclusão de que a razão poderia ser um guia adequado para a identificação do que é moral e eticamente correto? Para o autor, falar de todos os problemas que envolvem as questões morais e éticas não se limita na descrição de tudo aquilo que mostra a sua condição dominante, mas na tentativa de se oferecer uma justificativa objetiva e válida, que precisa estar baseada na análise formal do que pode ser válido e correto normativamente. Parece bem complexo afirmar o que é um "dever-ser" quando se trata da conduta de outras pessoas. Até que ponto os comandos e as normas serão válidas para cada "dever-ser"? Como determinar que uma norma é verdadeira? Seria bem difícil determinar o quanto uma norma é abstratamente válida para todos, já que no campo prático só podemos ter certeza dos meios e nunca dos fins.

A ética do discurso está relacionada com a distinção entre as pretensões de verdade e as pretensões de validade nas relações cotidianas, por isso, é preciso estabelecer a separação entre o agir estratégico e o agir comunicativo, já que este último trabalha com a ideia de convencimento do outro e não com a imposição de uma ideia, norma ou sanção. Mas, para isso, seria preciso reconhecer o valor universal da moralidade de cada indivíduo, independentemente de qualquer diferença estabelecida. Determinadas questões podem ter um valor normativo e até racional, desde que construam um processo cognitivo intersubjetivo, de modo que todos os indivíduos possam fazer uso do "princípio da universalização", destacado por Kant e também por Habermas.

Assim, a *ética do discurso* envolve a responsabilidade de se estabelecer bases coerentes e racionais para sustentá-los, o que significa dizer que argumentos baseados em valores, afetos e tradições podem, no mínimo, comprometer a relação entre aquilo que pode ser considerado válido e aquilo que pode ser considerado verdadeiro. Com base nisso, não poderíamos basear nossas discussões teóricas acerca da *razão ambiental* em outro aspecto que não o "agir estratégico" que acompanha as ações racionais governamentais que estão voltadas para a conservação ambiental. Deste modo, cabe questionar, se a noção de "populações tradicionais" seria suficientemente ampla para comportar a *ética do discurso* e o seu *princípio de universalização*? Ou esta noção estaria mais bem fundamentada no que diz respeito ao seu caráter normativo no âmbito da *razão ambiental*ista?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões ambientais no Brasil e, em particular, na Amazônia foram produzidas em meio a uma série de controvérsias, e a maior de todas as controvérsias foi, sem dúvida, a incorporação de um modelo ambientalista de desenvolvimento sem que se tivesse atingido o mínimo do desenvolvimento humano. Essa controvérsia só pode ser reconhecida diante do conhecimento dimensional que a nação Amazônia possui. Quando buscamos relacionar os conceitos de *razão ambiental* e desenvolvimento humano começamos a perceber que sua variável sustentável não se sustenta, diante disto, seria fundamental investigar onde estão os pontos antinômicos da relação entre a teoria e prática dessa razão.

A diversidade social e biológica que atravessa o território brasileiro, singularizando cada uma das suas regiões e grupos sociais, parece um consenso para qualquer estudioso das ciências naturais e também humanas. O que parece controverso é a recorrência na utilização de postulados teóricos e desdobramentos práticos, que em geral resultam em uma política e cultura de importação, justificada pelos simples fato de vir de fora. É como se em todo tempo voltássemos ao pressuposto da colonização e civilização: como nós não percebemos a importância da conservação ambiental? Alguém precisa fazer isso por nós! A inserção da política brasileira nos meandros da ordem ambientalista do século XXI e também no difícil ajustamento de sua lógica sustentabilista de desenvolvimento foi marcada por ambivalências que gravitavam entre um campo ético-moral e um campo instrumental. A parte instrumental estaria relacionada com o aparato político e jurídico de reapropriação da natureza (agora como ambiente e recursos naturais). Já a parte ético-moral parecia bem ajustada e apropriada na recuperação do sentimento "tradicional" das populações rurais.

São duas razões ambientais que envolvem um campo de conflitos, dominações, submissões e reconstruções. De um lado, há uma *razão ambiental* que impulsiona, no sentido weberiano, ações racionais referentes a fins, possível de ser investigada e evidenciada por todos os meios que a envolvem (unidades de conservação, políticas nacionais de meio ambiente, planos de manejo, zoneamentos ecológicos-econômicos, etc.), do outro lado, há ações sociais motivadas por valores e tradições, cujos meios são difíceis de serem mensurados e calculados. A relação entre estas duas razões seria extremamente complexa e confusa, principalmente porque não seria possível fazer uso do "princípio de universalização" que envolve o *dever* e a *liberdade* que a noção de "identidade tradicional" precisaria dispor, mediante a construção da *ética do discurso* desenvolvida por Habermas.

Em linhas gerais, as questões ambientais estão sendo tratadas no Brasil a partir do fio condutor que foi estabelecido desde a primeira conferência mundial sobre o homem e o meio ambiente. Grandes avanços e adequações foram realizadas no sentido de garantir as especificidades de cada região brasileira, assim como, muitas discussões e problematizações foram levantadas no processo de aplicação de modelos de gestão ambiental. Apesar de todos os avanços no sentido de conformar e ajustar políticas ambientais globais às demandas sociais e culturais da diversa realidade brasileira, muitas contradições se encontraram no casamento entre racionalidades ambientais. O grande problema desta associação é a conciliação com os cenários de desigualdade social e pobreza que estão presentes recorrentemente nestas áreas de proteção ambiental.

Paradoxalmente, a ideia de sustentabilidade não se sustenta em seu aspecto fundante, que é o aspecto social. E se as questões sociais não são minimamente resolvidas não bastam justificativas essencialistas ou mobilizações por direitos tradicionais. O "pathos" da sustentabilidade não pode ser validado se a cidadania continua sendo mais uma coisa concedida. Tal como destacou Giddens, as sociedades não podem ser privadas de atingir um status de reflexividade, fundamental para que possam construir e reconstruir seus processos identitários, pois quando a tradição não se volta para a sua própria reflexão, corre o risco de ficar "fora do jogo ou de jogar sem entender as regras básicas".

Todos os meios utilizados para legitimar ações racionais de colonização, modernização e ambientalização sempre estiveram descolados dos interesses que estavam relacionados com a realidade social da região amazônica. Como foi possível observar, os interesses de exploração de matérias-primas e mão-de-obra barata sempre foram sobrepostos aos interesses mínimos de desenvolvimento humano das chamadas "populações tradicionais e regionais". Historicamente, os grandes projetos e empreendimentos chegavam à região amazônica fundamentados em perspectivas de mudanças e avanços para o desenvolvimento regional, mas, na maioria das vezes, deixavam-na mergulhada em seus quadros de pobreza e abandono, cujo principal produto consistia na reconstrução social da subcidadania.

Os rastros desses processos políticos e econômicos podem ser observados no estudo analítico da situação fundiária das unidades de conservação estaduais da ALAP BR 319, no qual apontamos como as ações de territorialização resultaram em níveis de estruturação, dinamização e gestão de desigualdades socioambientais. Em pleno século XXI, as dimensões econômicas, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável continuam produzindo paradoxos. O estudo na área de proteção ambiental da BR 319 mostrou uma problemática

confrontação entre as dimensões econômica e ambiental do modelo de desenvolvimento vigente, colocando a econômica em primeiro lugar (rodovia), a ambiental em segundo (unidades de conservação) e ignorando a terceira (grupos sociais locais). A ênfase foi dada ao aspecto fundiário no sentido de evidenciar o tratamento desigual que tem sido destinado a estas dimensões, visto que o direito à terra tem se ajustado aos pressupostos preponderantes do mundo capitalista.

O direito de propriedade redimensionou a relação entre os homens e as coisas na modernidade, principalmente porque alguns homens passaram a ter direitos despóticos e exclusivos sobre essas coisas. O problema é que quando esses domínios exclusivos são estabelecidos, os não proprietários são excluídos de todos os benefícios e oportunidades que direitos legalmente formais possuem dentro de um sistema, ou seja, quando falamos de propriedades não formais, os direitos parecem se descolar dos compromissos das instituições formais. Portanto, não se trata apenas de definir o melhor tipo de ocupação ou forma de uso da terra na Amazônia, antes de tudo, precisamos definir que tipo de proprietário é o ideal, e quem é o proprietário e que tipo de propriedade é essa? A propriedade comunal e/ou coletiva tem se caracterizado como a melhor forma de ocupação territorial no âmbito das políticas ambientais, contudo, ainda guarda muitas controvérsias e paradoxos, como já tratamos anteriormente, a principal delas reside na condição híbrida que esta possibilidade tem tomado. No estudo das UCs da BR 319 observamos a coexistência entre propriedades privadas, assentamentos e terras públicas no espaço da propriedade comunal.

A propriedade comunal constitui um dos mais importantes pressupostos para a permanência da unidade de conservação, além de representar uma alternativa prudente no avanço do desmatamento e da ocupação desordenada. O fato é que o uso comunal da terra precisa estar acompanhado de efetivas políticas de desenvolvimento socioeconômico. Como as famílias poderiam sustentar o modelo de propriedade comunal das unidades de conservação sem garantias mínimas de domínio sobre a terra? Cabe, nesse momento, questionar qual é o regime de propriedade de direito que hoje existem nas unidades de conservação do Estado do Amazonas? Esse quadro não é suficientemente claro para que possamos comprovar a eficácia da gestão socioambiental das unidades de conservação estaduais no Amazonas. Partindo desta problemática, podemos chegar às seguintes conclusões.

Todas as políticas econômicas projetadas para o terceiro milênio foram obrigadas a redimensionar suas respectivas estratégias e campos de atuação; as questões ambientais tornaram-se preponderantes em “países desenvolvidos”, já que esse foi um dos custos para o

desenvolvimento econômico. Deste modo, a estratégia de governança global dos patrimônios naturais do mundo se tornou um dos maiores desafios políticos e intelectuais. O Estado do Amazonas, em particular, tem se constituído em um campo de projeção para o desenvolvimento e aplicação das políticas ambientais globais, visto que apresenta maiores índices de conservação ambiental, ocupação rural baseada na presença das chamadas populações rurais e disponibilidade política e institucional. Não é à toa que nas últimas décadas os avanços na institucionalização de políticas voltadas para as questões ambientais foram significativos, percebidos não apenas com o crescente número de unidades de conservação criadas, mas na inserção da variável ambiental no campo jurídico e econômico. Evidentemente, o número de UCs criadas no Amazonas, para além das recentes reestruturações político-administrativas, consolida a estratégia de reorientação de políticas governamentais.

Apesar de assumir uma posição emblemática na reorientação governamental, o Estado do Amazonas permanece marcado por aflições que envolvem a construção e comprometem a consolidação de um modelo "típico-ideal" de política ambiental. Em primeiro lugar, esse modelo é paradoxal na sua concepção de desenvolvimento, não poderá chegar nem perto de um modelo ideal se está fundamentado em quadros de pobreza crônica e desigualdade naturalizada, começando pela noção de território que nele está inserida. Antes de projetar este modelo de reestruturação territorial é preciso conhecer as condições reais deste território, o que significa dizer que enquanto o Estado do Amazonas não dispor de uma política fundiária eficaz e devidamente articulada não poderá concretizar a associação entre as questões ambientais e agrárias.

Os projetos ambientalmente diferenciados do INCRA (Projeto de Assentamento Agroextrativista – PAE, Projeto de Desenvolvimento Sustentável – PDS e Projeto de Assentamento Florestal - PAF) parecem garantir uma aproximação mínima com as medidas de melhor distribuição das terras, organização socioeconômica, serviços de assistência técnica e crédito, além de infraestrutura básica. Entretanto, exige a ação de regularização fundiária via desapropriação ou não, constitui um mecanismo de reforma agrária, não mais na perspectiva convencional, mas contemplando as questões ambientais preponderantes. De um modo geral, seria a melhor alternativa para a consolidação de um plano de gestão agrária minimanente equilibrada, sustentável e justa. O que impede o avanço na concretização dos projetos ambientalmente diferenciados em áreas de domínio estadual é a instabilidade das políticas fundiárias no âmbito dos governos, as unidades de conservação da ALAP BR 319 mostraram as dificuldades em tornar suas gestões ambientais modelos de desenvolvimento sustentável.

A ausência de uma política fundiária eficaz na criação e implementação de unidades de conservação no Estado do Amazonas compromete a permanência e a projetada sustentabilidade dessas áreas. Essa política fundiária não pode restringir sua dimensão de atuação ao ato de entrega de concessões de uso de terras entre famílias pobres, sem que tenha um conhecimento suficiente das condições legais dessa terra. A terra não pode continuar representando o principal elemento da reprodução de desigualdades sociais na Amazônia, como tem acontecido historicamente em suas ações de territorialização. Não dá para tomar a gestão ambiental como ideal se ela constitui mais uma dessas ações de territorialização da desigualdade socioambiental, onde de um lado há um grupo de pessoas que usufruem das comodidades que a modernidade oferece e do outro lado há um grupo de pessoas que pagam os custos desse desenvolvimento, tendo que carregar o status de "pobres guardiães tradicionais da natureza".

Delimitar o valor da natureza e garantir meios estratégicos de conservação deste valor não pode se tornar no maior pressuposto da unidade de conservação ambientalmente diferenciada da Amazônia, considerando que o valor das pessoas não é contabilizado nos custos do empreendimento sustentável. Tornar a unidade de conservação um modelo de gestão ambiental ideal requer, em primeiro lugar, a elaboração de uma política fundiária que busque inicialmente conhecer o território em todas as suas amarrações e contradições, revelando a dinâmica cartorial da ocupação da terra em diferentes processos históricos, revelar a situação agrária e estabelecer estratégias de ação, regularização e redistribuição da terra.

A unidade de conservação tem evidenciado sua posição estratégica no redimensionamento do valor e do uso da terra na Amazônia, permite a reformulação de estratégias de reformas agrárias ambientalmente diferenciadas e projeta um campo de produção e consolidação de direitos. Mas, para isso, precisa revelar quadros fundiários, distinguir proprietários e direitos de propriedade, estabelecer quem, de fato, tem direito sobre a terra. A eficácia deste modelo depende, primeiramente, do reconhecimento de que não ele não está sendo sustentável nem mesmo no aspecto ambiental, visto que não planeja as ações estratégicas de sustentabilidade de suas famílias mantenedoras. Já que elas ainda dependem de suas condições de beneficiárias e bolsistas para garantir suas sobrevivências um dia após o outro. Recusar essa proposta ambientalmente e socialmente insustentável requer também a recusa de todas as premissas essencialistas que as justificam, de todos os pacotes de inclusão injustos e parcelados que são disponibilizados e de todos os pressupostos jurídicos que não saem do papel. Precisamos recuperar as *éticas dos discursos* que combatem a distribuição e territorialização de uma cidadania que não é plena, mas, apenas "concedida".

A unidade de conservação da Amazônia precisa trabalhar a elaboração de uma política fundiária de forma articulada com uma política de produção rural voltada exclusivamente para desenvolvimento econômico dentro das unidades de conservação. A *razão ambiental do direito à terra* é, sem dúvida, o maior desafio e o maior projeto da Amazônia do século XXI, já que todo direito à terra precisa e precisará legitimar sua *razão ambiental* de *ser* e *dever.* Cabe a nós definir que *razão ambiental* será essa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes, 2010.

AB'SABER, Aziz. **Zoneamento ecológico e econômico da Amazônia: questões de escala e método**. Estud. av.**,** São Paulo , v. 3, n. 5, p. 4-20, Apr. 1989

ACSELRAD, Henri. **Disputas cognitivas e exercício da capacidade crítica: o caso dos conflitos ambientais no Brasil.** Sociologias, Porto Alegre, ano 16, n.° 35, jan/abr 2014, p. 85-105.

_____. **Desigualdade ambiental, economia e política.** Astrolabio. N. 11, 2013. Disponível em: <http://revistas.unc.edu.ar/index.php/astrolabio/article/view/5549> Acesso em: 20 fev.2015.

_____. **Ambientalismo-espetáculo?** Ciência Hoje. Vol. 50, 298, nov. 2012, p. 66-68.

_____. **Sobre os usos sociais da cartografia.** Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-ontent/uploads/2014/04/ACSELRAD_Henri_-_Sobre_os_usos_sociais_da_cartografia.pdf> Acesso em: 09 ago 2014.

_____. **Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental.** Estudos Avançados, 24 (68), 2010, p. 103-119.

AGOSTINHO, Santo. **O livre-arbítrio.** 2ª ed. São Paulo: Paulus, 2005.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Territórios e territorialidades específicas na Amazônia:** entre a "proteção" e o "protecioanismo". Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 64, jan/abr. 2012, p. 63-71.

_____. A reconfiguração das agroestratégias: novo capítulo da guerra ecológica. In: SAUER, Sérgio. ALMEIDA, Wellington. **Terras e territórios na Amazônia:** demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

_____ (Org.). **Conflitos sociais no "Complexo Madeiro".** Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/UEA Edições, 2009.

_____. **Terra de quilombo, terras indígenas, "babaçuais livre", "castanhais do povo", faxinais e fundos de pasto.** Terras tradicionalmente ocupadas. 2ª ed. Manaus: PPGSCA/UFAM, 2008.

_____. **Terras tradicionalmente ocupadas.** Processos de territorialização e movimentos sociais. R. B. Estudos urbanos regionais. V. 6, n. 1, maio 2004, p. 9-32.

ALONSO, Ângela; COSTA, Valeriano; MACIEL, Débora. **Identidade e estratégia na formação do desenvolvimento ambientalista brasileiro.** Novos Estudos, 79, novembro 2007, p. 151-167.

ALVES, Marco Antônio Souza. **O direito de apropriação privada em Locke:** um pensamento de transição. Controvérsia. Vol. 6, n°. 3, set/dez 2010, p. 51-67.

AMAZONAS. **Sumário da Proposta de Zoneamento Ecológico Econômico da Sub-Região do Purus**. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Secretaria Executiva Adjunta de Gestão Ambiental, 138 p, 2010.

_____. **Lei Complementar nº53 de 05 de junho de 2007 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC).** Manaus: Diário Oficial (06 de jun. de 2007), 2007.

_____. **Relatório Conclusivo de Auditoria Operacional e Ambiental em Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas**. Manaus: TCE-AM, 2013.

_____. **Relatório de ação governamental**. Manaus: ITEAM, 2014.

_____. **Plano de Gestão da FLORESTA Canutama**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da FLORESTA Tapauá**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RDS do Matupiri.** Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RDS do Rio Madeira.** Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RDS Igapó-açú**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RESEX Canutama**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão do PAREST Matupiri**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RDS Piagaçu Purus**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

_____. **Plano de Gestão da RDS do Rio Amapá**. Versão para consulta pública. CEUC/SDS/UFAM. Manaus.vol.I e II. 2014.

ARAÚJO, Flávia Camargo de. **Reforma agrária e gestão ambiental:** encontros e desencontros. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, DF, 2006.

ARAÚJO, Ionnara. **Regularização fundiária e terras devolutas**. R. Fac. Dir. UFG, V. 33, n. 2, p. 112-127, jul. /dez. 2009.

AREAL, Mariângela**. Os estóicos e a lida com as paixões**. Anais de Filosofia Clássica, vol. 3 nº 6, 2009.

AYRES, Paulo. **BR-319 de Porto Velho a Manaus: Bancada federal rondoniense é incompetente para cobrar a reconstrução**. Alerta Rondônia. Disponível em: http://alertarondonia.com.br/noticia/br-319-de-porto-velho-a-manaus-bancada-federal-rondoniense-e-incompetente-para-cobrar-a-reconstruca,rondonia,4566.html.

BANDEIRA, C.; FLORIANO, E. P. **Avaliação de impacto ambiental de rodovias.** Caderno Didático nº. 8, 1ª ed. ANORGS: Associação de Pesquisa, Educação e Proteção Ambiental do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Santa Rosa: 2004.

BARROS, Ludmila. **Soerguimento tecnológico e econômica do extrativismo na Amazônia.** Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2011.

BARROS, Flávia. **Banco Mundial e ONGs ambientalistas internacionais: ambiente, desenvolvimento, governança global e participação da sociedade civil.** Sociedade e Estado, Brasília, v. 20. N. 1, p. 257-279, jan./abr. 2005.

BARRETO P.; PINTO, A.; BRITO, B.; HAYASHI S. **Quem é dono da Amazônia? Uma análise do recadastramento de imóveis rurais**. Belém: Instituto do homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON, 72 p, 2008.

BASTIAN, E. F; EARP, F. S. S. **O PAEG e o Plano Trienal: Uma Análise Comparativa de suas Políticas de Estabilização de Curto Prazo**. Est. Econ., São Paulo, vol. 43, n.1, p.139-166, jan.-mar. 2012.

BENJAMIN, Walter; HABERMAS, Jürgen; HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. **Textos escolhidos**. Trad. José Lino Grünnewald. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

BECK, Ulrich. **A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva.** In:

BRASIL. **Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).** Brasília: Diário Oficial da União (19 de jul. de 2000), 2000.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União (5 de out. de 1988), 1988.

_____. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Projeto de Lei 195 de 08 de fevereiro de 2011**. Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

_____. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. **Recomendação n. 34/2009.** Amazonas, 2009. 19p.

_____. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes. **Estudo de impacto ambiental EIA/RIMA – BR-319.** Trecho 250,0 – 655,7. s/d.

_____. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.** Obras de reconstrução/pavimentação da rodovia BR-319/AM, no segmento entre os km 250,0 e km 655,7. s/d.

_____. **Relatório final do grupo de trabalho BR-319**. Senado Federal: Brasília, 2008.

_____. **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento/Coordenação**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília : Ipea : MP, SPI, 2014.

_____. **Consultas públicas para a criação de unidades de conservação na região de entorno da BR 319 (Manaus-Porto Velho)/Área de Limitação Administrativa Provisória – ALAP.** Brasília: Casa Civil. Disponível em: *w*ww.mma.gov.br/estruturas/sbf/_arquivos/folder_consulta1.pdf

BRUNDTLAND, G. H. (Org.). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1987

GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

BECKER, Bertha. **Geopolítica da Amazônia*:* a nova fronteira de recursos**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

_____. **Amazônia: geopolítica na virada do III milênio.** Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **Amazônia.** São Paulo: Ed. Atica, Principios. 1991.

BENATTI, J. H. **Posse agroecológica e manejo florestal: A luz da Lei 9.985/00.** Curitiba: Juruá, 2003. 236 p.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria da política**. 10ª. ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Paz e Terra: São Paulo, 2003.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSEDON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na Sociologia**. Trad. Guilherme João Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 6ª. Ed. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BOTO, Carlota. **A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos:** das primeiras letras à universidade. Revista Brasileira de Educação. V. 15, n. 44, maio/agosto. 2010, p. 282-299.

BUAINAIN, Antônio Márcio et al. . (editores técnicos). **O mundo rural no Brasil do século 21:** a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Brasília, DF: Embrapa, 2014.

BURSZTYN, M.; TAVARES, E. D. **A agroecologia: uma perspectiva para a sustentabilidade da agricultura familiar.** In: IV Encontro da Sociedade Brasileira de Sistemas de Produção, 2004, Aracaju. SBSP - Embrapa Tabuleiros Costeiros, 2004.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio. **Conflitos no Campo – Brasil 2012.** CPT Nacional – Brasil, 2013.

CARDOSO, Luiz Antônio. **O conceito de racionalização no pensamento social de Max Weber:** entre a ambiguidade e a dualidade. Teoria & Sociedade, n° 16.1. Janeiro-junho de 2008, p. 256-275.

CARVALHEIRO, Kátia O. et al. . **Trilhas da regularização fundiária para comunidades nas florestas amazônicas:** como decidir qual a melhor solução para regularizar sua terra? Brasil e Amazonas: Projeto comunidades e florestas, 2013.

CARVALHO, Rosiene. **Obra da rodovia BR-319 está em andamento, mas não receberá asfalto sem licença do Ibama**. Disponível em: http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Rodovia-BR-319-Manaus-Porto-Velho-obras-recuperacao-asfalto-strada_0_1214278563.html.

CARVALHO, José Barbosa. **Desmatamentos, grilagens e conflitos agrários no Amazonas.** Manaus: Editora Valer, 2010.

CAVEDON, Fernanda de Salles. **Função Social e ambiental da propriedade**. Florianópolis: Visualbooks, 2003.

COLOMBO, Silvana. **A relativização do conceito de soberania no plano internacional.** Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba, v. 1, n. 3, 2008, p.149-167.

COSTA, Mariete. **O parlamento e os soldados da borracha no limiar da 2ª Guerra Mundial.** Monografia de conclusão de especialização. Brasília: CEFOR, 2007.

CUNHA, Euclides. **À Margem da História.** Ministério da Cultura. Disponível em http://www.euclidesdacunha.org.br/abl_minisites/media/AMARGEMDAHISTORIA.pdf.

DINIZ, Raffael. **O estudo prévio de impacto ambiental e a gestão ambiental: semelhanças e interações.** Revista Ãmbito Jurídico. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10674.

DEKENS, Olivier. **Compreender Kant.** São Paulo: Edições Loyola, 2012.

DESCARTES, René. **Coleção Os pensadores**. 3ª. ed. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada.** 3ª. ed. São Paulo: HUCITEC, 2001.

DIMAS, Floriani. **Crítica da razão ambiental:** pensamento e ação para a sustentabilidade. São Paulo: Annablume, 2013.

DUTRA, R. L. C.; FARIA, I. F. **Reserva de desenvolvimento sustentável enquanto instrumento de gestão rural no Amazonas: viabilidade, importância e desafios**. Anais do XIX Encontro Nacional de Geografia Agrária - ENGA, São Paulo, pp. 1-15, 2009.

EPICURO; LUCRÉCIO; CÍCERO; SÊNECA; MARCO AURÉLIO. **Antologia de textos.** Coleção os Pensadores. 3ª ed. São Paulo: Abril Cutural, 1985.

ESTERCI, Neide; SCHWEICKARDT, Kátia Helena Serafina Cruz. **Territórios amazônicos de reforma agrária e de conservação da natureza.** Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., Belém, v. 5, n. 1, jan/abr 2010, p. 59-77.

ESTY, Daniel C.; IVANOVA, Maria H. (Orgs.). **Governança ambiental global:** opções e oportunidades. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2005.

FEARNSIDE, Philip M et al. **Modelagem de desmatamento e emissões de gases de efeito estufa na região sob influência da Rodovia Manaus-Porto Velho (BR-319).** Revista Brasileira de Meteorologia, v. 24, n. 2, 2009, p. 208-233.

FEARNSIDE, P.M. & P.M.L.A. Graça. 2006. **BR-319: Brazil's Manaus-Porto Velho Highway and the potential impact of linking the arc of deforestation to central Amazonia**. Environmental Management 38(5): 705-716. DOI 10.1007/s00267-005-0295-y.

_____. **Os impactos da rodovia BR-319.** Audiência Pública sobre o EIA/RIMA da rodovia BR-319. Ministério Público Federal, Brasília, junho 2009. Disponível em: <http://philip.inpa.gov.br/> Acesso em 12 dez. 2014.

FEARNSIDE, Philip M; GRAÇA, Paulo Maurício Lima de Alencastro. **BR-319: A rodovia Manaus-Porto Velho e o impacto potencial de conectar o arco de desmatamento à Amazônia Central.** Novos Cadernos NAEA. V. 12, n. 1, jun. 2009, p. 19-50.

FELIPE, Cleber Vinicius do Amaral. **Reta razão aplicada ao agir:** apropriações da virtude ético-política da prudência. História da historiografia. N. 9, agosto 2012, p. 145-165.

FEENY, David. **A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois.** DIEGUES, Antônio Carlos; MOREIRA, André de Castro (orgs). Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum. São Paulo: NUPAUB, 2001.

FERES, Flávia. **Planejamento governamental e política regional: o Brasil frente ao novo paradigma. Dissertação de mestrado.** São Paulo: FGV/EAESP, 2001.

FILHO, José Luiz Alcântara; FONTES, Rosa Maria Oliveira. **A formação da propriedade e a concentração de terras no Brasil.** Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada. Vol. 4, n. 7, jul-dez 2009, p. 63-85.

FILHO, Pontes. **Estudos de história do Amazonas**. Manaus: Editora Valer, 2000.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no direito ambiental**. 4ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FLECK, Leonardo C. **Eficiência econômica, riscos e custos ambientais da reconstrução da rodovia BR-319.** Série Técnica, Edição 17. Minas Gerais: Conservação Estratégica, 2009.

FRIEDLEIN, Roger. **Profecia e metarreflexividade:** a figura de Prometeu na encenação épica da poesia no Renascimento português. Revista do CESP. V. 30, n. 44, jul-dez. 2010, p. 155-186.

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL. **O lado B da Economia Verde**. São Paulo: Repóter Brasil, S/D.

FUSER, Igor. **Ecomarxismo e crise ambiental.** Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/formulario_cemarx/selecao/2009/trabalhos/ecomarxismo-e-crise-ambiental.pdf. Acesso em: março de 2015.

GARCIA, Etelvina. **Amazonas, notícias da história: período colonial.** Manaus: Norma Ed., 2006.

GIRARDI, Eduardo. **A questão agrária na Amazônia.** I Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia. Manaus:CCA/PPGCASA, 2009.

GIDDENS, Anthony. **A vida em uma sociedade pós-tradicional**. In: GIDDENS, Anthony; BECK, Ulrich; LASH, Scott. Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

GOLDMAN, Michael. **Inventando os comuns: teorias e práticas do profissional.** DIEGUES, Antônio Carlos; MOREIRA, André de Castro (orgs). Espaços e Recursos Naturais de Uso Comum. São Paulo: NUPAUB, 2001.

GUEDES, Sebastião Neto Ribeiro; REYDON, Bastiaan Philip. **Direitos de propriedade da terra rural no Brasil:** uma proposta institucionalista para ampliar a governança fundiária. RESR, Piracicaba-SP, Vol. 50, n°. 3, jul/set 2012, p. 525-544.

GUIMARÃES, Mariangela Areal. **Os estoicos e a lida com as paixões.** Anais de filosofia clássica, vol. 3, n°. 6, 2009, p. 93-100.

GLASS, Verena. **O lado B da economia.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado; ADAME, Alcione; GALLO, Gabriela Neves. **Direito ambiental internacional. Conservação dos espaços e da biodiversidade. Convenção RAMSAR.** Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/direito_ambiental_maria_luiza_m_granziera_e_outros.pdf> Acesso em: 26 fev. 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa**. Madrid: Taurus, 1987

_____. **A ética do discurso.** Vol. 3. Lisboa/Portugal: Edições 70, 2014.

HARDIN, Garret. **The Tragedy of the Commons**. Science, 162: 1243-1248, 1968.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **A razão na história**: uma introdução geral à filosofia da História. 4ª ed. São Paulo: Centauro, 2012.

HENSEL, Paul R.; ALLISON, Michael E.; KHANANI, Ahmed. **The colonial legacy and border stability:** *Uti Possidetis* and territorial claims in the Americas. Disponível em: <http://www.paulhensel.org/Research/io05.pdf> Acesso em: 23 jan. 2015.

HOLMES, Pablo. **A razão teórica triunfa sobre a razão prática?** Habermas contra a dialética do esclarecimento. Ethic@. Revista Internacional de Filosofia da Moral. V. 7, n. 1, 2008, pp. 25-45.

HUERTAS, D. M.. **Da Fachada Atlântica ao Âmago da Hiléia: Integração Nacional e Fluidez Territorial no Processo de Expansão da Fronteira Agrícola.** Dissertação de mestrado. São Paulo: FFLCH/USP, 2007.

HUOGON, Padre Édouard, O.P. **Os princípios da Filosofia de São Tomás de Aquino:** as vinte e quatro teses fundamentais. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

IANNI, Octávio. **Teorias da estratificação social: leituras de sociologia**. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

_____. **Colonização e contra reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.

_____. **Ditadura e agricultura: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia (1964-1978)**. 2ª Edição. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1986.

IBAMA. **Licenciamento Ambiental Rodovia BR-319.** (Apresentação). Brasília, DF: Diretoria de Licenciamento Ambiental, 2010. Disponível em: < http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww2.camara.leg.br%2Fatividade-legislativa%2Fcomissoes%2Fcomissoes-permanentes%2Fcaindr%2Faudiencias-publicas%2Faudiencias-publicas-2010-1%2Faudiencias-publicas-maio%2Faudiencia-publica-26-5-reforma-da-br-319-e-outras-grande-rodovias-da-amazonia%2FIBAMA.pps%2Fview&ei=plR0VfORKNPcgwTd_oHgBw&usg=AFQjCNHHLbMXPvufbflD4xhmNwDaqJF4nA> Acesso em: 15 dez. 2014.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**. Disponível em: http://censo2010.ibge.gov.br/. Acesso em: 03/2013, vários acessos.

IDESAM; GTA; GREENPEACE. **BR-319 Projeto de re-construção.** Contribuições ao processo de licenciamento e análise do estudo de impactos ambientais. Manaus, 2009.

IMAZON. **Relatório de Atividades**. Belém, 2014. Disponível em: http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/relatorio%20de%20atividades/Relatorio-Atividades-2014.pdf.

_____. **Relatório de Atividades**. Belém, 2014. Disponível em: http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/relatorio%20de%20atividades/Relatorio_de_Atividades_2013.pdf.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relação de Projetos de Reforma Agrária. 2012.** Disponível em: http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/projetos-e-programas-do-incra/relacao-de-projetos-de-reforma-agraria. Acesso em: 03/2013, vários acessos.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Acesso em 2010, vários acessos.

INPE. **PRODES 2014: Desmatamento na Amazônia cai 18%**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/redd/index.php/pt/informma/item/141-prodes-2014-desmatamento-a-amaz%C3%B4nia-cai-18. Acesso em: junho de 2015.

IPAM. **A grilagem de terras públicas na Amazônia brasileira.** Série Estudos, 8. Brasília: MMA, 2006.

ISA. **Regularização fundiária**. Disponível em: http://uc.socioambiental.org/territ%C3%B3rio/regulariza%C3%A7%C3%A3o-fundi%C3%A1ria. Acesso em: junho de 2013.

ITEAM – Instituto de Terras do Estado do Amazonas. Secretaria do Estado de Política Fundiária. **Mapas da Situação Fundiária das UCs da BR 319** (base de dados fornecida pelo órgão). Manaus, 2013.

JACOBI, Pedro. **Movimento ambientalista no Brasil. Representação social e complexidade da articulação de práticas coletivas.** In: RIBEIRO, W. (Org.). Publicado em patrimônio ambiental. São Paulo: Edusp, 2003.

JATOBÁ, Sérgio; CIDADE, Lúcia; VARGAS, Glória. **Ecologismo, Ambientalismo e Ecologia Política: diferentes visões da sustentabilidade e do território**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 24, n. 1, p. 47-87, jan./abr. 2009.

JUNQUEIRA, Messias. **O Instituto Brasileiro das Terras Devolutas**. São Paulo: Edições LAEL, 1976.

KALBERG, Stephen. **Max Weber's types of rationality: cornerstones for the analisys of rationalization process in history**. The American Journal of Sociology, 85 (5): 1145-1179, 1980.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. 2ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983

KEINERT, Maurício. **Kant: o apostólo da razão pura e da crítica sistemática**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

_____. **O conhecimento em Kant: limites da experiência**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

_____. **Limites da razão: liberdade e determinismo cultural**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

_____. **Lei moral e autonomia: o conceito de vontade em Kant**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

KOHLHEPP, Gerd. **Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira**. Estudos Avançados, 16 (45), 2002, p. 37-61.

LEFF, Henrique. **Epistemologia Ambiental.** 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Ecologia, capital e cultura:** a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

LEPRI, Mônica. **Projetos de assentamento ambientalmente diferenciados: a reforma agrária eco-socialista do séc. XXI?** Brasília: II Conferencia do Desenvolvimento – IPEA, 2011.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LOUREIRO, Antonio. **Síntese da História do Amazonas**. Manaus: Imprensa Oficial, 1978.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky; PINTO, Jax Nildo Aragão. **A questão fundiária na Amazônia.** Estudos Avançados, 19 (54), 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **As condições das transformações históricas.** In: IANNI, Octávio. Teorias da estratificação Social: leituras de sociologia. São Paulo: Editora Nacional, 1973.

MACEDO, Alessandra Correia Lima. **Os princípios fundamentais do direito ambiental.** Verba Juris, ano 1, n. 1, jan/dez 2002, p. 178-99.

MAIA, Luizete Maria da Silva. **BR 319: impactos da estrada na qualidade ambiental dos cursos d'água.** Tese (doutorado). Universidade Federal de Lavras. Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal. Lavras-MG, 2012.

MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução: Hegel e o advento da teoria social**. Tradução de Marília Barroso. 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MARTINS, Roberto. **Os estudos de Joseph Priestley sobre os diversos tipos de "ares" e os seres vivos**. Filosofia e História da Biologia, v. 4, p. 167-208, 2009.

MEDEIROS, Rodrigo. **Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil.** Ambiente & Sociedade. Vol. IX, n°. 1, jan/jun 2006, p. 41-64.

MELLO, Neli Aparecida de. **Políticas territoriais na Amazônia.** São Paulo: Annablume, 2006.

MILLS, C. Wright. **Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

MONTEIRO, Maurílio de Abreu; COELHO, Maria Célia Nunes Coelho. **As políticas federais e reconfigurações espaciais na Amazônia.** Novos Cadernos NAEA. V. 7, n. 1, jun. 2004, p. 91-122.

MONTEIRO, Roberto. **O massacre dos Manós e a captura de Ajuricaba.** Disponível em: http://robertomonteiroam.blogspot.com.br/2013/08/o-massacre-dos-manaos-e-captura-e.html. Acesso em dezembro de 2013.

MURPHY, R. **Rationality and nature**. Boulder, CO: Westview Press, 1994.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajetória da sustentabilidade:** do ambiental ao social, do social ao econômico. Estudos Avançados, 26 (74), 2012, p. 51-64.

NASCIMENTO, Maria das Graças. **Migrações nordestinas para a Amazônia.** Revista de Educação, cultura e meio ambiente. Vol. II, n. 12, dezembro/1998, p. 1-13.

NETO, Thiago Oliveira. **A geopolítica rodoviária na Amazônia: BR-319.** Revista de Geopolítica, v. 5, n. 2, jul/dez 2014, p. 109-128.

NIELSEN, Otto Araújo; SILVA, Ben-Hur de Albuquerque e. **Estudo do impacto da sobrecarga do tráfego rodoviário na vida útil do pavimento.** Disponível em: <http://www.ufjf.br/pavimentacao/files/2014/01/trabalho-62.pdf> Acesso em: 16 dez. 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Para a genealogia da moral: uma polêmica**. Disponível em: http://ghiraldelli.pro.br/wp-content/uploads/genealogia-da-moral.pdf. Acesso em janeiro de 2015.

NOVELLI, Pedro Aparecido. **A crítica de Hegel ao conceito de lei em Kant.** Revista Estudos Hegelianos, ano 5, n°. 9, dez. 2008, p.101-16.

OLIVEIRA, Claire. **Ser sóbrio e racional: os usos ambíguos da razão na literatura dietética dos primórdios das luzes inglesas**. Revista Scientiæ Zudia, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 83-99, 2006.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos "índios misturados"?** Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. Mana, 4(1), 1998, p. 47-77.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino; FARIA, Camila Sales. **O processo de constituição da propriedade privada da terra no Brasil.** Anais do 12º Encontro de Geógrafos da América Latina, Monte Videl, 2009.

ORBEN, Douglas. **A liberdade transcendental na Crítica da Razão Pura de Kant.** Revista Intuitio. Vol. 5, Nº. 1, 2013.

O'ROURKE , Patrick. **A riqueza das nações de Adam Smith: uma biografia**. Trad. Roberto Franco Valente. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. **Conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente.** Revista Direitos Fundamentais e Democracia. Vol. 6, 2009, p. 1-25.

PICOLI, Fiorelo. **O Capital e a Devastação da Amazônia.** São Paulo: Expressão Popular, 2006

PIMENTA, Pedro Paulo. **Razão e sensibilidade: as paixões e a faculdade de julgar**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

PIZA, Daniel. **Amazônia de Euclides: viagem de volta a um paraíso perdido**. São Paulo, Leya, 2010.

PINZANI, Alessandro. **Habermas leitor de Kohlberg: o desenvolvimento moral da sociedade pós-convencional**. Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

PORRO, Antônio. **O Povo das águas: ensaios de etno-história amazônica**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Chico Mendes, um ecossocialista**. Buenos Aires: CLACSO, Ano X, Nº 25, 2009.

QUEIROZ, Helder L. **A reserva de desenvolvimento sustentável Mamirauá.** Estudos Avançados, 19 (54), 2005, p. 183-203.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. Sáo Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1976.

RELATÓRIO. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na região amazônica**, 2001.

RIELLA, A. **Sociedad y Territorio: las perspectivas de la equidad social y la cohesión territorial**. IICA. Montevideo, 2008.

RIELLA, Alberto; MASCHERONI, Paola. **Regionalización de las desigualdades sociales em rel Uruguay rural**. Recife: ALAS, 2011.

ROUSSEAU, Jean Jacques**. Coleção Os Pensadores**. 3ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SAFIER, Neil. **Como era ardiloso o meu francês: Charles-Marie de la Condamine e a Amazônia das Luzes.** Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 29, nº 57, 2009.

SALES, Teresa. **Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira**. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_25/rbcs25_02.htm

SANTILLI, Juliana. **Sociambientalismo e novos direitos:** proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Caio Floriano dos. **Rio+20:** "política-espetáculo". Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental (PPGEA/FURG-RS). V. especial, março 2013, p. 34-46.

SANTOS, Daniel et al. **Índice de progresso social na Amazônia brasileira:** IPS Amazônia 2014. Belém, PA: Imazon; Social Progress Imperative, 2014.

SANTOS, Nadson Silva dos. **Conceito de razão em Horkheimer.** Dissertação de Mestrado. Florianópolis, SC: Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2013.

SAUER, Sérgio. ALMEIDA, Wellington. **Terras e territórios na Amazônia:** demandas, desafios e perspectivas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2011.

SCHWEICKARDT, Kátia Helena Serafina Cruz. **As diferentes faces do Estado na Amazônia:** etnografia dos processos de criação e implantação da RESEX médio Juruá e da RDS Uacari no médio Rio Juruá. Tese Doutorado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia. Rio de Janeiro, 2010.

_____. **Estado, território e populações tradicionais:** a reconfiguração das relações sociais ressignificando a Amazônia contemporânea. Trabalho apresentado no II Encontro Norte da Sociedade Brasileira de Sociologia da Região Norte, 13 a 15 de setembro de 2010, Belém-PA.

SELL, Carlos Eduardo. **Racionalidade e racionalização em Max Weber.** RBCS Vol. 27, n. 79, junho/2012, p. 153-233.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. **As pessoas em primeiro lugar:** a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SÊNECA, Lúcio Anneo. **Da tranquilidade da alma.** L&M Pocket, 2011.

SEVERIANO, Adneison. **Estudos ambientais já consumiram R$ 100 milhões, e BR-319 agoniza no AM.** Disponível em: http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2014/12/estudos-ambientais-ja-consumiram-r-100-milhoes-e-br-319-agoniza-no-am.html

SILVA, Francisco Denízsio Muniz. **Filosofia e colonização, uma relação que ultrapassa o jogo dos reconhecimentos.** (Dissertação de Mestrado). Brasília, DF: Programa de Pós-Graduação em Filosofia, 2007.

SILVA, Rafael Vieira da. **Gerenciamento ambiental no processo de reconstrução da Rodovia BR-319 (Manaus-Porto velho):** uma análise do EIA/RIMA sob a ótica do desmatamento evitado e da sustentabilidade ambiental no bioma Amazônia. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Escola Politécnica e Escola de Química. Programa de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental. Rio de Janeiro, 2012.

SILVA, Felipe. **Emancipação, esfera pública e direito: a teoria crítica de Habermas.** Revista Mente, Cérebro e Filosofia. São Paulo: Duetto Editorial, 2008.

SOAVINSKI, Ricardo. **Unidades de Conservação na área de influência da BR 319**. Brasília: ICMbio, 2009.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania:** para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

SOUZA, Murilo; PÊSSOA, Vera. **O processo de formação do território rondoniense revisitado: da colônia ao golpe de 1964**. ACTA Geográfica, Boa Vista, v. 4, n. 8, p.143-160, jul./dez. de 2010.

SOUZA, Flávio. **Um estudo sobre Concessão de Direito Real de Uso em Recife e Porto Alegre: seguridade da posse da terra revisitada**. Alagoas: 3º Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, 2004.

SPAROVEK, Gerd; PEREIRA, Alberto; MAULE, Rodrigo; MARTINS, Sérgio. **Análise Territorial da Produção nos Assentamentos**. NEAD/DEBATE: Brasília, 2005.

TEIXEIRA, Claudio Gelelete; VIEIRA, Pedro Ronalt; SILVA, Rogério Ricardo da. **Demarcação das unidades de conservação ambiental ao longo da BR-319.** III Simpósio Brasileiro de Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação. Recife - PE, 2010.

TOURAINE, Alain. **Crítica da modernidade**. 7ª ed. Tradução Elia Edel. Petrópolis: Vozes, 1994.

VERÍSSIMO, Adalberto et al. (Orgs.). **Áreas protegidas na Amazônia brasileira:** avanços e desafios. Belém: Imazon; São Paulo: Instituto Socioambiental, 2011.

VELHO, Otávio. **Frentes de expansão e estrutura agrária: estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica**. 3ª Ed. Manaus: EUA edições, 2013.

VICENTE, José João Neves Barbosa. **Sêneca e a vida feliz.** Seara Filosófica. N.° 4, Verão, 2011, p. 79-89.

WALTER, Benjamin; HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor; HABERMAS, Jürgen. **Coleção Os Pensadores.** 2ª. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

WEBER, Max. **Sociologia**. Org. Gabriel Cohn. Coleção grandes cientistas sociais. 7ª. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2008.

_____. Economia e sociedade. Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 1. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WERNER, Deborah. **Desenvolvimento Regional e Grandes Projetos Hidrelétricos (1990-2010): o caso do Complexo Madeira**. Inc. Soc., Brasília, DF, v. 6 n. 1, p.157-174, jul./dez. 2012.

WINTERSON, Jeanette. **Nietzsche and the pathos of distance.** Disponível em: <http://www.sunypress.edu/pdf/60540.pdf> Acesso em: 16 jan2015.

WITKOSKI, Antônio Carlos; FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto; CAVALCANTE, Kátia Viana (Orgs.). **Território e territorialidades na Amazônia:** formas de sociabilidades e participação política. Manaus: Editora Valer, 2014.

ANEXO

Registros de cartório da RESEX Canutama

Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	*Nome do Imóvel/ proprietário do Imóvel/localização/ano*	*Nome do Imóvel/ proprietário do Imóvel/localização/ano*
JOSÉ FERREIRA RABELLO NOVO ARRAIAL 01/04/896	Arraial - Outorgante: Pedro Damasceno de Almeida e Outorgado: José Antônio Fonseca da Fonseca. 18/10/1978	
CORA LEOPOLDO DE SOUZA VISTA ALEGRE 30/12/1895	Outorgado: Raimundo Alves Leonel. Vista Alegre (registro de imóveis nº 548, livro 2-A, folhas 74,75. 28/03/1977. (5.000,00ha)	
JOSÉ FERREIRA RABELLO WANIA FORRÃ 01/04/1896	Outorgado: José Ferreira Rabelo e Oscar Gonçalves. Seringal Wânia Forrã. 04/04/1895. (3.750,3ha)	**Outorgante: Raimunda Gomes de Araújo. Outorgado: Elói. Nazaré de Wânia Forrã. 14/02/1976. (30.272,2ha). Registro de compra e venda.**
JOSÉ GOMES DA COSTA SÃO BRAZ 03/09/1942	Outorgante: Ladislau Sarmento de Almeida. Outorgado: Ezequias Alves Pereira. 28/06/1978. (14.645,110ha). Registro de compra e venda.	**Outorgante: Ezequias Alves Pereira Outorgado: Kan Kikuchi, Hioharo Horita. 29/08/1978. (14.645,110ha). Registro de compra e venda.**
FRANCISCO XAVIER LOUREIRO AÇAITUBA 15/04/1886	Outorgado: Camilla Bezerra Caranha. 23/05/1977. (44.932,5ha). Posse através da partilha de inventário deixado por Manoel Alves Bezerra.	
JACOB DA COSTA GADELHA NOVA VISTA 20/05/1908	Outorgante: Jaime Beltran (boliviano). Outorgados: Jacob Tempel da Costa Gadelha, Leopoldo Tempel da Costa Gadelha. 07/10/1977. (29.597,00ha). Registro de compra e venda.	
FRANCISCO BENJAMIN DA SILVA BOCA LG. DO OXIDMA 20/12/1963	Outorgante: Raimundo Batista de Almeida. Outorgado: Raimundo Miranda Gomes. 31/10/1977. (26.5500,,a). Registro de compra e venda	
ISMAEL SEVERIANO BEZERRA MACURIPE 20/12/927	Outorgante: João da Cunha Rabelo Outorgado: José Gomes da Rocha. 28/10/1977. (5.000,00ha). Registro de compra e venda.	
OLYMPIA GOMES VIEIRA FORTE VENEZA 24/05/1895	Outorgados: Francisca Gomes de Moraes e marido, José Gomes de Moraes e esposa, Carlos Gomes de Moraes e esposa, Ana Gomes de Almeida e marido, Maria do Carmo Gomes de Moraes Pierre e marido, Francisco Gomes de Moraes e esposa. 18/11/1978. (2.844,322ha). Título definitivo expedido pelo Governo do estado no dia 5/05/1985. Receberam o imóvel através do espólio de Alexandre Gomes de Moraes.	
MANOEL ALVES BEZERRA SANT' ANNA 26/09/1902	Outorgante: José Oliveira Dorta Outorgado: Anderson Ecks Volpi. 11/07/2008. (2.493ha). Registro de compra e venda.	

Registros de cartório da FLORESTA Canutama

NOME DO PROPRIETÁRIO (A)	NOME DO IMÓVEL	ANO DE AQUISIÇÃO/TAMANHO (há)	TIPO DE CONTRATO/ORGÃO
Outorgado: Elói Rêgo de Oliveira	Axioma	14/02/1976. (30.000,00ha)	Não há registro
Outorgante: Raimunda Gomes de Araújo.	Nazaré de Wânia Forrã	14/02/1976. (30.272,2ha)	Registro de compra e venda.
Outorgante: Francisco Benjamim da Silva. Outorgado: Raimundo Batista de Almeida.	Boca do Lago do Axioma.	20/12/1976. (2.502,10ha)	Registro de compra e venda.
Outorgado: Francisco Xavier de Araújo	Santa Rosa	10/05/1977. (10.000,00ha)	Só há o registro do imóvel.
Outorgante: José Francisco dos Santos Outorgado: Raimundo Alves Leonel	Nazaré	11/11/1977. (5.400,00ha)	Registro de compra e venda de imóvel.
Outorgante: João Batista de Oliveira Almeida Outorgado: Raimundo Nonato Félix do Nascimento	Santa Rosa	11/05/1977. (3.000,00ha)	Registro de compra e venda de imóvel.
Outorgante: Luzia de Almeida Lins Outorgado: Manoel Bezerra Filho	Saudade (consta nos registros que há título definitivo concedido pelo Governo do Amazonas ao primeiro dono Miguel José Rodrigues em 19/05/1994)	24/04/1981. (9.999,413ha)	Registro de compra e venda de imóveis.
Outorgante: Luzia Gonzaga Bezerra de Souza Outorgado: Miguel Benedito Alves	Arari	09/11/2006. (500,00ha)	Registro de compra e venda de imóveis.
Outorgado: José Ferreira Rabelo e Oscar Gonçalves	Seringal Wânia Forrã	04/04/1895. (3.750,3ha)	Há título definitivo em favor de José Ferreira Rabelo e Oscar Gonçalves, assinado pelo Governador Eduardo Gonçalves Ribeiro em 20/11/1954.
Outorgante: Rogélio Ferreira de Araújo Outorgado: Wilson Esteves	Fazenda Vitória São Francisco	18/12/2008. (4.026,74ha)	Registro de compra e venda de imóveis.
Outorgante: José Oliveira Dorte Outorgado: Antônio Devair Volpin	Fazenda Santo Antônio	18/12/2008. (4.980,00ha)	Registro de compra e venda de imóveis.

Registros de cartório da FLORESTA Tapauá

Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	Nome do Imóvel/área/antigos proprietários	Localização	Atual proprietário do Imóvel
MÁRIO MARTINS **DOIS UNIDOS**/2.465,42 21/12/1922	Dois Unidos: 2.465,4175ha. Maristela Vieira Martins, Miriam Vieira Martins, Laplácio Vieira Martins, Lagrange Vieira Martins, Lejandre Vieira Martins, Mário Martins Filho e Marília Vieira Martisn, mãe dos herdeiros supracitados. Livro: nº 2A. Matrícula: 144 de 24/03/1980.	Município de Tapauá/AM. Limita-se a oeste para onde faz frente com igarapés da margem direita do rio Ipixuna por uma linha quebrada com doze elementos, no total de 6.426m. Ao norte com terras devolutas com uma linha de 4.750m, no rumo de 90ºE. Ao leste, com terras devolutas com uma linha de 5.750m no rumo de 0º S, com o lote Maloca de José Luís Carlos da Silva, por uma linha de 3.550m, no rumo de 80º NE e igarapés e ressaca do Autazes, por uma linha quebrada com cinco elementos em um total de 1.280m. O referido lote mede de frente em linha reta 4.900m.	O imóvel foi adquirido por Mário Martins Filho por compra feita à: Maristela Vieira Martins, Miriam Vieira Martins, Laplácio Vieira Martins, Lagrange Vieira Martins, Lejandre Vieira Martins, Mário Martins Filho e Marília Vieira Martins, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado às notas do Tabelião Mário de Queiroz Pierre do cartório de notas do 6º ofício de Manaus, passada às folhas 122 do livro nº 32 em 17/06/1981.
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
MÁRIO MARTINS **PORTOCENTRAL/**2.064,68. 21/12/1923	Porto Central: 2.064,6750ha. Maristela Vieira Martins, Miriam Vieira Martins, Laplácio Vieira Martins, Lagrange Vieira Martins, Lejandre Vieira Martins, Mário Martins Filho e Marília Vieira Martisn, mãe dos herdeiros supracitados. Livro: nº 2ª. Matrícula: 145 de 25/03/1980.	Município de Tapauá/AM. Com um perímetro de 17.040m, limita-se ao Oeste, para onde faz frente com igarapés da margem direita do rio Ipixuna e ressaca do Miriti por uma linha de 3.375m no rumo de 6º; Nordeste, rio Ipixuna na margem direita por uma linha quebrada com 7 elementos, no total de 2.125m; ao Norte com terras devolutas por uma linha de 3.000m no rumo de 90º; ao Leste com terras e grandes chavascais por uma linha de 4.980m no rumo de 1º sul; ao Sul com terras	O imóvel foi adquirido por Mário Martins Filho por compra feita à: Maristela Vieira Martins, Miriam Vieira Martins, Laplácio Vieira Martins, Lagrange Vieira Martins, Lejandre Vieira Martins, Mário Martins Filho e Marília Vieira Martins, através de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrado às notas do Tabelião Mário de Queiroz Pierre do cartório de notas do 6º ofício de Manaus,

		devolutas por uma linha de 3.560m no rumo de 9º O.	passada às folhas 122 do livro nº 32 em 17/06/1981.
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
EUFRASINO DE CASTRO MOURA **PAJURÁ**1.179,8229/04/1927	Pajurá: 1.119,8 150ha. Eufrasino de Castro Moura. O imóvel foi adquirido por compra feita ao Governo do Estado do Amazonas, através do processo nº 06219 em 25/06/1926 através de Título Definitivo assinado pelo então governador Ephigênio Ferreira de Salles – Palácio da Presidência do Estado do Amazonas e Manoel Osório Sá, Secretário Geral do Estado do Amazonas.	Município de Tapauá/AM. Com um perímetro de 14.212m lineares, limita-se ao norte com o furo do Jatuarana por uma linha de 1.230m ao rumo de 299º; terras devolutas por uma linha de 1.450m rumo 314º; terras de José Fernandes de Oliveira Júnior por uma linha de 200m rumo de 5º e margem direita do rio Jacaré por 3 linha somando 2.060m ; a Oeste, margem direita do rio Jacaré por 4 linhas somando 2.790m; Sul, igarapé do Moribondo por 3 linhas somando 618m; terras ocupadas por João Francisco Tavares por 3 linhas ao rumo de 90º ; 300m, 135º; 710m, 135º e 104º, 1.094m respectivamente. Margem esquerda do igarapé Caranã por 2 linhas somando 1.230m. Leste margem esquerda do igarapé Jatuarana por 3 linhas somando 3.630m.	Conforme consta no livro Nº 2B, página 243, matrícula R1-322, foi feita a averbação em que se encontrava em trâmite nessa comarca de Tapauá, os autos de inventário, processo nº 61/89, tendo como inventariante: Maria das Graças Pereira Freitas. Espólio: Eufrasino de Castro Moura, Luíza de Castro Moura e Alexandrina de Castro Pereira. Conforme assinado pelo escrivão Eloy Santos em 08/11/1989.
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
JOÃO FRANCISCO TAVARESSÃO **CAETANO**270,0812/08/1927	Caetanos: 270,0812ha. O imóvel constante da presente matrícula foi anteriormente registrado na Comarca de Canutama no livro 3-C, folhas 52 e 53, sob o número 850 na data de 23/03/1966.	Município de Tapauá/AM. Com os seguintes limites: Frente com o rio Ipixuna; Fundos com uma picada de exploração denominada Firmamento; a Cima com o lote denominado Porto Central; em Baixo com o porto denominado Porto Catenha.	Conforme consta no livro Nº 2ª, página 397, matrícula 198-R de 25/03/1981, temos como adquirente o senhor Logrange Vieira Martins. Transmitente: Terras requeridas pelo Estado do Amazonas. Título- Certificado de Averbação expedido em 19/01/1963 e

			assinado pelo diretor Venustiano Assunção. Valor – não consta.
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
1º PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO A. DOS SANTOS **SOSSEGO DO JATUARANA** 4.201,1510/08/1916	Sossego do Jatuarana: 4.201,1525ha. Conforme conta nas escrituras, O senhor Francisco Rodrigues Nazaré adquiriu o imóvel através de Escritura Pública lavrada na data de 14/02/1980, registrado na folha Nº 50V do livro Nº 2215 de Escrituras Públicas do Cartório do 3º Ofício em Manaus, 24/03/1980. Obs: não conta a assinatura de nenhuma autoridade no registro do imóvel em Tapauá.	Município de Tapauá/AM. Com um perímetro de 28.499m lineares, limitando-se ao Norte com o rio Purus e Paraná Jatuarana, ambos na margem direita (frente); a Oeste com igarapé do Cirino; margem direita, terras ocupadas por José Camilo do Amaral, por uma linha de 4.280m lineares, no rumo de 28º 30SE; ao Sul com terras devolutas por uma linha de 7.518m no rumo de 61º 30SE; ao Leste com o igarapé do Pantaleão, margem esquerda com terras ocupadas por Francisco Pinheiro Filho por uma linha de 1.057m lineares no rumo de 20º NW. Frente, limitando-se com o rio Purus e o Paraná do Jatuarana, por uma linha de 8.600m.	
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
2º PROPRIETÁRIO: ELOY DAS NEVES LOPES **SOSSEGO DO JATUARANA** 4.201,1510/08/1916	(01)- Sossego do Jatuarana: 4.201,1510ha. O imóvel constante na matrícula Nº 142, livro 2A, folha 286, foi adquirido pelo Sr. Eloy das Neves Lopes através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrado às Notas do Tabelião Holoférnes Gonçalves Leite do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Lábrea/AM passada às folhas 152,153 do livro Nº 01na data de 16/10/1985.	Município de Tapauá/AM. Norte: com o Rio Purus e Paraná Jatuarana; Sul: com terras devolutas; Leste: com Igarapé do Pantaleão; Oeste: com o Igarapé do Cirino.	
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**

3º PROPRIETÁRIO: MÁRCIA ARAÚJO FEITOSA LOPES **SOSSEGO DO JATUARANA** 4.201,1510/08/1916	(02)- Sossego do Jatuarana: 4.201,1510ha. Conforme as escrituras, na data de 05/01/2005 a Sra. Márcia Araújo Feitosa Lopes torna-se legítima dona do imóvel localizado na margem direita do Paraná do Jatuarana, s/n Tapauá/AM. Registrado sob o nº R-1-142, folha 285 do livro 2A.	Município de Tapauá/AM. Norte: com o Rio Purus e Paraná Jatuarana; Sul: com terras devolutas; Leste: com Igarapé do Pantaleão; Oeste: com o Igarapé do Cirino.	
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
1º PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO A. DOS SANTOS **SOSSEGO DO JATUARANA 2º** 608,9350ha, 12/12/1935	Sossego do Jatuarana 2º: 608,9350ha. Conforme conta nas escrituras, O senhor Francisco Rodrigues Nazaré adquiriu o imóvel através de Escritura Pública lavrada na data de 14/02/1980, registrado na folha Nº 50V do livro Nº 2215 de Escrituras Públicas do Cartório do 3º Ofício em Manaus, 24/03/1980. Obs: não conta a assinatura de nenhuma autoridade no registro do imóvel em Tapauá.	Município de Tapauá/AM. Com um perímetro de 11.940m lineares, limitando-se a Oeste com a margem direita do igarapé Jatuarana para onde faz frente, por 5 linhas, somando 5.300m; ao Sul com a margem direita do igarapé Branco, por uma linha de 1.180m no azimute de 79º; a Leste com terras demarcadas (lote Sossego do Jatuarana), por uma linha de 4.290m, o referido lote mede de frente 4.610m.	
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
2º PROPRIETÁRIO: ELOY DAS NEVES LOPES **SOSSEGO DO JATUARANA 2º** 608,9350ha, 12/12/1935	(02)- Sossego do Jatuarana 2º: R-2/141: O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo Sr. Eloy das Neves Lopes, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrado às notas do tabelião Holoférnes Gonçalves Leite do Cartório do 1º de Notas da Comarca de Lábrea/AM, passada às folhas 152 e 153 do livro de número 01 em 16/10/1985.	Município de Tapauá/AM. Norte: com margem direita do igarapé Cirino; Sul: com margem direita do igarapé Branco; Leste: com terras demarcadas do Lote Sossego do Jatuarana; Oeste: margem direita do igarapé Jatuarana.	
Nome do proprietário e do Imóvel/localização/ano	**Nome do Imóvel/área/antigos proprietários**	**Localização**	**Atual proprietário do Imóvel**
3º PROPRIETÁRIO: MÁRCIA ARAÚJO FEITOSA LOPES	(03)- Em 05/01/2005, a Sra. Márcia Araújo Feitosa	Município de Tapauá/AM.	

SOSSEGO DO JATUARANA 2º 608,9350ha, 12/12/1935	Lopes se torna legítima proprietária do imóvel, registrado sob a matrícula nº R1-141, folha 283 do livro 2A na Comarca de Tapauá.	Norte: com margem direita do igarapé Cirino; Sul: com margem direita do igarapé Branco; Leste: com terras demarcadas do Lote Sossego do Jatuarana; Oeste: margem direita do igarapé Jatuarana.	

Registros de cartório da RDS Rio Amapá

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Amapá / 12/11/1980 / 23.545.000m².	Governo do Estado do Amazonas.	Limita-se ao norte, fundos, com terras devolutas por uma linha de 2.040m; sul para onde faz frente, com o imóvel Panelão, pertencente a Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros por uma linha reta de 3.500m; a leste com imóveis Capanazinho e Paraguay, por uma linha de 2.360m; a oeste com o imóvel Panelão, em uma linha reta de 8.500m.	Em 22/04/1927, o imóvel foi adquirido pela Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses. Em 12/11/1980 o senhor Manoel Paixão Doce, Raimundo Roque, Almir Ramos da Silva, Manoel Bento Nascimento, Roque Soares dos Santos, Raimundo dos Santos Coelho, Edelyonso Soares dos Santos, adquiriram o imóvel por compra feita à Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Capanazinho / 28/01/1981 / 24.777.900m².	Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses.	Limita-se ao norte com terras devolutas e igarapés, por uma linha de 4.040m; a leste com o imóvel Tahaury e Bom Que Doce, por uma linha de 6.620m; a oeste com o imóvel Amapá, por uma linha de 6.220m; e sul com o imóvel Paraguay, por uma linha de 4.040.	Em 28/01/1981, o imóvel foi adquirido por José do Nascimento Prestes, Hemília Ferreira Lopes e Maria Clotilde Izel Prestes, por compra feita à Sociedade Nova Aliança dos Castanheiros Capanaenses.

Registros de cartório da RDS Rio Madeira

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Boa Esperança / 36.367,62ha / 24/08/1931.	Guilherme Buzaglo e Bernardo Oliveira	Por um perímetro de 11.710 metros lineares, limitando-se ao norte com terras de André	Não há registros de compra e venda nas escrituras.

		Coelho Fonseca e igarapé do limãozinho, margem direita; a sul com terras de Bernardino Bentes Vieira; a leste com o paraná do capimtuba, margem esquerda, com igarapé do Raymundo e chavascal; oeste com terras devolutas, medindo de frente 2.010 metros.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Vista / 8.713,350 m² / 21/10/1937.	José Holanda Cavalcante e esposa Francisca Muniz Cavalcante venderam para Aldo José da Silva, natural de MS.	Situado a margem esquerda do Rio Madeira com uma área de 8.713,350m² e um perímetro de 16.150m e linha reta, medindo de frente 3.330m. Ao norte com terras devolutas; ao sul com o paraná do Madeirinha para onde faz frente; a leste com o lote Santa Maria, terras devolutas e aningais e a oeste com olote Cachoeirinha.	Antônio Lourenço da Graça adquiriu o imóvel por compra feita a Aldo José da Silva em 20/05/1980.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Vista / 13.635,7m² / 22/08/1969.	Incra, lei 4504/64 e 4947/66, Decreto-Lei 2375/87.	Com uma área de 13.635,6m², confronta-se ao norte com o lote 10; a leste com o lote 13 e faixa da estrada principal; sul com o lote 15 e oeste com o igarapé Piaba.	Osvaldo de Souza Alves, natural desta cidade.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Vista / 9.979,67m² / 11/05/1931	Alejandro Guilherme Lopes.	Com um perímetro de 13.010m lineares e situado na zona do Pacutinga, limita-se a norte com terras devolutas; aos sul com o igarapé Pacutingana margem direita; a leste com terras devolutas e oeste com terras pretendidas pelo adquirente.	Conforme escritura, Manuel Bernardo Silveira conta como último proprietário.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Bom Jardim / 35.067,50m² / 30/11/1947	Governo do Estado do Amazonas.	Com 35.067,50m² e um perímetro de 28.310m lineares, limita-se ao norte e oeste com terras devolutas; a oeste com terras pretendidas pelo demarcante; e ao sul com a margem esquerda do igarapé do Marimba. Mede de frente em linha reta 5.580m.	Maria Helena Maia, brasileira e domiciliada em Canutama. Em 24/11/1948 foi transferido para Maria Eunice de Oliveira Maia, transcrição nº 718, livro 3B, folha 27.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Bom futuro / 10.722,2m² / 05/01/1927	Governo do Estado do Amazonas.	Um lote de terra medindo 10.722,2m² por um perímetro de 23.840m lineares, estendendo-se ao norte com a margem direita do igarapé do	Maria Helena Maia, brasileira e domiciliada em Canutama. Em 16/01/1929 foi transferido para Floriano

		Marimba; leste com terras requeridas pelo demarcante; ao sul com o igarapé do Tucunaré; a oeste com terras ocupadas por Angelo Biagi. Mede de frente 6.200m lineares.	Antônio Gomes registrado no livro nº 18 e folhas 36.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Bom Sossego / 9.733,34m² / 11/05/1931	Manuel Bernardo Silveira.	Um lote de terra com uma área de 9.733,34m² e um perímetro de 13.260m lineares. Situado na zona do Pacutinga, limita-se ao norte com igarapé do Pacutinga pela margem esquerda; a leste e sul com terras devolutas e a oeste com terras do transmitente.	Alejandro Guilherme Lopes, peruano e residente em Samaúma, Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Capoeirinha / 13/06/1930 / 8.426,14m².	Governo do Estado do Amazonas.	Um lote de terra com 8.426,14m² e um perímetro de 13.495m lineares. Limita-se ao norte e oeste com margem direita do rio Autaz-Miry; e a leste e sul com terras devolutas.	José Chevalier Carneiro de Almeida, brasileiro, funcionário público de Manaus, conforme escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Conceição / 19/10/1988 / 13.9226ha.	Título definitivo expedido pelo Incra conforme código do imóvel 0240150012016.	Com uma área de 13.9226m², limita-se ao norte com bambuzais; a leste com o lote 112; ao sul com a margem esquerda do Paraucí do Trocanã para onde faz frente e a oeste com o lote 113.	Nos termos da escritura, o lote foi passado para a senhora Florentina Santana Filgueira, brasileira, residente em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Guajará / 24/01/1929 / 48.0266,50m².	Conforme as escrituras, o imóvel pertence a Antônio Coelho Pereira.	Com uma área de 48.0266,50m² e um perímetro de 6.246m lineares, limita-se ao norte com laguinho Guiomar e igarapés; ao sul com o Rio Madeira; leste com o igarapé do Laguinho e a oeste com o igarapé Guajará.	Conforme as escrituras, o imóvel pertence a Antônio Coelho Pereira.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Livramento / 05/01/1906 / 2.916,45m².	Conforme as escrituras, o Governo do Estado do Amazonas repassou para o senhor Ribeiro Machado.	Um lote de terras com 2.916,45m², e 16.226m lineares, limitando-se ao norte com terras do senhor Francisco Dornelhes e terras devolutas; ao sul com o Rio Madeira; a leste com terras do coronel	Título definitivo adquirido por compra feita ao Governo do Estado do Amazonas em 09/08/1894 em nome da Firma Ribeiro Machado.

		José da Fonseca; a oeste com o igarapé do baia.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Lote 02 / 30/08/1988/ 25ha.	Título de domínio expedido pelo Incra.	Limita-se ao norte com terras da União, por uma linha de aproximadamente 250m no azimute de 53°30', ligando o ponto 3 ao ponto 2, este com Raimundo Jadir de Moraes Monteiro por uma linha seca de 144° ligando o ponto 4 ao ponto 1; ao sul com Parque do Oxiris por uma distância de 250m ligando o ponto 1 ao 2; a oeste com terras da União por uma linha seca, medindo aproximadamente 524° ligando o ponto 2 ao 3.	Nos termos de Título de domínio, o senhor Carameira Ferreira da Fonseca adquiriu por meio de usucapião especial o domínio do imóvel em 30/08/1939.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Mucura / 29/08/1927/ 2.274,12m²	Raimundo Luís Sena e sua esposa Áurea Alves.	Um lote de terra medindo 2.274,12m², limitando-se ao norte com terras dos sucessores de Constantino Machado e terras devolutas; ao sul com a margem esquerda do Paraná das Araras; a leste com terras de Mônica Vieira de Gusmão descrito conforme título definitivo.	Conforme escrituras o imóvel foi passado para Mariano de Vries de nacionalidade holandesa, casado e residindo em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Nazareth / 28/11/1924 / 1.920,279m².	Guilherme Buzaglo.	Um lote de terras com 5 estradas de seringueiras e benfeitorias diversas, limitando-se ao norte e a oeste com terras devoluta; ao sul com Paraná das Araras e leste com terras devolutas ocupadas por Manuel Batista e outros.	Os menores: Raphael, Salomão, Gabriel, Júlia, Daniel, Samuel e Sophia Buzaglo filhos ilegítimos do transmitente conforme escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Nazareth / 28/11/1924 / 1.920,279m².	Raphael, Salomão, Gabriel, Júlia, Daniel, Samuel e Sophia Buzaglo filhos do falecido Abraham Jaime Buzaglo, conforme escrituras.	Um lote de terras com 5 estradas de seringueiras e benfeitorias diversas, limitando-se ao norte e a oeste com terras devoluta; ao sul com Paraná das Araras e leste com terras devolutas ocupadas por Manuel Batista e outros.	Adquirido por Guilherme Buzaglo por arrematação em praça pública.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Porto Alegre / 27/12/1988 / 83.7015ha.	Título de Propriedade expedido pelo INCRA.	Limitando-se ao norte com margem direita do Rio Madeira para onde faz frente; a leste com o lote 55; sul com terras da união; oeste com o lote 57.	Título de Domínio a favor de João Sampaio Filho por compra feita à União Federal em 27/12/1988.

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Porto Alegre / 24/08/1931/ 3.894m².	Joaquim d'Oliveira Andrade, sucessor de Andrade & Cia Ltda.	Uma área com o perímetro de 2.550m lineares, limitando-se ao norte para onde faz frente com o igarapé do Marajá na margem direita; sul, fundos; leste com terras devolutas; a oeste com terras ocupadas por João Oliveira da Cruz.	Joaquim Neves, domiciliado em Manaus.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Porto Alegre / 18.2750m² / 03/09/1913.	Herculano Magno Fróes e Hermínio Nonato Soares.	Limita-se ao norte com terras de Carlos Martim; ao sul com terras de Quadros Carvalho e companheira; a oeste, para onde faz frente com terras de David Salim e a leste com chavascais e terras devolutas.	Regina Bentes de Magalhães através de compra, residente em Itacoatiara.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Prosperidade / 15/12/1986.	Governo do Estado do Amazonas repassou para o senhor Áureo Manuel Lopo Saraiva.	Um lote medindo 340m de frente por 200 de fundo. Limitando-se ao sul com o lote Bomfim; norte com o lote Filadelfo Maia e frente com o Rio Madeira e fundos com o lago Puruzinho.	Torquato Moreira Filho, amazonense, adquiriu o imóvel por compra feita em 15/12/1986.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Izabel / 14/10/1930 / 3.179,000m².	João de Araújo Holandre.	Com um perímetro de 9.470m lineares, limita-se ao norte para onde faz frente com o Rio Madeira; sul com terras devolutas; leste com o igarapé Jaraqui; oeste com o igarapé e braço do Matiçara e terras devolutas.	Herandina Cordeiro de Magalhães, brasileira, domiciliada em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 18/08/1979 / 7.720,050m².	Em José Holanda Cavalcante 19/03/1977 vende o imóvel para o senhor Aldo José da Silva.	Com um perímetro de 12.750m lineares, limita-se ao norte com os lotes Boa Vista e Belo Horizonte; sul com Paraná do Madeirinha para onde faz frente; leste com o lote Belo Horizonte, chavascais e aningais; oeste com o lote Boa Vista e Paraná do Madeirinha.	Antônio Lourenço da Graça adquire o imóvel por compra em 20/05/1980.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 03/05/1988 / 43.1012ha.	União Federal através do INCRA.	Situado a margem direita do Rio Madeira, limitando-se a leste com a margem direita do Rio Madeira; sul com a margem esquerda do igarapé Acará e lago Acará; e oeste com o lote 41. Conforme escrituras.	José de Góes, brasileiro e residente em Borba.

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Santa Maria / 09/07/1992 / 30,00ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote ocupado por Severino de Andrade Pinto com uma linha reta medindo 500m; leste com bambuzal, medindo em linha reta 600m; sul com o lote de Georgino Santos Figueiredo em uma linha reta de 500m; a oeste com a margem direita do Rio Madeira para onde faz frente por uma distância de 600m.	Orivan de Figueiredo Dias, brasileiro e domiciliado em Manaus.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 17/03/1994 / 30.5024ha.	União Federal através do INCRA.	Situado a margem direita do Acará, limita-se ao norte com o lago do Acará, para onde faz frente; leste com o lote 47; sul com o lago Inajá e oeste com o lote 49.	Título de propriedade expedido em nome de Sebastião de Sá, brasileiro e residente em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 06/1201988 / 71.9996ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o Igarapé Madeira para onde faz frente e margem esquerda do Igarapé Palhalzinho e terras da União; oeste com a margem direita do Igarapé do Madeira. Conforme escrituras.	Título de propriedade expedido em nome de Aristáquio de Souza Lemos, brasileiro, domiciliado em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 26/07/1924 / 36.014,300m².	Governo do Estado do Amazonas.	Situado a margem direita do Rio Maripauá, com29.550m lineares, limita-se ao norte com terras devolutas e foz do Igarapé das Pedras; sul com terras devolutas e foz do igarapé Trahyras; leste com terras devolutas; oeste para onde faz frente com o Rio Maripauá.	Título Definitivo de compra e venda em nome de Quadros Carvalho Ltda.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 12/10/1989 / 22.5881ha.	União Federal através do INCRA.	Situado a margem esquerda do Paraná do Trocanã, limita-se ao norte com bambuzal, por uma linha reta de 267,96m; leste com o lote 102, em linha reta de 761,52m; sul com a margem esquerda do Paraná do Trocanã, para onde faz frente em linha reta de 342,32m; oeste com o lote 104 e bambuzal por uma linha quebrada de dois elementos medindo 752,04m.	Adquirido por Maria da Silva e Souza, brasileira e domiciliada em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**

Santo Antônio / 17/12/1991 / 9.9823ha.	União Federal através do INCRA.	Situado a margem direita do Rio Madeira, limita-se ao norte com o lote 21; leste com o lago Javarí; sul com o lote 19; oeste com margem direita do Rio Madeira, para onde faz frente.	Título de Propriedade em nome de Nelson da Cunha Pantoja, brasileiro e domiciliado em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 15/03/1996 / 12.8823ha.	Imóvel adquirido por Antônio Soares Alves através de usucapião especial expedido pela União Federal através de processo acompanhado pelo INCRA.	À margem do Rio Madeira, limita-se ao norte com margem direita do Rio Madeira para onde faz frente em uma linha medindo 280,61m; leste com o lote 05 medindo em linha reta 823,23m; sul com terras da União medindo em linha reta 79,74m; oeste com o lote 03 medindo em linha reta 706,40m	Tupinambá Fernando Saraiva, brasileiro e domiciliado em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 14/07/1995 / 15.3818ha.	União Federal através do INCRA concedeu Título de Propriedade ao senhor Moisaniel Filgueira Maciel.	Situado à margem direita do Paraná do Trocanã, limita-se ao norte com bambuzal; leste com olote 99; oeste com o lote 101; sul com margem esquerda do Paraná do Trocanã.	Moisaniel Filgueira Maciel transferiu para o senhor José Moreira através de documento de compra e venda.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 03/11/1987 / 15,00ha.	União Federal através do INCRA concedeu Título de Domínio a favor de Antônio dos Santos Palheta por usucapião especial.	Limita-se ao norte com o lago do Trocanã para onde faz frente por uma distância de 300m; leste com igarapé sem denominação com uma distância de 440m; ao sul com bambuzal em linha reta medindo 600m; oeste com o braço do Lago Trocanã medindo cerca de 300m em linha reta.	Luís dos Santos adquiriu por meio de doação feita por Antônio dos Santos Palheta através de Escritura Pública.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 07/12/1987 /	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte como lote ocupado por Alaíde Machado Pereira em uma linha reta de 520m; leste com o lago Anamaã por uma distância de 400m; sul com o lote ocupado por Santana Rodrigues de Oliveira em linha reta de 370m; oeste com a margem direita do Rio Madeira para onde faz frente com uma distância de 400m.	Elizeu Marques de Souza adquiriu o Título de Domínio por meio de usucapião especial concedido pelo INCRA em 20/05/1986.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 11/11/1988 / 178593ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o Lago Acará para onde faz frente;	Em 03/05/1988 o senhor Francisco dos Santos Filho,

		leste com o lote 45; sul com o lago Inajá; oeste com o lote 47.	adquiriu o imóvel por compra feita ao INCRA. Em 16/05/1994 o senhora Valdenízia Coutinho de Paula adquiriu o imóvel por doação feita através do espólio de Francisco dos Santos Filho.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 16/12/1988 / 62,0072ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 100 e 101; leste com a margem esquerda do igarapé Sinhá; oeste com o lago Piauí para onde faz frente.	Em 03/01/1985 foi concedido o Título de Domínio em nome de Hilton Ribeiro de Oliveira por compra feita à União.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 02/08/2002 / 59,5450ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 12 e faixa de domínio da estrada principal; leste com o lote 15; sul terras da União; oeste, lote 12.	Em 17/05/1994 o senhor César Soares adquiriu o imóvel por compra feita à União. Em 29/08/2002 o senhor Milton Alves Junior adquire o imóvel por compra feita ao senhor César Soares.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 17/02/1928 / 29.373,325m².	Governo do Estado do Amazonas.	Com um perímetro de 26.751m lineares, limita-se ao norte com a margem direita do igarapé Marimba; leste com a margem direita do igarapé Cachoeirinha; sul com a margem esquerda do igarapé Tucunaré; oeste com terras devolutas.	Imóvel adquirido por Philadelpho Maia, brasileiro e residente em Borba, através de compra feita ao Governo do Amazonas.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Pedro / 10/10/1987 / 10,6578ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 20 medindo em linha reta 658,84m; leste com a margem esquerda do igarapé do Guariba por uma linha reta de 154,11m; sul com o lote 24 medindo em uma reta de 626m; oeste com a margem direita do Rio Madeira para onde faz frente e medindo 152,53m.	Em 10/07/1987 o INCRA concedeu o Título de Domínio ao senhor Marcelino José da Fonseca põe usucapião especial.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 18/01/1988 / 30,00ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com terras de Francisco de Assis Roges por uma linha reta de aproximadamente 1000m; leste com terras da União com aproximadamente 300m; ao sul com lote ocupado por Manoel Alves Palheta em linha reta medindo 1000m; oeste	Em 20/05/1986 o INCRA concedeu o Título de Domínio ao senhor Pedro Machado Moreira por usucapião especial.

		com a margem direita do Rio Madeira para onde faz frente de aproximadamente 300m.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 11/03/1931 / 9.639,025m².	Governo do Estado do Amazonas.	Com um perímetro de 3.370m, limita-se ao norte com terras devolutas; sul para onde faz frente com margem esquerda do Rio Madeira; leste com terras já demarcadas pelo adquirente; oeste com terras devolutas, lago e igarapé Ararony.	Adquirido por Jeromym de Peres (falecido), representado pelo seu filho Sebastião Peres, domiciliado em Manaus.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 23/10/1984 / 33,5527ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 11 e 14 e parte da estrada principal; leste, com o lote 14 e 16 e parte da faixa principal da estrada; sul, lote 16 e igarapé Piaba e a oeste com lote 11 e igarapé Piaba.	Em 09/10/2001 foi expedido um Título de Domínio em nome de Gilmar Dib Aider, residente em Borba.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta / 11/09/1989 / 76,3681ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com a margem direita do igarapé Palhalzinho; leste, com a margem direita do igarapé Ipiranga; sul, com o lago Piauí para onde faz frente; oeste, com a margem esquerda do igarapé Circo.	Em 11/09/1989 foi concedido o título Definitivo em nome do senhor Altino Prestes, brasileiro.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Vitória / 14/03/1994 / 3.769,755m².	Governo do estado do Amazonas.	Limita-se ao norte com o igarapé São Domingos e terras devolutas por uma linha de 3.280m; a oeste com a margem direita do rio Sucundury para onde faz frente por uma linha de 1.670m, acompanhando a margem do rio desde a confluência do igarapé São Domingos até a confluência do igarapé Cará-Crachá; ao sul, com o igarapé Cará-Crachá e terras devolutas por uma linha de 2.500m; a leste, com terras devolutas por uma linha de 1.180m.	Foi concedido ao senhor Raul Amorim Antony, Título Definitivo de venda irretratável, pelo Governo do Estado do Amazonas em 23/01/1963.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 14/11/1936 / 8.626,736m².	Guilherme Buzaglo.	Com um perímetro de 11.710m, limita-se ao norte com terras pretendidas por André Coelho da Fonseca e igarapé do Limãozinho; ao sul com terras pretendidas por Bernardino Bentes Vieira; a	Conforme escrituras, o imóvel continua em nome de Guilherme Buzaglo.

		leste com paraná do Capimtuba, margem esquerda igarapé de São Raimundo e chavascal e a oeste com terras devolutas.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 28/07/1939 / 2.616,200.	Manuel Figueiredo de Barros.	Com o perímetro de 8.491m, limita-se ao norte com o Rio Aripuanã; ao sul e oriente com terras devolutas; e ocidente com terras de luís Pedro da Mota.	Conforme escrituras, o imóvel continua em nome de Manuel Figueiredo de Barros.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 04/12/1979 / 60.000m².	Raimunda Maria Almeida transferiu o imóvel ao senhor Francisco Nascimento por registro de compra e venda.	Com um perímetro de 1.000m, limita-se ao norte com o Rio Arará; ao sul com terras devolutas; leste com o Igarapé da Areia e a oeste com o Porto do Vixizeiro.	Em 14/02/1980, o senhor Cariolando Fadoul adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Francisco do Nascimento.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 23/10/2002 / 55.3842ha.	União Federal através do INCRA transfere o imóvel para o senhor Benzekli da Silva Santana por título de compra e venda.	Limita-se ao norte com o lote 12 e faixa de domínio da estrada principal; leste com o lote 13; ao sul com terras da União e oeste com o lote 09.	Em 13/12/2002, o senhor Francisco Reis Nascimento adquire o imóvel por compra feita ao senhor Benzekli da Silva Santana por registro de compra e venda.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 07/05/2004 / 73,3364ha.	União Federal através do INCRA.	Situado à margem do Rio Madeira, limita-se ao norte com o Rio Madeira; leste com o lote 04; sul com os lotes 130,131,132 e à oeste com o lote 06.	Título de Domínio expedido em nome do senhor Nestor Carvalho de Oliveira em 09/11/2001.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Esperança / 10/02/2007 / 11,5830ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 31 e terras da União; ao leste com terras da União; ao sul com o lote 29; a oeste com a margem direita do Rio Autaz Açú.	Título de Domínio concedido à Esmeralda Martins da Silva em 10/12/2007.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Boa Vista / 12/07/1942 / 8.713,350m²	Philippe Daou.	Situado no paraná do Madeirinha de onde faz frente ao sul, limita-se ao norte com terras devolutas; ao leste com o lote Santa Maria; ao oeste com o lote Cachoeirinha.	O senhor Philippe Daou adquiriu o imóvel por partilha de bens, como consta nas escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Bom Futuro / 18/07/1932 / 6.072,518m².	Manoel Gonçalves Lustosa.	Com 12.258m lineares, limita-se ao norte com o igarapé Cararuçú para onde faz frente; ao sul, leste e oeste com terras devolutas.	Manoel Gonçalves Lustosa, conforme escrituras.

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Bom Futuro / 30/11/1927 / 30.722,200m².	Walter Dettmer Neto.	Limita-se ao norte com a margem direita do igarapé do Marimba; a oeste com terras requeridas pela demarcante; ao sul com igapós formados pelo igarapé do Tucunaré; e a leste com terras de Angelo Biazi.	Maria Helena Toscano Maia, adquiriu o imóvel por título de compra e venda em 15/10/2010.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Cavado / 04/07/1938 / 82.338m².	Manuel Francisco da Silva.	Lote de terra, limitando-se ao norte com terras devolutas por uma linha de 613m; Ao sul com o Rio Madeira pela margem esquerda por uma linha quebrada de 571m; a leste com um igarapé e terras que foram de Benedito Angélico Coelho por uma linha de 79m; a oeste com terras que foram de Benedito Jorge de Magalhães por 2 linhas somando 189m.	Em 05/07/1938 o imóvel foi passado para dona Sebastiana da Silva Branco e Josepha da Silva Galvão. Em 06/07/1938 o mesmo foi repassado para Josepha da Silva Galvão e Nelson Galvão Pereira. Em 10/08/1938 o imóvel foi repassado para a senhora Roberta Maria Weckner, conforme as escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Gião das Araras /30/12/1933 / 800.000m².	Jacinta da Silva Santos e Miguel Rodrigues Paes.	Lote de terras correspondente a 1.000m de frente por 800 de fundo, limitando-se pela frente com o igarapé do Cororó; pelos fundos, lados de cima e de baixo com terras do lote Gião da Araras, do qual se destacou essa parte vendida pelo transmitente.	Em 30/12/1933 o imóvel foi adquirido por, Raimundo Abreu e Antônio Oliveira Coutinho.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 28/05/2010 / 94.9563ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao sul com longitude 59° 35"36. 6'; oeste com coordenadas da quadrícula ou UTM; ao norte 9507811.651m; a leste com 212171.638m, situado na faixa de domínio da Estrada Principal na divisa com o lote 03, chegando ao marco MC-0155 com azimute de 15.80538 e distância de 58.426m.	Em 28/05/2010, o imóvel foi adquirido por Bruno Santos de Souza sob forma de Título de Domínio. Em 31/05/2010, o imóvel foi vendido ao senhor Edineu Saraiva Batista Júnior.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Nazareth / 05/05/1980 / 500.000m².	Andreza Gomes da Costa e seu filho Tharcílio Dias.	Limita-se pela frente com o paraná do Gaúcho, margem esquerda; pelo lado de cima como pelos fundos com o lugar chamado Conceição do Gaúcho e pelo lado de baixo com o Rio Madeira correspondente a ponta da Ilha do Gaúcho.	Em 18/01/1936, o senhor Roque Alexandre Vieira adquiriu o imóvel por compra feita a senhora Andreza Gomes da Costa e seu filho Tharcílio Dias.

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Santa Maria / 10/02/1982 / 1.295,100m².	Maciel Lopo Saraiva.	Limita-se ao norte com o igarapé do Cia N'água; a leste com terras demarcadas de Antônio Cantuário Moreira; ao sul para onde faz frente com a margem esquerda do Rio Madeira; a oeste com terras pertencentes a José Gregório Bentes de Oliveira.	Em 06/04/1981, o senhor Tupinambá Fernando Saraiva adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Maciel Lopo Saraiva. Em 10/02/1982, o senhor Francisco Baimar Ribeiro Saraiva adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Tupinambá Fernando Saraiva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Prosperidade / 19/06/1936 / 68.000m².	Manoel da Silva Lopes.	Limita-se pela frente com o Rio Madeira, margem esquerda; pelos fundos com o lago Puruzinho; pelo lado de cima com o lugar chamado Bomfim de Manoel da Silva Lopes e por baixo com o lugar destacado de Philadelpho Maia.	O imóvel foi adquirido por Manoel Lopo Saraiva, conforme as escrituras. Em 12/12/1938 o senhor Antônio Cantuária Moreira adquire o imóvel.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Izabel / 29/06/1981 / 9.000,000m².	Antônio Fernandes Barroso.	Limita-se pela frente com o Rio Sucunduri; fundos com terras devolutas; pelo lado de cima com o igarapé do Arraia; e pelo lado de baixo com o igarapé Trey.	Em 14/04/1978 o senhor Francisco Raimundo Coimbra Lobato adquiriu o imóvel por compra feita a Antônio Fernandes Barroso.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 22/06/1932 / 1.295,600m².	Governo do Estado do Amazonas.	Limita-se ao norte com o igarapé do Cai'nágua; a leste com terras de Antônio Cantuária Moreira; ao sul, onde faz frente com a margem esquerda do Rio Madeira; a oeste com terras de José Gregório Bntes de Oliveira.	Imóvel adquirido por Manoel Lopo Saraiva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 24/08/1933 / 150.000m².	Manoel Lopo Saraiva.	Parte do lote Santa Maria, limitando-se pela frente com o Rio Madeira, margem esquerda; pelos fundos com o igarapé Cachimbo; pelo lado de cima com terras do mesmo lugar e por baixo com terras de Antônio Cantuária Moreira.	O imóvel foi adquirido por Francisco de Menezes Saraiva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 12/01/1942 / 7.720,050m².	Izabel Coutinho Fadoul.	Situado no paraná do Madeirinha para onde faz frente a sul; ao norte com os lote Boa Vista e Belo Horizonte; ao leste com o vale	O imóvel consta nas escritura em nome de Izabel Coutinho Fadoul, como consta nas escrituras.

		Belo Horizonte, chavascais e aningais; ao oeste com o lote Boa Vista e o paraná do Madeira.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 08/01/1980 / 600ha.	Raimunda Nunes Valente.	Limita-se pela frente com o lago Piauí; fundos com terras devolutas; lado direito com o igarapé do Pupunha; e lado esquerdo com o igarapé Guariba.	Em 08/01/1980 o senhor Raimundo Colares Rodrigues adquiriu o imóvel por compra feita a Raimunda Nunes Valente. Em 11/02/1980 a senhora Raimunda Nunes Valente readquiriu o imóvel por doação feita por Raimundo Colares Rodrigues. Em 13/02/1980 o senhor Ramiro de Queiroz Pinto, adquiriu o imóvel por compra feita a Raimunda Nunes Valente. Obs: consta nas escrituras que este imóvel teve sua matrícula cancelada pelo Corregedor Geral de Justiça Lafayete Carneiro Vieira a pedido do INCRA.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Maria / 1.259,600m² / 19/06/1980.	Acervo de Manoel Lopo Saraiva.	Com 9.465m lineares, limita-se ao norte com o igarapé do Cai n'água; leste com terras demarcadas de Antônio Cantuário Moreira; ao sul para onde faz frente com margem esquerda do Rio Madeira; e a oeste com terras pertencentes a José Gregório Bentes de Oliveira.	Em 03/07/1980 o senhor Tupinambá Fernando Saraiva adquiriu o imóvel por compra feita a Acervo de Manoel Lopo Saraiva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Rita / 02/06/1940 / 8.930,870m².	Teodoro Antônio Rodrigues Júnior adquiriu o imóvel pelo Governo do Estado do Amazonas em 07/03/1899, aquém cedeu por direito de herança a sua filha Rosa Rodrigues da Costa.	Limita-se ao norte com terras de Olímpio Lelis da Fonseca; ao sul com terras de Maria Angélica da Conceição; a leste com o Rio Madeira e oeste com terras devolutas.	O imóvel foi adquirido por Rosa Rodrigues da Costa através de herança.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 04/06/1940 / 6.048,900m².	Sebastião Moacir de Heres e sua mulher Maria do Carmo de Aguiar Heres.	Limita-se a norte e a leste com terras ocupadas por Manoel B. dos Santos; a oeste com o lote São Paulo dos herdeiros J. de Heres; e ao sul para onde faz frente com o Rio Madeira, margem esquerda.	Em 06/06/1940, o imóvel foi adquirido por Felipe Neny Botelho

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Capoeirinha / 10/06/1940 / 13.597.340m².	Terras pertencente ao Governo do Estado do Amazonas.	Limita-se a leste, para onde faz frente, com o igarapé da Paca, margem esquerda; sul, com uma faixa e uma enseada de terras devolutas; a oeste com terras devolutas e ao norte com terras devolutas e igarapé do Paquinha.	O imóvel foi adquirido por Maria Magdalena Figueiredo Pessoa, por compra feita ao Governo do Estado do Amazonas.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Rita / 21/07/1941 / 8.930,870.	Alice Costa, obteve o Título Definitivo do imóvel expedido em 06/03/1899 pelo Governo do Estado do Amazonas.	Limita-se ao norte com terras de Olímpio Lelis da Fonseca; ao sul com terras de Maria Angélica da Conceição; a leste com o Rio Madeira; oeste com terras devolutas.	José Alecrim Lopes Filho adquiriu o imóvel por compra feita a dona Alice Costa.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta / 15/08/1941 / 800.829m².	Acervo de Manoel Lopo Saraiva.	Parte do lote Terra Preta, limitando-se ao norte com terras do lote Santa Luria; ao sul com o igarapé do Gomo; a leste com terras do lote Terêncio do Pr. F. do couto Vale e cabeceira do igarapé Flexal; e a oesta com o lote São João e Santa Luzia.	O imóvel foi adquirido por Fábio Antônio Teixeira do Couto Vale, representado por seu pai o Pr. Francisco do Couto Vale.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 31/12/1931 / 14.054,200.	Terras pertencente ao Governo do Estado do Amazonas.	Por um perímetro de 18.186m, limita-se ao norte com o Rio Autaz-Miry, para onde faz frente na margem direita; ao sul e leste com terras devolutas; oeste com terras devolutas e margem direita do igarapé Santo Antônio ou Adão.	Em 31/12/1931, João de Sá Magalhães, representado por Lydia Franco Magalhães, adquiriu o imóvel por compra feita ao Governo do Estado do Amazonas.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 13/12/1934 / 24.330m².	Terras pertencentes ao Governo do Estado do Amazonas.	Limita-se ao norte com o lago Cayané, igapó do Laguinho e furo do mesmo e margem direita do paraná do Urariá; ao sul com terras devolutas; a leste com a margem esquerda do igarapé do Sucurijú e terras devolutas; oeste com terras devolutas e margem direita do igarapé Assú.	Antônio de Miranda Oliveira(menor), representado por seu pai Theócrito Bernardo de Oliveira, adquiriu o imóvel por compra feita ao Governo do estado do Amazonas.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 13/11/1980 / 5.809,850m².	Francisco Ferreira da Fonseca.	Limita-se a oeste com terras ocupadas por dona Raimunda Gonzaga e igarapé do Guariba, margem direita; a leste, fundos, com terras de Galdino Mendes; ao norte, parte de	Em 12/12/1980, o senhor Natan Barros adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Antônio Ferreira da Fonseca.

		baixo, com o igarapé do Cipó e ao sul, parte de cima, com terras de Wlatercides Ricieri.	Em 14/01/1985 o senhor Luigi Marro, italiano e naturalizado brasileiro, comprou o imóvel do senhor Natan Barros.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 27/09/2002 / 21,5680ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o igarapé Puxurizal; a leste com os lotes 04 e 05 e parte da estrada principal; sul lote 06 e oeste, lote 06 e igarapé Puxuizal.	Título de Domínio concedido a senhora Geni Costa Ribeiro por compra feita ao INCRA. Em 04/10/2002, Raimundo Geraldo de Sá, adquiriu o imóvel por compra feita a Geni Souza Ribeiro. Em 06/02/2006, o senhor Marco Túlio Leão de Albuquerque adquire o imóvel por compra feita ao sebhor Raimundo Geraldo de Sá.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 05/10/2006 / 67,8850.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com terras da União; leste com o lote 19; ao sul com o Rio Mapiá; e oeste com o lote 16.	Em 05/10/2006 a senhora Hilza Laborda de Araújo adquiriu o imóvel por compra feita à União Federal através do INCRA.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 17/06/1932 / 14.054,200m².	Raimundo Teixeira de Lemos e sua esposa Estrela Salgado de Lemos.	Limita-se a oeste com terras devolutas por uma linha reta de3.150m e margem direita do igarapé Santo Antônio, por uma linha quebrada de seis elementos; ao norte com a margem direita do rio Autaz-Mirí, frente; a leste com terras devolutas por uma linha reta de 4.100m; ao sul com terras devolutas por uma linha reta de 3.170m.	Em 18/11/1975 o senhor Raimundo Santana Graça adquire o imóvel por compra feita ao senhor Raimundo Teixeira de Lemos e sua esposa Estrela Salgado de Lemos.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 29/06/1981 / 4.000m².	Edimundo Pedraça Filgueira e sua esposa Rosa Azrak Filgueira.	Limita-se pela frente com a margem esquerda do Rio Urucú; fundos com terras devolutas; lado de cima com a Cachoeira Grande por cima da Cachoeira Floresta; e pelo lado de baixo com terras de Gilberto Andrade de Oliveira.	Em 24/01/1922 a Empresa Cimbra Indústria e Exportação adquire o imóvel por compra feita ao senhor Edimundo Pedraça Filgueira e sua esposa Rosa Azrak Filgueira.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 23/10/ 2002 / 93,3226ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com a margem direita do Rio Madeira para onde faz frente; leste com o lote 37; sul com o	Em 23/10/2002, o senhor Aldo Diniz adquire o imóvel por compra feita a União Federal.

		lago Acará; e oeste com o lote 35.	Em 10/06/2003 a AFEAM adjudica o imóvel do senhor Aldo Diniz.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 17/12/2002 / 45,0450ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 17; leste com estrada dona Lili; sul com o lote 15; e oeste com afluente do rio Jatuarana.	Adquirido por Jorge Altamir Valente por escritura de compra e venda. Em 28/04/2003, a M.L. Lopes Firma Individual adquire o imóvel por compra feita ao senhor Jorge Altamir Valente.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 26/06/2003 / 22,4752ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 03; a leste com os lotes 05 e 07 e faixa de domínio da estrada principal; sul lote 06 e oeste lote 02 e igarapé.	Em 26/06/2003 o senhor José Roberto Bentes de Melo adquire o imóvel por compra feita à União. Em 21/07/2003 o senhor Raimundo Geraldo de Sá adquire o imóvel por compra à José Roberto Bentes de Melo.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 20/04/2007 / 79,7229ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 13; leste com terras da União; sul com lote 17; oeste com o lote 14 e terras da estrada principal.	Em 20/04/2004 o senhor Clóvis Ribeiro de Sá adquire o imóvel por compra feita a União Federal através do INCRA. Em 24/05/2004 o senhor Otílio Tadeu Linhares Júnior adquire o imóvel por compra feita ao senhor Clóvis Ribeiro de Sá.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 03/05/2005 / 13,8269ha.	União Federal através do INCRA.	Limita-se ao norte com o lote 36; leste com terras da União; sul com lote 34; oeste com a margem direita do Rio Autaz Açú.	Em 03/05/2005 o senhor José Gomes Barbosa Filho adquire o imóvel por compra feita a União Federal, através do INCRA. Em 13/05/2005 a senhora Tereza Marques Dias adquire o imóvel por compra ao senhor José Gomes Barbosa Filho.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Traipú / 25/06/1936 / 26.649,324m².	Philadelpho Maia.	Limita-se ao norte, para onde faz frente, com o Rio Madeira, margem direita no paraná do Jacaré e terras ocupadas por Antônio Nonato Nogueira e Evangelino de Sá; ao sul com terras de Luís José Soares Vieira; a leste com o igarapé do Cauá, margem esquerda e terras devolutas; a oeste com	Imóvel repassado para o senhor Luís Gonzaga dos Santos por título de compra e venda.

		igarapé do Jacaré, margem direita.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 04/07/1936 / 9.639,025m².	Não foi possível constatar a origem do imóvel devido o documento está em má conservação.	Limita-se ao norte com terras devolutas; ao sul para onde faz frente, com o Rio Madeira, margem esquerda; a leste com terras de Jeronymo Herez; a oeste com terras devolutas, lagos e igarapé Ararauí.	Conforme consta nas escrituras, o imóvel pertence ao senhor Felipe Nery Botelho.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 16/03/1979 / 67.500m².	Francisco Barros.	Limita-se a frente com o Rio Madeira, margem direita, fundos com o lago Anajá; pelo lado de baixo com Bento Colares; e lado de cima com o lugar de Estanislau Ramos.	Em 28/02/1979 o senhor Jaime Correia Lima adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Francisco Barros.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Sebastião / 07/03/2008 / 200,00ha.	Raimundo de Oliveira Braga.	Localizado na margem direita do paraná do Urariá, limita-se pela frente com o paraná do Urariá na extensão de 400m; fundos com terras devolutas na extensão de 400m; lado direito com terras de Elizete de Oliveira Raio na extensão de 5.000m; lado esquerdo com terras de Doralice de Oliveira Raio na extensão de 5.000m.	O imóvel foi adquirido por João de Oliveira Melo por compra feita ao senhor Raimundo de Oliveira Braga em 12/03/2008.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Tabocal / 02/04/1940 / 1.465,595m².	Theodoro Antônio Rodrigues Júnior, (herança).	Limita-se ao norte e ocidente com o Rio Madeira par onde faz frente; ao sul com terras devolutas e igarapé Jacaré, e ao oriente com terras devolutas e igarapé do lago Aningal e terras de Silvano Rodrigues Pinheiro.	Imóvel adquirido pelo senhor Ellos Costa.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Tabocal / 02/04/1940 / 1.465,575m².	Theodoro Antônio Rodrigues Júnior, (herança).	Parte ideal do lote Tabocal onde Limita-se ao norte e ocidente com o Rio Madeira par onde faz frente; ao sul com terras devolutas e igarapé Jacaré, e ao oriente com terras devolutas e igarapé do lago Aningal e terras de Silvano Rodrigues Pinheiro.	Imóvel adquirido pela senhora Alice Costa Pereira.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Tabocal / 02/04/1940 /	Theodoro Antônio Rodrigues Júnior, (herança).	Parte ideal do lote Tabocal onde Limita-se ao norte e ocidente com o Rio Madeira par onde faz frente; ao sul com terras devolutas e igarapé	Imóvel adquirido pela senhora Eunice Costa.

		Jacaré, e ao oriente com terras devolutas e igarapé do lago Aningal e terras de Silvano Rodrigues Pinheiro.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta / 15/05/1941 / 800.829m².	Pr. Francisco do Couto Vale.	Parte ideal do lote Terra Preta onde limita-se ao norte com terras do lote Santa Luzia; ao sul com o igarapé do Gomes; ao leste com terras do lote Terêncio, cabeceira do igarapé Flexal; a oeste com o lote São João.	Imóvel adquirido pela senhora Maria José Ribamar Francisca Vale por meio de herança.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta / 15/12/1931 / 789.575m².		Limita-se ao norte com terras devolutas com 560m em linha reta; ao sul com terras e margem direita do igarapé São João; a leste com igapó do Lago Setiman, com 117m; a oeste com a margem esquerda do igarapé Terra Preta e igarapé Piquiá com 155m em linha reta.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Rita / 21/07/1941 / 8.930,870m².	Alice Costa Pereira.	Limita-se ao norte com terras de Olímpio Lelis da Fonseca; ao sul com terras de Angélica Maria da Conceição; a leste com o Rio Madeira; e a oeste com terras devolutas.	O imóvel foi adquirido por José Alecrim Lopes Filho por título de compra e venda.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Tabocal / 21/07/1941 / 1.465,595m².	Não consta nas escritura o nome do antigo proprietário do imóvel, (documentos avariados).	Limita-se ao norte e oriente para onde faz frente com o Rio Madeira, margem direita; ao sul com terras devolutas e igarapé do Jacaré; ao oriente com terras devolutas, igarapés e lago de aningal e terras de Silvano Rodrigues Valente.	Imóvel adquirido por José Alecrim Lopes Filho.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta / 05/08/1941 / 800.829m².	Não consta nas escritura o nome do antigo proprietário do imóvel, (documentos avariados).	Limita-se ao norte com o lote Santa Luzia; ao sul com igarapé do Gomo; a leste com terras do lote Terêncio e cabeceira do igarapé Flexal e a oeste com o lote São João.	Fábio Antônio Teixeira do Canto Valle, menor representado por seu pai Francisco do Canto Valle.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Terra Preta do Belém / 02/07/1941 /13.046,750m².	Não consta nas escritura o nome do antigo proprietário do imóvel, (documentos avariados).	Limitando ao norte com o Rio Madeira, margem direita; a oeste com terras de Raimundo Nunes Valente; ao sul com terras devolutas e Trajano Costa.	Imóvel adquirido por José Alecrim Lopes Filho.

Registros de cartório da RDS Piagaçu Purus

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
Gerônimo / 04/09/2002 / 5.490,000m².	Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.	Limita-se ao norte, sul, leste e oeste com terras devolutas.	Associação Amazônica para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Lote 14 / 11/03/2004 / 10.000m².	Prefeitura Municipal de Beruri/AM.	Limita-se pela frente com o Paraná do Castanho; pelo fundo com terras ocupadas por terceiros e igarapés; pelo lado direito com várzea banhada pelas águas do Rio Purus e pelo lado esquerdo com terras de Manoel Nonato Vasconcelos e Hilda Campos.	O senhor Santino José Rodrigues de Lima, adquiriu o imóvel por compra feita a Prefeitura Municipal de Beruri.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Bom Futuro / 06/04/1988 / 67.500m².	Prefeitura Municipal de Anorí.	Situado à margem esquerda do igarapé do Miry, confronte-se pela frente com o igarapé do Miry; pelo lado direito com herdeiros de Clarindo Arcênio de Castro; pelo lado esquerdo com herdeiros de Francisco Marcos e Pedro Aquino; e pelos fundos com Amélia Terço.	Em 06/04/1988 o senhor Mamede Ferreira do Nascimento, adquiriu o imóvel por Título de Doação pela Prefeitura de Anorí.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Castanho-Miri / 06/07/1898 / 18.113m².	Manuel Martins.	Situado à margem esquerda do Lago Surára, limita-se pelos fundos com o igarapé Heliodoro; lado de baixo com o lote Heliodoro; lado de cima com terras devolutas.	Em 30/11/1936 o senhor Jacob da Costa Gadelha adquiriu o imóvel por compra feita à Manuel Martins conforme escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Jerônimo / 04/09/2001 / 5.490.000m².	Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.	Com um perímetro de 9.490m, limita-se ao norte, sul leste e oeste com terras devolutas, conforme escrituras.	Em 04/09/2001, a Associação Amazônica para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade, adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Thuri / 04/09/2002 / 17.311,274m².	Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.	Com um perímetro de 21.130m, limita-se ao norte com o lago Uauassú; sul com igarapé e lago Boiussú; a leste com furo do Tiririca; a oeste com lote de terras Ajará.	Em 04/09/2002, a Associação Amazônica para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade, adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**

Lote 14 / 11/03/2004 / 10.000m².	Prefeitura Municipal de Beruri.	Limita-se pela frente com o paraná com Castanha; pelos fundos com terras ocupadas por terceiros e igarapé; lado direito com várzea banhada pelas águas do Rio Purus; lado esquerdo com terras de Hilda Campos e Manoel Nonato de Vasconcelos.	Santino José de Rodrigues de Lima adquiriu o imóvel através de Título Definitivo expedido pela Prefeitura de Beruri em 19/12/2002.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Repartimento Salsa / 25/07/2001 / 20.000,000m².	Gelina Gomes da Silva.	Em um perímetro de 18.000m, limita-se ao norte, sul, leste e oeste com terras devolutas, conforme escrituras.	Em 25/07/2001, a Associação para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade, adquiriu o imóvel por compra feita a Gelina Gomes da Silva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santa Luzia / 17/07/1987 / 2.000.000m².	Prefeitura Municipal de Anorí.	Limita-se pela frente com o lago do Uruá; pelos fundos com terras de Zacarías Inácio de Araújo; pelo lado direito com terras de Antônio Pedro; lado esquerdo com terras de Sebastião Tomé.	Em 17/07/1987, o senhor João Rodrigueis Bastos adquiriu o imóvel por compra feita à Prefeitura Municipal de Anorí.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 05/08/1994.	Prefeitura Municipal de Anorí.	Situado à margem direita do lago Pacú, limita-se pelo lado direito com terras de Fábio Rodrigueis Bastos; lado esquerdo com terras de Antônio R. Santos; e fundos com terras ocupadas de Fábio Rodrigueis Bastos.	Em 05/08/1994 o senhor Cardete de Souza Costa adquire o imóvel por doação feita pela Prefeitura de Anorí.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Santo Antônio / 03/03/1987 /150.000m².	Anézima Monteiro de Oliveira.	Limita-se pela frente com o Rio Solimões; pelos fundos com terras alagadiças; lado direito com Anézima Monteiro de Oliveira; e lado esquerdo com Ernesto Chagas.	Conforme Declaração de Doação datada de 03/03/1978, o senhor Dorval Monteiro de Oliveira adquiriu o imóvel transmitido por dona Anézima Monteiro de Oliveira.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 17/10/2005 / 500.000m².	Prefeitura Municipal de Anorí.	Limita-se pela frente com a praia do Caxuará; lado direito com o senhor Edson Saraiva dos Santos; lado esquerdo com Francisco Saraiva dos Santos; e fundos com terras devolutas.	Em 01/11/2002, por meio de Doação o senhor Francisco Fernandes de Almeida adquiriu o imóvel citado.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 27/10/1997.	Alcides Cardoso da Silveira.	Limita-se pela frente com o lago do Parí; lados direito e fundos com o Rio Solimões; e lado	Em 27/10/1997 foi feito um contrato de Arrendamento entre o senhor

		esquerdo com terras de Raimundo Nunes.	Alcides Cardoso da Silveira e Ned Freire da Silva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 25/07/1990 / 1.400.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com a estrada Anorí-Codajás; pelo lado direito com terras de José Bastos de Oliveira; pelos lados esquerdo e fundos com terras municipais.	Em 25/07/1990 o senhor Manoel Rodrigues da Silva adquiriu o imóvel por meio de Doação pública.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 12/11/1989 / 640.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com a estrada Anorí-Codajás; lado direito, Elias Nascimento Nunes; e lados esquerdo e fundos com terras devolutas.	Em 12/12/1979, a senhora Edite Vieira Lopes, houvera adquirido o imóvel por meio de Escritura Pública de Doação.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 25/09/1978 / 75.000m².	Carlos Soriano de Souza e esposa Lindalva Andrade Silva.	Limita-se Pela frente com o Rio Solimões; fundos com terras devolutas; lado direito com João Andrade da Silva; e lado esquerdo com Sebastião Barroso de Souza.	Em 25/09/4978 o senhor Sebastião Barroso de Souza adquire o imóvel por compra feita à Carlos Soriano de Souza e sua esposa Lindalva Andrade da Silva.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 06/02/1979 / 420.000m²	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com a estrada Anorí-Anamã; lado direito com Raimundo Souza Feitosa; lado esquerdo com Izabel Lomas; e fundos com terras municipais.	Em 06/02/1979 o senhor Francisco Paiva de Vasconcelos adquire o imóvel por meio de Doação Pública.06/02/1979.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 25/07/1990 /1.400.000m².	Prefeitura Municipal de Anorí.	Limita-se pela frente com a estrada Anorí-Codajás; pelo lado direito com terras de José Bastos de Oliveira; e pelos lados direito e fundos com terras do patrimônio municipal.	Em 25/07/1990 o imóvel foi transferido para o senhor Manoel Rodrigues da silva, doado pela Prefeitura de Anorí.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São Francisco / 12/11/1979 / 640.000m².	Edite Vieira Lopes.	Limita-se pela frente com a estrada Anori-Codajás; pelo lado direito com Elias Nascimento Nunes; lados esquerdo e fundos com terras devolutas do município.	O referido imóvel continua em nome da senhora Edite Vieira Lopes, como consta nas escrituras.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
Velho Carvalho / 04/09/2001 /33.389.269m².	Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.	Limita-se ao norte com o igarapé do Boissú, paraná e lago do Uauassú; ao sul com furo e igarapé do Ajará e igarapé do Itaboca; a leste com igarapé do Salsinha, lote Aragão e igarapé do Evaristo.	Em 04/09/2001, a Associação Amazônica para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade, adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.

Nome do Imóvel, área e ano	Antigo proprietário	Localização	Atual proprietário
São José / 10/05/1993 / 6.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se de frente com o igarapé Anorí-Açú; lado direito com o lote de terra Mangueira de herdeiros do senhor José Furtado; lado esquerdo com a localidade Limão do senhor Antônio Carlos.	Em 10/05/1993 o imóvel foi transmitido para o senhor Leônidas da Rocha Jaime por Escritura Pública de Doação.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 04/02/2000 / 22.274.537m².	Gleba Fazenda Surara.	Limita-se ao norte para onde faz frente com o igarapé do Ipiranguinha, margem esquerda, chavascais e terras alagadiças do mesmo igarapé; sul com terras devolutas ao sul; oeste com igarapés e chavascais do Ipiranga, lago do Ipixuna margem direita.	Conforme consta no Livro do Registro Geral de Imóveis em 04/04/2000, o lote São José pertence à Gleba Fazenda Surara.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 18/12/1978 / 3.375m².	Pedro Correia de Brito.	Limita-se pela frente com o lago Anori; fundo com terras de Acemina Correa; lado direito com Fausto Gomes da Rocha; e esquerdo com Moacir da Rocha Ladislau.	Em 18/12/1978 o imóvel foi transmitido por venda feita ao senhor Orlando Lima Carioca.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 12/02/1981 / 2.000.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente, lado direito, esquerdo e fundos, com igapós.	O imóvel foi adquirido através de doação feita pela Prefeitura Municipal de Anori, através de Título Definitivo à José Floriano Morais.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**	**Localização**	**Atual proprietário**
São José / 24/05/2002 / 1.650m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com o Rio Solimões; pelo lado direito com herdeiros de Fausto Gomes da Rocha; pelo lado esquerdo e fundos com terras do senhor Carlos Augusto de Araújo Marques.	Em 22/12/1999, o imóvel foi transferido para o senhor Ernesto Gomes da Rocha através de doação concedida pela Prefeitura de Anori.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**		
Tambaqui / 04/09/2001 / 18.507.550m².	Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.	Limita-se ao norte com lago e paraná do Tambaqui; ao sul com lote de terras denominado Breu de Tertuliana Vivaldina de Melo Bitencourt; oeste com terras devolutas.	Em 04/09/2001, a Associação Amazônica para a Preservação de Áreas de Alta Biodiversidade, adquiriu o imóvel por compra feita ao senhor Lenis Gastão Nicolau de Melo e sua esposa Maria da Saúde Gato de Melo.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**		
São Raimundo / 06/02/1979 / 840.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com a estrada Anori-Anamã; pelo lado esquerdo com terras de Francisco Paiva de Vasconcelos; pelo lado	Em 13/02/1979 foi expedido pela Prefeitura de Anori, um Título Definitivo em nome do senhor Raimundo de Souza Feitoza.

		direito e fundos com terras do município.	
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**		
São Raimundo / 31/08/1993 / 1.600.000m².	Prefeitura Municipal de Anori.	Limita-se pela frente com a estrada Anori-Anamã; pelo lado direito com o senhor Manoel Barbosa; lado esquerdo com Manoel Baia; e fundos com terras devolutas.	Conforme escritura, o imóvel foi transmitido pela Prefeitura Municipal de Anori à senhora Nancy Silva de Mello Rosas.
Nome do Imóvel, área e ano	**Antigo proprietário**		
São Raimundo / 25/09/1978 / 225.000m².	Sebastião Barroso de Souza.	Limita-se pela frente com o Rio Solimões; fundos com terras devolutas; lado direito com Sebastião Barroso de Souza; e esquerdo com Luís Dionísio Ferreira.	Conforme escrituras o imóvel continua em nome do senhor Sebastião Barroso de Souza.